



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 38/2010 – São Paulo, segunda-feira, 01 de março de 2010

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2475

MONITORIA

2005.61.07.009844-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X MARILENE SARTORIO BALBO X WILSON SIMOES BALBO(SP227544 - ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E SP137778 - FERNANDA LODI HORTA E SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a CEF, nos termos do despacho de fls. 71.

2007.61.07.000920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SANDRO SILVA RODRIGUES(SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao réu, nos termos do despacho de fls. 93.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.000442-3 - EDMILSON PEDRO DE CARVALHO X FERNANDO CESAR CORAZZA LUCIANO X PAULO PAUPITZ JUNIOR X ROBERTO SALOMAO SHORANE X LEANDRO MARTINS MENDONCA X CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO(SP087187 - ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 594 - JOSE RINALDO ALBINO)

Fl. 730: defiro a dilação do prazo para manifestação dos autores, por trinta dias.Publique-se.

1999.03.99.049294-6 - MARCIA REGINA BIGONI X MARCIEL INACIO X MARCIO CIDERLEY ROSSETTO X MARCIO DONIZETE VILERA X MARCIO JOSE DAMASCENO(SP057282 - MARIA ECILDA BARROS E SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES E SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a esclarecer se há valores depositados judicialmente nestes autos a serem levantados em seu favor, em cinco dias.Não havendo valores depositados, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

1999.61.07.001470-7 - ELSO ALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO X MARGARIDA SANTOS DE OLIVEIRA X ELDER SANTOS DE OLIVEIRA X EBER SANTOS DE OLIVEIRA X EDER SANTOS DE OLIVEIRA(SP102799 - NEUZA PEREIRA DE SOUZA E SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. 232/233: esclareça o patrono da parte autora seu pedido, uma vez que anexou aos autos somente contrato de prestação de serviços em relação a uma das herdeiras do autor falecido, em dez dias. Proceda, se o caso, a juntada do referido contrato em relação aos demais herdeiros, tendo em vista que o valor do crédito da parte autora será dividido em partes iguais a cada um. Publique-se.

2000.03.99.013555-8 - CECILIA SHIZUE TADA VIEIRA X CLEUDE APARECIDA LOPES X CLEUSA GRANEIRO BALBINO X DAGMAR FARIA DE MELO X DIRCE PEREIRA DO NASCIMENTO X DIRCE RODRIGUES FIGUEIREDO PEREIRA X EDEMERCIA MARIA ROZARIA NORI PERUSSO X EDSON MASSAYUKI AKIYAMA X ELIANA MARTINS LOPES X ERISVALDO MENDES BARRETO(SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 337 - LUIS FERNANDO SANCHES)

A fim de possibilitar o cumprimento de fl. 727, desarquivem-se os Embargos à Execução nº 2005.61.07.006014-8, e traslade-se para estes autos cópia dos cálculos apresentados pela contadoria homologados na sentença de fls. 724/724 verso. Após, requisitem-se os pagamentos conforme determinado à fl. 727. Intimem-se.

2000.03.99.074720-5 - CARLOS NESTOR DE JESUS OLIVEIRA(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP073544 - VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X FUSAKO FUJIKAWA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X IDALINA ARAUJO TATEMOTO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X OKABAYASHI TOSIO(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se os advogados constituídos pela parte autora que sobre o pedido de fls. 361/364, em cinco dias. Publique-se.

2000.61.07.001365-3 - IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO ARACATUBA LTDA(SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO E SP139890 - DEVAIR ANTONIO DANDARO) X UNIAO FEDERAL(Proc. CELIA REGINA DE LIMA E Proc. ERMENEGILDO NAVA)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 238/239, no importe de R\$ 1.072,44 (um mil e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), posicionados para agosto/2008, ante a concordância da União Federal às fls. 245/246. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2001.03.99.025533-7 - LAZARO BENEDITO PINA X LUIS CLAUDIO PANDINI X MUNIR CURY X PAULO COUTINHO DA SILVEIRA X REGINA BLAYA DE FREITAS X RENATO ALIANDRO BARROS X SATORU OKIDA X SIDNEY ALECIO ZAGO X VOELI PARIS RODRIGUES X TEREZINHA BERENICE MARTINELLI DE MENEZES(SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 594 - JOSE RINALDO ALBINO)

1- Fls. 793: defiro. Intime-se a parte autora a juntar aos autos cópia da partilha formalizada no processo de inventário de Munir Cury, em dez dias. 2- Após o cumprimento do item 1, dê-se vista à União Federal para manifestação, inclusive sobre o pedido de habilitação dos herdeiros de Sidney Aécio Zago (fls. 744/790 e 795/796), em dez dias. Intimem-se.

2001.03.99.026448-0 - ALICE APARECIDA ROSA NAGASAKI(SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Requisite-se o pagamento dos valores, conforme cópia da sentença dos Embargos trasladada à fl. 171, observando-se a expressa renúncia ao que exceder a 60 salários mínimos, nos termos requeridos pela autora às fls. 173/180. Intimem-se.

2001.03.99.047243-9 - VARGAS E FILHOS LTDA(SP145998 - ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI) X INSS/FAZENDA(Proc. 337 - LUIS FERNANDO SANCHES)

1- Comunique-se à seção responsável para alteração do nome da advogada de acordo com os documentos juntados às fls. 277/278. 2- Considerando-se que o nome da parte autora também figura de forma diversa no cadastro da Receita Federal (fl. 267), intime-se-a a regularizá-lo, comprovando-se nos autos. Após, remetam-se os autos ao SEDI para anotação. 3- Após o cumprimento dos itens acima, expeça-se requisição de pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) posicionados para dezembro/2000, conforme fls. 202/206 e 248/249. 4- Fls. 271/274: manifeste-se a União/Fazenda Nacional, em cinco dias. Intimem-se.

2001.61.07.005555-0 - IZABEL MARTINS SIQUEIRA LAMEU(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 220: defiro a prioridade na tramitação nos termos da lei 12008/2009. Anote-se. Aguarde-se o pagamento dos ofícios precatórios. Intimem-se.

2002.61.07.006459-1 - SEBASTIANA PIRES MARTINS(SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA E SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Fls. 203/205: defiro. Requisite-se os pagamentos da autora e seu advogado, observando-se o pedido de destaque dos

honorários advocatícios contratados, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 55, do Conselho da Justiça Federal, de 14/05/2009. Intimem-se.

2002.61.07.007896-6 - KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. RENATA MARIA ABREU SOUSA)
Aguarde-se a decisão definitiva do Agravo n. 2009.03.00.022437-7. Intimem-se.

2003.03.99.003550-4 - ROMOALDO FURLANETO(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA E SP139525 - FLAVIO MANZATTO E SP129825 - AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL(Proc. 305 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Fl. 357: indefiro, tendo em vista que, com a sentença de extinção de execução fl. 350, precluiu o direito de o autor requerer novo crédito nestes autos. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2003.03.99.016429-8 - REGINA PRETE ASTOLFI(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1484 - YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Proceda a Secretaria consulta ao site da Delegacia da Receita Federal sobre o atual endereço da autora. Caso seja diverso do constante dos autos, expeça-se nova carta nos termos do despacho de fl. 279. Sendo negativa a consulta, ou não sendo localizada autora, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.005522-3 - SIDNEI ABILIO MARTINS(SP158939 - HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI E SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES)
Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 221/225, no importe de R\$ 4.318,74 (quatro mil e trezentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), posicionados para setembro/2008, ante a concordância do INSS às fls. 229/230. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.009330-3 - ARISTIDES BENAVENTE(SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA E SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUIS FERNANDO SANCHES)

Diga a parte autora, por intermédio de seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio ensejará a extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.03.99.028250-0 - MARIA JOAQUINA FORTIN - INCAPAZ X MATILDE FORTIN(SP020661 - JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 305 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 331/334: o ofício requisitório foi expedido conforme certidão de fl. 320 verso. Proceda a Secretaria consulta de seu andamento do site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Caso esteja sendo processado, aguarde-se seu pagamento.

2004.61.07.002313-5 - SILVIA ANTONIA ROSSI DORANTE(SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS(SP022688 - JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E SP093190 - FELICE BALZANO)
Regularize a parte autora a representação processual para fins de cumprimento do despacho de fl. 316, em dez dias. Após, cumpra-o. Publique-se.

2004.61.07.005632-3 - EZEQUIEL MARQUES RODRIGUES - (NELI SHIRLEY MARQUES RODRIGUES)(SP075419 - DARLEI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Requistem-se os pagamentos do autor e seu advogado conforme cálculo de fl. 153, homologado à fl. 202. Intimem-se.

2004.61.07.006157-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.003939-8) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE(SP141539 - FABIO LIMA CLASEN DE MOURA) X INSS/FAZENDA
Fls. 131/132: prossiga-se a execução com a transferência, via sistema Bacen-jud, do valor bloqueado (fl. 126), até o montante que solva o débito exequendo (fl. 132) em depósito judicial para a Caixa Econômica Federal, agência deste Juízo. Com a vinda do depósito, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. Cumpra-se Publique-se. CERTIDAO DE FLS. 139: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao executado, nos termos do despacho de fls. 133.

2004.61.07.006327-3 - JUPIRA DE OLIVEIRA BARROS(SP149626 - ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES)
1- Fls. 149 e 175/177: é vedada a remuneração da advogada dativa nos termos do artigo 5º da Resolução nº 558/2007,

do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista o pagamento dos honorários sucumbenciais conforme comprovante juntado às fls. 161/165.2- Declaro habilitado Moacir de Barros, herdeiro de Jupira de Oliveira Barros, tendo em vista a concordância do INSS à fl. 174. Ao SEDI para regularização.3- Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl. 151 em favor da parte autora e/ou sua advogada.4- Após a juntada do comprovante de pagamento, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

2004.61.07.006883-0 - LUIZA OLINDA DA SILVA(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA SENTENÇAAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC, tão somente para condenar o INSS ao pagamento das parcelas devidas em atraso, relativas ao NB 136.060.124-1, correspondente ao indeferimento administrativo até a data imediatamente anterior ao início do pagamento do referido benefício para a Autora, ou seja, de 28/09/2005 a 18/01/2007.Em face da sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça e artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Sem custas, por isenção legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Síntese:Beneficiário: LUIZA OLINDA DA SILVABenefício: Aposentadoria por Idade Rural (pagamento de atrasados) - NB: 136.060.124-1Período em atraso: 28/09/2005 a 18/01/2007RMI: um salário mínimoP.R.I.

2004.61.07.006926-3 - ADELAIDE FLORINDA POLTRONIERE SILVERIO(SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO E SP146071 - LUCIENE GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se a divergência do nome da autora à fl. 149, regularize seu nome junto à Delegacia da Receita Federal, comprovando-se após, nestes autos, em dez dias.Após, remetam-se os autos ao SEDI para regularização e requisitem-se os pagamentos conforme fls. 126 e 128.Publique-se.

2005.61.07.000106-5 - BRAULIO LUDGERO GALDEANO(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
TOPICO FINAL DA SENTENÇAAnte o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos dos valores de fls. 84/85, em nome do autor e seu patrono, respectivamente. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, do depósito de fl. 105.Sem custas e honorários nesta execução.Quanto à petição de fls. 108/110, indefiro, já que o contrato é estranho à relação debatida nestes autos.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P. R. I.

2005.61.07.007050-6 - LEONICE CARVALHO DA SILVA(SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA E SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 160/161: verifico que o contrato mencionado na petição não foi juntado aos autos.Concedo o prazo de cinco dias para juntada do referido documento.Após, retornem os autos imediatamente conclusos.Publique-se.

2007.61.07.003626-0 - EMILIO ASTOLPHI(SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E SP176159 - LUIZ ANTÔNIO VASQUES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Fls. 127/151: aguarde-se o trânsito em julgado a decisão exequenda. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.07.004281-7 - ORLINDA DIONISIO DOS SANTOS OLIVEIRA(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 142/152: intime-se a parte autora a recolher o preparo do recurso de apelação, em cinco dias, sob pena de deserção, tendo em vista que o valor recolhido à fl. 53 não se refere à totalidade das custas.Publique-se.

2007.61.07.004335-4 - IVO CARVALHO(SP076557 - CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 219/247: defiro à parte autora o prazo de trinta dias para cumprimento integral do despacho de fl. 216/216 verso.Após, dê-se vista ao INSS por dez dias.Intimem-se.

2007.61.07.005355-4 - MINAO HIGASHI(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Fls. 72/82: aguarde-se o trânsito em julgado a decisão exequenda. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.07.006011-0 - ANALIA DOSSI(SP251655 - OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Fls. 151/152: regularize o substabelecimento apresentado, tendo em vista estar sem assinatura, em cinco dias, sob pena de indeferimento. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 144, remetando-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.07.006013-3 - SEIKO TAKAYAMA NAKAMURA(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I.

2007.61.07.006024-8 - ANA REGINA HERNANDES CARRENHO X JOAO LOPES CARRENHO(SP251942 - FERNANDA AUGUSTA HERNANDES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2007.61.07.006128-9 - LUIZ FERNANDO JO SUHARA(SP034393 - JAIR BELMIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Publique-se

2007.61.07.006149-6 - MERCEDES LOPES BADARO(SP238360 - LUIZ GUSTAVO BADARÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a CEF, nos termos do despacho de fls. 76.

2007.61.07.006328-6 - ANTONIO PEDRO PEZZUTO(SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2007.61.07.008599-3 - JOAO ZULIANI(SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos retornaram do Contador e encontram-se com vista às partes por dez dias.

2008.61.07.000437-7 - BONIFACIO MARCELINO FRANCO(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Fls. 68/76: aguarde-se o trânsito em julgado da decisão exequenda. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.07.001496-6 - JOSEPHINA BOLDAN(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Fls. 78/88: aguarde-se o trânsito em julgado da decisão exequenda. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.07.004883-6 - RUBENS FRANCISCO DIAS(SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2008.61.07.005426-5 - JOSE LEMES LIMA(SP147808 - ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

1- Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando que esclareça os questionamentos de fl. 123, alíneas a, b e c, no prazo de quinze dias. Com a resposta, dê-se vista às partes por dez dias e venham conclusos. 2- Fls. 119/120: para análise de novo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se o cumprimento do item acima. Publique-se. CERTIDÃO DE FLS. 132: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 124.

2008.61.07.007132-9 - SEBASTIAO RODRIGUES DE CAMPOS FILHO(SP083531 - MARTA CLAUDINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 70.

2008.61.07.009614-4 - NELSON PEREIRA DA SILVA(SP235866 - MARCELA MEDEIROS GON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Publique-se

2008.61.07.010049-4 - LUIZ VITORINO FERNANDES - ESPOLIO X CARMEM SANCHES FERNANDES(SP093943 - CELSO D ALKMIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

7. - Em vista do exposto e do que mais dos autos consta: a) JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, face à ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de aplicação do índice 26,06%, em relação à conta-poupança nº 013.00130777-4, haja vista que a mesma foi aberta em 03/11/1987 (fl. 100), ou seja, em data posterior à aplicação do referido índice. b) JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, face à ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de aplicação do índice 44,80% (abril/1990), em relação às contas-poupança nºs 013.0346.00037495-8, 013.346.00111004-4 e 013.346.00130777-4, haja vista que as mesmas foram encerradas em 03/08/1989 (fls. 110, 115 e 104), ou seja, em data anterior à aplicação do referido índice. c) JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, face à ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de aplicação do índice 7,87 (maio/1990), em relação às contas-poupança nºs 013.0346.00037495-8, 013.346.00111004-4 e 013.346.00130777-4, haja vista que as mesmas foram encerradas em 03/08/1989 (fls. 110, 115 e 104), ou seja, em data anterior à aplicação do referido índice. d) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar: - nos saldos existentes nas contas-poupança nºs 013.0346.00037495-8, 013.346.00111004-4 da parte autora (comprovadamente nos autos às fls. 30 e 43) com data-base até o dia 15, o IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06% - nos saldos existentes nas contas-poupança nºs 013.0346.00037495-8, 013.346.00111004-4 e 013.346.00130777-4 da parte autora (comprovadamente nos autos às fls. 36, 50 e 55) com data-base até o dia 15, o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareço, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, observados os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2008.61.07.012325-1 - ROSA MARIA DE SOUSA LIMA(SP255820 - RENATA DE SOUZA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2008.61.07.012367-6 - ARMANDO DA CUNHA(SP096254 - LUIZ GERALDO ZONTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2008.61.07.012374-3 - CLEONICE QUEIROZ(SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E

SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2008.61.07.012376-7 - JOSE FRANCISCO(SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Publique-se.

2008.61.07.012465-6 - YOUNOSKE YAMAWAKI(SP170525 - MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2008.61.07.012654-9 - JOAO MARTIN MORALLE X JOSE MARTINES MORALES(SP071635 - CARLOS MEDEIROS SCARANELO E SP238368 - MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2008.61.07.012687-2 - ROBERTO MELHORANCA NASCIMENTO X ROBERTA CORAZZA NASCIMENTO X DANIEL CORAZZA NASCIMENTO X TAYS MARTA FERRARI X ELY CRISTINA FERRARI X GUILHERME FERRARI CARPEJANI X FABIO FERRARI CARPEJANI X WAGNER ROGERIO GOBBI PEREIRA X OSVALDO ALVES DA SILVA X IRACEMA BARBOSA DE SOUSA X ANTENOR FERREIRA DE SOUZA X MARIA HELENA EVANGELISTA ROMARIZ X JOSE KIYOSHI SUGANUMA X MARIA TERUKO KAMASHIMA X MARGARITA CAMPOS DE ANDRES(SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.000024-8 - FABIO MTSUO KUROSU X CRISTIANE MISSAE KUROSU X RENATA MASSUE KUROSU X MASSUYO MADA KUROSU(SP200432 - FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2009.61.07.000034-0 - FRANCISCA RODRIGUES CAMATA(SP166587 - MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2009.61.07.000035-2 - JORGE KUNIYOSHI SONODA(SP206461 - LUCIANO ZONTA JAVAREZ E SP237462 - BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados. Int.

2009.61.07.000047-9 - DIEGO BATISTELLA X RAFAEL BATISTELLA X TIAGO BATISTELLA(SP172926 - LUCIANO NITATORI E SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Int.

2009.61.07.000081-9 - CINTIA LUMIKO HAMAMOTO KANZAWA X GINA HITOMI HAMAMOTO USHIZIMA X SOLANGE SATOMI HAMAMOTO(SP190935 - FERNANDA CHIQUITO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.000140-0 - JOAO MANTOVANI DA SILVA(SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS E SP259132 - GISELE SILVA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.000744-9 - CALIMERIO GARCIA DUARTE(SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.001252-4 - THEREZINHA SAHAO JORGE X MIGUEL JORGE - ESPOLIO(SP239326 - CARINA LARISSA GOMES E SP224926 - FLAVIO SHOJI TANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.001637-2 - CLICHERIA BIRIGUI LTDA(SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em cinco dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2009.61.07.001971-3 - JOAO BRAVO VIUDES(SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.002275-0 - ALCEBIADES GOMES NEGRAO X CELSO JOSE DE FIGUEIREDO X ANDRE RIBEIRO(SP251281 - FRANCIANE KAREN DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.003316-3 - VALTER CARLOTO(SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Concedo o prazo de dez dias para que a CEF comprove o crédito oriundo do combinado entre as partes ou junte eventual termo de adesão. Após, dê-se vista à parte autora por dez dias e retornem conclusos para sentença. Publique-se.

2009.61.07.003333-3 - AB MARCUSSI - ME(SP045543 - GERALDO SONEGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Anote-se.Processe-se em segredo de justiça à vista dos documentos juntados.Adite a parte autora a inicial, fazendo constar a qualificação completa do corréu que arrematou o bem mencionado na exordial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Publique-se.

2009.61.07.004371-5 - DENISE COSTA(SP184883 - WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Dê-se vista às partes para alegações finais, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Publique-se

2009.61.07.004795-2 - JORGE ABDALLA FILHO(SP194179 - CRISTIANE SORROCHE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.004982-1 - MARIA DE FATIMA GILBERTI(SP172926 - LUCIANO NITATORI E SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.004984-5 - JOAO MARQUES(SP172926 - LUCIANO NITATORI E SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação

sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.005278-9 - NELSON DA SILVA(SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE E SP227505 - SIDINEIA RAMOS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X CATRICALA & CIA/LTDA(SP062910 - JOAO ALBERTO GODOY GOULART E SP164178 - GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Esclareça a CEF, em dez dias, qual a razão da devolução do cheque de fl. 84. Também, informe se a folha de cheque foi emitida pela Instituição Financeira. Após, dê-se vista ao autor e à corre, por dez dias e retornem conclusos para sentença.Publique-se.

2009.61.07.006302-7 - ADELAIDE TAMAROZZI DE OLIVEIRA - ESPOLIO X BIANCA TAMAROZZI X BRUNO ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA X NAYARA BARBOSA DOS SANTOS(SP097432 - MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária.Concedo o prazo de mais quinze dias para juntada de cópia do termo de nomeação de inventariante.Após o cumprimento, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Publique-se.

2009.61.07.007611-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.07.006277-1) MARCO ANTONIO BARBOSA MITIDIERO X ERICA CASTELLI ALVES DE AZEVEDO X DENISE KAYOKO KAGUEAMA SUETA X ALICE APARECIDA GRIGIO GABRIEL X MARIA JOSE ERNICA PEREIRA X OTILIA MIRANDA FLORES X MANOEL MESSIAS DE BRITO X REGINA STELA SCHIAVINATO HARA X OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA X ADRIANA DE ALMEIDA(SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES E SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 89: defiro.Cumpra a parte autora o determinado às fls. 87, no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos par apreciação do pedido de antecipação da tutela.Publique-se.

2009.61.07.007739-7 - FILIPE AUGUSTO FORNARI MONTANHOLI(SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) Certifico que, em cumprimento ao r. despacho retro, os autos encontram-se com vista à parte autora para manifestação sobre a contestação/documentos, pelo prazo de dez dias.

2009.61.07.008568-0 - APARECIDA BARTHMAN MARQUES(SP238305 - SABRINA BELORTE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 18 e 20/36: manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.Publique-se.

2009.61.07.008862-0 - LUIZ MITIDIERO NETTO(SP136665 - MILTON PARDO FILHO E SP277055 - FRANCISCO DE PAULO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor a recolher o valor das custas judiciais iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação sem julgamento do mérito.Publique-se.

2009.61.07.009403-6 - WELLINGTON AIELO BERNARDINELLI(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende o autor a petição inicial nos termos do artigo 282, inciso VII, do CPC, no prazo de dez dias.Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se.

2009.61.07.009762-1 - BENEDITA MARIANO DE OLIVEIRA(SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA E SP119619 - LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a autora a necessidade do benefício da assistência judiciária gratuita, juntando certidão nos termos da lei nº 1060/50, no prazo de dez dias, ou recolha o valor das custas judiciais iniciais.Cumprido o item acima, venham os autos conclusos para análise do pedido de liminar.Publique-se.

2009.61.07.010240-9 - ANTONIO JOSE BERTOCCO(SP219117 - ADIB ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vista às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara.Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais devidas à União, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Publique-se.

2009.61.07.010335-9 - DANIEL APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA X DENISE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA - INCAPAZ X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, tendo em vista que não está condizente com o que consta do documento de fls. 24, ou seja o de cujus deixou quatro órfãos, todos menores de idade à época do falecimento. Advirto, entretanto, que todos os coautores tem que estar regularmente representados nos autos por meio do instrumento de mandato. Prazo - 15 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.61.07.010584-8 - CLEIDIR ALVES JORGE (SP168897 - CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE E SP169964 - ELISANDRA GARCIA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ausente, portanto, a aparência do bom direito (fumus boni juris). Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. P.R.I.C

2009.61.07.010604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.07.007457-8) MAGALI BELLINI DIAS VENANCIO X MARCOS ALBERTO VENANCIO (SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação de tutela. Defiro a nomeação do Dr. Roberto Mazzarioli, OAB/SP 61.730, para patrocinar a causa, nos termos do ofício de fl. 27. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cite-se. P.R.I.

2009.61.07.010738-9 - FABIANA RAQUEL DE CAMPOS (SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de tutela para após a vinda da contestação, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se, com urgência. Intime-se.

2009.61.07.010897-7 - CINTIA MARIA MARDEGAN (SP209093 - GIULIO TAIACOL ALEIXO E SP229646 - MARIA AUGUSTINHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAKAHASHI & TAKAHASHI VIAGENS E TURISMO LTDA - ME X DISCOVER THE WORLD

Desta forma, defiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC, para determinar à ré que exclua o nome da autora do SCPC/SERASA, desde que os débitos que deram origem à inscrição sejam referentes ao cartão de crédito nº 4007700030346050, tal qual consignado nos comunicados encaminhados à autora às fls. 54/56. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao SEDI para incluir no pólo passivo a empresa DISCOVER THE WORLD, como requerido na petição inicial. P.R.I.C e cite-se.

2009.63.19.003806-5 - ANTONIO CASSEANO DO CARMO RODRIGUES (SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aceito a competência. Ciência às partes acerca da distribuição do feito a esta Vara. Providencie a parte autora, caso persista ou não seu pedido de desistência da ação (fls. 74) o devido recolhimento das custas iniciais devidas à União, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Após, cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca do pedido acima referido. Com a anuência, tornem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.07.007113-8 - ZELIA FORNAGIERO BORGES (SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA E SP238072 - FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TOPICO FINAL DA SENTENÇA ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora ZELIA FORNAGIERO BORGES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento administrativo (10/02/2005 - fl. 98). As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita e da isenção de que goza a autarquia (art. 4º, inciso I, Lei 9.289/96). Síntese: Segurado: ZELIA FORNAGIERO BORGES Benefício: Aposentadoria por idade (urbana) R. M. Atual: A CALCULAR DIB: 10/02/2005 - fl. 98 RMI: A CALCULAR Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.07.003964-5 - ANTONIO DE SOUZA (SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 45.

2009.61.07.008922-3 - LOURDES PREVITALLE VIANA (SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 46/63: manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.07.012726-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.029003-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178033 - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE LUIS DE BARROS X DONIZETTE PEREIRA DOS SANTOS X PEDRO ELADIO ECKEL X ELOI SIPPEL X TEREZINHA MARIA DOS SANTOS(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN E SP102799 - NEUZA PEREIRA DE SOUZA E SP169230 - MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Vistos em inspeção.Remetam-se os autos ao Contador do Juízo para que esclareça qual o valor do crédito do autor, de acordo com a decisão exequianda, elaborando os cálculos com as seguintes datas: do cálculo apresentado na execução, do cálculo apresentado pelo Embargante e a data atual. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo de cinco dias. Intimem-se. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes por cinco dias.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.07.001446-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.002532-6) DEVALDO GONCALVES(SP185426B - GILBERTO MARTIN ANDREO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA DECISAOPElo exposto, REJEITO a presente exceção para manter o Foro da Subseção Judiciária de Araçatuba.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.07.001964-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X ADRIANO GUIMARAES TORCIANO(SP071635 - CARLOS MEDEIROS SCARANELO)

Expeça-se carta ao executado, ao endereço de fls. 108 e 113, dando-lhe ciência dos termos da ação e da citação por hora certa, conforme artigo 229, do CPC.Nomeio como curadora especial do executado a advogada Juliana Amaro da Silva, OAB 190.241, nos termos do artigo 9º, do CPC. Intime-se-a por mandado dando-lhe ciência da nomeação, encaminhando-se cópia deste despacho.Fls. 111/130: ciência à CEF.Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.07.010241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.07.010240-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ANTONIO JOSE BERTOCCO(SP219117 - ADIB ELIAS)

Vista ao impugnado para manifestação no prazo de dez dias.Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos para decisão.Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2009.61.07.004326-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.012148-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X RENATO MOREIRA ARCIERI X GISLEINE BISCARO MENDES ARCIERI(SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Isto posto, acolho a impugnação apresentada, revogando, em consequência, a decisão de fl. 94, dos autos em apenso (proc. n. 2008.61.07.012148-5), na parte em que concedeu aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.Concedo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para o recolhimento, nos autos em apenso, das custas judiciais iniciais devidas, sob as penas do art. 267, IV, do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2008.61.07.012148-5, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. C.

Expediente Nº 2496

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.07.005479-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.006745-1) CALKS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA(SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(Proc. ROSEMARY MARIA LOPES)

Fl. 251: aguarde-se.Fls. 252/260: manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias.Após, conclusos.Intime-se.

2004.61.07.002142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.002141-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP181992 - JOÃO CARLOS KAMIYA E SP094946 - NILCE CARREGA E SP098800 - VANDA VERA PEREIRA E SP056780 - JOSE HAMILTON DINARDI) X MUNICIPIO

DE PENAPOLIS(SP103050 - AMABEL CRISTINA DEZANETTI)

1.- Fls. 97/98, 105 e 112: defiro. Intime-se a parte executada (embargante), por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2- Decorrido o prazo sem pagamento, dê-se vista à parte exequente para inscrição do débito em dívida ativa, arquivando-se posteriormente os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.000110-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.003699-3) MARCA GRANDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(SP064373 - JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1. Haja vista a interposição de recurso em face da decisão proferida à fl. 52, mantida à fl. 63, revogo a parte final desta, assim como, os parágrafos segundo e quarto da decisão de fl. 52. 2. Torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 64.3. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos de Execução Fiscal nº 2004.61.07.003699-3.4. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 54/62.5. Decorrido o prazo, retornem-me os autos conclusos.Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.008240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000198-0) ANTONIO ROBERTO CORREA(SP137795 - OBED DE LIMA CARDOSO E SP223396 - FRANKLIN ALVES EDUARDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Emende o embargante a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento:a) atribuindo valor à causa de acordo com o valor atualizado da dívida; eb) juntando instrumento de mandato e cópia das penhoras.Publique-se.

2008.61.07.002234-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.004649-1) BARSAGUI & CIA/ LTDA(SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES)

Fls. 133/135: indefiro os pedidos de produção de prova oral e pericial em sede de embargos à execução de dívida de natureza não tributária, tendo em vista que impertinentes ao deslinde da demanda, porquanto a legalidade e a exigibilidade do auto de infração questionado estão estampadas no art. 5º, da Lei n.º 5.966/73, na Res. nº 11/88 e na Portaria nº 74/75 do INMETRO.As demais alegações dizem respeito a fatos amplamente discutidos no âmbito do procedimento administrativo cujas cópias já se encontram nos autos, de modo que, uma vez mais, se afiguram desnecessárias a produção das referidas provas.Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.006540-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801245-0) JOAO TRANQUILO RORATO X ALZIRA DA CRUZ RORATO(SP084539 - NOBUAKI HARA) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 52/55:1. Defiro o pleito formulado pela Fazenda Nacional.Expeça-se mandado de constatação, devendo o oficial de justiça executante de mandado verificar acerca da situação do imóvel nos autos executivos penhorado (cópia à fl. 17), se existem e quais são os seus atuais moradores, e, principalmente, tratar-se de bem de família protegido pela impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90, de tudo certificando.2. Com o cumprimento do mandado, manifestem-se as partes no prazo de)10 (dez dias), primeiro os embargantes, que deverão, inclusive, manifestarem-se sobre a impugnação de fls. 52/55.Após, conclusos.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.007423-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.005804-0) MARCOS ALVES MOREIRA JUNIOR(SP246027 - LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES)

Tendo em vista a primeira certidão de fl. 22, DECRETO A REVELIA do embargado. Deixo, entretanto, de aplicar os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, tendo em vista a indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública, nos termos do que se encontra sumulado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos (Súmula 256): A falta de impugnação dos embargos do devedor não produz, em relação à Fazenda Pública, os efeitos da revelia. Neste sentido: Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. INAPLICABILIDADE DOS EFEITOS DA REVELIA AO ÓRGÃO AUTÁRQUICO. DIREITOS INDISPONÍVEIS. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. REGISTRO. FARMÁCIA E DROGARIA. LEI N. 5991/73. SÚMULA 120 - STJ. 1 - TRATANDO-SE DE DIREITOS INDISPONÍVEIS, NÃO SE APLICAM OS EFEITOS DA REVELIA À ENTIDADE AUTÁRQUICA, EM FACE DO QUE PREVÊ O ARTIGO 320, INC II, DO CPC. 2 - CARACTERIZA-SE OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PROFISSIONAL, INSCRITO NO CRF, ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 15 DA LEI N.5991/73. 3 - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (TRF 3ª REGIÃO- APELAÇÃO 96030227226, QUARTA TURMA, 06/08/1997). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

2008.61.07.010617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012002-6) SEVERINO

ANTONIO DE AQUINO X DAGOBERTO ALVES MOREIRA(SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO E SP167217 - MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN) X FAZENDA NACIONAL(Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

Manifestem-se os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada. Após, conclusos. Publique-se.

2009.61.07.004659-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.011034-3) SILVIA DA SILVEIRA MARQUES MORETTI(SP060196 - SERGIO DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA

Recebo os Embargos para discussão e suspendo a execução, tendo em vista que o feito executivo encontra-se garantido pela penhora. Vista à parte embargada para impugnação em 30 (trinta) dias. Com a vinda da impugnação, dê-se vista à parte embargante por 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.009948-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002113-7) JOAO TRANQUILO RORATO X ALZIRA DA CRUZ RORATO(SP084539 - NOBUAKI HARA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA)

1 - Fls. 09/10: defiro. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes. 2 - Traslade-se para estes autos cópias das petições iniciais e das certidões de dívida ativa dos feitos apensos. 3 - Após, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data na ação principal. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.010356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.07.007811-0) JOSE CLAUDINO RAMOS E CIA/ LTDA - ME(SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Aguarde-se o cumprimento da decisão que proferi, nesta data, nos autos de Execução Fiscal nº 2009.61.07.007811-0, em apenso. Após, conclusos. Publique-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.03.99.095423-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0804053-0) HENRIQUETA MARTINEZ MARQUEZINE(SP057767 - MARIA APARECIDA CABESTRE) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X ANDORFATO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA(SP043951 - CELSO DOSSI E SP090642B - AMAURI MANZATTO E SP068515 - ROSANGELA MARIA BENETTI FARES)

1. Haja vista que o acórdão proferido à fl. 82, transitado em julgado, fl. 88, manteve a sentença de fls. 33/36, determino seja a mesma, integralmente cumprida, expedindo-se o competente mandado de cancelamento de registro de penhora efetivada nos autos executivos. Certifique-se nos autos executivos. 2. Efetivada a diligência, trasladem-se cópias do mencionado mandado e da presente decisão para o feito de Execução Fiscal em apenso. 3. Sem prejuízo, trasladem-se cópias de fls. 77, 78/81, 82 e 88 para os autos nº 95.0804053-0. 4. Dê-se vista às partes por dez dias. 5. Nada sendo requerido, desapensem-se os feitos, e remetam-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0800107-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SIMA CONSTRUTORA LTDA(SP043951 - CELSO DOSSI)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito neste Juízo. 2. Aguarde-se o traslado de cópias que determinei nos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 94.0802274-2.3. Após, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

94.0800129-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA(SP012471 - JOSE CORREA NOVARESE)

Fls. 95/96: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se o retorno dos embargos à execução fiscal n. 94.0802320-0, que se encontram no Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento de recurso. Publique-se. Intime-se.

94.0800987-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800985-1) INSS/FAZENDA(Proc. 247 - VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X RACA DISTR DE VEICULOS LTDA(SP083161 - AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

1 - Considerando que o bem constrito nestes autos foi arrematado na 2ª Vara Federal deste Juízo (fl. 215), fica cancelada a penhora de fl. 99.2 - Fl. 216: defiro. Expeça-se mandado de constatação a fim de verificar se a empresa executada continua exercendo suas atividades. Com o retorno do mandado, dê-se vista à parte exequente por 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

94.0801295-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO(SP043884 - JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA E SP102258 - CACILDO BAPTISTA)

PALHARES)

Haja vista o trânsito em julgado da sentença (fl. 80 verso), proceda-se ao cancelamento do registro da penhora efetivada nos autos. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

94.0801317-4 - INSS/FAZENDA(Proc. 247 - VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA(SP137359 - MARCO AURELIO ALVES) X MIRIAN AGNES CASERTA TENCATTI X ANTONIO CARLOS CASERTA DE ARRUDA MACHADO

Fls. 327/330: defiro. Arquivem-se os autos por sobrestamento, pelo período de 02 (dois) anos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei n. 11.033/2004. Decorrido o prazo, defiro, desde já, vista dos autos à exequente, se requerida pela mesma. Remetam-se os autos ao SEDI. Publique-se. Intime-se.

95.0802122-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 246 - LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X GELOATA INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA X WILSON MARINHO DA CRUZ X MASSAMI YOKOTA(SP131469 - JOSE RIBEIRO PADILHA)

Requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, observando-se que os sócios-executados não foram citados. No silêncio, aguarde-se a inclusão do feito na próxima pauta de leilões. Publique-se. Intime-se.

96.0710699-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X J FERRACINI & CIA LTDA(SP019500 - CLEMENTE CAVAZANA E SP056253 - EDNA REGINA CAVASANA ABDO E SP077648 - WAGNER CLEMENTE CAVASANA)

Considerando que a apelação nos embargos foi recebida em ambos os efeitos (fl. 52), aguarde-se o julgamento definitivo destes. Publique-se. Intime-se.

96.0800208-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X AUTO PLAN LAR EMPREEND PARTIC E NEGOCIOS SC LTDA(SP090642B - AMAURI MANZATTO E SP068515 - ROSANGELA MARIA BENETTI FARES E SP086346 - CARLOS ALBERTO BOSCO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as mesmas o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

97.0803000-7 - INSS/FAZENDA(Proc. CLAUDIA B R LEO MACHADO E Proc. 305 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X DOCES ARTESANAIS DE ARACATUBA LTDA X RUBENS LUIZ MARTINELLI X ILKA AVERSA MARTINELLI(TO003002 - RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO)

Deixo, portanto, de acolher a presente Exceção de Pré-executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Fica cancelada a penhora de fl. 23. Converta-se o depósito de fl. 168 em renda da União, na forma requerida pela exequente. Expeça-se nova carta de citação em nome de Ilka Aversa Martinelli, pelo saldo remanescente a ser fornecido pela credora. Publique-se.

97.0803196-8 - INSS/FAZENDA(Proc. 247 - VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN E Proc. CLAUDIA B R LEO MACHADO) X ENGENHARIA E PAVIMENTACAO IGLESIAS LTDA - MASSA FALIDA X ADINAEL CUBO IGLESIAS X LAERTE CUBO IGLESIAS(SP020661 - JOSE ROMUALDO DE CARVALHO)

1 - Certifique-se o decurso de prazo para pagamento ou oferecimento de bens à penhora pelo coexecutado LAERTE CUBO IGLESIAS. 2 - Oficie-se à Subseção Judiciária de Araraquara-SP solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 137.3 - Fls. 139/144: manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. 4 - Fls. 150/151: aguarde-se. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

97.0804380-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 305 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI E Proc. 531 - CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO) X RENOVADORA DE PNEUS ARACATUBA LTDA X EMANUEL BRANDAO X MYRNA BARBOSA DE ANDRADE BRANDAO(SP027559 - PAULO MONTORO E SP120061 - MARIA LUCIA ALVES CARDOSO)

1 - Fl. 364: anote-se o nome da advogada, excluindo-o após a publicação desta decisão. 2 - Ante a notícia de arrematação do bem constrito (fls. 362/369, 371/377, 379/383, 385/392 e 394/401, requeira a parte exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. Sem oposição, fica cancelada a penhora de fls. 53/54. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

98.0804109-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X IDEAL ADM/ DE CONSORCIO S/C LTDA X DOMINGOS MARTIN ANDORFATO(SP260511 - FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA)

Fls. 597/604: mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 595. Publique-se. Intime-se.

98.0804654-1 - FAZENDA NACIONAL X DI MARKS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME(SP080296 - JOAO LUIZ ZONTA) X FLAVIO PINEZI X VALBERTO DE MARQUE(SP103033 - PAULO ROBERTO BASTOS)

1 - Primeiramente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificações, devendo constar no pólo ativo a FAZENDA NACIONAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei n. 11.457, de 16 de março de 2.007, art. 22, que dispõe sobre a legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional para atuar nas execuções de dívida ativa das autarquias. Intime-se o INSS. 2 - Fls. 398/403: anote-se o nome do advogado. Defiro a carga dos autos por 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, nos termos do item 2 de fls. 369/370. Publique-se. Intime-se.

98.0805075-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X FABRICA DE TRONCOS ARACATUBA LTDA X JOSE DA ROCHA SOARES FILHO X REGINA CELIA GOMES ARAUJO

Fls. 122/123: Desentranhe-se o mandado de fls. 108/110, aditando-o, devendo o Oficial de Justiça intimar os sócios executados da penhora efetivada e do prazo para oposição de embargos, bem como deverá ser qualificado o coexecutado José da Rocha Soares Filho e, por conseguinte, levar o mandado ao CRI para que efetue o registro da penhora, observando-se que trata-se de execução fiscal, cujos bens constritos não se submetem, por força do art. 30 da Lei nº. 6.830/80, à indisponibilidade prevista na Lei nº. 6.024/74. Deverá acompanhar o aditamento cópia de fls. 112/113. Cumpra-se. Publique-se.

1999.61.07.001208-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(Proc. ROSEMARY MARIA LOPES) X MATHEUS SAGRADO BOGAZ(SP067360 - ELSON WANDERLEY CRUZ)

Fls. 132/135: defiro. Intime-se o executado, por carta, para pagar o saldo remanescente devido. Decorrido o prazo, requeira a parte exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.006454-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X TRANSPORTADORA ARACAFRIGO LTDA X FERNANDO THOME DE MENEZES X OSCAR ZAIDEN DE MENEZES FILHO X SANIA MARIA THOME DE MENEZES(SP014858 - LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E SP107742 - PAULO MARTINS LEITE)

Fls. 160/161: defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem constrito de fl. 70, intimando-se as partes. Após, requeira a parte exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. de A 1, 12 No silêncio, aguarde-se a inclusão do feito na próxima pauta de leilões. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.006745-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(Proc. ROSEMARY MARIA LOPES) X CALKS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA(SP102258 - CACILDO BAPTISTA PALHARES E SP153200 - VANESSA MENDES PALHARES)

Fl. 69: aguarde-se. Fls. 70/79: manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se.

2000.61.07.001774-9 - FAZENDA NACIONAL(SP161788 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ROSA MARIA MELO NUNES MICKENHAGEN(SP096670 - NELSON GRATAO)

Fls. 301/304: defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem onstrito de fl. 105 (matrícula n. 4.111), intimando-se a parte executada. Após, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a inclusão do feito na próxima pauta de leilões. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.004242-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X MARILENE CARDOSO ZANARDI(SP100501 - MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO E SP045543 - GERALDO SONEGO)

Fls.: 129/135: Tendo em vista a notícia do acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutido, DEFIRO NOVA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o art. 792 do CPC, pelo prazo suficiente para o cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término do pagamento ou em caso de inadimplência. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.001889-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA(SP068649 - MAURO INACIO DA SILVA E SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA E SP103411 - NERI CACERI PIRATELLI)

Fl. 194: defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem constrito de fl. 145, intimando-se as partes. Após, requeira a parte exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. de A 1, 12 No silêncio, aguarde-se a inclusão do feito na próxima pauta de leilões. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.003223-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X CLARI FATIMA DE

ANGELES(SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS E SP075819 - NEREU ARRAES BACURAU E SP140407 - JOAO ANTONIO JUNIOR E SP110320 - ELIANE GONSALVES E SP239200 - MARIANA FRANZON ANDRADE)

Fls. 288/289:A declaração de fl. 289 não é capaz de infirmar a decisão de fl. 282, pelos próprios fundamentos nela aduzidos.A executada deverá outorgar nova procuração, com eventuais ressalvas necessárias, caso pretenda que a anterior não seja revogada.Publique-se.

2002.61.07.001969-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ARLINDO FERREIRA BATISTA X MARIO FERREIRA BATISTA X ALBERTINO FERREIRA BATISTA(SP130238 - JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E SP204933 - HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES) X MARCO AURELIO DOMINGUES MATTE

Fls. 167/170:Para que a constrição recaia sobre os direitos do devedor fiduciante, necessário que haja a anuência do credor fiduciário.Sendo assim, informe a parte exequente, em 10 (dez) dias, o nome do mesmo e seu endereço, ou requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art.40, caput, par. 1º, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a parte exequente diligenciar pela efetivação da garantia. Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (par. 2º do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da parte exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.004269-1 - FAZENDA NACIONAL(SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS) X ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA(SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA E SP103411 - NERI CACERI PIRATELLI) X MANOEL DOS SANTOS ESGALHA X MARCIO APARECIDO ESGALHA(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

1. Primeiramente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificações, devendo constar no pólo ativo a FAZENDA NACIONAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei n. 11.457, de 16 de março de 2.007, artigo 22, que dispõe sobre a legitimidade da Procuradoria da Fazenda Nacional para atuar nas execuções de dívida ativa das autarquias.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social.2. Consoante decisão proferida nestes autos (fl. 103), os bens penhorados à fl. 24 foram arrematados.Às fls. 114/115, não houve objeção da exequente.Assim, ante o cancelamento da penhora efetivada à fl. 24, defiro o pleito de fls. 139/143, e determino a expedição de competente mandado de cancelamento da constrição então realizada.3. Considerando o valor irrisório bloqueado à fl. 163, mormente frente ao valor do débito aqui executido, determino o seu desbloqueio.Elabore-se a minuta de desbloqueio, via sistema Bacenjud.4. Defiro o pleito formulado pela Fazenda Nacional, às fls. 167/169.Expeça-se mandado de constatação para fins de verificação acerca de eventual atividade ou encerramento da empresa executada, de tudo devendo o oficial de justiça executante de mandado certificar.5. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito, observando-se que restou infrutífera a citação do coexecutado Manoel dos Santos Esgalha (fl. 136/137).Após, conclusos.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.007395-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ESGALHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA(SP130006 - JOSE ROBERTO QUINTANA E SP103411 - NERI CACERI PIRATELLI)

1 - Primeiramente, publique-se a decisão de fl. 95, certificando, se for o caso, o decurso de prazo para recurso.2 - Após, desentranhe-se o mandado de fls. 112/113, o qual deverá ser instruído com cópia da certidão supracitada, para fins de cancelamento dos registros das penhoras.Com o cumprimento, venham os autos conclusos para apreciação do pleito de fls. 96/110.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.DECISÃO DE FL. 95:Fls. 70/82 e 93/94: Haja vista o tempo decorrido da manifestação de fl. 61, e considerando o pleito de fls. 86/90, primeiramente, manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da manutenção da penhora efetivada nos autos, haja vista a notícia de arrematação, consoante decisão de fl. 56.No mesmo prazo, requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Sem objeções, dou por cancelada a penhora nos autos efetivada, e determino seja expedido o competente mandado de cancelamento, vindo-me, após, os autos conclusos para apreciação do pleito de fls. 86/90.Intime-se.

2004.61.07.010069-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X VIDRACARIA MARECHAL LTDA X CLAUDIO TOSHIYUKI SATO(SP144695 - CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR) X TOORU SATO X IVANILDA BRAZ DA CRUZ

1) Certifique a Secretaria o eventual decurso do prazo para pagamento em relação aos coexecutados citados às fls. 78/80. 2) Esclareça o causídico, constituído à fl. 87, no prazo de 5 (cinco) dias, qual(is) executado(s) está(ão) sendo representado em juízo, tendo em vista que consta na petição de fl. 81 somente o nome da empresa coexecutada e está defendendo direito da coexecutada Ivanilda (penúltimo parágrafo de fl. 82), bem como encontra-se juntado nos autos o instrumento de procuração outorgado apenas pelo coexecutado Claudio Toshiyuki Sato, trazendo os necessários instrumentos de procuração para representação das partes. Sem regularização, considero apenas representado o coexecutado Claudio.3) Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o bem oferecido à penhora, intimando-a, inclusive, sobre fl. 72.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.010163-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COUROATA COMERCIO DE ARTIGOS PARA SELEIROS E SAPATEIROS(SP144837 - ANISIO RODRIGUES DOS REIS E SP251661 - PAULO JOSÉ BOSCARO)

Sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 caput, par. 1º, da Lei de Execução Fiscal, oportunidade em que deverá a parte exequente diligenciar pela efetivação da garantia.Nada sendo requerido no prazo acima, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento dos autos por sobrestamento (par. 2º do art. 40), sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, deixando claro que a execução poderá prosseguir, a pedido da parte exequente, desde que sejam encontrados bens penhoráveis.Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.003748-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X DALBA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X EDUARDO MANOEL DALMEIDA(SP203081 - EMANUEL RICARDO PEREIRA)

Citada, a parte executada opôs exceção de pré-executividade, que não foi conhecida, sendo ainda mantida em sede de embargos de declaração (fls. 09, 49/51 e 61/62).De outra feita, tanto a tentativa de penhora sobre bens, como a penhora on line, restaram infrutíferas (fls. 92/93 e 98/100).É o breve relatório.Decido.1 - Primeiramente, proceda-se ao desbloqueio do numerário consignado à fl. 99, via BACEN JUD, porque irrisório frente ao débito e eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (art. 659, par. 2º, do CPC).2 - As sociedades limitadas respondem por suas dívidas fiscais, direta e pessoalmente, consubstanciando-se em sujeitos passivos diretos. O patrimônio dos sócios, a princípio, não responde pelas dívidas da sociedade, mas, nos termos dos arts. 4º, V, da Lei n. 6.830/80 e 135, do Código Tributário Nacional, o sócio gerente passa a responder, também, em caráter direto e pessoal, nos casos de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Assim, nos termos do art. 135, III, do CTN, defiro, em parte, o requerido às fls. 102/114, para incluir apenas o sócio-gerente EDUARDO MANOEL DALMEIDA, CPF n. 020.098.098-07, visto que a sócia JÉSSICA NAVARRO DALMEIDA não fazia parte da empresa quando da constituição do fato gerador que ensejou esta execução.Ao SEDI para regularização.Após, cite-se o sócio, expedindo-se mandado de citação, penhora e avaliação.Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.011567-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X DANILOW & CIA/ LTDA X ANDRE LUCAS GABRIEL X VERA LUCIA GOMES X EDIWAGNER TADEU LUZ X MARIO GERSON DANILOW 1 - Revendo entendimento anterior, é caso de utilização do convênio BACEN-JUD, em nome da empresa executada e dos sócios, haja vista os esforços infrutíferos à procura de bens.2 - Assim, obtenha a secretaria o valor atualizado do débito.3 - Após, proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desesde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (art. 659, par. 2º, do CPC).4 - Restando negativa a penhora on line, expeça-se mandado de penhora avaliação e intimação em bens livres e desembaraçados do(a) executado(a) suficientes à garantia do crédito.Caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente.5 - Caso este também retorne negativo, requeira a parte exequente, em 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito.6 - No silêncio, sobreste-se o feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, par. 1º, da Lei n. 6.830/80. Nada sendo requerido no prazo supracitado, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, independentemente de intimação (par. 2º do art. 40).7 - Se positivo o bloqueio, retornem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Intime-se.(os autos encontram-se com vista à exequente, por 10 dias, nos termos do item 5 acima)

2006.61.07.004649-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X BARSAGUI & CIA/ LTDA(SP169688 - REINALDO NAVEGA DIAS)

Fls. 58: defiro. Expeça-se o necessário, incluindo-se na próxima pauta de leilões, intimando-se as partes.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.07.003460-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MARCA GRANDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA(SP064373 - JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E SP084539 - NOBUAKI HARA E SP262355 - DANILO GERALDI ARRUY E SP254522 - FERNANDO DE SOUZA JUNQUEIRA)

1 - Fl. 56: defiro.Intime-se a parte executada, na pessoa do seu advogado, por publicação, para trazer aos autos cópia do IPTU do imóvel oferecido à penhora, em 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente também por 10 (dez) dias.2 - Fls. 58/67: indefiro porquanto não ficou comprovado haver saldo remane decorrente da arrematação ocorrida nos autos n. 2.044/2004, que tramita na 1ª Vara Cível desta cidade.Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.005335-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X POSTO REI DA ESTRADA LTDA(SP123230 - SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA E SP059832 - MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA)

1. Fl. 25: anote-se.2. Fls. 24/25:Regularize a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação

processual, juntando aos autos cópia do contrato social ou alterações onde conste os nomes de quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo, regularizando, se for o caso, o instrumento de mandato de fl. 25.3. Fls. 26/27: Haja vista a manifestação do exequente de fl. 26, e, considerando que os valores bloqueados on line, às fls. 18/21, ultrapassam o valor da dívida indicado à fl. 26, parte final, determino seja transferido para conta deste Juízo, agência da Caixa Econômica Federal, o valor devido (bloqueio efetivado junto ao Banco Itaú e parte daquele efetivado junto ao Bando Nossa Caixa), desbloqueando-se, via sistema BacenJud, o valor excedente em favor da empresa executada.4. Com a vinda da guia de depósito, intime-se a executada, através de mandado, da penhora efetivada e do prazo para oposição de embargos do Devedor.5. Decorrido referido prazo, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.005341-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES) X ORNELLAS E SARTI IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA - ME(SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E SP230801 - VIVIANE AIKO PEREIRA KOYANAGUI E SP250918 - PAULO CESAR FOGOLIN E SP265920 - SELMA DE CASTRO TORRES E SP265906 - LUCIANA DE CAMPOS MACHADO)

1 - Confrontando as assinaturas de fls. 24 e 30, verifico tratar-se da sócia Flávia Cristina Sarti Souza, que detém poderes para representar a empresa executada em juízo (fl. 28, IX), razão pela qual dou por sanada a representação processual desta.2 - Assim, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, sobre o bem oferecido para penhora. Havendo concordância, reduza-se a termo. Caso contrário, conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.009311-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1515 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X SIND TRAB NA MOV DE MERC EM G E DOS EST E CAP DE ATA(SP056552 - LUIZ CARLOS ROSSI)

1 - Fls. 116/117: anote-se.2 - Fls. 119/121: defiro. Oficie-se à CEF deste juízo para que proceda à conversão dos depósitos de fls. 112/113 em rendas da União.3 - Após, informe a exequente, em 10 (dez) dias, acerca da eventual satisfatividade do crédito. Em caso positivo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.011034-3 - INSS/FAZENDA(Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X SILVIA DA SILVEIRA MARQUES MORETTI(SP060196 - SERGIO DOS SANTOS)

Expeça-se mandado de registro da penhora, instruindo-o com as cópias de fls. 28/29, 35/36 e 43. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.005804-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X MARCOS ALVES MOREIRA JUNIOR(SP246027 - LARISSA VANALI ALVES MOREIRA)

Considerando que o exequente não se manifestou acerca do despacho de fl. 21 (certidão de fl. 26), fica mantida a penhora efetivada nos autos. Prossiga-se nos embargos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.009776-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CLINIMED DAY HOSPITAL LTDA - EPP(SP139955 - EDUARDO CURY E SP253227 - CRISTIANO VITOR VALLE TOQUETON)

Fls.: 81/82: anote-se. Fls.: 68/76 e 78/103:1. Nada a deliberar quanto ao pedido de desbloqueio de valores formulado pela empresa executada, haja vista inexistente no presente feito o respectivo bloqueio.2. Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o art. 792 do CPC, pelo prazo suficiente para o cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término do pagamento ou em caso de inadimplência. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.001619-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA(SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO)

1 - Fls. 26/28: Anote-se o nome do advogado. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.2 - Fls. 30/32: Manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.001885-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE CARLOS STUCHI(SP099261 - LAURO RODRIGUES JUNIOR)

1 - Fl. 46: anote-se o nome do advogado.2 - Fl. 47: defiro. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.3 - Manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.003891-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X AUTO MECANICA DIRCO LTDA - ME

1 - Cite-se, expedindo-se carta de citação. Caso reste infrutífera tal diligência, determino, desde já, que seja tentada a citação através de oficial de justiça, expedindo-se o respectivo mandado. Sendo novamente infrutífera a citação, fica a parte exequente intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar outro endereço da parte executada, com a finalidade de viabilizar o ato citatório. Fornecido novo endereço, cite-se, através de mandado, se a parte executada residir nesta cidade, e, através de carta, se residir em outra localidade. Resultando negativa, dê-se nova vista à parte exequente. Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Na

hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n. 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, fica desde já determinada a utilização do convênio BACEN-JUD, visando à penhora de ativos financeiros da parte executada. Tal medida torna-se imperiosa devido ao advento da Lei n. 11.382/06, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, por força do art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80, disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil. Proceda-se à elaboração da minuta de bloqueio, ficando, desde já, deferida a reiteração das ordens não respondidas, e o imediato desbloqueio de valores irrisórios, haja vista que seu eventual produto será totalmente absorvido pelo valor das custas (artigo 659, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil). 3. Se negativa a penhora on line, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Caso haja recusa do depositário, deverá o mesmo ser nomeado compulsoriamente. 4. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 5. Se positiva, tornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se. (os autos encontram-se com vista à exequente, conforme item 4 acima)

2009.61.07.005315-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X APOIO JURIDICO ARACATUBA LTDA(SP141142 - MARCIA APARECIDA LUIZ)

1 - Fl. 140: Anote-se o nome da advogada. 2 - Fls. 156/181: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do art. 792 do CPC, pelo período de 01 (um) ano, devendo os autos ficarem sobrestados em secretaria. Decorrido o prazo supracitado, manifeste-se a parte exequente sobre eventual quitação do débito, quando então decidirei sobre o desbloqueio do valor constante de fl. 135. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.006427-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X B.M.ARACATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA(SP229626 - RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E SP201884 - ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

Conclusos por determinação verbal. Estando os executivos fiscais contra os mesmos devedores e na mesma fase processual, determino a reunião deste feito ao de n. 2009.61.07.000569-6, onde terá seguimento. Neste sentido o acórdão prolatado no Agravo de Instrumento n. 90.04.16892-3-RS, pela E. Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (por unanimidade - D.J.U. de 31.07.91, p. 17479). Processo Civil. Execução Fiscal. Reunião de processos. Medida determinada de ofício. Regularidade. A união de processos de Execução Fiscal entre as mesmas partes e distribuídos à mesma Vara, pode ser ordenada pelo Juiz, de ofício, em atenção à regra do art. 125, II, do CPC. Intime-se. Publique-se, inclusive do despacho de fl. 90. DESPACHO DE FL. 90: Fls. 32/89: anote-se o nome dos advogados no sistema processual. Informe a parte exequente, em 10 (dez) dias, se concorda com o bem oferecido à penhora. Em caso positivo, reduza-se a termo. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.007528-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ELENIR APARECIDA ROSA MARQUES(SP259068 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA)

Fls. 18/23: anote-se o nome do advogado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se os itens 3 e seguintes da decisão de fls. 15/16. Publique-se.

2009.61.07.007812-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X RENATO DA SILVA MACHADO ARACATUBA - ME(SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO)

1 - Certifique-se o decurso de prazo para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora. 2 - Fls. 15/45: Anote-se o nome do advogado. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita porque não há prova nos autos da alegada carência financeira. Manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.008083-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1515 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS) X ADMIR DE OLIVEIRA PIRES - ME(SP197038 - CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA)

Fls. 25/29: 1 - Anote-se o nome da advogada. 2 - Regularize a parte executada sua representação processual, juntando instrumento de mandato, em 10 (dez) dias. No silêncio, deverá ser excluído o nome da advogada do sistema processual e tidos como inexistentes os atos praticados pela mesma. 3 - Com a regularização, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. 4 - Caso contrário, cumpra-se o item 3 de fl. 21. Publique-se. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

95.0800073-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0802274-2) FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X SIMA CONSTRUTORA LTDA(SP043951 - CELSO DOSSI)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. 2. Aguarde-se o traslado de cópias que determinei, nesta data, nos autos de Agravo de Instrumento nº 95.0801079-7.3. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, dispensando-os. Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

95.0801079-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800073-2) FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X SIMA CONSTRUTORA LTDA(SP043951 - CELSO DOSSI)

Trasladem-se cópias de fls. 232/234 e 237 para os autos de Impugnação ao Valor da Causa nº 95.0800073-2. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, dispensando-os. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 2576

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.03.99.000115-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801322-8) CURTUME ARACATUBA LTDA(SP076976 - WAGNER CLEMENTE CAVASANA E SP019500 - CLEMENTE CAVAZANA E SP056253 - EDNA REGINA CAVASANA ABDO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 531 - CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E Proc. 247 - VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 202: defiro. Considerando que a execução versa exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 2º, da Lei n. 10.522/2002, com alteração promovida pela Lei n. 11.033/2004, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, dispensando-se do feito executivo. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.010208-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.07.006418-4) DALBA COM/ DE BEBIDAS LTDA(SP203081 - EMANUEL RICARDO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Emende a parte embargante a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, juntando instrumento de mandato e cópia das iniciais e certidões de dívida ativa constantes nos autos apensos. Após, conclusos. Publique-se.

2009.61.07.010209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.07.007131-0) DALBA COM/ DE BEBIDAS LTDA(SP203081 - EMANUEL RICARDO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1515 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Emende a parte embargante a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, juntando instrumento de mandato e cópia da inicial e certidão de dívida ativa constantes nos autos apensos. Após, conclusos. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0800442-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA) X MARCOS JOSE VALENTE CINTRA(SP023626 - AGOSTINHO SARTIN)

Requeira a parte exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se o retorno dos embargos à execução fiscal n. 94.0802556-3, remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento de recurso recebido somente no efeito devolutivo. Intimem-se.

98.0801322-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 531 - CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E Proc. 247 - VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X CURTUME ARACATUBA LTDA(SP076976 - WAGNER CLEMENTE CAVASANA E SP019500 - CLEMENTE CAVAZANA E SP056253 - EDNA REGINA CAVASANA ABDO)

Fls. 68/71: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o art. 792 do CPC, pelo prazo suficiente para o cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, quando do término do pagamento ou em caso de inadimplência. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.000515-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X COLAFERRO MOTOR LTDA(SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Fls. 62/78: Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, à sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representá-la em juízo. Sem regularização, exclua-se do sistema processual o nome do subscritor de fl. 62. Após, requeira a exequente, no mesmo prazo, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.006848-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X OTMA VEICULOS LTDA(SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

1 - Fls. 266/267: aguarde-se. 2 - Fls. 269/302: regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, à sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representá-la em juízo. Sem regularização, exclua-se do sistema processual o nome do subscritor de fls. 269 e 286. Após, requeira a exequente, no mesmo prazo, o que entender de direito em termos de

prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos, para apreciação do requerido às fls. 266/267. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.000286-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X COLAFERRO S/A COM/ E IMP/(SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Fls. 183/218:Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, à sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representá-la em juízo. Sem regularização, exclua-se do sistema processual o nome do subscritor de fls. 183 e 201. Após, requeira a exequente, no mesmo prazo, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito (fl. 181). Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.003619-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA) X COLAFERRO S/A COM/ E IMPORTACAO(SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Fls. 109/126:Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, à sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representá-la em juízo. Sem regularização, exclua-se do sistema processual o nome do subscritor de fl. 109. Após, requeira a exequente, no mesmo prazo, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.004215-0 - FAZENDA NACIONAL X JOSE LUIZ ZANCO - ME(SP069545 - LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO)

Fls. 58/63:Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o art. 792 do CPC, pelo prazo suficiente para o cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término do pagamento ou em caso de inadimplência. Intime-se.

2001.61.07.000027-4 - INSS/FAZENDA(Proc. 246 - LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X COMAFA CONSTRUCOES E COM/ LTDA X JOSE ROBERTO SARTORI(SP045418 - IVO GOMES DE OLIVEIRA)

Fl. 175:Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.005839-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 614 - ERMENEGILDO NAVA E Proc. CARLOS TRIVELATTO FILHO) X JOTAPRON S/C LTDA(SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Fls. 77/93:Regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, à regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representá-la em juízo. Sem regularização, exclua-se do sistema processual o nome do subscritor de fl. 77. Após, requeira a exequente, no mesmo prazo, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.006065-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP242185 - ANA CRISTINA PERLIN) X DROG DROGALE ARACATUBA LTDA - ME X DARIO DA ROSA X WALDEVIL CAMPOS(SP076557 - CARLOS ROBERTO BERGAMO)

TOPICO FINAL DA DECISAO Deixo, portanto, de acolher a presente Exceção de Pré-executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Nada a deliberar sobre a petição de fls. 264/267. Já houve decisão em relação do pedido de desbloqueio, estando a matéria sendo apreciada em segundo grau de jurisdição, após oposição de agravo de instrumento. Prossiga-se a execução. Publique-se.

2006.61.07.013644-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X GERALDO LUIZ RAMOS CORTEZ(SP229175 - PRISCILA TOZADORE MELO)

Fls. 74/75:Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o art. 792 do CPC, pelo prazo suficiente para o cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, quando do término do pagamento ou em caso de inadimplência. Publique-se, inclusive a decisão de fl. 69. Intime-se. DECISÃO DE FL. 69:1 - Considerando que o valor consignado à fl. 43 revela-se irrisório, proceda-se ao seu desbloqueio via BACEN-JUD. 2 - Fls. 55/60: Anote-se o nome da advogada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3 - Fls. 66/67: defiro. Intime-se a parte exequente do bloqueio efetivado às fls. 41/44, bem como desta decisão. Após, aguarde-se a inclusão do feito na próxima pauta de leilões. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.005637-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MULTIBOI NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA(SP088228 - JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E SP157312 - FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR)

Fls. 109/113 e 115/120:Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o art. 792 do CPC, pelo prazo suficiente para o cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, quando do término do pagamento ou em caso de inadimplência.Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.009632-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X LUZIA DO CARMO PEREIRA KIKUTA(SP258818 - PRISCILA NISHIMOTO LANDIN)

Fls. 45/48:Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o art. 792 do CPC, pelo prazo suficiente para o cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, quando do término do pagamento ou em caso de inadimplência.Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.012003-8 - INSS/FAZENDA(Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X ROGERIO ATAIDE SILVEIRA(SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO)

Fls. 19/21:Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o art. 792 do CPC, pelo prazo suficiente para o cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término do pagamento ou em caso de inadimplência.Intime-se.

2008.61.07.007202-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X JOAO ABDALLA NETO(SP113112 - LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao r. despacho de fl. 40.

2008.61.07.009769-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X OTMA VEICULOS LTDA(SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

1 - Fls. 54/62: aguarde-se.2 - Fls. 77/93: regularize a executada, no prazo de 10 (dez) dias, à sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, bem como cópia do contrato social ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representá-la em juízo. Sem regularização, exclua-se do sistema processual o nome do subscritor de fl. 64.Após, requeira a exequente, no mesmo prazo, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos, para apreciação do requerido às fls. 54/62. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.001886-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X NELSON YUDI UCHYIYMA(SP080083 - NELSON YUDI UCHIYAMA)

Deixo, portanto, de acolher a presente Exceção de Pré-executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Prossiga-se a execução, intimando-se o exequente a se manifestar sobre a nomeação de fl. 16 em cinco dias, observando que seu silêncio importará em concordância. Publique-se.

2009.61.07.005390-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COMERCIO E INDUSTRIA DE FUMOS MINEIRAO ARACATUBA LTDA -(SP229215 - FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à certidão de n.º 80 4 08 000674-80.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Quanto às CDAs de n.ºs 80 2 08 027024-47, 80 6 08 003222-20, 80 6 08 124743-57 e 80 6 08 124744-38, determino o prosseguimento do feito.Intime-se a executada sobre o valor do saldo remanescente, após efetivadas as compensações de ofício. Eventuais discordâncias da executada deverão ser veiculadas por meio próprio, ou seja, os embargos à execução.Dê-se cinco dias para pagamento voluntário da dívida ou nomeação de bens à penhora.P.R.I.

2009.61.07.006418-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 869 - CARLOS TRIVELATTO FILHO) X DALBA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA(SP203081 - EMANUEL RICARDO PEREIRA)

Fls. 34/36: 1 - Anote-se o nome do advogado. 2 - Regularize a parte executada sua representação processual, em 10 (dez) dias, juntando cópia do contrato social e demais alterações em que conste o nome de quem representa a sociedade em juízo, retificando, se for o caso, o instrumento de mandato. No silêncio, deverá ser excluído o nome do advogado do sistema processual e tidos como inexistentes os atos praticados pelo mesmo. 3 - Com a regularização, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias. 4 - Após, conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.61.07.009667-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 246 - LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X MARIA DE LOURDES DE SOUZA(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA)
Fls. 12/25: Anote-se o nome do advogado. Manifeste-se a parte exequente por 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 2609

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.07.008938-7 - TEREZA YOKO KAVAZURA(SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Não verifico a prevenção noticiada nos autos tendo em vista a ação, em princípio preventa, foi julgada por este Juízo extinta sem o julgamento do mérito. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2010, às 16:00 horas. 4. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 5. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 6. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. _____. 7. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.07.010622-1 - ROSANGELA APARECIDA BARRA DE CASTRO(SP229645 - MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2010, às 14:30 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 10. 6. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.07.010902-7 - NILZA PEREIRA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Anote-se. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 14:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

2010.61.07.000428-1 - ARNALDO DA SILVA(SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Anote-se. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2010, às 15:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

2010.61.07.000432-3 - BENEDITA DE OLIVEIRA SOARES(SP229645 - MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2010, às 14:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas que a parte autora por ventura arrolar no prazo de vinte dias a contar da intimação do presente despacho. 6. Requisite-se cópia do procedimento administrativo, junto ao chefe do posto de benefício do INSS em Araçatuba, com prazo de quinze dias para cumprimento. 7. Cite-se. Intimem-se.

2010.61.07.000798-1 - OLINDA BRITO PAULINO(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2010, às 15:30 horas. PA 1,10 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 08. 6. Cite-se. Intimem-se.

2010.61.07.000799-3 - IZABEL ALVES MAGALHAES(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2010 às 15:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 06. 6. Cite-se. Intimem-se.

2010.61.07.000801-8 - DELFINA DA SILVA NASCIMENTO FERREIRA(SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2010, às 14:30 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 07. 6. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.07.010572-1 - IRACILDA RODRIGUES MAXIMO(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Anote-se. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 15:30 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.07.010984-2 - NEUSA ALVES DA SILVA(SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Anote-se. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 16:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

2010.61.07.000454-2 - MARIA DA GLORIA RODRIGUES(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Providencie a parte autora a regularização de sua representação processual providenciando a juntada aos autos da devida procuração por instrumento público, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Não obstante, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 15:00 horas. 4. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 5. Em caso de eventual

interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 6. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. _____. 7. Cite-se. Intimem-se.

2010.61.07.000456-6 - IRENE OLIVEIRA DA SILVA(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Anote-se.2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2010, às 14:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

2010.61.07.000743-9 - ROSALINA FERREIRA SANTUSSI(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Anote-se.2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2010, às 15:30 horas.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a). 6. Cite-se. Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 2524

MANDADO DE SEGURANÇA

2010.61.07.001005-0 - VANDA LIMA PINTO FERRAZ(SP229124 - MARCELO HENRIQUE BENES INACO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL(SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO)

Posto isso, segundo o disposto no artigo 113 do CPC - Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de Campinas, para sua redistribuição. Intimem-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Justiça Federal - 1ª Vara - Assis, 09/02/2010

Expediente Nº 5559

ACAO PENAL

2005.61.16.000147-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP037821 - GERSON MENDONCA NETO E SP209158 - ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E SP195652 - GERSON MENDONÇA E SP172509 - GUSTAVO FRANCEZ E SP232317 - LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E Proc. MUSSID EDMUNDO DUGAICH) X EDILSON LANDIOSO X CELSO CORDOBER DE SOUZA X EVANDRO APARECIDO PAIAO DE SOUZA X JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES(SP142390 - SILVIO PELOSI E SP151097 - SILVIO SATYRO PELOSI E SP037821 - GERSON MENDONCA NETO E SP209158 - ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E SP195652 - GERSON MENDONÇA E SP172509 - GUSTAVO FRANCEZ E SP232317 - LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E SP225274 - FAHD DIB JUNIOR E SP095880 - JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES)

Vista à defesa pelo prazo de cinco dias, para a apresentação de alegações finais por meio de memoriais (na forma do parágrafo 3º do artigo 403 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/08).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 6103

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.08.001287-0 - BERTOLACCINI & BERTOLACCINI LTDA EPP(SP238344 - VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP X PRESIDENCIA COM ESPEC LICITACAO DA DIRETORIA REG SP INTERIOR DA ECT

Por ora, solicitem-se as informações das respectivas autoridades, para melhor analisar o feito. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 6106

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.08.001447-7 - SANTA CRUZ LTDA EPP(SP221278 - RAFAEL PINTO DE MOURA CAJUEIRO E SP258743 - JOAO VITOR DE MORAES) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP X PRESIDENCIA COM ESPEC LICITACAO DA DIRETORIA REG SP INTERIOR DA ECT

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro o pedido de liminar. Notifique-se as autoridades impetradas para que prestem informações no prazo de até 10 dias. Após as informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Decorrido o prazo acima, retornem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.. In tempo. Considerando a necessidade de mais uma contrafé para proceder à intimação do representante judicial da empresa pública, consoante o art. 7º, II, da Lei 12.016/2009, intime-se a impetrante para ofertar mais uma contrafé. Atendido o acima exposto, dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, para, querendo ingressar no pólo da ação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA
Juíza Federal
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ
Juiz Federal Substituto
ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5744

INQUERITO POLICIAL

2009.61.05.004645-0 - JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Fls. 193 e seguintes: Defiro o pedido de vista dos autos em cartório, bem como extração de cópias. No entanto, nos termos da Resolução 58 do Conselho da Justiça Federal, a extração de cópias deverá ser feita pela central de cópias desta Justiça Federal, mediante recolhimento em guia própria ou mediante utilização de máquina fotográfica, scanner ou qualquer outro meio digital. I. (autos em Secretaria à disposição do adv. Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, OAB/SP 209.376)

ACAO PENAL

2008.61.05.013110-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1440 - BRUNO COSTA MAGALHAES) X MILTON RODRIGUES DOS SANTOS X NEUZA MARIA RAPOSO X LIVRADO TAVARES FERNANDES(SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR E PR030611 - ADEMILSON DOS REIS E SP054301 - ROBERTO ROCHA BARROS E PR031523 - SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E PR030611 - ADEMILSON DOS REIS E SP108105 - JECI DE OLIVEIRA PENA) X CARLOS HENRIQUE DE FARIA X PAULO DE TARSO DE SOUZA MELO(SP074829 - CESARE MONEGO) X RAPHAEL DA SILVA LIMA(SP273470 - ANGÉLICA DE ALMEIDA RODRIGUES E SP230140 - ADEMIR ANTONIO CASTANHEIRA JUNIOR E SP227370 - SIDNEY MIRANDA LOPES) X DEVANIR DE PAULA ALMEIDA(SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR) X JULIANO LUIZ CAMARGO(SP156937 - ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO E SP225956 - LIVIA CAROLINA SOUZA DE FARIA) X RICARDO BLANCO DE MOURA(SP191770 - PATRICK RAASCH CARDOSO E SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E SP248306 - MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E SP265546 - GILBERTO ANDRIGUETTO JUNIOR) X CELSO RICARDO RODRIGUES FEIO(SP246371 - RODRIGO COUCEIRO SORRENTINO) X MARCO AURELIO MAGNANI(SP136890 - JOAO BATISTA DE LIMA RESENDE)

Dispositivo da r. sentença de fls. 2355/2421:...Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para ABSOLVER RICARDO BLANCO DE MOURA e CELSO RICARDO RODRIGUES FEIO, com fulcro no artigo 386, IV do Código de Processo Penal, em relação ao crime de que são acusados nestes autos, DECLINAR A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESTADUAL NO QUE CONCERNE AO CRIME PRATICADO POR MARCO AURÉLIO MAGNANI (O XUXU), E CONDENAR LIVRADO TAVARES FERNANDES PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NO ART 33, 35 E 40, INCISO I DA LEI 11.363/06, MILTON RODRIGUES DOS SANTOS, PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS.35 E 40,I DA MESMA LEI, CARLOS HENRIQUE DE FARIA, PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ART. 35 E 40,I DA MESMA LEI, PAULO DE TARSO DE SOUZA MELO PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 35 E 40,I, RAPHAEL DA SILVA LIMA PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 33, 35 E 40,I, DA MESMA LEI, DEVANIR DE PAULA ALMEIDA PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 35 E 40,I DA MESMA LEI, JULIANO LUIZ CAMARGO PELA PRÁTICA PREVISTA NOS ARTIGOS 33, 35 E 40,I DA MESMA LEI. Ressalto que embora alguns réus respondam a outros processos pela causa de aumento de pena do artigo 40,I da Lei supra citada, estes autos tratam da transnacionalidade da associação criminosa. Passo, portanto, a dosar a pena dos réus. MILTON RODRIGUES DOS SANTOS. Nos termos do artigo 59 do Código Penal cominado com os artigos 35 e 42 da Lei nº11.343/06 fixo a pena em 3(três) anos de reclusão e o pagamento de 700 dias- multa que fixo em um trigésimo do valor do salário mínimo. Nos termos do artigo 40, I da mesma lei aumento a pena em 1/6 (um sexto) As penas foram aplicadas no mínimo legal tendo em vista a menor participação do acusado na organização criminosa, uma vez que MILTON figura como mula unicamente, sem qualquer outra ação. O fato de o mesmo responder pelo crime descrito no artigo 33 não altera seus antecedentes, posto que qualquer aumento em função desse ato implicaria em bis-in-idem. Aplica-se a redução da pena em 1/3 em função de ser o réu o colaborador que deu ensejo a toda a operação que culminou na prisão de vários suspeitos e atuação do Ministério Público Federal. MILTON identificou baixinho e Campinas, permitindo que a Polícia Federal iniciasse as investigações e chegasse a LIVRADO e JOB, para então descobrir a série de outros envolvidos na corrente criminosa. Em função desse fato TORNO A PENA DEFINITIVA EM DOIS ANOS E QUATRO MESES E SEISCENTOS E VINTE DIAS-MULTA, FIXADA EM UM TRIGÉSIMO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. O réu cumprirá a pena em regime aberto. Não estão presentes as condições objetivas e subjetivas para aplicação da pena restritiva de direitos. Embora o tráfico internacional de substâncias entorpecentes não permita que o réu recorra em liberdade, deve reconhecer que o mesmo respondeu ao processo em liberdade e a pena aplicada é incompatível com a prisão para recurso. Em caráter excepcional, permito ao acusado recorrer em liberdade. DEVANIR DE PAULA ALMEIDA É réu primário e ostenta bons antecedentes. Nos termos do artigo 35 da lei de drogas, entretanto, sua participação na organização criminosa é de relativa importância, tendo em vista que além de cumprir ordens de LIVRADO, possui iniciativa própria indicando vendedores novos aos clientes, tentando solucionar problemas deles. Nesse diapasão, fixo a pena-base em 5(CINCO) anos de reclusão e 800 (oitocentos e quarenta) dias-multa. Fixo o dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo. Nos termos do artigo 40, I da mesma lei aumento a pena em 1/6 (um sexto). Nos termos do artigo 65, I do Código Penal, reduzo a pena em 1/6 (sexto), tendo em vista que quando da prisão do acusado o mesmo contava com 20 anos. TORNO DEFINITIVA A PENA DE 4 ANOS, 10 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMI-ABERTO E SETECENTOS E QUARENTA DIAS-MULTA, FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. Não estão presentes as condições objetivas e subjetivas para aplicação da pena restritiva de direitos. O réu não poderá recorrer em liberdade tendo em vista a natureza dos crimes perpetrados, os quais equivalentes ao tráfico de entorpecentes, segundo a jurisprudência, não permitem o recurso em liberdade: ACR 200861190085897 ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 37309 Relator(a) JUIZ HENRIQUE HERKENHOFFS sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SEGUNDA TURMA Fonte DJF3 CJ1 DATA: 19/11/2009 PÁGINA: 373 Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação para aplicar, na dosimetria da pena da apelante, a atenuante genérica da confissão, reduzindo sua pena para quatro anos, três meses e dez dias de reclusão, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do

presente julgado. Descrição QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA: 545 G DE COCAÍNA Ementa PENAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE ENTORPECENTES. ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/06. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. ESTADO DE NECESSIDADE JUSTIFICANTE OU EXCULPANTE NÃO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA: REPERCUSSÃO NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. CONFISSÃO: FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO: INCIDÊNCIA DA ATENUANTE GENÉRICA. TRANSNACIONALIDADE: DROGAS EM VIAS DE EXPORTAÇÃO. MANUTENÇÃO DO PATAMAR DE REDUÇÃO DO ART. 33, 4º, LEI 11.343/06. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: INAPLICABILIDADE AO TRÁFICO. RECURSO EM LIBERDADE: INVIABILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/11/2009 374/1702 1 . Comprovadas nos autos a materialidade e autoria relativos ao crime de tráfico transnacional de entorpecentes praticado pela apelante, presa em flagrante no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP quando se preparava para embarcar em vôo com destino a Lisboa/Portugal, trazendo consigo para fins de comércio no exterior, 545 g. (quinhentos e quarenta e cinco gramas) de cocaína, em algumas cápsulas no interior de uma fralda que usava, e outras colocadas na vagina e no ânus. 2 . Não configurado o estado de necessidade justificante ou exculpante, pela falta de comprovação dos requisitos legais. Necessidades financeiras, ainda que comprovadas, não permitem o reconhecimento da exclusão de ilicitude ou de diminuição de pena. 3 - Condenação mantida. 4 . Ainda que a ré seja primária e de bons antecedentes, a quantidade e natureza da droga autorizam a fixação da pena-base acima do mínimo legal, pois se tratam de circunstâncias de função primordial na individualização da pena nos crimes de tráfico. Art. 42 da Lei 11343/06. Precedentes. Pena -base mantida em seis anos de reclusão. 5 . Nos casos em que a confissão constituir um dos fundamentos da condenação, deverá incidir, obrigatoriamente, como atenuante genérica, nos termos do artigo 65, III, d, do Código Penal, a fim de reduzir a pena, ainda que retratada em Juízo. Precedentes. Redução da pena para 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. 6 . Mantida a incidência da causa de aumento prevista no artigo 40, I, da Lei 11.343/2006 na fração de 1/6 (um sexto), pois comprovado que a droga estava em vias de exportação. Pena fixada provisoriamente em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. 7 . A aplicação da minorante prevista no art. 33, 4º, da Lei 11.343/06 exige o preenchimento de requisitos subjetivos. No caso, há indícios de que a ré figurou, ainda que eventualmente, em uma organização criminoso e transportava grande quantidade de droga. Considerando que é primária e de bons antecedentes e que o objetivo da minorante é permitir ao julgador flexibilizar a aplicação e a individualização da pena, não é razoável tratá-la com a mesma carga punitiva a ser aplicada aos principais representantes do organismo criminoso. Em casos análogos, esta Turma decide pela diminuição da pena no patamar mínimo de sexto. Contudo, tratando-se de recurso exclusivo da defesa, diante da proibição da reformatio in pejus, mantida a aplicação da redução da pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei 11.343/06 no patamar eleito pelo Juízo (1/3). Pena fixada definitivamente em quatro anos, três meses e dez dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado. 8 - Pena pecuniária reduzida para 430 (quatrocentos e trinta) dias-multa. 9 . Nos casos de tráfico de entorpecentes, não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mormente no caso de réus estrangeiros, sem residência fixa ou atividade lícita no Brasil. Vedação expressa. Inconstitucionalidade inexistente, tendo em vista a necessidade social de conferir maior severidade a essa espécie de crime. 10 . Os crimes previstos no art. 33, da Lei 11.343/06 são insuscetíveis de liberdade provisória. Inteligência do art. 44, da mesma lei. Ademais, não tem o direito de recorrer em liberdade os acusados que permaneceram justificadamente presos durante a instrução criminal, por força de prisão em flagrante ou preventiva, ainda que sejam primários e de bons antecedentes. 11 . A Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, pois a Lei 11.343/2006 constitui legislação especial contendo vedação expressa quanto à proibição de liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes, não tendo sido derogada pela Lei 11.464/2007. 12 . Apelação a que se dá parcial provimento. Data da Decisão 10/11/2009 Data da Publicação 19/11/2009 CARLOS HENRIQUE DE FARIANos termos dos artigos já citados, verifico que o acusado não possui bons antecedentes (responde a processo por tráfico de entorpecentes em Apucarana, fls. 1251), o que demonstra que o mesmo tem personalidade voltada para o crime. Ademais, o acusado estava mantendo diálogos com o objetivo principal fortalecer sua própria rede de clientes. Não pode ser considerado somente uma mula, indivíduo que têm com objetivo tornar-se mais um empresário do tráfico. Diante do exposto, fixo a pena inicial em 6(seis) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, fixando o dia-multa em um trigésimo do valor do salário mínimo. Aumento em 1/6 a pena nos termos do artigo 41, I da lei nº 11.343/06, uma vez comprovado a associação criminoso. Torno definitiva a pena em 7(sete) anos de reclusão em inicialmente regime fechado e 1030 dias-multa, arbitrando o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo do valor do dia multa. Nos termos do artigo 59 c.c. art 33, 3º do Código Penal, o regime mais gravoso se explica pela periculosidade social do acusado que se não se limita a entregar drogas, mas tem o objetivo subir os degraus na hierarquia, transformando-se em mais uma corrente na distribuição de entorpecentes no país. Nos mesmos termos da dosimetria anterior, não há substituição de penas e o acusado deve permanecer preso para apresentação de recurso. PAULO DE TARSO DE SOUSA MELONos termos do artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado não possui bons antecedentes, já foi condenado por este Juízo a 7 (sete) anos e 9 (nove) meses de reclusão pelo crime de tráfico internacional de substância entorpecente. Considerando-se a personalidade do agente voltada para o crime, posto que se deve ressaltar que o acusado sublocou entrega da droga a terceiro não identificado, emprestando seu carro. Considerando-se ainda que as duas entregas se fariam em menos de três meses (a última não foi concretizada pela prisão do réu) e a falta de ligação com outros membros da associação além de LIVRADO e Job, há que se majorar a pena para 5 (cinco) anos de reclusão e 750 dias multa, arbitrando o dia multa em 1/20 (um vigésimo do valor do salário mínimo). A pena será cumprida inicialmente

em regime semi-aberto. Com relação à pena de multa, o réu declarou em seu interrogatório que auferia mensalmente R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que mora com a esposa e dois filhos e não tem casa própria, arbitro cada dia multa em 1/20 (um vigésimo) do salário-mínimo. Este é o único réu que se pôde auferir condições financeiras melhores. Aumento a pena em 1/6 (um sexto), nos termos do art 40, I da Lei 11.343/06. Torno definitiva a pena de 5 (cinco) anos, 10 meses e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa arbitrando o dia multa em 1/20 (um vigésimo) do valor do salário mínimo. Nos mesmos termos da dosimetria anterior, não há substituição de penas e o acusado deve permanecer preso para apresentação de recurso. RAPHAEEL DA SILVA LIMARAPHAEL responde nestes autos por tráfico internacional, associação criminosa e transnacionalidade da associação. (arts. 33, 35 e 40, I da Lei 11.343/06). Nos termos do artigo 59 c.c. art 42 da Lei 11.343/06 verifico que RAPHAEEL é co-autor do crime de tráfico internacional em conjunto com Job José Dias e dos autos se comprova que o mesmo participou de várias negociações com LIVRADO, auxiliando Job José Dias (auto circunstanciado). Cito como exemplo o telefonema de LIVRADO para informar o número da conta onde o dinheiro da droga deve ser depositado. Em acréscimo verifica-se que o mesmo está tentando montar negócio independente. O diálogo 13654925 demonstra que RAPHAEEL não trabalha mais para Job porque estava roubando de seu chefe. O réu ostenta antecedentes criminais (fls. 1308) e demonstra que sua intenção é continuar no negócio de entorpecentes. Isso posto, para o crime do artigo 33 da lei 11.343/06 fixo a pena inicial em 7 (sete) anos e 700 (setecentos dias-multa). Arbitro o valor do dia multa em 1/30 do valor do salário mínimo. Para o crime previsto no artigo 35 da supracitada lei, fixo a pena em 4 (quatro) anos e 750 dias-multa no mesmo valor acima arbitrado. Considerando-se o concurso formal de crimes, nos termos do artigo 70, aumento a pena mais grave em 1/3. Nos termos do artigo 40, I da Lei 11343/06, há se aumentar a pena em 1/6. Torno definitiva a pena de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime inicialmente fechado e mil e sessenta dias-multa no valor de um 1/30 do valor do salário mínimo. Nos mesmos termos da dosimetria anterior, não há substituição de penas e o acusado deve permanecer preso para apresentação de recurso. JULIANO LUIZ CAMARGO JULIANO, vulgo KITO, responde nestes autos por tráfico internacional, associação criminosa e transnacionalidade da associação. (arts. 33, 35 e 40, I da Lei 11.343/06). Nos termos do artigo 59 c.c. art 42 da Lei 11.343/06 verifico que JULIANO possui péssimos antecedentes (fls. 1292/1294) é um dos donos de ponto de distribuição de entorpecentes em Paulínia/SP, negocia preços, manda buscar e levar as drogas por intermédio de mulas, o que já é agravante, nos termos do art. 62 I do Código Penal. Posto isso, fixo a pena em 8 (oito) anos e 700 dias-multa, arbitrado o dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo. Para o crime previsto no artigo 35 da supracitada lei, fixo a pena em 4 (quatro) anos e 750 dias-multa no mesmo valor acima arbitrado. Considerando-se o concurso formal de crimes, nos termos do artigo 70, aumento a pena mais grave em 1/3. O réu é reincidente (fls. 1293) motivo pelo qual, nos termos do artigo 61, I do Código Penal, aumento a pena em 1/6. Nos termos do artigo 40, I da Lei 11343/06, há se aumentar a pena em 1/6. Torno definitiva a pena de 14 (quatorze) anos, 6 (seis) meses e 6 (seis) dias de reclusão em regime inicialmente fechado e mil e cento e noventa dias-multa no valor de um 1/30 do valor do salário mínimo. Nos mesmos termos das dosimetrias anteriores, não há substituição de penas e o acusado deve permanecer preso para apresentação de recurso. LIVRADO TAVARES FERNANDES LIVRADO responde nestes autos por tráfico internacional, associação criminosa e transnacionalidade da associação. (arts. 33, 35 e 40, I da Lei 11.343/06). Nos termos do artigo 59 c.c. art 42 da Lei 11.343/06 verifico que LIVRADO é réu primário e não possui antecedentes (fls. 1292/1294), o que em tese, deixaria a pena base no mínimo. Entretanto, as investigações e as provas levam à conclusão de que LIVRADO é um grande traficante que negocia centenas de quilos de drogas com vários compradores além daqueles incluídos nestes autos, é o responsável pela compra e qualidade da droga adquirida no Paraguai. Por esses fatos fixo a pena do artigo 33 da lei 11.343/06 em 6 (seis) anos de reclusão e 600 dias multa. Pela agravante do art. 62, I do Código Penal aumento a pena em 2/3. LIVRADO arregimenta mulas em troca de quantia considerável (MILTON ganharia R\$ 5000,00), decide quem vai ser cliente e como pagamento será feito. Mesmo em dificuldades econômicas, por causa da alta repentina alta do dólar, LIVRADO tenta se erguer aumentando preços, recebendo carros em pagamento até que a situação fica insustentável. Posto isso, fixo a pena em 10 (dez) anos e mil dias-multa, arbitrado o dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo. Para o crime previsto no artigo 35 da supracitada lei, fixo a pena em 7 (sete) anos e 900 dias-multa no mesmo valor acima arbitrado. Já explicitado que Livrado era o líder de uma das organizações criminosas de tráfico internacional de entorpecentes ainda ativas. Considerando-se o concurso formal de crimes, nos termos do artigo 70, aumento a pena mais grave em 2/3. Nos termos do artigo 40, I da Lei 11343/06, há se aumentar a pena em 2/3. Torno definitiva a pena de 27 (vinte e sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão em regime inicialmente fechado e dois mil e seiscentos e sessenta dias-multa no valor de um 1/30 do valor do salário mínimo. Nos mesmos termos das dosimetrias anteriores, não há substituição de penas e o acusado deve permanecer preso para apresentação de recurso. Como considerações finais reitero as ponderações acerca da prisão para recurso nos casos de tráfico de entorpecentes para todos os réus, exceto MILTON: Os réus não poderão recorrer em liberdade tendo em vista a natureza dos crimes perpetrados, os quais equivalentes ao tráfico de entorpecentes, segundo a jurisprudência, não permitem o recurso em liberdade: ACR 200861190085897 ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 37309 Relator(a) JUIZ HENRIQUE HERKENHOFF Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador SEGUNDA TURMA Fonte DJF3 CJ1 DATA: 19/11/2009 PÁGINA: 373 Decisão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação para aplicar, na dosimetria da pena da apelante, a atenuante genérica da confissão, reduzindo sua pena para quatro anos, três meses e dez dias de reclusão, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Descrição QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA: 545 G DE COCAÍNA Ementa PENAL. TRÁFICO TRANSNACIONAL DE ENTORPECENTES. ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, I, DA LEI 11.343/06. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. ESTADO DE NECESSIDADE JUSTIFICANTE OU

EXCULPANTE NÃO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA: REPERCUSSÃO NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE. CONFISSÃO: FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO: INCIDÊNCIA DA ATENUANTE GENÉRICA. TRANSNACIONALIDADE: DROGAS EM VIAS DE EXPORTAÇÃO. MANUTENÇÃO DO PATAMAR DE REDUÇÃO DO ART. 33, 4º, LEI 11.343/06. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS: INAPLICABILIDADE AO TRÁFICO. RECURSO EM LIBERDADE: INVIABILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE. DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 19/11/2009 374/1702 1 . Comprovadas nos autos a materialidade e autoria relativos ao crime de tráfico transnacional de entorpecentes praticado pela apelante, presa em flagrante no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP quando se preparava para embarcar em voo com destino a Lisboa/Portugal, trazendo consigo para fins de comércio no exterior, 545 g. (quinhentos e quarenta e cinco gramas) de cocaína, em algumas cápsulas no interior de uma fralda que usava, e outras colocadas na vagina e no ânus. 2 . Não configurado o estado de necessidade justificante ou exculpante, pela falta de comprovação dos requisitos legais. Necessidades financeiras, ainda que comprovadas, não permitem o reconhecimento da exclusão de ilicitude ou de diminuição de pena. 3 - Condenação mantida. 4 . Ainda que a ré seja primária e de bons antecedentes, a quantidade e natureza da droga autorizam a fixação da pena-base acima do mínimo legal, pois se tratam de circunstâncias de função primordial na individualização da pena nos crimes de tráfico. Art. 42 da Lei 11343/06. Precedentes. Pena -base mantida em seis anos de reclusão. 5 . Nos casos em que a confissão constituir um dos fundamentos da condenação, deverá incidir, obrigatoriamente, como atenuante genérica, nos termos do artigo 65, III, d, do Código Penal, a fim de reduzir a pena, ainda que retratada em Juízo. Precedentes. Redução da pena para 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. 6 . Mantida a incidência da causa de aumento prevista no artigo 40, I, da Lei 11.343/2006 na fração de 1/6 (um sexto), pois comprovado que a droga estava em vias de exportação. Pena fixada provisoriamente em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão. 7. A aplicação da minorante prevista no art. 33, 4º, da Lei 11.343/06 exige o preenchimento de requisitos subjetivos. No caso, há indícios de que a ré figurou, ainda que eventualmente, em uma organização criminosa e transportava grande quantidade de droga. Considerando que é primária e de bons antecedentes e que o objetivo da minorante é permitir ao julgador flexibilizar a aplicação e a individualização da pena, não é razoável tratá-la com a mesma carga punitiva a ser aplicada aos principais representantes do organismo criminoso. Em casos análogos, esta Turma decide pela diminuição da pena no patamar mínimo de sexto. Contudo, tratando-se de recurso exclusivo da defesa, diante da proibição da reformatio in pejus, mantida a aplicação da redução da pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei 11.343/06 no patamar eleito pelo Juízo (1/3). Pena fixada definitivamente em quatro anos, três meses e dez dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado. 8 - Pena pecuniária reduzida para 430 (quatrocentos e trinta) dias-multa. 9 . Nos casos de tráfico de entorpecentes, não se aplica a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mormente no caso de réus estrangeiros, sem residência fixa ou atividade lícita no Brasil. Vedação expressa. Inconstitucionalidade inexistente, tendo em vista a necessidade social de conferir maior severidade a essa espécie de crime. 10 . Os crimes previstos no art. 33, da Lei 11.343/06 são insuscetíveis de liberdade provisória. Inteligência do art. 44, da mesma lei. Ademais, não tem o direito de recorrer em liberdade os acusados que permaneceram justificadamente presos durante a instrução criminal, por força de prisão em flagrante ou preventiva, ainda que sejam primários e de bons antecedentes. 11. A Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, pois a Lei 11.343/2006 constitui legislação especial contendo vedação expressa quanto à proibição de liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes, não tendo sido derogada pela Lei 11.464/2007. 12. Apelação a que se dá parcial provimento. Data da Decisão 10/11/2009 Data da Publicação 19/11/2009 As penas de multa foram fixadas ao mínimo tendo em vista a impossibilidade de aferir as condições econômicas dos réus, exceto PAULO DE TARSO. Em relação à LIVRADO, embora ele declare sua renda em Juízo, as investigações demonstram que essa não é sua média de salário posto que por algum tempo o mesmo estava sem dinheiro. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 11.343/06, os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, assim como os maquinismos, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes nela descritos e que não forem objeto de tutela cautelar serão declarados perdidos em favor da União Federal. Assim, tendo em vista que vários objetos efetivamente utilizados para a perpetração do tráfico e associação para o tráfico de drogas internacional, impõe-se o perdimento de todos em favor da União, após o trânsito em julgado. Em atenção aos artigos 32 e 58 da Lei nº 11.343/2006 determino a destruição das drogas restantes e apreendidas com RAPHAEL, JULIANO E LIVRADO, no prazo de 30 (dias), guardando-se as amostras necessárias a preservação da prova. Determino a extração de cópias para o encaminhamento à Justiça Estadual para a investigação dos atos praticados por MARCO AURÉLIO MAGNANI. Expeçam-se os Alvarás de Soltura em favor de RICARDO BLANCO DE MOURA E CELSO ANTONIO RODRIGUES FEIO, RECOMENDANDO OS DEMAIS NAS PRISÕES ONDE SE ENCONTRAM. Expeça-se Mandado de Prisão para CARLOS HENRIQUE DE FARIA. P.R.I. Despacho de fls. 2443: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 2441, conforme certidão de fls. 2442. Às defesas para apresentarem contrarrazões de recurso da acusação. Despacho de fls. 2476: 1) Recebo os recursos interpostos às fls. 2448, 2449, 2452 e 2453 e 2454, respectivamente pelos condenados Raphael, Juliano, Livrado, Devanir e Paulo de Tarso. Intimem-se as defesas a apresentarem razões dos recursos recebidos e supramencionados. 2) Indefiro o pedido de carga dos autos para análise (fls. 2459), por falta de amparo legal. Além do mais, as razões de recurso poderão ser apresentadas em instância superior, conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo 600 do CPP. 3) Arbitro os honorários advocatícios em favor do Dr. César da Silva Ferreira no valor máximo da tabela oficial, considerando que o corréu Raphael constituiu nova

defensora, conforme procuração acostada às fls. 2460. Solicite-se o pagamento. Int.

Expediente N° 5748

ACAO PENAL

97.0601763-1 - JUSTICA PUBLICA X FERNANDO SOARES JUNIOR(SP010233 - JOSE YAHN FERREIRA) X FLAVIA KRAHENBUHL SOARES

Cumpra-se a V. decisão de fl. 462. Após as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Expediente N° 5749

ACAO PENAL

98.0614063-0 - JUSTICA PUBLICA X JOSE MARCOS CUNHA(SP112506 - ROMULO BRIGADEIRO MOTTA E SP165200 - CARLOS EDUARDO DELMONDI) X JOSE ADELIO MARIANO(SP112506 - ROMULO BRIGADEIRO MOTTA) X CARLOS ANTONIO ALVES X ALCEU MARQUES MORAES JUNIOR X CASSIA APARECIDA REGI X ROBERVAL ANTONIO SIQUEIRA X ANTONIO ANSELMO MACEDO

DESPACHO DE FL. 573 - Façam-se as comunicações e anotações de praxe. Após, arquivem-se os autos.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente N° 5848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.002943-9 - JOSE ROBERTO SANGUIN X EDNA BULL SANGUIN(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo exposto, nos termos da fundamentação julgo improcedente o pedido de anulação da execução extrajudicial do contrato, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa, em razão da concessão da assistência judiciária (f. 105), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.05.003702-3 - SEBASTIAO BERNARDINO DE ALMEIDA FILHO X APARECIDA THEREZA GASPARINI DE ALMEIDA(SP192198 - CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Ff. 367-368: Aguarde-se a manifestação dos Réus quanto ao laudo de ff. 362-364. 2. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de reconsideração. 3. Intimem-se.

2010.61.05.001779-8 - JOSE BERNARDI SOBRINHO(SP195587 - MICHELLE ALICIA PINTO) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1. Ff. 68-70: Verifico que a parte autora efetuou o recolhimento de forma irregular ao determinado pela Lei nº 9.289/96 que rege as custas processuais da Justiça Federal, uma vez que o pagamento DEVE ser procedido perante a Caixa Econômica Federal, nos termos de seu artigo 2º. 2. Constatou outrossim, que pelo código da receita (5762) devidamente preenchido, terá o importe repassado à União pela instituição bancária que o recebeu, não lhe causando prejuízo. Portanto, considerando o princípio da celeridade processual e a razoabilidade, dou por regularizados os autos. Exorto a parte porém que os próximos pagamentos de custas exigíveis no decorrer do processo deverão obedecer o quanto descrito no dispositivo legal mencionado. 3. Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 4. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como MANDADO DE CITAÇÃO, Carga nº 02-30162-10 a ser cumprido no endereço do representante legal da Ré, Rua Barão de Jaguará, 945, Centro, Campinas, SP, dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo

encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. 5. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal.6. Autorizo o executante de mandados a quem este for apresentado, a adotar para o cumprimento o permissivo do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Deverá ser comunicado ainda, que este Juízo funciona na Av. Aquidabã, 465, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-210.7. Com a contestação, tornem conclusos.8. Intime-se.

2010.61.05.003383-4 - AIV AUDITORIA ADUANEIRA INDEPENDENTE LTDA(SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

1. Afasto a prevenção apontada em relação ao processo nº 2008.61.05.000483-9 em razão da diversidade do objeto.2. Nos termos do artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuste a parte autora o valor da causa ao benefício econômico pretendido, procedendo a complementação de diferenças de custas.3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.4. Intime-se.

2010.61.05.003561-2 - NINA S CAMPINAS BAR LTDA ME(SP209271 - LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAXX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME

Apreciarei o pleito antecipatório após a vinda das contestações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como #####MANDADO DE CITAÇÃO#####, Carga n.º 02-30171-10 a ser cumprido na Av. Moraes Salles, 711, Campinas, SP, para CITAR a Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu representante legal. Servirá também o presente despacho como #####CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO##### N.º ____/2010 a ser cumprido na Rua João Atílio Franzini, n.º 220, Pq. Empresarial, Itatiba, SP, para CITAR a Ré MAXX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME, na pessoa de seu representante(s) legal(ais). Deverão ser CITADOS dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Executante de mandados/Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.No ato da citação, o Sr. Executante de mandados/Oficial de Justiça também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal.Autorizo o Executante de mandados/Oficial de Justiça a quem este for apresentado, a adotar para o cumprimento o permissivo do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Deverá ser comunicado ainda, que este Juízo funciona na Av. Aquidabã, 465, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-210. Antes da remessa da deprecata porém, deve a parte autora providenciar o recolhimento dos emolumentos (custas e diligência de Oficial de Justiça) devidos à distribuição perante o Juízo Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias.Deverão os réus na contestação trazer aos autos os documentos relativos à constituição do débito, tais como a Nota Fiscal Fatura, recibo de entrega de mercadorias/serviços e o aceite da duplicata levada a protesto.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.012285-3 - WALBER BITTAR(SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, denego a segurança a teor da norma con-tida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 6º, pará-grafo 5º, da Lei nº 12.016/2009.Sem condenação honorária advocatícia, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.20.008218-1 - ZULEIMA LENI DOS SANTOS GUEDES(SP229374 - ANA KELLY DA SILVA) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL(SP151275 - ELAINE CRISTINA PERUCHI E SP241255 - RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI E SP164539 - EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)
Diante do exposto, ratifico a decisão liminar de f. 36/36-verso no que coincida com esta sentença e concedo a segurança pretendida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deverá a autoridade impetrada manter o fornecimento de energia elétrica na UC nº 34453962, ainda que remanesçam impagos os débitos apontados no documento de ff. 65-67. Tal ordem judicial, não prejudica a possibilidade de a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL imediatamente buscar, pela via judicial própria à cobrança, o pagamento respectivo.Ainda, com fundamento no artigo 461, parágrafos 4º e 6º, do Código de Processo Civil, condeno a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL ao pagamento à impetrada, após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de multa pela demora no cumprimento da decisão liminar prolatada nestes autos. Tal valor sofrerá correção monetária desta presente data até a do efetivo pagamento, segundo os critérios da Resolução CJF nº 561/2007 ou da que lhe suceder nos termos do artigo 454 da Resolução CORE/TRF3 nº 64. Os juros de mora terão termo inicial na data do trânsito em julgado e serão apurados nos termos da mesma Resolução.Sem condenação honorária de acordo com o artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 e súmulas ns. 512/STF e 105/STJ.Custas na forma da lei.Espécie submetida ao duplo grau obrigatório de

jurisdição, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 12.016/2009. Decorrido o prazo de interposição recursal, remetam-se os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.61.05.000383-0 - C.M.R. IND/ E COM/ LTDA(SP144997 - ADOLPHO LUIZ MARTINEZ) X GERENTE EXECUTIVO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL BRASIL JUNDIAI/SP
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 78:...Por tais razões, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intime-se o órgão de representação judicial nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09. Intimem-se.

2010.61.05.002964-8 - RUTH DE PAULA(SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 48/49:...Assim, por não divisar o fumus boni iuris necessário à sua concessão, indefiro o pedido liminar. Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2010.61.05.003217-9 - ARTLIMP SERVICOS LTDA(SP102404 - CLAUDIO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP
1. Ff. 35-36 e 44: Considerando o teor das informações prestadas pela autoridade impetrada quanto às irregularidades apontadas no pedido de parcelamento, mantenho a decisão de ff. 32-33. 2. Ao Ministério Público Federal e após, venham imediatamente conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2010.61.05.003673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.002943-9) JOSE ROBERTO SANGUIN X EDNA BULL SANGUIN(SP146472 - ODIN CAFFEO DE ALMEIDA E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 47/50:...Assim, indefiro a antecipação de tutela. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (ff. 24-25) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Conforme determinado, imprima-se especial celeridade no processamento do presente feito cautelar. Aguarde-se o sentenciamento deste feito para eventual remessa dos apensos autos da ação ordinária nº 2009.61.05.002943-9 ao Egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 5850

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.011793-2 - ROBISON MARCELO SILVEIRA SOARES(SP130235 - EUNICE DAMARIS ALVES PEREIRA E SP010233 - JOSE YAHN FERREIRA) X BANCO ITAU S/A(SP023134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS) X BANCO BRADESCO S/A(SP236735 - CAIO MEDICI MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO SANTANDER S/A(SP224952 - LUCIANA LANZAROTTI CONTRUCCI GARCIA)
2. Ff. 218 e 223: Preliminarmente, oficie-se a OAB/SP para que informe ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se Robison Marcelo Silveira Soares está ou esteve inscrito em seus quadros e em que condição, se estagiário ou advogado. 3. F. 222: Anteriormente ao afastamento da advogada Eunice Damaris Alves Pereira da atuação neste feito, intime-a esclarecendo que a publicação do despacho de f. 221 decorreu de substabelecimento realizado pelo advogado Fernando Soares Junior. Faça-se constar da intimação o nome do segundo substabelecido, José Yhan Ferreira. 4. Após, voltem conclusos.

Expediente Nº 5851

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2010.61.05.002563-1 - PEDRO LUIZ PAES(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)
1) Ciência às partes da data, horário e local de realização da perícia médica (dia 23/03/2010, às 9:30 horas, na Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas - SP). 2) Intime-se a parte autora pessoalmente.

Expediente Nº 5852

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.015367-8 - WILSON ROBERTO MISSIO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA:(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido subsidiário de aposentadoria por tempo de contribuição formulado por Wilson Roberto Missio (CPF 871.113.908-06) em face do Instituto Nacional do

Seguro Social, resolvendo o mérito do feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrentemente, condeno o INSS a: (i) averbar como especiais os períodos de trabalho de 14/04/1975 a 12/06/1983; de 01/11/1983 a 07/08/1984; de 01/09/1984 a 10/03/1985 e de 27/05/1985 a 04/03/1997 - exposição aos agentes nocivos ruído e químico (pó de ferro fundido e óleo solúvel) e pelo enquadramento da profissão de torneiro mecânico, nos termos do item 2.5.3 do Anexo II do Decreto nº 83.080/1979; (ii) converter o tempo trabalhado como especial em tempo comum, nos termos dos cálculos constantes desta sentença; (iii) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional desde a data do primeiro requerimento administrativo (27/01/2000 - NB 116.185.689-4) ou integral desde a data do segundo requerimento administrativo (24/01/2006 - NB 140.209.802-0) ao autor, com o pagamento das parcelas em atraso a partir de então, respeitada a prescrição. O autor deverá optar por um ou outro benefício na fase de cumprimento do julgado. Condeno o INSS, assim, a que proceda, após o trânsito em julgado, ao pagamento das parcelas vencidas impagas administrativamente, ressalvada a prescrição dos valores devidos a título de aposentadoria por tempo proporcional anteriormente a 19/12/2001. A correção monetária incidirá desde a data do vencimento de cada parcela até a data da conta de liquidação, que informará o precatório ou a requisição de pequeno valor (STF; AI-AgR 492.779-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006; bem assim o enunciado nº 17 da Súmula Vinculante/STF). Observar-se-á a Resolução CJF nº 561/2007 ou a que lhe suceder nos termos do artigo 454 da Resolução Coge/TRF3 nº 64. Os juros de mora são devidos desde a citação e incidirão à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. A partir de 01/07/2009 incidem os termos da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de modo que haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Sobre tais consectários, reporto-me, ainda, à tabela abaixo. Entendo estarem presentes neste momento os requisitos para a medida de antecipação de parte dos efeitos da tutela: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício). Por tal razão, nos termos do artigo 273, parágrafo 3º, artigo 461, parágrafo 3º, e artigo 798, todos do Código de Processo Civil, determino ao INSS apure o valor mensal e inicie o pagamento à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação desta sentença pela AADJ/INSS por ora do benefício proporcional. Em caso de descumprimento, fixo multa diária ao requerido à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício, a teor do parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, vencida a Fazenda Pública, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas na forma da lei. Espécie sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da eficácia imediata da determinação de pronta implantação e pagamento mensal da aposentadoria proporcional. Após o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Comunique-se à AADJ/INSS, por e-mail, para o pronto cumprimento. Deverá o INSS comprová-lo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias após o decurso do prazo acima fixado. Mencione os dados a serem considerados para fins administrativos previdenciários: (...) Transitada em julgada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.005670-0 - CESARIO DE MORAES FILHO(SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido remanescente formulado por Cesario de Moraes Filho (CPF/MF nº 736.438.078-72) em face do Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito do feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o INSS a pagar ao autor, após o trânsito em julgado, as prestações referentes ao benefício de auxílio-doença (NB 31/505.153.367-8), devidas no período de 26/02/2007 até 09/10/2007, em razão da indevida cessação do benefício por razão da constatação de capacidade laboral que não existia. Condeno o INSS, assim, a que proceda, após o trânsito em julgado, ao pagamento das parcelas vencidas impagas administrativamente. A correção monetária incidirá desde a data do vencimento de cada parcela até a data da conta de liquidação, que informará o precatório ou a requisição de pequeno valor (STF; AI-AgR 492.779-DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006; bem assim o enunciado nº 17 da Súmula Vinculante/STF). Observar-se-á a Resolução CJF nº 561/2007 ou a que lhe suceder nos termos do artigo 454 da Resolução Coge/TRF3 nº 64. Os juros de mora são devidos desde a citação e incidirão à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da aplicação conjunta do artigo 406 do Código Civil com artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. A partir de 01/07/2009 incidem os termos da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de modo que haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Sobre tais consectários, reporto-me, ainda, à tabela abaixo. Fixo os honorários advocatícios a cargo do INSS no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, vencida a Fazenda Pública, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Diante da iliquidez do valor da condenação, a espécie está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Terceira Região. Transitada em julgada, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Juntem-se os extratos do CNIS em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.05.000690-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006760-3) UNIAO

FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X AUTO PECAS GENNIAL COM/ E REPRESENTACOES LTDA X JOAO BENEDITO DE MELO PECAS - ME(SP139552 - PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos à execução, resolvendo o mérito da oposição nos termos dos artigos 269, inciso I, e 740, ambos do Código de Processo Civil. Decorrentemente, deverá a execução prosseguir pelos valores acima destacados, atualizados até junho de 2009. Os honorários advocatícios devidos nestes embargos à execução, fixo-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cargo da embargante, atento aos termos dos artigos 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, em vista do disposto no artigo 7º da Lei nº. 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5853

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0602998-5 - GAMATERM IND/ E COM/ LTDA(SP095969 - CLAIDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2000.61.05.019501-4 - IVETE ROSIN(SP094854 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)
1- Diante da certidão de f. 292, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 2- Intimem-se.

2009.61.05.016285-1 - LAERCIO PINTO DINIZ(SP247580 - ANGELA IBANEZ E SP244187 - LUIZ LYRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1) Ff. 180/208 e 210/222: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o procedimento administrativo apresentados pelo INSS. 2) Ff. 226/230: Deverá a parte autora, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca do laudo pericial de ff. 226/230, bem como especificar as provas que pretende produzir, conforme decisão de ff. 158/159-verso. 3) Após, cumpra-se o item 3 da decisão de ff. 158/159-verso. 4) Decorrido o prazo para manifestação das partes, nada sendo requerido em termos de complementação do laudo pericial, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais.

2009.61.05.017616-3 - MARIA JOSE SOUZA LAMEIRO DIZ(SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1- Ff. 113-123, 124-127 e 128-133: Nos termos da decisão de ff. 93-94, verso, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, nos limites objetivos e prazo dispostos no artigo 327 do Código de Processo Civil, bem como sobre o laudo oficial apresentado e especifique as provas que pretende produzir, indicando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. 2- Dentro do mesmo prazo, deverá manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pela INSS. 3- Intime-se e, após, tornem conclusos.

2010.61.05.002451-1 - VANDERLEI APARECIDO DA SILVA(SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Diante do exposto, por ora indefiro a pronta tutela requerida. Perícia médica oficial: Determino, ainda, a realização de prova pericial, nomeando para tanto o perito do Juízo Dr. Ricardo Abud Gregório, médico clínico-geral, com consultório na Rua Benjamin Constant, nº 2011, Cambuí, Campinas -SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o Perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: (1) Alguma doença ou limitação de sentidos/funcional acomete a parte autora? De que gravidade? (2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho por razão dessa doença/limitação? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade laborativa decorrente: (2.1) parcial ou total? (2.2) temporária ou permanente? (3) É possível precisar: (3.1) a data de início da doença/limitação? (3.2) a data da cessação/cura da doença/limitação? (3.3) a data de início da incapacidade para o trabalho? (3.4) a data da cessão da incapacidade para o trabalho? (4) É possível precisar: (4.1) se existe tratamento médico que possibilite a recuperação da saúde/função da parte autora? (4.2) se existe recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho remunerado? (4.3) qual o tempo estimado necessário a que a parte autora recupere as condições necessárias ao retorno ao trabalho remunerado? (5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Deverá a parte autora comparecer à perícia médica acompanhada de pessoa capaz, de preferência de algum familiar que possa, a critério exclusivo do Sr. Perito, ser chamado a auxiliar. Ainda, deverá a parte autora portar documento de identidade e todos os laudos e atestados médicos pertinentes de que disponha, para que o Sr. Perito possa analisá-los acaso entenda necessário. Perícia sócio-econômica: Determino a realização de perícia sócio-econômica no domicílio do autor. Para tanto, nomeio como perita do Juízo a Sra. Solange Pisciotto, assistente social, com endereço à Avenida Dr. Moraes Sales, 1169, ap. 191, Centro, Campinas. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta

centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se a Perita, para que tenha ciência desta nomeação e para que apresente relatório social circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias. Dele deverá conter, além de todo o relato da Sra. Perita, respostas aos seguintes específicos quesitos:(i) Com quais pessoas reside o autor? Qual a renda da família e como essa renda é composta?(ii) O autor recebe alguma forma de ajuda financeira de terceiros pessoas? Qual o valor dessa ajuda? Com que frequência ela ocorre? Quem são essas terceiros pessoas?(iii) Quais os gastos fixos (correntes) mensais do autor e de sua família?(iv) Quais as condições físicas da residência do autor e dos móveis que a guarnecem? Qual a infraestrutura da rua e bairro onde ela se situa?Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Gratuidade Judiciária:Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Demais providências:Em continuidade, anote-se e se cumpram as seguintes providências:I. Cite-se, devendo o INSS juntar nesta oportunidade a cópia do processo administrativo do autor;II. Com a contestação, intime-se a parte autora para que sobre ela se manifeste, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 326 do Código de Processo Civil. Nessa mesma oportunidade, deverá a parte autora se manifestar sobre os laudos oficiais, acaso já tenham sido juntados aos autos, bem assim especificar as provas que pretende produzir, indicando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito. III. Cumprido o item anterior, intime-se o INSS a que se manifeste sobre os laudos oficiais, acaso já tenham sido juntados aos autos, bem assim sobre as provas que pretende produzir, especificando a essencialidade de cada uma delas ao deslinde do feito.IV. Após o item anterior, em havendo requerimento de outras provas, venham os autos conclusos para deliberações; acaso nada seja requerido pelas partes, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0602452-5 - GAMATERM IND/ E COM/ LTDA(SP095969 - CLAIDE MANOEL SERVILHA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

Expediente Nº 5855

MONITORIA

2005.61.05.013889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE RODRIGUES GONDIM(SP253366 - MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE E SP250494 - MARIVALDO DE SOUZA SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, desde que substituídos por cópias legíveis, com exceção da procuração.Expeça o necessário e, em vista da natureza da presente sentença, após a ciência das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o feito, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.001485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARINA GUERRERO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Por tudo, inexistentes os vícios alegados, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 5856

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.007066-9 - VICTOR AZARIAS DA SILVA(SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E SP133030E - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para que colacione aos autos cópia na íntegra da sentença e eventual acórdão e, bem assim, certidão de trânsito em julgado referentes à Reclamatória Trabalhista nº 2.757/94, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho em Paulínia-SP. Tais documentos são essenciais ao fim de comprovação dos exatos valores e períodos em que foram reconhecidas as horas extras realizadas pelo autor na empresa Pirelli Pneus, e que o autor pretende ver incluídas na base de cálculo de seu benefício previdenciário.Prazo: 10(dez) dias.Em seguida, dê-se vista ao INSS e tornem os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença.Juntem-se aos autos os extratos de consulta obtidos junto ao CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais.

2007.61.05.013980-7 - RICARDO DOS SANTOS X ANA LUCIA COSTA DOS SANTOS(SP228521 - ALINE APARECIDA TRIMBOLI E SP230168 - DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO ITAU S/A(SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE E SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA

FRANZE)

1. Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, de numerário suficiente e limitado ao valor do débito executado, levando-se em conta o montante atualizado informado à f. 133, em contas dos executados RICARDO DOS SANTOS, CPF 882.863.717-04 e ANA LÚCIA COSTA DOS SANTOS, CPF 013.793.977-90. 2. Este Magistrado ingressou no site do Banco Central e determinou diretamente, nos termos do caput do art. 655-A, do CPC, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo.3. Deverá o Sr. Diretor de Secretaria, decorrido o prazo de 48 horas, contados da requisição, diligenciar junto ao sistema Bacen-Jud acerca do cumprimento da ordem de bloqueio. 4. Verificando a ocorrência de bloqueio de valores excedentes ao valor executado ou, ao revés, recaindo a ordem de bloqueio sobre valores que serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução (art. 659, par. 2º, do CPC), tornem os autos para imediato desbloqueio do quanto exceder ou se mostrar insuficiente.5. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 3 (três) dias para manifestação, atentando-se o executado quanto ao disposto no par. 2º, do art. 655-A, do CPC.6. Na sequência, com ou sem manifestação das partes, tornem-me os autos para, se caso, determinar a transferência dos valores bloqueados para conta à ordem do juízo.7. Frustrada a ordem de bloqueio, desde já deverá a parte exequente indicar providências pertinentes quanto ao prosseguimento do feito, demonstrando efetivo interesse na manutenção de sua tramitação.8. Determino à Secretaria que proceda à juntada do recibo de protocolamento da ordem de bloqueio e subsequentes respostas colhidas no site do Banco Central do Brasil, realizando, de ofício, as intimações pertinentes.

Expediente Nº 5857

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.006056-0 - ISSAO CHICUTA X RITA YURIKO SHINOHARA CHICUTA(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1) Ff. 311-326: recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2) Vista à parte ré para contrarrazões no prazo legal. 3) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4) Intimem-se.

2003.61.05.009856-3 - ORLANDO L. DELGADO & IRMAO LTDA(SP095530 - CELSO APARECIDO CARBONI E SP272675 - GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 1513 - SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 445-451: recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se o INSS também quanto à sentença de ff. 437-441.5. Intimem-se.

2005.61.05.005437-4 - NORMA SUELI APARECIDA PEDRO GONCALVES PAULINO X SARA GIANNESCHI ORLANDO X JOSE ANTONIO ORLANDO X MARILDE DE LIMA RIBEIRO TEIXEIRA X ELIANA BLUM X MARIA DI STEFANO COSTA BRANDAO X MARIA ELISABETE VERNAGLIA X ALBA CONCEICAO PERILLI X SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER X EUNICE ARAGAO DA COSTA X EDERLI VIOTTO(SP174414 - FÁBIO HENRIQUE MING MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1. Ff. 590-619: recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Sem prejuízo, intime-se o INSS também quanto à sentença de ff. 588 e verso.5. Intimem-se.

2005.61.05.009977-1 - RENATA CHRISTIANE FILIPPI(SP178730 - SIDNEY ARAUJO E SP220085 - CHRISTIAN CORRÊA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1. Ff. 657-553: recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 5028

MONITORIA

2005.61.05.012779-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP232933 - THIAGO DE AGUIAR PACINI) X EMERSON RENATO SIGNORI

Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como **** CARTA PRECATÓRIA N.º185/2010_**** .PA 1,8 .PA 1,8 O JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP DEPRECA AO JUÍZO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ/RJ depreca a intimação de EMERSON RENATO SIGNORI, a ser intimado em um hotel situado na Av. Dr. Mário Guimarães, 533, Nova Iguaçu/RJ, para pagamento da quantia de R\$ 24.811,87 (vinte e quatro mil oitocentos e onze reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 15 dias. Fica a parte cientificada ainda, de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Aquidabã, nº 465, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo. Instrua-se a presente com cópia da petição de fls. 130/132. Intime-se a CEF para que compareça nesta Secretaria para retirada da deprecata e comprovação de sua distribuição no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intime-se. (CARTA PRECATÓRIA Nº 185/2010 JÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA PELA CEF)

2006.61.05.015009-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA APARECIDA CHIARAMONTE

Fls. 116: defiro, considerando que o devedor, regularmente intimado na forma do art. 475 J do CPC, sequer indicou bens à penhora, conforme certificado às fls. 113. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on-line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento da execução dos bens da executada, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655 A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumprido o acima determinado, intime-se.

2010.61.05.002997-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANE OGATA TAKIO X MARIA TERESA REGINATO

Citem-se os requeridos. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como *** CARTA PRECATÓRIA N.º_____/_____* O JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP DEPRECA AO JUÍZO DA COMARCA DE ATIBAIA/SP a CITAÇÃO de ELIANE OGATA TAKIO E MARIA TERESA REGINATO, ambas residentes e domiciliadas na Rua Cap. João B. Silveira Pinto, 234, 31 C, Jd. Paulista, Atibaia/SP, a fim de que promovam o pagamento da quantia descrita na inicial, no prazo de 15 dias, ou querendo ofereçam embargos, independentemente da segurança do juízo, nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil, observando-se que para a hipótese de adimplemento voluntário da obrigação, o réu ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à parte contrária (artigo 1102, c, 1º do CPC). Instrua-se a presente com cópia da inicial. Cumpra-se, devendo o Sr. Diretor de Secretaria atestar a autenticidade, se o caso. Fica, desde já, o autor intimado a comparecer em secretaria e proceder a retirada da carta precatória expedida, comprovando a distribuição junto ao juízo deprecado, no prazo de 30 dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0605929-7 - RAFAEL Malfara X RENATO LANZIANI X ROLANDO PEREIRA DE CASTRO X RUBENS PUTTOMATTI X RUTH GRANADO DE CARVALHO X SEBASTIAO DE CAMPOS X SEBASTIAO DOS REIS DIAS X SERGIO SIGNORI X SOZETE POMPEO X WILSON MANZAN(SP122142 - ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1739 - KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) parte(s) intimadas do teor da requisição de pequeno valor nº 20100000070, conforme determinado no artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.

93.0602974-8 - CARLOS AMBROSIO NOGUEIRA X CICERO DE MELO ARAUJO X RUTE NUNES ARAUJO X DALVA TONUSSI NOBRE X EDITE DAMARIO DE OLIVEIRA X LAURA MINGONI MARQUES X JOAO CANTAO NETO X JORGE FERES X ORLANDO ANSELMO CAPRINI X SILVIA HELENA CAPRINI X SONIA MARIA RODRIGUES GOMES X THEOPHILO PEREIRA LEME FILHO(SP122142 - ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 451 - NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) parte(s) intimadas do teor das requisições de pequeno valor nº 20100000067, 20100000068 e 20100000069, conforme determinado no artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.

94.0014872-0 - ADVOCACIA FERREIRA NETO(SP067564 - FRANCISCO FERREIRA NETO E SP114338 - MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 451 - NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) parte(s) intimadas do teor da requisição de pequeno valor nº 20100000072, conforme determinado no artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federa.

1999.03.99.053960-4 - CAMILO TRIMBOLI FILHO X JOSE PEDRO DA SILVA FILHO X JOAO BATISTA SARTORELLI X SERGIO TORELLI X JOSE CELSO BRUNHOLI(SP123416 - VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono dos autores do valor depositado às fls. 408. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. [O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO FOI EXPEDIDO]

1999.61.05.010470-3 - ODETE LOURENCAO RODRIGUES(SP123658 - ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo sido esclarecida a metodologia utilizada pelo Sr. perito, para a efetivação da liquidação do julgado, estando em consonância com o v. acórdão, JULGO PROVADOS OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO e declaro líquida a condenação, nos valores indicados às fls. 418/420, para pagamento da indenização, atualizados até 04/05/2009, e que deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, incluindo-se os juros moratórios, conforme decidido na sentença de fls. 183/189. Advirto as partes, incluindo o auxiliar do juízo, que as manifestações neste e em outros feitos, doravante, deverão restringir-se a questões técnicas e jurídicas, sob pena de responsabilização. Intimem-se, inclusive o sr. experto, da decisão prolatada neste feito.

2000.03.99.008493-9 - JOSE ROBERTO FADINI-ME(SP130098 - MARCELO RUPOLO) X INSS/FAZENDA(Proc. 464 - GECILDA CIMATTI) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, fica(m) a(s) parte(s) intimadas do teor da requisição de pequeno valor nº 20100000071, conforme determinado no artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federa.

2001.03.99.031479-2 - ADEMIR APARECIDO NASCIMENTO X ANTONIO MENDES BORGES X JOAO CASTURINO FRANCA X JOSE ANTONIO TAPADA GUERRA X JOSE APARECIDO LOPES X JOSE DE OLIVEIRA FILHO X LUIZ FERNANDO FERREIRA X MURILO EVANGELISTA DA SILVA X WILSON MIGUEL BARTELI X ZILDA PEREIRA HERNANDES(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Trata-se de execução de sentença. Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada - Caixa Econômica Federal, que os créditos dos autores foram satisfeitos, tendo sido depositados nas respectivas contas vinculadas os expurgos inflacionários determinados pelo julgado. Constatado, ainda, que parte dos autores, conforme documentos acostados aos autos pela executada, firmou o Termo de Adesão previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 110, procedimento que enseja a extinção do feito, ante a expressa concordância com os termos nele previstos, conforme Termo de Adesão firmado e/ou extrato fundiário que revela o saque do respectivo crédito, pelo titular da conta. Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 279 em favor do patrono dos autores. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.000117-6 - ALEXANDRE WAGNER FERREIRA DA CUNHA(SP241210 - JEFERSON CARMONA SCOFONI E SP247659 - EVANDRO BLUMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1739 - KARINA BACCIOTTI CARVALHO)

Isto posto, ratifico os efeitos da decisão antecipatória de tutela, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder à manutenção do benefício de auxílio-doença, em favor do autor ALEXANDRE WAGNER FERREIRA DA CUNHA, devendo o autor submeter-se à nova perícia médica perante o INSS, após escoado o prazo de seis meses contados da data da presente decisão, para fins de reavaliação do quadro clínico. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com arrimo no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino à autarquia a manutenção do pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Comunique-se por correio eletrônico. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2008.61.05.008872-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES E SP217800 - TIAGO VEGETTI MATHIELO) X REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$14.948,61, apurado na data de 30.06.2007, devendo ser corrigido monetariamente, a partir de 01/07/2007, nos termos do art. 454 do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Regional da 3ª Região. Incidirão, ainda, juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Custas ex lege. Considerando que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno o réu em honorários, que fixo em 10% do valor da condenação.

2008.61.05.013699-9 - GEORGE ANDREW OLIVA X CELINA ROBERTI OLIVA (SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)
Ante o exposto, acolho parcialmente a preliminar de ilegitimidade da CEF, em relação aos saldos que foram bloqueados pelo Plano Collor I e que ficaram sob a responsabilidade do BACEN, extinguindo o feito sem resolução do mérito (artigo 267, VI, CPC). No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC, em janeiro de 1989, bem como em abril de 1990, em relação aos saldos não bloqueados, não transferidos para o Banco Central do Brasil, cujos índices foram apurados em 42,72% e 44,80%, respectivamente. Considerando as datas de abertura/encerramento das contas, bem como os períodos e saldos dos extratos juntados aos autos, a aplicação dos índices far-se-á da seguinte forma: Para a autora Celina Roberti Oliva: 1. conta nº 22133-5, ag. 1211: incidirá o índice de abril/90 (44,80%); 2. conta nº 6333-0, ag. 1211: índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%); 3. conta nº 1369-4, ag. 1211: índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%); 4. conta nº 0030-4, ag. 1211: índice de abril/90 (44,80%); 5. conta nº 0096-7, ag. 1211: índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%); 6. conta nº 16616-4, ag. 1211: índice de janeiro/89 (42,72%); 7. conta nº 4739-6, ag. 0296: índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%). Para o autor George Andrew Oliva: 1. conta nº 0770-8, ag. 1211: índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%); 2. conta nº 2323-1, ag. 1211: índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%); 3. conta nº 14965-0, ag. 1211: índice de abril/90 (44,80%); 4. conta nº 5888-4, ag. 1211: índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%); 5. conta nº 5518-4, ag. 1211: índice de abril/90 (44,80%). A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensarão.

2008.61.05.013878-9 - FUAD CHACUR - ESPOLIO X MARIA APARECIDA ZARANTONELLO (SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC, em janeiro de 1989, bem como em abril e maio de 1990, em relação aos saldos não bloqueados, não transferidos para o Banco Central do Brasil, cujos índices foram apurados em 42,72%, 44,80% e 7,87%, respectivamente. Considerando os períodos dos extratos juntados aos autos, a aplicação dos índices far-se-ão da seguinte forma: 1. conta nº 46231-1, ag. 1679: incidirão os índices de abril (44,80%) e maio/90 (7,87%); 2. conta nºs 58924-3, ag. 0261: índice de janeiro/89 (42,72%); 3. conta nº 58924-9, ag. 1679: índices de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%); 4. conta nº 66.863-1, ag. 0261: índice de janeiro/89 (42,72%); 5. conta nº 66863-7, ag. 1679: índices de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%). A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensarão.

2009.61.05.005088-0 - MARIO FRANCISCO DOS SANTOS (SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer os períodos exercidos sob condições especiais, quais sejam, de 15/04/86 a 30/03/95 e de 26/04/95 a 03/09/08, trabalhados para a empresa Pirelli Pneus Ltda, bem como o direito à conversão do tempo de serviço comum em especial, mediante aplicação do fator multiplicador 0,71, nos períodos de 02/09/1980 a 02/08/1984, 01/11/84 a 08/04/86 e de 31/03/95 a 25/04/95, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo especial, implantando-se, por consequência, em favor do autor MARIO FRANCISCO DOS SANTOS, o benefício de aposentadoria especial, a partir da data do requerimento administrativo (14/10/2008 - fl. 59), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios,

contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (14 de outubro de 2008) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Tendo decaído de parte mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria especial. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Comunique-se por correio eletrônico. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com esteio no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2009.61.05.011002-4 - SEBASTIAO DA SILVA (SP286987 - ELISANGELA LANDUCCI E SP277029 - CELIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas a manifestar sobre o laudo pericial [fls. 87/90], conforme já determinado no(a) r. despacho/decisão de fls. 30/31-v, no prazo legal.

2009.61.05.014154-9 - MARIA TERESINHA DE SOUZA TELLA (SP095497B - KATIA CARVALHO NOGUEIRA E SP095497B - KATIA CARVALHO NOGUEIRA E SP129347 - MAURA CRISTINA DE OLIVEIRA PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

A autora pretende, em antecipação de tutela, o restabelecimento de auxílio-doença, desde 30/07/2009, bem como a aposentadoria por invalidez, a partir da data do início da incapacidade. Conforme perícia realizada (fls. 91/95), restou constatado que: a) a data de início da doença tem como marco o dia 14/10/2008 (data em que se realizou o exame ecográfico que constatou o espessamento da parede do cólon) e a da incapacidade o dia 20/12/2008 (data em que foi realizada a cirurgia). b) há incapacidade total e temporária, decorrente do quadro de neoplasia maligna de cólon. Após a intervenção cirúrgica e tratamento quimioterápico, o estado clínico da autora encontra-se sob investigação de lesões no fígado e pulmão, as quais podem caracterizar-se lesões secundárias (metástases). Nos termos da conclusão da perícia, sugere-se a manutenção da incapacidade até 01/12/2010, tempo necessário para complementar a investigação diagnóstica e terapêutica. O réu, ao ofertar sua defesa, informa que o benefício de auxílio-doença foi prorrogado até 30/04/2010 (fls. 73 e 83). Assim, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao réu que promova a manutenção do benefício de auxílio-doença à autora MARIA TERESINHA DE SOUZA TELLA, devendo o mesmo ser mantido, até decisão final neste feito. A conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez será deliberada ao final, ocasião em que o feito se encontrará totalmente instruído e com maiores elementos para o julgamento da lide. Não havendo pedidos de esclarecimentos, ou, se houver, após o Senhor Perito tê-los prestado, promova a Secretaria a requisição dos honorários fixados, bem como o posterior pagamento ao expert. Fls. 98: Indefiro o pedido de produção de prova oral, por entendê-la desnecessária ao deslinde da presente demanda. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 91/95, iniciando-se pela autora.

2009.61.05.015117-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X PEDRO VICENTINI

Diante do silêncio certificado às fls. 45v, intime-se pessoalmente o autor para que dê cumprimento ao despacho de fls. 45, no prazo de 05 dias. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como ***** MANDADO DE INTIMAÇÃO ***** Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado proceder à INTIMAÇÃO da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na Av. Moraes Salle, 711, 3º andar, Campinas/SP, para que cumpra o despacho de fls. 45. Instrua-se o presente mandado com cópia de fls. 45. Cumpra-se. Intime-se.

2010.61.05.002962-4 - MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA (SP167205 - JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA E SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X UNIAO FEDERAL

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR requerida, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos reclamados pelo fisco, calculados pela metodologia prescrita nas Resoluções MPS/CNPS N.º 1308/2009 e 1309/2009, até a final decisão no âmbito administrativo, devendo a autora recolher a contribuição segundo os moldes da legislação anteriormente vigente, bem como abster-se de prestar declarações (GFIP), segundo os critérios estabelecidos pela indigitada metodologia. Cite-se. Intime-se.

2010.61.05.003361-5 - ANSELMO RIBEIRO MARIM (SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se o autor a esclarecer como chegou ao valor da causa indicado, esclarecendo as parcelas que o compõem. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá o autor autenticar os documentos apresentados por cópia simples, facultada a

apresentação de declaração de autenticidade por sua patrona, sob sua responsabilidade pessoal.

2010.61.05.003371-8 - VALENTIM BRAZAO(SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como ***** MANDADO DE CITAÇÃO ***** Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado proceder à CITAÇÃO de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na pessoa de seu representante legal, na Rua Jorge Herrat, 95, Ponte Preta, Campinas/SP, conforme petição inicial por cópia anexa. Fica a parte cientificada ainda, de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Aquidabã, nº 465, Centro, em Campinas, Estado de São Paulo. Instrua-se a presente com cópia da inicial.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.007133-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0600747-0) MAURICI NOVOA X MAURICIO LUCAS VASQUES DASTRE X MITSUGU OKAJIMA X MOACYR TRINDADE DE OLIVEIRA ANDRADE X NAOQUI TANIGUTI(SP082048 - NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, restando prejudicada a análise do mérito. Ressalvo não haver condenação em honorários advocatícios, em razão da isenção prevista no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada esta em julgado, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.05.002905-3 - ROCHAS ESQUADRIAS DE MADEIRA LTDA(SP209914 - JULIANA RAMAZINI MARTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Assim, não comprovada ilegalidade ou abusividade no procedimento adotado pelo impetrado, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Solicitem -se informações à autoridade impetrada. Sobrevindo aquelas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2010.61.05.003294-5 - DYNAMIC AIR LTDA(SPI15449 - LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP

O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda, aos autos, das informações prestadas pela autoridade impetrada. Notifique-se, com urgência. Prazo: 10 (dez) dias. Com a vinda das informações tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2010.61.08.000437-0 - CICERO DONIZETI ALFINI(SP113473 - RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Posto isso, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 12.016/2009. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.016/2009).

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.013918-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.005522-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X MARIA GARCIA BOCALETO X GENESIO BOCALETO X PEDRO BUFFOLO(SP168122 - ARNALDO GALVÃO GONÇALVES E SP043818 - ANTONIO GALVAO GONÇALVES)

Ante o exposto, acolho parcialmente a presente impugnação para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelos impugnados/exequentes, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ 53.911,88 (cinquenta e três mil, novecentos e onze reais e oitenta e oito centavos), válido para junho/2007, conforme cálculo apurado pela Contadoria Judicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 192/195. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente N° 5029

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005877-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME

FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X MARIA DA GLORIA DEL ROSSO MOYSES
Dê-se vista à parte autora da manifestação de fls.68/71.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

MONITORIA

2008.61.05.000677-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ANGELS RENTA A CAR TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

Diante do silêncio da autora, certificado às fls. 216, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2009.61.05.017647-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X F POLI INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS MOBILIARIOS ME X FABIANO POLI

Diante da não manifestação dos requeridos, certificada às fls. 24, diga a Cef em termos de prosseguimento.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0601261-1 - METALURGICA SINTERMET LTDA(SP059427 - NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 431 - RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0604672-0 - AMADOR PEREIRA DE CARVALHO X ANTONIO BELINI X ANTONIO FERNANDES LISBOA NETTO X ANTONIO RENNO GRILLO FILHO X MARIA JUDITH MONTEIRO X MARILENE OLGA DE LUCA X AUZINIO RODRIGUES X CLEONICE NAZARE DA GRACA WITZEL CAVALERI X CODORVIL CASEMIRO X CORIOLANO MENEZES BARRETO X DEVANIR FERREIRA DA SILVA X DIAMANTINO MIGUEL X EDITE DAMARIO DE OLIVEIRA X GERALDO MORGADO X GERALDO SAITO X ANA MARIA LIMA DE JESUS X JORGE ANTONIO DE JESUS X JOAQUIM DOS REIS TERRA X JOSEPHA DANDREA X JUAN SERRA BENEJAN X JURANDY FRANCO DE CAMARGO X LUIZ MARIA ORLANDO X MANOEL GONCALVES X MARIA APARECIDA IGNACIO BALDASSO X MARIA DE LOURDES MORAIS SILVEIRA X MARIO LUIZ CERVATO X NASSARA MATTAR RIBEIRO X NELSON WAGNER PREBELLI X ODETTE COMITTO LAFOLGA X ODETTE GENTIL DE MACEDO X MARIA RUBBO ORTOLANO X JAEK KUHL DELAUNAY X FLAVIO MARCUS BARBOSA X EDDA LANCIA BARBOSA X PAULO FRANCISCO BARBOSA X MARIA MARTA BUENO BARBOSA X RUTH MASSARENTE DE OLIVEIRA X SALVADOR GARCIA PONCE FILHO X SANTIM PETERLINI X SIMON MORENO MIGUEL X SONIA REGINA MORAES SILVEIRA X THEREZINHA DE JESUS CORREA X WANDER NORA(SP076636 - GERALDO ARANTES MARRA E SP122142 - ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 464 - GECILDA CIMATTI)

Diante da informação de fls.519, remetam-se os autos ao Sedi para retificação da grafia do nome dos autores, devendo constar nos autos: LUIS MARIA ORLANDO, ANTONIO RENNO GRILLO FILHO e ANTONIO FERNANDES LISBOA NETOIntime-se os demais autores (Maria Rubbo Ortolano, Nassara Mattar Ribeiro, Marilene Olga de Luca, Therezinha de Jesus Correa, Odette Comitto Lafolga e Maria Marta Bueno Barbosa) para que regularizem seu cadastro perante a Receita Federal (CPF), uma vez que consta divergência no nome cadastrado (consulta de fls. 523/528), juntando aos autos documento que comprove o atendimento à presente determinação judicial.Para os demais autores que se encontram em situação regular, expeça a secretaria o Ofício Requisitório/Precatório correspondente, conforme determinado no despacho de fls.518.Int.

2001.61.05.000124-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.019069-7) JORGE PINHEIRO DE FARIAS X PRISCILA SALETTI PINHEIRO DE FARIAS(SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.006404-8 - CARLOS ALESSANDRO NOGUEIRA BARBOSA X ANDREIA REGINA ZULLO BARBOSA(SP165513 - VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.05.008112-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007068-4) JEREMIAS SANTANNA PINTO X SIRLEI BATISTA SANTANNA(SP242226 - RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.05.006417-7 - ILTON ARNALDO DE ABREU ARRUDA(SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.008180-5 - EDEVALDO ANTONIO VOSGRAU X HELIO FERNANDO GARCIA TAINO SEDRAN(SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.05.012103-0 - LUIZ CARLOS RUSSO X MARISA DE FATIMA BREVE RUSSO(SP100966 - JORGE LUIZ DIAS) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP182369 - ANDERSON GERALDO DA CRUZ E SP148984 - LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela União Federal (fls. 205/215) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2008.61.05.013633-1 - ALINE ROBERTA DE REZENDE LUCIANO(SP251938 - ELTON RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 67: Defiro o prazo de 15 dias, requerido pela CEF.Int.

2009.61.05.003760-6 - LUFTHANSA CARGO A G(SP174127 - PAULO RICARDO STIPSKY) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela União Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2009.61.05.003922-6 - JOAO FERNANDES LIMA(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu a pagar ao autor as diferenças existentes resultantes da concessão de benefício previdenciário (NB 42/109.806.585-6), mediante o recálculo das prestações pagas em atraso, alusivas ao período de 13/04/1998 a 30/06/2007, aplicando-se atualização monetária desde a data do requerimento administrativo e não da DRD, em novembro de 2001.O réu deverá pagar, de uma só vez, as diferenças devidas pelos critérios ora estabelecidos que forem apuradas em execução, descontando-se as parcelas já pagas na via administrativa, ressaltando-se que deverão ser devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 e adotado pelo Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da Taxa Selic a contar da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02, arts. 405 e 406).Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207).Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2009.61.05.004865-3 - SUELY RODRIGUES MARCOLINI(SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2009.61.05.006216-9 - FERNANDA VEGLIA FICO(SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E SP107606 - LUIZ RENATO TEGACINI DE ARRUDA E SP258152 - GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.I.

2009.61.05.006620-5 - BELMIRO ALVES DE OLIVEIRA X ANA LUCIA LOCATELI DE OLIVEIRA(SP219209 -

MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. I.

2009.61.05.008065-2 - REGIANE PINHEIRO AGRELLA(SP274657 - LIGIA THOMAZETTO) X TAM LINHAS AEREAS S/A(SP098709 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES)

Dê-se ciência às partes do teor do ofício recebido da 21ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (fls. 239/240), informando que foi designado o dia 17 de março de 2010, às 14:30h, para a realização de audiência de oitiva da testemunha Luiz Guilherme Calizto Maciel. Intime-se com urgência, ante a proximidade da data. Sem prejuízo do acima determinado, cumpra-se o despacho de fls. 237.

2009.61.05.014870-2 - LUZIA MARIA DA CRUZ INACIO(SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO E SP291034 - DANIELE DOMINGOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0616244-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X RUBENS CARLOS BERTOLI(SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI)

Diante do silêncio certificado às fls. 244, retornem os autos ao arquivo. Int.

2010.61.05.001696-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X NELSON TEODORO DA COSTA & CIA. LTDA X NELSON TEODORO DA COSTA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 34, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0601827-1 - CBTI CIA/ BRASIL/ DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL(SP142128 - LUIS RENATO VEDOVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.05.005515-8 - NIPPON CHEMICAL IND/ E COM/ LTDA(SP142452 - JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E SP092599 - AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.05.013226-0 - ROCA BRASIL LTDA(SP058079 - FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2010.61.05.003344-5 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.014490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.006404-8) CARLOS ALESSANDRO NOGUEIRA BARBOSA X ANDREIA REGINA ZULLO BARBOSA(SP165513 - VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP226007 - RAFAEL CORREA DE MELLO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular

MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3700

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.001386-9 - ANDREA SILVIA BORIN(SP292413 - JEAN CARLO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos, etc. Fls. 73/75: Anote-se. Outrossim, tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, por ora, designar Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 08 de abril de 2010, às 14h30min, devendo ser intimada a parte autora para depoimento pessoal, bem como o representante legal da ré, para o mesmo fim. Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunhas que desejam sejam ouvidas em Audiência, no prazo legal. Eventuais pendências serão apreciadas por ocasião da Audiência designada. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores com poderes para transigir.

2010.61.05.003140-0 - AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA(SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS E SP205704 - MARCELLO PEDROSO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Entretanto, tendo em vista que a Autora informa e comprova (fls. 89/97) haver apresentado impugnação administrativa ao cálculo do seu FAP, sem que tenha havido julgamento até o presente momento, concedo em parte a liminar requerida tão-somente para determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária destinada ao SAT/RAT, somente na parcela majorada com base no percentual do FAP, mediante o depósito comprovado nos autos da referida diferença, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei 12.016/09. Ressalvo a atividade administrativa das Autoridades Impetradas quanto à suficiência dos valores depositados. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

2010.61.05.003264-7 - AURORA DA SILVA BATISTA(SP166198 - ANDREA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e os benefícios da Lei nº 10.173/2001. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se. Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por idade com pedido de antecipação de tutela, objetivando a imediata condenação do INSS à implantação de aposentadoria em favor do(a) autor(a), em vista do alegado preenchimento dos requisitos legais para tanto. Inviável o pedido de antecipação de tutela, por ora, dada a situação de fato tratada nos autos e o pedido formulado, que merecem maiores esclarecimentos. Com efeito, o pedido de tutela antecipada envolve matéria controvertida, merecendo, em decorrência, melhor exame após regular instrução. Outrossim, considerando o pedido inicial formulado, bem como tudo o que consta dos autos, e em face do ofício nº 21-224.0/52/2009 do INSS, solicite-se à AADJ - Agência de Atendimento à Demanda Judiciais de Campinas, cópia do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) do(a) autor(a) AURORA DA SILVA BATISTA (E/NB 136.351.999-6 e 41/149.785.215-0, DERs: 13.10.2004 e 15/05/2009, respectivamente; CPF: 258.865.328-62; DATA NASCIMENTO: 15.11.1926; NOME MÃE: OSCARINA BORGES DA SILVA; NIT: 1.242.645.551-0), no prazo de 20 (vinte) dias, através do e-mail institucional da Vara e por ordem deste Juízo. Ainda, tratando-se de pedido inicial formulado por pessoa analfabeta, a procuração deve ser outorgada através de instrumento público, razão pela qual defiro ao(a) autor(a) o prazo legal para a regularização de sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida a exigência, cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.05.000002-6 - COVABRA SUPERMERCADOS LTDA(SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Providencie a Impetrante a juntada de cópia simples da inicial para a instrução de contrafé, para que se cumpra o despacho de fls. 106, bem como comprove o trânsito em julgado da homologação da desistência da Ação Ordinária nº 2009.61.00.026681-8, pelo MM. Juízo da 24ª Vara Federal Cível de São Paulo-SP, tudo no prazo de 5 dias e sob as penas da lei. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2010.61.05.001717-8 - LABORATORIOS STIEFEL LTDA(SP215215B - EDUARDO JACOBSON NETO E SP198272 - MILENA DE NARDO) X CHEFE DO SERVICO DE JULGAMENTO DA RECEITA FED DO BRASIL EM CAMPINAS-SP

Vistos etc. 1. Fls. 144: considerando o equívoco na expedição de mandado de citação (fls. 133), uma vez que a União não está no pólo passivo da presente lide, cientifique-se a referida Pessoa Jurídica de Direito Público, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei 12.016/09, inclusive anexando cópia da presente decisão. 2. Outrossim, tendo em vista que a impetração é dirigida contra Autoridade sediada dentro da jurisdição da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto-SP, conforme informações prestadas às fls. 145/147, é incompetente esta Subseção Judiciária para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança, a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada. Assim sendo, remetam-se os autos para a 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto - SP, para distribuição. Desde já, autorizo ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto - SP. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, no silêncio, cumpra-se normalmente. 3. Providencie, a Secretaria, a publicação do despacho de fls. 130, bem como da presente decisão. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2010.61.05.001817-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CREUSA DE MELO TRINDADE LIMA X JOSE ANTONIO MANOEL

Vistos. Considerando que a aplicação do regime do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei 10.188/2001, deve ser a mais consentânea possível com a proteção social, cite-se previamente a parte ré, através de expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Indaiatuba, para que apresente sua defesa, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil, restando facultado à mesma a comprovação dos pagamentos em atraso, a teor do art. 9º da lei 10.188/01. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intimem-se, ficando desde já autorizado o advogado da CEF a proceder à retirada da Carta Precatória e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades.

2010.61.05.002162-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X RENILSON FERREIRA MENDES X ROBERTA APARECIDA DA CUNHA

Vistos. Considerando que a aplicação do regime do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei 10.188/2001, deve ser a mais consentânea possível com a proteção social, cite-se previamente a parte ré, através de expedição de Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Indaiatuba, para que apresente sua defesa, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil, restando facultado à mesma a comprovação dos pagamentos em atraso, a teor do art. 9º da lei 10.188/01. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intimem-se, ficando desde já autorizado o advogado da CEF a proceder à retirada da Carta Precatória e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2301

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.013878-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608359-2) CLOVIS RAMOS PEREIRA(SP061780 - WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121185 - MARCELO BONELLI CARPES)

Ciência às partes da descida do feito do TRF-3ª da Região. Traslade-se, para os autos principais, cópia do v. acórdão (fls. 140/143) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 163). Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.05.009511-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001151-0) ANSELMO GAINO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Diante das manifestações de fls. 77 e 78/80, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.05.015782-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004983-5) RODRIGO RODRIGUES GALVAO ME X MANOEL RODRIGUES GALVAO X RODRIGO RODRIGUES GALVAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Especifiquem as partes, provas que desejam produzir, justificando-as. Em caso de pretensão à prova pericial deverão apresentar os quesitos a serem respondidos, para se avaliar sua pertinência. Int.

2009.61.05.015783-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000032-9) SEBASTIAO CELIO DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR)

Fls. 86/143: dê-se vista ao embargante. Especifiquem as partes, as provas que desejam produzir, justificando-as. Em caso de pretensão à prova pericial, deverão apresentar os quesitos a serem respondidos, para se avaliar sua pertinência. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0608359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121185 - MARCELO BONELLI CARPES E SP165582 - RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X CROPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA(SP061780 - WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO E SP061780 - WALKYRIA GIL BRAZ DO PRADO)

Tendo em vista o v. Acórdão trasladado dos autos de Embargos à Execução de nº 2007.61.05.013878-5 (fls. 350/353), remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão, do pólo passivo, dos executados ROMILDO KHUM e CLÓVIS RAMOS PEREIRA. Cumpra a secretaria o determinado à fl. 344 da sentença trasladada para fls. 338/344, procedendo às

intimações do parágrafo 4º do dispositivo.Int.

2001.61.05.007968-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X MARCOS BENEDITO LOPES DE MENEZES X MARIA APARECIDA LOPES DE MENEZES GUERRA(SP143405 - FABIO BACCIN FIORANTE)
Dê-se vista à Caixa Econômica Federal do ofício 000707/OF/DRF/CPS/SETEC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.05.010423-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NILTON LUIZ CORREA
Tendo em vista a manifestação de fl. 184, defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias, para que a autora pesquise a existência de bens penhoráveis dos executados, por todos os meios ao seu alcance, trazendo aos autos certidões atualizadas da mesma.Int.

2005.61.05.013935-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ VAREJISTA DE GAS UNIGAS LTDA X ANTONIO WARLEY FERNANDES SANCHO X SONIA JULIETA FERNANDES SANCHO(SP152554 - EDSON TOCHIO GOTO)
Cumpra o patrono dos executados, Dr. EDSON TOCHIO GOTO, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 308 dos autos.Int.

2006.61.05.006900-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI MOVEIS X MARCIA REGINA SALGUEIRO SARTORI
Fls. 171/173: uma vez que a exequente trouxe aos autos planilha com o valor atualizado do débito, defiro o requerimento ali formulado.Assim, determino a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados, até o limite de R\$ 49.388,33(quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido.Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida.Int.

2006.61.05.011529-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA) X MARCOS ANTONIO DOMINGUES
Oficie-se à CEF solicitando a transferência em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT dos valores depositados na conta judicial discriminada à fl. 168, para a conta corrente indicada à fl. 169, no prazo de 20 (vinte) dias.Ante a quitação da avença de fls. 158/159, cancelo a penhora de fls. 29/30 dos autos, devendo a Secretaria intimar o executado, fiel depositário ali nomeado, da liberação de tal encargo.Por fim, defiro a retirada dos autos pelo período de 10 (dez) dias, conforme requerido pela exequente.Int.

2007.61.05.009305-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PIZZARIA ANHANGABAU LTDA ME X MARCELO FERNANDO DOS SANTOS
Esclareça a exequente o pedido de fl. 276, haja vista a existência de co-proprietária do imóvel indicado à penhora, conforme R.1 da matrícula juntada às fls. 200/200v, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.05.011873-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X BUSCH COM/ CONFECÇÃO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME X ALESSANDRA GIOIA BUSCH
Tendo em vista o pedido de fl. 167, defiro a expedição de novo Edital de Citação dos executados, para publicação nos termos do artigo 231 do Código de Processo Civil.Após proceda a exequente a retirada do mesmo e comprove a publicação no prazo estabelecido pelo artigo 232, III do CPC.Int.

2008.61.05.000945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X ROBERTO SALMAZO ME X ROBERTO SALMAZO
Cumpra a CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, as determinações do despacho de fl. 157, retirando junto à Secretaria desta Vara a cópia do Auto de Adjudicação, bem como indicando o preposto que acompanhará o Sr. Oficial de Justiça durante o ato de entrega do bem ali discriminado.Após, providencie a Secretaria a expedição do Mandado de Entrega competente.Int.

2008.61.05.002055-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TEXTIL SANTA CANDIDA LTDA(SP106940 - ELISABETE PERISSINOTTO) X REGINA HELENA CAMPO DALLORTO DO AMARAL(SP106940 - ELISABETE PERISSINOTTO) X LUCIA PRODUCIMO CAMPO DALLORTO(SP106940 - ELISABETE PERISSINOTTO)
Ciência à exequente da Carta Precatória nº 44/2009, cumprida (Penhora), juntada às fls. 176/187, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.05.008081-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X PAULO EDUARDO DE GODOV VON ZUBEN

Cumpra a CEF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação do despacho de fl. 121, sob as penas da lei.Int.

2009.61.05.001785-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP165146E - LEANE RIBEIRO MENDES) X JUNDICAL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDL/ LTDA X LUIZ WAGNER DE ANDRADE X NILTON LUIZ CORREA

Tendo em vista o pedido de fl. 98, defiro a expedição de novo Edital de Citação dos executados, para publicação nos termos do artigo 231 do Código de Processo Civil.Após proceda a exequente a retirada do mesmo e comprove a publicação no prazo no prazo estabelecido pelo artigo 232, III do CPC.Int.

2009.61.05.017801-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X INVISTA CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO FINANCEIRA LTDA X ROSANA ZANELLA

Fl. 27: a Carta Precatória 63/2010 está correta.Faculto novamente a retirada da mesma no prazo de 5 (cinco) dias. A não retirada implicará na extinção do processo por ausência de interesse processual.Int.

2009.61.05.017819-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X SILZE APARECIDA FERREIRA VALVASSORI ME X SILZE APARECIDA FERREIRA VALVASSORI

Ciência à exequente do MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, NÃO CUMPRIDO, juntado às fls. 28/29.

2010.61.05.000784-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X APLICK COMUNIC VISUAL COM S P L LTDA X IARA DE OLIVEIRA BELLO X HALBERT HELBERT ALBINO

Fl. 28: a Carta Precatória 67/2010 está correta.Faculto novamente a retirada da mesma no prazo de 5 (cinco) dias. A não retirada implicará na extinção do processo por ausência de interesse processual.Int.

2010.61.05.003222-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X DAYTONA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME X DIEGO FERREIRA MENEZES X LUIZ FERREIRA MENEZES

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações listadas no termo de fls. 27/28, tendo em vista versarem sobre objetos/contratos distintos.Trata-se de ação de execução para a cobrança de crédito originado por inadimplemento contratual, tendo como título INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - PROGER, firmado entre as partes.Providencie a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada aos autos de cópia do contrato social da ré DAYTONA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. Após cumprida a determinação supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro honorários de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado quando o débito for quitado em 3 (três) dias, no caso de não oferecimento de embargos.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.005231-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ARGEU GALLACI JUNIOR X MARIA DE LOURDES SALOMAO GALLACI(SP106940 - ELISABETE PERISSINOTTO)

Fl. 178: Prejudicado o pedido, tendo em vista audiência do Programa de Conciliação, que promoveu a composição entre partes e determinou a extinção do feito.Portanto, cumpra a secretaria o despacho de fl. 177.Int.

2007.61.05.014569-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIA MARIA DA SILVA X SIMERIO ALBERTO SILVA

Fl. 161: Defiro a intimação dos executados da penhora efetuada nestes autos às fls. 150/158. Para tanto expeça-se carta para intimação dos executados no endereço de fl. 133.Quanto ao pedido relativo à determinação de hora certa para avaliação do imóvel por meio de intimação dos executados naquele endereço, observo que os executados foram citados em Olinda/PE (fl. 133) e que o imóvel localiza-se na cidade de Jundiá/SP.Portanto diga a CEF sobre o prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.05.015422-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X WALTER CARLOS DA SILVA X CLAUDIA RANGEL RABELLO SILVA

Intime-se pessoalmente a exequente a cumprir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação do despacho de fl. 146, sob pena de extinção do feito, nos termos do inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2500

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.016622-4 - CARLOS JACINTO SOARES GONCALVES(SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Assim, cabe esclarecer que no presente feito, não há que se falar em restabelecimento de benefício, consoante petição de fls. 50 e 53, uma vez que o último benefício concedido foi cessado em 13/02/2003; que o autor voltou a trabalhar por pouco mais de um ano (fl. 50); que na perícia realizada no Juizado Especial Federal não foi constatada incapacidade laborativa (fls. 42/43), ou seja, se após a realização da perícia médica judicial realizada no JEF, o autor for acometido por novos problemas de saúde que o incapacitem para o trabalho, é certo que o pedido será de concessão de novo benefício e não de restabelecimento. Destarte, em exame perfunctório, não vislumbro a presença, in casu, dos pressupostos estatuídos no art. 273 CPC, que ensejariam a concessão da antecipação de tutela pretendida. Todavia, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, nomeio a Dra. Maria Helena Vidotti para realização de perícia médica na especialidade de cardiologia, a qual designo para o dia 30 de março de 2010, às 14:20 horas, na Rua Tiradentes, nº 289, 4º andar, sala 44, Guanabara, Campinas-SP, e o Dr. Marcelo Krunfli para realização da perícia médica na especialidade de ortopedia, a qual se realizará no dia 24 de março de 2010, às 12:20 horas, na Rua Cônego Nery, nº 326, Guanabara, Campinas-SP, devendo os peritos nomeados apresentar laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua realização, respondendo aos quesitos do Juízo, que seguem juntados aos autos, notadamente os quesitos 4 e 5, acerca do início da doença e da data do início da incapacidade. Muito embora a parte autora tenha apresentado quesitos à fl. 09, faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Arbitro em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) os honorários periciais, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada. Com a juntada dos laudos periciais, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1576

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005430-6 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ALAIR FARIA DE BARROS(SP128622 - JOSE ROBERTO GARDEZAN) X LILIA BEATRIZ FARIA DE BARROS(SP128622 - JOSE ROBERTO GARDEZAN) X CONSOLINI E VALERIO
Defiro o que foi requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 116/116vº. Intime-se o espólio de Alair Faria de Barros a juntar aos autos, no prazo de 20 dias, cópia do contrato particular de compromisso de compra e venda firmado com Consolini E Valério, em 17/04/1952. No mesmo prazo, o espólio deverá justificar seu interesse neste feito em face do contrato acima mencionado, bem como do imóvel objeto desta ação não constar relacionado no inventário como créditos a receber. Int.

2009.61.05.005479-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JAIR SOAVE(SP091916 - ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

1. Tendo em vista a discordância da parte expropriada com o valor oferecido pela parte expropriante, fixo,

provisoriamente, o valor da indenização em R\$ 16.438,47 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), equivalente ao valor venal constante do espelho de lançamento do IPTU de 2008, à fl. 193, devendo a parte expropriante comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito da diferença.2. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de imissão provisória na posse.3. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da relação processual, substituindo Jair Soave por Lázara Aparecida Buschinelli Soave, Carlos Alberto Soave, Maria Alice Correa Dias Soave, Jair Soave Júnior, Mariana Gomes Pinto Soave e Maria Lígia Buschinelli Soave.4. Sem prejuízo, manifestem-se as autoras sobre o pedido de restituição dos IPTUs lançados após a declaração da desapropriação. Prazo: 10 dias. Int.

2009.61.05.005799-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MARIA DE LOURDES TEIXEIRA TAVARES X ABEL VICENTE FILHO
Defiro o prazo de 60 dias para indicação de novo endereço para citação dos réus.Int.

2009.61.05.005917-1 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X RINO EMIRANDETTI(SP051500 - JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR) X VERA BEATRIZ ANDRADE EMIRANDETTI

Tendo em vista que apenas o réu Rino Emirandetti manifestou-se nos autos, cite-se a ré Vera Beatriz Andrade Emirandetti, no endereço de fls. no endereço de fls. 70. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como MANDADO DE CITAÇÃO.Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar VERA BEATRIZ ANDRADE EMIRANDETTI, dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias.Não sendo encontrada a citanda, deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho.No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar a citanda de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal.Intime-se também a ré, a fim de que se manifeste expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes.No caso de concordância, deverá a ré manifestar sua aceitação através de advogado regularmente constituído, através da Defensoria Pública da União ou requerer a assistência judiciária gratuita no balcão desta Secretaria.Instrua-se o presente mandado com cópia da contrafé e de fls. 58.Int.

MONITORIA

2010.61.05.000191-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X LUIZ DE AZEVEDO

Cientifique-se a autora de que o recolhimento de custas de fls. 54 é superior a 1% do valor dado à causa. Expeça-se carta precatória para citação do réu, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil.Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.Determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória de fl. 34, a fim de que referida cópia seja juntada aos autos e o original guardado em local apropriado.Para expedição da precatória, deverá a CEF ser intimada a, no prazo de 10 dias, instruí-la neste Juízo com as guias e documentos necessários ao seu cumprimento.Int.

2010.61.05.000199-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X VALDIR ZABEU PECAS - ME X VALDIR ZABEU

Afasto a prevenção desta ação com aquelas indicadas no termo de prevenção de fls. 129/131 em face da divergência de objetos. Intime-se a CEF a complementar as custas processuais no valor de R\$ 190,10 no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação supra, cite-se. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como: MANDADO DE CITAÇÃO a ser cumprido no endereço de fls. 02.Cite(m)-se, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, para pagamento ou oferecimento de embargos, no prazo de 15(quinze) dias.Cumprindo o réu o mandado (pagamento), ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.Decorrido o prazo sem apresentação de embargos, o presente mandado converter-se-á em mandado executivo, com penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do crédito.Int.

2010.61.05.002443-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X MA TRANSPORTE EXTRACAO E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP X ALVINO DA SILVA BUENO

1. Afasto a prevenção entre esta ação e aquelas indicadas às fls. 174/175, em face da divergência de contratos.2.

Expeça-se carta precatória para citação do réu, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil, devendo, primeiro, a parte autora comprovar o recolhimento das custas devidas à Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.4. Expedida a Carta Precatória, intime-se a parte autora, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para que providencie a retirada e distribuição perante o MM. Juízo Deprecado, devendo a referida distribuição ser comprovada nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias.5. Decorridos os prazos fixados nos itens 1 e 3 e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, para que cumpra as referidas determinações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 6. Int.

2010.61.05.002973-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALINE SOARES GONCALVES X JAIRO ROCHA DA PAIXAO X MARIA ROSILDA DA SILVA

1. Expeça-se carta precatória para citação dos réus, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil, devendo, primeiro, a parte autora comprovar o recolhimento das custas devidas à Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprindo os réus o mandado(pagamento), ficarão isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.3. Expedida a Carta Precatória, intime-se a parte autora, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para que providencie a retirada e distribuição perante o MM. Juízo Deprecado, devendo a referida distribuição ser comprovada nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias.4. Decorridos os prazos fixados nos itens 1 e 3 e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, para que cumpra as referidas determinações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 5. Int.

2010.61.05.002999-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR X MARCOS CONSTANTINO

1. Afasto a prevenção desta ação com aquela veiculada nos autos de nº 2010.61.05.002853-0, em face da divergência de contratos.2. Expeça-se carta precatória para citação dos réus, nos termos do artigo 1.102b e seguinte do Código de Processo Civil, devendo, primeiro, a parte autora comprovar o recolhimento das custas devidas à Justiça Estadual, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprindo os réus o mandado(pagamento), ficarão isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.102c do CPC.4. Expedida a Carta Precatória, intime-se a parte autora, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para que providencie a retirada e distribuição perante o MM. Juízo Deprecado, devendo a referida distribuição ser comprovada nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias.5. Decorridos os prazos fixados nos itens 1 e 3 e não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, para que cumpra as referidas determinações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 6. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.000135-1 - LAERCIO DONIZETTI PINTOR DURAN(SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Recebo a apelação de fls. 375/389 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à ré, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.05.012595-7 - DJALMA FERNANDES CANTARIN(SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Tendo em vista que a perita de 186 não está mais atuando nesta Vara, destituo-a do encargo e nomeio como perita a Drª Deise Oliveira de Souza, psiquiatra, para a perícia que será realizada no dia 16 de março de 2010, às 11:00 horas na Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP. Encaminhe-se cópia da petição inicial e quesitos do autor (fls. 02/18), quesitos do juízo (fls. 88/90) e quesitos do INSS (fls. 119) à perita. Intime-se o autor por carta para comparecimento, devendo levar consigo todos os exames que possuir. Com a juntada do laudo, conclusos para reapreciação da tutela, conforme determinado às fls. 88/90. Int.

2009.61.05.014134-3 - ARCANJO MIGUEL FREDERICO(SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR E SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 230: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor para cumprimento do despacho de fls. 226. Int.

2009.61.05.015331-0 - EMERSON SAO LOURENCO X DANIELA SANTANA SAO LOURENCO(SP216947 - ROBERTO STELLATI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 426/427: intime-se o sr. Perito com urgência para designar data da perícia. Após, intemem-se as partes da data designada, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Fls. 377: cabe à CEF comunicar a data a seu assistente técnico. Int.

2009.61.05.015347-3 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA(SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, e, presentes os pressupostos do art. 330, I do CPC, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2010.61.05.003115-1 - ANGELINA DE FATIMA SATLA ARTEN(SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção apontada às fls. 63/65, tendo em vista que não há identidade de pedidos. Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. (...) Assim, resta prejudicado o pedido de restabelecimento nº 538.013.120-0, tendo em vista que a autora continua em gozo de auxílio-doença (nº 539.053.139-2). No entanto, determino a realização de perícia médica e nomeio, desde já, como médica perita Dra. Deise Oliveira de Souza, psiquiatra. A perícia será realizada no dia 23 de março de 2010, às 8 horas e 30 minutos horas, na Rua Coronel Quirino nº 1.483, Cambuí, Campinas /SP. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Com a resposta das partes ou decorrido o prazo sem ela, envie-se para a Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pela expert, da Resolução nº 558/2007, bem como desta decisão, a fim de que a perita possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: a demandante está enferma? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa às atividades anteriormente exercidas pela autora (empregada doméstica)? Se positivo o quesito anterior, desde quando a autora se tornou incapacitada e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Essa incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que a autora pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade da demandante. Esclareça-se à perita que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução nº 558/2007. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende a Sra. Perita seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer na data e local marcados, portando documentação de identificação pessoal RG, CPF e CTPS (antigas e atual); comprovantes (xerocópias) de todos os tratamentos já realizados, exames e prontuários médicos que dispuser, constando necessariamente data de início e término, CID e medicação utilizada. Cite-se. Outrossim, requirite-se ao INSS, por e-mail, a juntada de cópia integral dos processos administrativos em nome da autora, que deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2010.61.05.003385-8 - SANDRA REGINA ARRUDA AMANCIO(SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária. Anote-se. (...) Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, que será reapreciado quando da apresentação do laudo pericial. Nomeio, desde já, como médica perita a Dra. Deise Oliveira de Souza, psiquiatra, com endereço à Rua Coronel Quirino nº 1.483, Cambuí, Campinas /SP, para a perícia designada para o dia 23 de março de 2010, às 9 horas. Tendo em vista que a parte autora já apresentou seus quesitos, faculto à parte ré a apresentação dos seus e, às partes, a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Com a resposta das partes ou decorrido o prazo sem ela, envie-se para a Sra. Perita cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pela expert, da Resolução nº 558/2007, bem como desta decisão, a fim de que a perita possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: a demandante está enferma? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa às atividades anteriormente exercidas pela autora (empregada doméstica)? Se positivo o quesito anterior, desde quando a autora se tornou incapacitada e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Essa incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que a autora pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade da demandante. Esclareça-se à perita que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução nº 558/2007. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende a Sra. Perita seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, a autora deverá comparecer na data e local marcados, portando documentação de identificação pessoal RG, CPF e CTPS (antigas e atual); comprovantes (xerocópias) de todos os tratamentos já realizados, exames e prontuários médicos que dispuser, constando necessariamente data de início e término, CID e medicação utilizada. Cite-se o INSS e requirite-se, por e-mail, ao Chefe da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais cópia integral de todos os processos administrativos em nome da autora, que versem sobre benefício por incapacidade, que deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo pericial e da contestação, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.002002-8 - CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI X CARMEM LUCIA DOLCEMASCOLLO ROSSI(SP242598 - GUSTAVO LIMA FERNANDES E SP237142 - PATRICIA KONDRAT) X UNIAO FEDERAL X UNIAO FEDERAL(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Fls. 1868/1869: Nada a deferir. Não se trata de prazo comum às partes posto que a executada ainda não foi intimada do despacho de fls. 1865 ante sua ausência na audiência. Publique-se o despacho de fls. 1865. Int.

2004.61.05.014231-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSEMEIRE APARECIDA SILVA SANTOS X ROSEMEIRE APARECIDA SILVA SANTOS

Fls. 232: intime-se a CEF a trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se pessoalmente a executada para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.102, c/c art. 475, j, do CPC, no endereço de fls. 232. No silêncio da executada, cumpra a CEF o determinado na parte final do despacho de fls. 114. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.05.016879-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X J C BRAGHETTO INSTRUMENTO ME X JOSE CARLOS BRAGHETTO

Antes da citação dos réus, intime-se a autora a, no prazo de 10 dias, juntar as guias e documentos necessários à expedição da carta precatória, no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se. Do contrário, intime-se pessoalmente a CEF a cumprir o acima determinado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.012972-2 - EHC ELETRICA HIDRAULICA CAMPINAS LTDA-EPP(SP079001 - HAMILTON FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Em face da ausência de verbas a serem executadas judicialmente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2010.61.05.000352-0 - KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA(SP260447A - MARISTELA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Fls. 73/74: Recebo como emenda à petição inicial. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para anotação ao novo valor atribuído à causa. Cumpra corretamente, a parte impetrante, a determinação de fls. 58/verso, autenticando os documentos que acompanham a inicial, FOLHA A FOLHA, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Despacho fls. 80. J. Questão já apreciada no desp. de fls. 79, ainda não publicado. Aguarde-se o decurso do prazo ali fixado. Int. Despacho proferido à fl. 141: 1. Mantenho a decisão proferida às fls. 67/68 por seus próprios fundamentos. 2. Publiquem-se os r. despachos proferidos às fls. 79 e 80. 3. Intimem-se.

2010.61.05.000614-4 - SUPERMERCADOS CAETANO LTDA(SP125374 - BRENO APIO BEZERRA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9.289/96, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 100,14 (cem reais e quatorze centavos) referente as custas processuais, na CEF, mediante guia DARF, sob o código nº 5762, bem como o montante de R\$ 8,00 (oito reais) a título de porte de remessa e retorno dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Após, volvam os autos conclusos. Int.

2010.61.05.003367-6 - LEONIDAS DA SILVA RODRIGUES(SP140037 - JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X PRESIDENTE COMISSAO SELECAO INSCRICAO DA OAB SECCIONAL CAMPINAS-SP (...). Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Requisite-se as informações da autoridade impetrada, no prazo legal. Apresente a parte impetrante a declaração a que alude a Lei nº 1.060/50, de que é pobre na acepção jurídica do termo, ou comprove o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e oficie-se.

CAUTELAR INOMINADA

2010.61.05.003425-5 - EDIVALDO LOPES X MARCIA REGINA LOPES(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.05.000637-0 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FELDBERG(SP156792 - LEANDRO GALATI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1982 - LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Traslade-se cópia da certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução n. 2009.61.05.011158-2 para estes

autos.Tendo em vista a petição da União (fls. 140) e da ré (fls. 146), aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 30 dos embargos à execução. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública.Int.

2006.63.03.002860-3 - DERCI SOARES DA SILVA(SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 426/430: intime-se a exequente a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio importará em aquiescência.Após, com ou sem manifestação, conclusos.Publicue-se o despacho de fls. 423.Int.Despacho de fls. 423:Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá a autor a ser intimada, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.05.010451-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E SP016479 - JOAO CAMILO DE AGUIAR E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO) X CLAUDIO VENTORIN

Fls. 192/194: façam-se os autos conclusos para quebra do sigilo fiscal, conforme determinado às fls. 158, item 3.Sem prejuízo, determino à secretaria seja efetuada pesquisa no sistema RENAJUD sobre eventuais veículos em nome do executado.Int.

2004.61.05.014553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP237020 - VLADIMIR CORNELIO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUZA FILHO X TANIA MARIA FEODRIPPE DE SOUZA(SP164169 - FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Fls. 315/321: defiro a revalidação dos alvarás n. 240 e 241, devendo o desentranhamento e a revalidação ocorrer no momento da retirada em secretaria.Aguarde-se a retirada pelo prazo de 10 (dez) dias.Fls. 305/310: desentranhem-se as guias de fls. 306/310 para expedição da carta precatória de livre penhora de bens, conforme despacho de fls. 282.Int.

2005.61.05.000077-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARINES ROSSANI BLUMER(Proc. 1252 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO)

Fls. 284: defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para localização de bens passíveis de penhora.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-sobrestado.Int.

2007.61.05.007704-8 - DARCY GARCIA LAMAS X PEDRO ROMPIN LAMAS(SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Assim, como este Juízo tem reconhecido os percentuais do IPC de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e do IRVF de fevereiro/1991 (20,21%), para reposição de diferenças em cadernetas de poupança mantidas nestes períodos, e o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561, de 02/7/2007, do Conselho da Justiça Federal, também adota o IPC/IBGE integral, de março de 1990 a fevereiro de 1991, nas liquidações de sentenças (Capítulo IV, item 1.2.1), tais índices devem ser utilizados na correção monetária das diferenças apuradas no mês de fevereiro de 1989.Assim, no caso presente, são aplicáveis o IPC de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%) e maio/1990 (7,87%), bem como o IRVF de fevereiro/1991 (20,21%), consoante o já decidido por este Juízo, nos autos n. 2008.61.05.012975-2, por serem índices devidos à poupança em períodos posteriores às diferenças inicialmente pleiteadas.Não se trata de inovação do pedido e da coisa julgada, mas, ao contrário, de correta aplicação da atualização monetária definida na sentença (índices da caderneta de poupança), mas cujo índice a executada reputava diferente. Deve-se ter em conta que, não pagas as diferenças na época própria, é como se estes valores ainda ficassem depositados na mesma aplicação (poupança) e, por isto, devem ser corrigidos pelos índices válidos para cada período subsequente. Assim, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos, consoante o ora decidido, descontando-se os valores já levantados pelos exequentes (fls. 272/273), ou seja, para que a contadoria calcule o valor da condenação de fls. 210/212, com atualização monetária pelos índices acima referidos, juros remuneratórios capitalizados mensalmente, a partir de julho de 1987 e fevereiro de 1989, para as diferenças apuradas nos meses anteriores a estes, no percentual de 0,5% e juros moratórios pela taxa SELIC a partir da citação.Intimem-se.

2008.61.05.012758-5 - MARLENE CECCARELLI(SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) Assim, como este Juízo tem reconhecido os percentuais do IPC de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%) e do IRVF de fevereiro/1991 (20,21%), para reposição de diferenças em cadernetas de poupança mantidas nestes períodos, e o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561, de 02/7/2007, do Conselho da Justiça Federal, também adota o IPC/IBGE integral, de março de 1990 a fevereiro de 1991, nas liquidações de sentenças (Capítulo IV, item 1.2.1), tais índices devem ser utilizados na correção monetária das diferenças apuradas no mês de fevereiro de 1989.Assim, no caso presente, são aplicáveis o IPC de março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%) e maio/1990 (7,87%), bem como o IRVF de fevereiro/1991 (20,21%),

consoante o já decidido por este Juízo, nos autos n. 2008.61.05.012975-2, por serem índices devidos à poupança em período posterior à diferença inicialmente pleiteada. Não se trata de inovação do pedido e da coisa julgada, mas, ao contrário, de correta aplicação da atualização monetária definida na sentença (índices da caderneta de poupança), mas cujo índice a executada reputava diferente. Deve-se ter em conta que, não pagas as diferenças na época própria, é como se estes valores ainda ficassem depositados na mesma aplicação (poupança) e, por isto, devem ser corrigidos pelos índices válidos para cada período subsequente. Assim, remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos, consoante o ora decidido, descontando-se os valores já levantados pelos exequentes (fls. 140/141), ou seja, para que a contadoria calcule o valor da condenação de fls. 103/105, com atualização monetária pelos índices acima referidos, juros remuneratórios capitalizados mensalmente, a partir de fevereiro de 1989, no percentual de 0,5% e juros moratórios pela taxa SELIC a partir da citação. Intimem-se.

2008.61.05.012975-2 - SEBASTIAO FABRI(SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

2009.61.05.011158-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.000637-0) UNIAO FEDERAL(Proc. 1982 - LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA) X MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FELDBERG(SP160095 - ELIANE GALATI)

Traslade-se cópia da petição de fls. 140/142, despacho de fls. 143, petição de fls. 146 e despacho de fls. 147 dos autos principais n. 2000.61.05.000637-0 para estes autos. Intime-se a embargada/executada a depositar o valor referente aos honorários advocatícios, nos termos do 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requeira a embargante/exequerente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença. Int.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.05.016004-0 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO X APARECIDA DE OLIVEIRA TIBURCIO(SP223308 - CARLOS CÉSAR PENTEADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista à CEF do atestado médico juntado às fls. 33, declarando que o autor não tem condições de locomoção em função de sua doença. Prazo: 5 dias. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 1577

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2010.61.05.001914-0 - PLINIO TEREZIO(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas da perícia designada para o dia 30 de março de 2010, às 13:50 hs, no novo endereço do Dr. Miguel Chati, a saber: Rua Engenheiro Monlevade, 110, Bairro Ponte Preta Campinas/SP, Fone: 19 3239-3492, próximo ao Hospital Samaritano, levando todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

**DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS
JUIZ FEDERAL TITULAR
DR LEANDRO GONSALVES FERREIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Expediente Nº 2704

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.18.000131-3 - ANTONIO DOMINGO DE ANDRADE(SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Recebo o recurso adesivo impetrado pela parte autora às fls. 175/178, nos efeitos devolutivo e suspensivo, isento das custas de preparo por ser beneficiário da justiça gratuita. 2. Vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 15 dias. 3. Após, subam os autos ao Egrégio TRF3.

2006.61.18.000280-9 - CRISTINALDO COELHO DE SOUZA DA SILVA(SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL
DespachoFls.185/234: Dê-se vista as partes.

2006.61.18.000404-1 - BRUNO CESAR NIITSU BRIGIDO(SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL

1. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários da Dra. ELIANA MARIA SEBE SOARES, CRM 36.297, médica perita nomeada nos autos, os quais arbitro no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.2. Ciência às partes do laudo pericial.3. Intimem-se.

2006.61.18.000851-4 - FABIO ANTONIO GUIMARAES(SP194438 - RAFAEL TURNER GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 1. Fls. 89/126: Manifeste-se a parte autora.2. Fls. 136/155 e 158/161: Ciência às partes da devolução da Carta Precatória.3. Abra-se vista às partes para as alegações finais, iniciando-se pela parte autora.4. Após, apresentados os memoriais, ou decorrido o prazo, venham os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença.5. Prazo: 10 (dez) dias.6. Int.

2006.61.18.001649-3 - FELICIO DANIEL DE OLIVEIRA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação neste Juízo.1. Fls. 153/159: Ciência às partes do laudo pericial, devendo o INSS se manifestar quanto à possibilidade de apresentação de Proposta de Transação Judicial2. Nada sendo requerido, oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DRA. MARA RITA DE OLIVEIRA CABETI, CRM 73621, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. 3. A seguir, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2006.61.18.001784-9 - RENATO ALVES DE SIQUEIRA(SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA E SP231197 - ALEX TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação neste Juízo.1. Fls. 208/222: Ciência às partes do laudo pericial, devendo o INSS se manifestar quanto à possibilidade de apresentação de Proposta de Transação Judicial.2. Nada sendo requerido, oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários da DRA YEDA RIBEIRO DE FARIAS, CRM 55782, médica perita nomeada nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal.3. Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.18.000002-7 - BANEDITO MARCOS(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista ao MPF.Após, se em termos, venham os autos conclusos para sentença.Int..

2007.61.18.000144-5 - JOSE BENEDITO DA SILVA - INCAPAZ X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS(SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Fls. 185/193: Manifeste-se a parte autora quanto às alegações do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.3. Intimem-se.

2007.61.18.000533-5 - ANTONIO FERNANDES SANTANA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despachado somente nesta data, tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação neste Juízo.1. Fls. 174/182 e 183/189: Esclareça o patrono do autor falecido se pretende habilitar os herdeiros, especificando os nomes destes e o grau de parentesco.2. Fls. 160/164 e 165/173: Ciência às partes dos laudos periciais.3. Nada sendo requerido, oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento dos honorários periciais. Arbitro os honorários do DR. JOSÉ ELIAS AMERY, CRM-SP 41.721, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal.4. Após, venham os autos conclusos.5. Intimem-se.

2007.61.18.001088-4 - MARIA APARECIDA SOUZA SIQUEIRA(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Manifeste-se, a parte autora, em relação à contestação apresentada às fls. 69/80. 2. Outrossim, especifiquem, as partes as provas que desejam produzir, justificando-as, especificando, ainda, objetivamente, quais fatos pretendem provar com as provas porventura requeridas, sob pena de indeferimento e preclusão das mesmas. 3. Prazo de 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os 5(cinco) subsequentes para a parte ré. 4. Após, vista ao MPF.5. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos. 6. Int.

2007.61.18.001185-2 - NEUSA MARIA ALVES MOREIRA DA SILVA(SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS)

X UNIAO FEDERAL

Despachado somente nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.1 - Providencie a Secretaria, junto ao NUFI - Núcleo Financeiro - a alteração solicitada pela ilustre advogada, com urgência, tendo em vista já ter havido solicitação de pagamento ao referido setor (fls. 72).2 - Após, venham os autos conclusos para sentença.3 - Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.18.001289-3 - ODETE PEREIRA COELHO(SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.1. Pela natureza da lide, há necessidade de produção de provas em audiência.2. Fls. 38/39, 99, 163, 166: Tendo em vista que já houve o arrolamento de testemunhas da parte autora, abra-se vista ao INSS para que assim o faça, se entender conveniente.3. Intimem-se.

2007.61.18.001463-4 - RITA DE CASSIA DA SILVA CESAR(SP229431 - EDUARDO AUGUSTO VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.1. Fls. 102/119: Manifeste-se a parte autora.2. Após, venham conclusos os autos para prolação de sentença.3. Intimem-se.

2007.61.18.001515-8 - MANOELINA TEIXEIRA DOS SANTOS(SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho.1. Fls. 61/67: Ciência às partes do relatório sócio-econômico. 2. Arbitro os honorários da assistente social nomeada nos autos, VALDIRENE DA SILVA ANGÉLICO, CRESS 31.357, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para o pagamento. 3. Após, dê-se vista ao MPF.4. A seguir, se em termos, venham os autos conclusos para sentença.5. Intimem-se.

2007.61.18.001862-7 - EDUARDO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR(SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.1. Fls. 93/113: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, à exceção do capítulo da sentença que concedeu/confirmou a antecipação de tutela ao qual atribuo o efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, inc. VII do CPC.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.18.000386-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000385-5) INAIA MARIA VILELA LIMA(SP018356 - INES DE MACEDO) X INSS/FAZENDA

1.Fls.145: Concedo o prazo último de 05(cinco) dias.2.Não havendo manifestação da parte embargante, será considerado o valor apurado pela contadoria (fls.140/142) para fins de expedição do requisitório.3.Após, venham os autos conclusos para deliberação.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.18.002280-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X MARTINHO ALVES DOS SANTOS

1-FLS.18: SUSPENDO o curso da presente execução, com fulcro no artigo 40, caput da Lei 6.830/80. Dê-se vista ao exequente para os fins preconizados pelo parágrafo 1º do aludido diploma legal. Decorrido o prazo de 01 ano sem manifestação do Exequente, remetam-se os autos ao ARQUIVO sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado art. 40, parágrafo 2º, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.2. Int.

Expediente N° 2780

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.18.001524-9 - EVARISTO VIEIRA DE SOUZA(SP096287 - HALEN HELY SILVA E SP073005 - BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO.1. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se o autor foi aprovado nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocado para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.2. Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.-se.

2008.61.18.000934-5 - MAYRA CRISTINA WERNECK GUIMARAES(SP096287 - HALEN HELY SILVA E SP073005 - BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

1. Manifeste-se, a parte autora, em relação à contestação apresentada às fls. 64/77. 2. Outrossim, especifiquem, as partes as provas que desejam produzir, justificando-as, especificando, ainda, objetivamente, quais fatos pretendem provar com as provas porventura requeridas, sob pena de indeferimento e preclusão das mesmas. 3. Prazo de 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros da parte autora e os 5(cinco) subsequentes para a parte ré. 4. Nada sendo requerido, venham os

autos conclusos. 5. Sem prejuízo, oficie-se ao Comando da Escola de Especialista da Aeronáutica para que informe se a parte autora foi aprovada nas demais etapas do concurso, e em caso positivo se foi convocada para realização do curso, informando, ainda sua situação atual.6. Int.-se.

2009.61.18.001313-4 - ANA PAULA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA(SP220447 - ANA PAULA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISAO(...) Desse modo, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Considerando a reunião deste processo aos autos nº 2009.61.18.001314-6 em virtude da conexão gerada pela afinidade de objetos e causa de pedir, é mister seja dado andamento ao presente feito, com a citação da parte contrária, para que ambos os processos alcancem a mesma fase procedimental e possam ser julgados conjuntamente, de forma a se evitar decisões contraditórias. P.R.I. Cite-se.

2009.61.18.001444-8 - MARIA ROSARIA DA SILVA PINTO(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X UNIAO FEDERAL X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE CRUZEIRO

DECISAO(...) Por todo o exposto, diante da ausência de requisito(s) previsto(s) no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Tendo em vista os documentos que instruem a inicial, defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.P.R.I.

2009.61.18.001800-4 - LUIZ EUGENIO DE CARVALHO(SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Sendo assim, uma vez que o deslinde da controvérsia depende da realização de prova pericial, a ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, nomeado por este Juízo, que está equidistante do interesse privado das partes e cujo parecer goza de presunção de veracidade juris tantum, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Sem prejuízo, DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a Dr(a). Rodrigo do Nascimento Caltabiano, CRM 102.785. Para início dos trabalhos designo o dia 07 de abril de 2010, às 15:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço na Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Tendo em vista o documento de folhas 135/136, defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

2009.61.18.001874-0 - VERA EUNICE DE FRANCA OLIVEIRA(SP233049 - ADRIANA DANIELA JULIO E OLIVEIRA E SP165502 - RITA DE CASSIA SANTOS KELLY HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.P.R.I.

2009.61.18.001882-0 - LUIZ GUARDA(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.P.R.I.

2009.61.18.001883-1 - WALDEMIRO JOSE DA FONSECA(SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Tendo em vista os documentos que instruem a inicial, especialmente o de fls. 16, defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. P.R.I.

2009.61.18.001966-5 - LUCIA HELENA GARCIA(SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E SP245834 - IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Sendo assim, uma vez que o deslinde da controvérsia depende da realização de prova pericial, a ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, nomeado por este Juízo, que está equidistante do interesse privado das partes e cujo parecer goza de presunção de veracidade juris tantum, POSTERGO a análise do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da prova pericial, conforme expressamente requerido na exordial. DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a Dr(a). Márcia Gonçalves, CRM 69.672. Para início dos trabalhos designo o dia 20 de abril de 2010, às 15:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço na Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. 1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

2009.61.18.001988-4 - ISABEL DE CARVALHO SIQUEIRA(SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Sendo assim, uma vez que o deslinde da controvérsia depende da realização de prova pericial, a ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, nomeado por este Juízo, que está equidistante do interesse privado das partes e cujo parecer goza de presunção de veracidade juris tantum, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a Dr(a). Rodrigo do Nascimento Caltabiano, CRM 102.785. Para início dos trabalhos designo o dia 14 de abril de 2010, às 14:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço na Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é

possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Tendo em vista a natureza da ação e os documentos que acompanham a inicial, defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

2009.61.18.002038-2 - LUIS ANTONIO TIBURCIO(SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISAO(...) Sendo assim, uma vez que o deslinde da controvérsia depende da realização de prova pericial, a ser realizada por profissional médico devidamente habilitado, nomeado por este Juízo, que está equidistante do interesse privado das partes e cujo parecer goza de presunção de veracidade juris tantum, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Sem prejuízo, DETERMINO a realização de perícia médica nomeando para tanto a Dr(a). Rodrigo do Nascimento Caltabiano, CRM 102.785. Para início dos trabalhos designo o dia 07 de abril de 2010, às 15:50 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço na Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.1,5 Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução n. 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.18.000722-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.001504-5) GUARA MOTOR S A(SPI82955 - PUBLIUS RANIERI E SP229800 - FABIANA MARIA CORDEIRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processo em tramitação. Fls. 435/441 e 443/446: Anote-se. Defiro a vista pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, considerando a nomeação do perito - JOANOR SÉRVULO DA CUNHA - FLS.391, considerando que as partes recolheram suas parcelas referentes aos honorários periciais conforme fls.411 e 433, conforme determinado no despacho de fls.407, considerando ainda que as partes já apresentaram seus quesitos e manifestaram às fls.393 e 396/398, determino a intimação do Sr. Perito acima referido para início dos trabalhos, consignando o prazo de 30(trinta) dias para a entrega de laudo pericial.Com a juntada do laudo, abra-se vista

às partes.Int.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.18.001504-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 490 - RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X GUARA MOTOR S A(SP182955 - PUBLIUS RANIERI)

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. Fls.33/39 e 41/44: Anote-se. Defiro a vista pelo prazo de 05(cinco) dias.Fls.45/48: Após, abra-se vista à exequente.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.18.000699-9 - CELSO DE OLIVEIRA COSTA(SP160172 - MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL

1. Dê-se vista às partes da decisão exarada nos autos do agravo de instrumento 2008.03.00.050513-1, oficiando-se a autoridade administrativa competente (EEAer) com cópia da referida decisão.2. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3 Região.3. Int.-se.

2008.61.18.000788-9 - MAYRA CRISTINA WERNECK GUIMARAES(SP096287 - HALEN HELY SILVA E SP073005 - BONIFACIO DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

1. Ciente do agravo de instrumento interposto. Nada a decidir em relação ao mesmo, tendo em vista a sua conversão em agravo retido. 2. Traslade-se para estes autos cópia da decisão que converteu o agravo de instrumento em retido e da respectiva certidão de trânsito em julgado, certificando-se. 3. Apensem-se os autos do agravo aos autos do presente processo. 4. Dê-se ciência ao agravado para que, nestes autos, apresente a contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. 5. Com a resposta do agravado, tornem os autos conclusos para os fins do 2º do art. 523 do CPC. 6. Fls. 148/153: Nada a decidir, tendo em vista que trata-se pedido estranho à lide.7. Manifeste-se a parte requerente em relação à contestação apresentada às fls. 104/119.8. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, especificando, ainda, objetivamente, quais fatos pretendem provar com as provas porventura requeridas.9. Prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros da parte requerente e os 5 (cinco) dias subsequentes da parte requerida.10. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.11. Int.-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.18.001848-0 - TATIANE RODRIGUES(SP149842 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA)

1. Traslade-se cópia da decisão de fls. 82/82vº para os autos de ação penal nº 2009.61.18.001842-9.2. Após, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.3. Int.

2009.61.18.001880-6 - JOSE ANTONIO DA GRACA(SP141792 - LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA)

1. Traslade-se cópia da decisão de fls. 109/109vº e 116/117 para os autos de ação penal nº 2009.61.18.001842-9.2. Após, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.3. Int.

2009.61.18.001904-5 - JOSE ANTONIO DA GRACA(SP141792 - LUIS FABIANO GUIMARAES CORREA) X JUSTICA PUBLICA

1. Traslade-se cópia da decisão de fls. 83/83vº para os autos de ação penal nº 2009.61.18.001842-9.2. Após, arquivem-se os autos com as comunicações de praxe.3. Int.

ACAO PENAL

2000.61.03.000362-4 - JUSTICA PUBLICA X NILZA CHAGAS(SP014284 - CARLOS EDSON CHAGAS) X ANA LUCIA CAMPOS DE OLIVAS(SP024445 - DIRCEU NUNES RANGEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos.2. Diante do trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 593/595, arquivem-se os presentes autos, bem como os de inquérito policial (2001.61.18.000843-7), em apenso, com as comunicações de praxe. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.18.000011-6 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X FRANCISCO FARIAS FILHO(SP084913 - JAIRO FELIPE JUNIOR E SP056705 - MARIANO GARCIA RODRIGUEZ E SP098176 - MAXIMINO ANTONIO DA COSTA A RAAD)

Diante da informação retro, bem como das comunicações realizadas, arquivem-se os autos.

2002.61.18.000444-8 - JUSTICA PUBLICA X WELBER SILVA COELHO(SP172935 - MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA)

1. Manifeste-se a defesa nos termos do art. 403, parágrafo 3º do CPP.2. Fl. 614: Oficie-se ao requerente informando-o do inteiro teor do despacho de fl. 589, bem como da expedição do ofício de fl. 590.3. Int. Cumpra-se.

2004.61.18.000673-9 - JUSTICA PUBLICA X GERALDO HENRIQUE CALTABIANO(SP097480 - DALGE GARCIA VAZ)

SENTENÇA.(...) Por todo o exposto, com fundamento no art. 397, III, do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008), ABSOLVO SUMARIAMENTE o Réu GERALDO HENRIQUE STIEBLER CALTABIANO, qualificado nos autos, da acusação formulada na denúncia. Sem condenação em custas (art. 804 do CPP).Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe, arquivando-se os autos na seqüência.Ao SEDI para retificação da autuação (nome do réu).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.000632-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1312 - ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X JOSIAS DE OLIVEIRA ALCANTARA(SP172859 - CARLA ADRIANA PESTANA AFONSO DA SILVA)

1. Fls. 126/130 e 132/134: Na espécie, não estão demonstradas, nesta etapa procedimental, as situações previstas no art. 397 do CPP (redação dada pela Lei n 11.719/2008): atipicidade do fato; causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade; causa extintiva da punibilidade. 2. Quanto a alegação da defesa de falta de verbo que tipifique a conduta delituosa, nada a decidir, tendo em vista que o núcleo do tipo penal (art. 40 da Lei 9.605/98) é causar dano direto ou indireto.3. Em virtude das recentes alterações do Código de Processo Penal, promovidas pela Lei 11.719/2008, e considerando que todas as testemunhas de acusação e defesa residem em municípios abrangidos pela Comarca de Bananal-SP (fls. 81 e 130), nos termos do art. 400 do CPP, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Bananal, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como para novo interrogatório do réu.4. Fica(m) o(s) réu(s) e seu(s) defensor(es) intimado(s) a acompanhar a (s) carta(s) precatória(s).5. Outrossim, faculto às partes, no prazo de 05(cinco) dias, a apresentação de perguntas na forma de quesitos.6. Quanto ao pedido de justiça gratuita, no processo penal a isenção somente poderá ser concedida ao réu na fase de execução do julgado, porquanto esta é a fase adequada para se aferir a real situação financeira do condenado, já que existe a possibilidade de sua alteração após a data da condenação (STJ, RESP 842393-RS, Quinta Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23/04/2007, p. 304).7. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 7350

ACAO PENAL

2009.61.19.012199-7 - JUSTICA PUBLICA X EDGAR RODRIGO ASPIAZU CRAPUZZI(SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Considerando todos os elementos constantes nos presentes autos, bem ainda os argumentos já expostos nas decisões de fls. 125/128 e 150, entendo de rigor a manutenção do réu EDGAR RODRIGO ASPIAZU CRAPUZZI segregado, eis que não houve qualquer modificação substancial nos autos. Aliás, a necessidade da prisão do réu para garantir a instrução criminal continua presente nos autos, não subsistindo, neste ponto, o pleito de liberdade provisória. Ademais, a mera declaração de alguém em dar guarida ao réu, em documento emitido por fax-símile, sequer firmado em cartório não pode ser crível para sustentar a possibilidade de liberdade provisória em feito envolvendo estrangeiro, com dupla nacionalidade, sem vínculo com o país, portanto, acusado de tráfico internacional de drogas, crime, aliás, assemelhado a hediondo. Além disso, sequer o vínculo alegado foi comprovado. Quanto ao tema, aliás, colaciono o seguinte jugado: HC 200803000322413 HC - HABEAS CORPUS - 33603 Relator(a) JUIZ ROBERTO JEUKENSigla do órgão TRF3 - Órgão julgador QUINTA TURMAFonte DJF3 DATA:04/11/2008Decisão Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal, da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Relator. Ementa HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDÍCIOS DE AUTORIA. IDENTIDADE DO PACIENTE NÃO COMPROVADA. RESIDÊNCIA FIXA. PROVA INSUFICIENTE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DA PREVENTIVA. PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DESTA E. CORTE. INCOMPETÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Prisão preventiva do paciente fundamentada na necessidade de garantir a aplicação da lei penal. 2. Há indícios de materialidade e autoria imputada ao paciente. Uma vez em liberdade, poderia ele facilmente ocultar sua identidade, que mesmo nesta fase processual ainda não está plenamente comprovada, para voltar a delinquir ou mesmo empreender fuga. 3. Documentação insuficiente para se comprovar que o paciente possui residência fixa. Não se demonstrou qualquer vínculo entre o paciente e a titular dos comprovantes de domicílio colacionados aos autos. 4. Não há que se

falar em concessão do benefício por extensão. A situação do co-réu em liberdade provisória não guarda identidade com a do paciente. Precedentes do E. STJ. 5. A superveniência de prolação da sentença condenatória não interfere no julgamento deste writ, vez que a insigne julgadora a quo manteve a prisão preventiva do paciente. 6. O tema da progressão do regime prisional sequer foi abordado em primeiro grau de jurisdição, razão pela qual este E. Tribunal não pode se manifestar. Ademais, a matéria afeta a execução da pena, cuja esfera de competência diz respeito a outra sede processual. 7. Ordem denegada. Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO REITERADO de concessão do benefício da liberdade provisória, formulado às fls. 154/155. No que tange ao pedido de restituição, cumpre o não acolhimento do pleito, eis que, por ora, os bens interessam, em tese, à contenda criminal em voga, tanto assim que os artigos 60, 61, 62 e 63 da lei 11.343/2006 regem a matéria, o que, per si, denota o viés prematuro do pedido. Apenas após o julgamento do feito poder-se-á aventar se tais bens pertencem ou não ao contexto criminoso; e daí inferir quanto a respectiva restituição ou não dos objetos. Ademais, o próprio Código de Processo Penal no seu artigo 118 esclarece sobre a impossibilidade de restituição de bens que, em tese, interessam ao processo e, no caso, estão afetos, sim, à constrição criminal. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO de restituição de bens formulado às fls. 163/165. Quanto ao pedido de comprovação do dinheiro estrangeiro ao Banco Central, cabe mencionar que não consta nos autos o recibo do documento de fl. 33, razão pela qual oficie-se à Polícia Federal, solicitando o envio da referida peça, com menção ao respectivo recebimento no âmbito do Banco Central. A guia de depósito 536235 copiada à fl. 34, no entanto, comprova o depósito do numerário nacional apreendido com o réu quando da respectiva prisão em flagrante delito. Também no tocante a expedição de ofício à empresa aérea não assiste razão a petionária, simplesmente pelo fato de que o pleito foi formulado sem observância das peças já integrantes do feito, isto porque na decisão que recepcionou a denúncia, exarada às fls. 52 e 52-verso, já foi deliberada a questão, mais precisamente no respectivo item 6, tanto assim que foi expedido o ofício 3378/2009, acostado à fl. 62. Pelas razões aqui consignadas, pois, INDEFIRO o pleito de fls. 167/168. Intimem-se as partes.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.^a. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 6243

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.004430-2 - TERCIO EDGAR ZANETTI JUNIOR X ELISETE ORLANDI (SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 381: Intime-se os autores (ora executados), para pagamento da quantia devida à exequente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se.

2000.61.00.048547-1 - ZELIA GHEDINI DA SILVA (SP050922 - MARIA CHRISTINA THOMAZ DA SILVA) X UNIAO FEDERAL X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (SP207707 - PRISCILA REGINA DOS RAMOS E SP141972 - HELIO OZAKI BARBOSA)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Fls. 229: Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que converta metade do valor depositado através da Guia nº 1088779, de 05/06/08 (fls. 223), em renda da União, devendo tal transferência ser feita por meio da guia GRU sob o código 13903-3, Unidade Gestora UG 110060/00001, em nome da Advocacia Geral da União, mencionando-se o número do processo e respectiva Vara. Outrossim, intime-se o DER/SP - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo/SP, para que requiera o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 236: Anote-se. Ciência à parte autora. Int.

2000.61.19.016910-3 - JOSE APARECIDO DOS REIS (SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 85/88, 90/100 e 105/107: Por ora, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo. Após o retorno, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do parecer da contadoria. Cumpra-se.

2001.61.19.000201-8 - AMADEU FERREIRA DA CONCEICAO (SP154895 - GABRIELLA TAVARES DE LIMA E SP137203 - MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 147: defiro à parte autora, conforme requerido, o prazo de 30(trinta) dias, para providência pertinentes acerca do determinado no despacho exarado às fls. 133 dos autos. Intime-se.

2001.61.19.003883-9 - BELMIRO BENEDITO DE CAMARGO X JOSE MARTINS DE MORAIS X JOSE VITALINO DOS REIS X LEONIDAS GERMANO DE OLIVEIRA X ZULMIRA LOPES(SP084315 - CARLOS ALBERTO FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 168/180: 1 - Anote-se o nome do subscritor da petição na contra-capa dos autos; 2 - Defiro, desde logo, a vista dos autos em secretaria. 3 - Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475 J do CPC, para cumprimento voluntário do r. julgado. Intime-se.

2002.61.19.000506-1 - TCM COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA(SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI E SP140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. LUCIANE HIROMI TOMINAGA)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final dos embargos. Intime-se.

2002.61.19.002332-4 - ASSISTENCIA UNIVERSAL BOM PASTOR(SP095512 - LEIA IDALIA DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Fls. 448/450: Intime-se a parte autora (ora executada), na pessoa de seu ilustre advogado, para pagamento da quantia devida ao exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se.

2002.61.19.004489-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003866-2) HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP040369 - MAURIMAR BOSCO CHIASSO) X UNIAO FEDERAL

Fls. 180/182: Intime-se a autora (ora executada), na pessoa de seu ilustre advogado, para pagamento da quantia devida a exequente (União Federal), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se.

2002.61.19.004565-4 - MAURICIO GUERRA GONCALVES X ROSA FILIPE CARMONA GONCALVES(SP148045 - JOAB MUNIZ DONADIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 247/248: Intime-se os autores(ora executados), na pessoa de seu advogado, para pagamento da quantia devida à exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se.

2003.61.19.000822-4 - REGINALDO ERNESTO X VICENTE DE PAULA VENTURA(SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E SP250126 - ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 137/138: Intime-se a executada - Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para pagamento da quantia devida à título de honorários, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

2003.61.19.008472-0 - MARIA DAS MERCES DA SILVA(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E SP207834 - HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final dos embargos. Intime-se.

2004.61.19.006452-9 - BRAGA BIZARRIA S/S LTDA(SP160588 - CIBELE GONÇALVES GALLEGÓ) X UNIAO FEDERAL

Fls. 154/156: Intime-se a parte autora (ora executada), na pessoa de seu ilustre advogado, para pagamento da quantia devida à exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se.

2006.61.19.001074-8 - PAULO SERGIO DE AZEVEDO(SP137203 - MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP220257 - CARLA SANTOS SANJAD)

Fls. 121: Defiro à ré (Caixa Econômica Federal) o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento do julgado. Int.

2006.61.19.001618-0 - JAIME CABRAL(SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 80: Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, o pedido de citação do devedor, instruindo-o com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do CPC. Decorrido o prazo, sem a manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.030885-3 - SOLANGE CRISTINA MACIEL SANXES X ADILSON AUREO SANXES(RJ059663 -

ELIEL SANTOS JACINTHO E SP228782 - SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.000522-8 - MARIA JOSE FELIX DA SILVA(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.004332-1 - SEBASTIAO PEDRO DO COUTO X LIDAMIL DO COUTO(SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 79: Por ora, intime-se a executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu advogado, para pagamento da quantia devida aos exequentes, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se.

2007.61.19.004457-0 - EDIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA(SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA E SP221154 - ARIADNE CARGNELUTTI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 72/79: Intime-se a executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu advogado, para pagamento da quantia devida à exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se.

2007.61.19.004895-1 - MATSUE KODAMA(SP042704 - WALDEMAR YOSHIO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 99/104: Intime-se a executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na pessoa de seu advogado, para pagamento da quantia devida à exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se.

2007.61.19.005320-0 - FRANCISCO FERREIRA LIMA(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reitere-se os termos do ofício expedido à fl. 151, consignando o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento, sob pena de crime de desobediência. Com a resposta, dê-se vista às partes e remetam-se os autos à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.005372-7 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 188/189: o requerimento da parte autora confunde-se com o mérito e com este será analisado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.005878-6 - RUBENS TADEU DA SILVA(SP044663 - VALMY PEREIRA PAIXAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1) Fls. 85: diligencie a Secretaria desta Vara no sentido de proceder a inserção de lacre nos documentos acostados às fls. 85 dos autos. 2) Esclareça o autor, quanto à juntada dos documentos constantes às fls. 85, qual a finalidade probatória da perícia grafotécnica a qual deseja submetê-los, posto que os mesmos não estão sendo questionados na lide pela parte ré. 3) Verifico pela análise dos autos que o material questionado pelas partes e que pretendem seja objeto de perícia, constitui-se no documento de fls. 30/31 dos autos, sobre o qual serão os lançamentos gráficos da assinatura imputada à pessoa do autor questionados em exame pericial. 4) Informem as partes, se foi instaurado inquérito policial a fim de apurar-se eventual prática delitiva acerca dos fatos narrados na inicial e, em caso positivo, em que fase encontra-se. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. 5) Assim, indicado e circunscrito o objeto da perícia: oficie-se ao Sr. Chefe do Nucrim - PF, com cópias de fls. 30/31, requisitando-lhe seus conhecimentos para a realização da perícia, tendo em vista que ao autor fora deferido os benefícios da Justiça Gratuita, bem como para que designe dia, hora e local a fim de que o próprio colha o material gráfico padrão (comparativo) necessário à perícia; dê-se vista dos autos às partes para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico se desejarem. Fls. 67: na forma requerida pela ré, providencie o autor à juntada de documento, por este subscrito, contemporâneo ou brevemente anterior à data dos fatos. Deverá a CEF, após designada a data da perícia, oportunamente, encaminhar diretamente ao Sr. Perito do NUCRIM-PF o documento questionado (fls. 30/31) a fim de que este seja submetido à análise pericial, com posterior comunicação a este Juízo. Intime-se.

2007.61.19.006363-0 - ROBSON MUCELIN(SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 147/148: Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, o pedido de citação do devedor, instruindo-o com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o

art. 730 do CPC. Decorrido o prazo, sem a manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.19.007356-8 - MARIA DOS ANJOS RIBEIRO(SP064589 - CLOVIS BASILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 47: Indeiro a prova requerida pela parte autora, haja vista ser desnecessária ao deslinde do feito nesta fase processual. Entretanto, os extratos poderão ser solicitados em eventual fase executória, desde que fique comprovado que a autora diligenciou junto ao agente financeiro e não obteve êxito em consegui-los. Intim Ciência à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.002640-6 - OSWALDO DA SILVA PEREIRA(SP248106 - ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o benefício de prioridade de tramitação, devendo a serventia apor uma tarja azul no dorso dos autos. Entendo necessária a antecipação da prova pericial a fim de aferir a situação sócio-econômica do autor para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio a Senhora Maria Luzia Clemente, CRESS 06.729, com endereço na rua Iporepi n.º 428, Jardim Nordeste, São Paulo/SP, CEP: 03691-040, telefones: 6280-4857 e 9738-4334 para funcionar como Perita Judicial. Faculto às partes o prazo de 05(cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Após, intime-se a Senhora Experta acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá a Senhora Experta realizar estudo na residência do autor a fim de constatar suas condições sócio-econômicas, apresentando o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias. Sem prejuízo, cite-se a autarquia-ré. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.002738-1 - CLAUDIO PIZZIRANI(SP223471 - LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X UNIAO FEDERAL
Fls. 93/96: intime-se o Autor, nos termos do artigo 475 J do CPC, para cumprimento voluntário do r. julgado. Intime-se.

2008.61.19.004389-1 - DANIEL ALVES DOS SANTOS X VANDERLEIA ELIZETE SILVA DOS SANTOS(SP207004 - ELOZA CHRISTINA DA ROCHA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Fls. 242/245: Ciência às partes. Outrossim, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação. Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.19.005254-5 - OLDEMAR DA SILVA QUEIROZ(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista a certidão de Fls. 79 dos autos, informe o patrono do autor se este compareceu a perícia médica anteriormente agendada, no prazo de 05 (cinco) dias; devendo ainda informar o endereço atualizado do autor. Intime-se.

2008.61.19.008963-5 - JACINTO CORREIA LOURENCO(SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 181/203: Ciência ao autor. Outrossim, tendo em vista a ausência de preliminares em sede de contestação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.83.010399-5 - LUCIENE APARECIDA GOMES(SP209465 - ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Outrossim, no prazo de 05(cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.19.001114-6 - MAURICIO MARTINS DOS SANTOS(SP147092 - ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos ao Juízo Estadual de origem, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.001466-4 - DJAK SANDRO FERRAZ(SP240807 - EVELIN WINTER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Assim, tratando-se de demanda que envolva concessão ou revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, remetam-se os autos ao Juízo Estadual de origem, com as homenagens e cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.002534-0 - ROBSON RICARDO DAL SANTO FARIA X GISELE BARROS DA SILVA

FARIA(SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA E SP258425 - ANDREIA GALINDO BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183223 - RICARDO POLLASTRINI E SP277746B - FERNANDA MAGNUS SALVAGNI E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Sem prejuízo, manifestem-se as partes acerca de eventual produção de provas, justificando-as. Int.

2009.61.19.002643-5 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.19.002477-5 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO(SP158189 - MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP176586 - ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E SP095740 - ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E SP167229 - MAURÍCIO GOMES E SP194266 - RENATA SAYDEL)

Fls. 189/195: Intime-se a executada - Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu ilustre advogado, para que pague a quantia devida ao exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.19.005486-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.000506-1) UNIAO FEDERAL X TCM COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA(SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI E SP140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Recebo os presentes embargos. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2009.61.19.005487-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008472-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA DAS MERCES DA SILVA(SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E SP207834 - HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS)

I. Recebo os presentes embargos.II. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal.Intime-se.

Expediente Nº 6353

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.016926-7 - VALDIR DE ARAUJO FILHO X JUSTINO LUIZ DE OLIVEIRA(SP033125 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E SP123420 - GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084994 - MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 659/662: intime-se a parta autora nos termos do artigo 475 J do CPC para cumprimento voluntário do r. julgado.Dê-se ciência aos autores acerca do requerimento de levantamento dos valores depositados e, não subsistindo óbices, expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento em favor da CEF. Intime-se.

2001.61.19.004619-8 - ABARCA MOVEIS LTDA(SP036250 - ADALBERTO CALIL) X UNIAO FEDERAL(Proc. RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 292/294: Intime-se a executada - ABARCA MÓVEIS LTDA, na pessoa de seu ilustre patrono, para que realize o pagamento da quantia devida à exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, devendo o recolhimento ser efetuado mediante guia DARF, com código de receita 2864 - honorários advocatícios. Fls. 296/297: Expeça-se certidão de inteiro teor, devendo a parte autora retirá-la em secretaria. Cumpra-se.

2004.61.19.006895-0 - NELSON SHODI ADACHI(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 103: Defiro à parte ré o prazo de 10(dez) dias para cumprimento do julgado. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.19.008636-0 - GENER CAETANO LOPES X JUREMA TEIXEIRA GENTIL(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 102: defiro a vista dos autos, fora de cartório, requerida pela CEF;Fls. 110: defiro pelo prazo requerido pela CEF para cumprimento voluntário do título judicial. Após, findo o prazo requerido pela CEF (TRINTA DIAS), manifeste-se o autor acerca da satisfação do seu crédito.Intime-se.

2006.61.19.005973-7 - ANA MARIA VICTORASSO GOUVEIA(SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 162/390: Ciência à parte autora. Fls. 391/392: Oficie-se à Agência da Previdência Social de Olímpia, com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 1228, Centro, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000, para que realize diligência/pesquisa externa, junto à Santa Casa de Olímpia, a fim de verificar a prestação de serviço da autora no referido local, no período de

08/09/67 a 15/12/71, devendo encaminhar a este Juízo comprovantes do referido vínculo. Prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Cumpra-se e intime-se.

2006.61.19.008226-7 - VANILDO MOREIRA DA SILVA(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final dos embargos. Intime-se.

2007.61.19.001852-1 - NAIR ESCARABELLI ROCHA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 73/74: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do alegado pelo réu. Intime-se.

2007.61.19.004243-2 - RAIMUNDO NUNES CARDOSO(SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP240963 - JAMIL NAKAD JUNIOR E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 125: Por ora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 120/123. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.19.004297-3 - ROBERTO VICCHINI(SP224984 - MARCIA EMERITA MATOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP154329 - LILIAN FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL X HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO(SP098089 - MARCO ANTONIO LOTTI E SP142444 - FABIO ROBERTO LOTTI)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca das contestações apresentadas. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.19.004909-8 - LUCIANO GOMES FONTES(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.19.006657-6 - DANIELE FERNANDES PEREIRA(SP142205 - ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que em face da resistência e do teor de sua contestação a CEF evidencia a resistência ao pedido posto na inicial. Sendo assim, passo a decidir as questões processuais suscitadas pela ré. Rejeito o pedido de integração da SASSE à lide, por não ser caso de litisconsórcio passivo necessário, eis que não se fazem presentes os pressupostos do artigo 46, I e II, do Código de Processo Civil; outrossim, também não há imposição de que a lide deva ser decidida de modo uniforme para todas as partes (art. 47, CPC). Nesse sentido: TRF - PRIMEIRA REGIÃO AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200401000128412/Processo: 200401000128412/ MT - 5ª TURMA Data da decisão: 8/11/2004 DJ 25/11/2004 PAGINA: 45 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE REVISÃO DE MÚTUO HABITACIONAL. PERCENTUAL DO SEGURO SOBRE A PRESTAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO DA SASSE. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO TRF/1ª REGIÃO. 1. Nos contratos de financiamentos da casa própria, a Caixa Econômica Federal atua como mandatária da SASSE, com poderes para representá-la em juízo, inexistindo razão legal para a citação da seguradora para vir integrar a lide. Precedentes do TRF/1ª Região. 2. Agravo de instrumento dos autores provido. Assim sendo, face à inexistência de liame direto entre o que se postula na causa e a ocorrência de litisconsórcio passivo necessário da companhia seguradora, indefiro o pedido formulado pela CEF. As demais preliminares confundem-se com o mérito e com ele serão decididas. Partes legítimas e bem representadas. Dou o feito por saneado. Cumpre registrar que o liame estabelecido entre as partes não se amolda à relação de consumo prevista pelo artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. Verifico que foi deferido ao autor a assistência judiciária gratuita, por conseguinte, não há que se falar em honorários de perito. Assim, defiro a produção da prova pericial, e nomeio para o encargo a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros ao autor e os 10 subsequentes ao réu. Após, dê-se vista dos autos à Sra. Perita para elaboração do laudo. Em seguida, com a juntada do laudo, dê-se vista às partes. Por fim, inexistindo óbices, requirite-se o pagamento dos honorários periciais, os quais, desde logo, arbitro em duas vezes do valor máximo previsto na tabela II, do Anexo I da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Comunicando-se à E. Corregedoria Regional Federal. Intime-se, oficie-se e cumpra-se.

2007.61.19.007637-5 - JOSE MARIA DE SOUZA(SP186431 - NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 204: dê-se vista ao autor para as providências necessárias. Após, com a juntada dos documentos requeridos, dê-se vista ao INSS e, não subsistindo óbices, em termos, tornem os autos à Contadoria. Intime-se.

2007.61.19.009442-0 - AURORA GONCALVES(SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 129: Manifeste-se o patrono da autora, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do alegado pelo Instituto-réu. Após,

tornem conclusos.

2008.61.19.000534-8 - LAUDELINO ALMEIDA DAMASCENO X JAIRO ALMEIDA DAMASCENO(SP152437 - AGNALDO JOSE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230827 - HELENA YUMY HASHIZUME E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.003268-6 - ALZIRA PIPNHEIRO ALVES(SP061975 - RICARDO BOGDAN KALUSINSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CASA LOTERICA MOREIRA E MARQUES

1) Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da CASA LOTÉRICA MOREIRA E MARQUES no polo passivo do feito. 2) Após, com o retorno dos autos, cite-se a co-ré CASA LOTÉRICA MOREIRA E MARQUES. 3) Sem prejuízo das determinações supra, manifeste-se o autor acerca da contestação da CEF (fls. 34/42), mormente acerca da preliminar arguida às fls. 35. 4) Por fim, com a manifestação das partes tornem os autos conclusos para apreciação da preliminar arguida pela CEF. Intime-se e, se em termos, cite-se.

2008.61.19.005171-1 - JOSE RAMIRO DIPIERI(SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.005378-1 - AMERINDO PEREIRA DE LACERDA(SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que não foram alegadas preliminares em sede de contestação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.005867-5 - JOSE SOUZA NOVAES(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.006116-9 - EDUARDO VERA CRUZ(SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA E SP141407 - MARLI RODRIGUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP215219B - ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Por primeiro, esclareça o d. causídico sua petição de fls. 78/80, ante o substabelecimento juntado à fl. 75 dos autos. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2008.61.19.006884-0 - VLADIMIR PACINE SCHINKAREW(SP029120 - JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.007802-9 - JULIAO RICARDO DOS SANTOS(SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo legal, em especial, acerca da preliminar arguida. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 10(dez) dias, se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Intime-se.

2008.61.19.008117-0 - ANTONIO BORSARI(SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls. 35/44. Ademais, tendo em vista que os documentos bancários juntados aos autos demonstram que a conta poupança em questão tinha dupla titularidade, do Autor e de Gisela Zima Borsari, informe o Autor qual a razão de ter ajuizada a ação somente em nome próprio. Intime-se.

2008.61.19.008858-8 - LORISVALDO SILVA SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que não foram alegadas preliminares em sede de contestação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

2008.61.19.010677-3 - JESUINA DE OLIVEIRA SENA(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.19.002018-4 - FRANCISCO BAPTISTA DE ASSIS(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP020720 - LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E SP228742A - TANIA NIGRI) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO(SP239354B - MICHELLE CRISTINA BARRIVIERA DA COSTA E SP147035 - JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE)

Fls. 40/62 e 63/66: manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.19.002076-7 - HILARIO SOBRINHO PORTELLA(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP044804 - ORLINDA LUCIA SCHMIDT E SP156868 - MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X BANCO ITAU S/A(SP240802 - ELIENE FATIMA CAMPOE BARBOSA)

Fls. 39/58 e 59/64: manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.19.002545-5 - FRANCISCO DE SOUZA(SP273044 - PRISCILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias, em especial acerca da preliminar arguida pelo réu. Após, tornem os autos conclusos.

2009.61.19.002669-1 - EDSON FERNANDES DA SILVA(SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a ausência de preliminares em sede de contestação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tornem os autos conclusos.

2009.61.19.003358-0 - HELIO SESSO(SP154953 - RONALDO BARBOSA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.19.003614-3 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, devendo o INSS, no mesmo prazo, acostar aos autos o procedimento administrativo do autor, conforme já determinado à fl. 85. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.19.003940-5 - ERIKA ESPINDOLA DA SILVA(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES E SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.19.004154-0 - EDILSON ALVES DE MOURA(SP200458 - KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a ausência de preliminares em sede de contestação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.19.004408-5 - PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA(SP140724 - MARIA BEATRIZ CAPOCCHI PENETTA E SP224107 - ANDREA DEDA DUARTE DE ABREU) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS(SP114192 - CELIA REGINA ALVARES AFFONSO DE LUCENA SOARES)

Manifeste-se o autor acerca da contestação. Int.

2009.61.19.004974-5 - IDALIA MARIA DOS SANTOS(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(a)(os) autor(a)(es) acerca da contestação, no prazo legal. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.19.008352-2 - CLAUDINEI MOREIRA DE CARVALHO(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ora, expeça-se C.P.A. à 6ª Vara Federal de Guarulhos/SP solicitando cópia da petição inicial atinente aos autos do processo nº 2007.61.19.003153-7, bem como, cópia de eventual sentença proferida. Outrossim, intime-se a patrona do autor para que acoste aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópia da petição inicial referente aos autos do processo nº 2006.63.01.026769-0, bem como, laudo pericial, em caso de realização de perícia médica e eventual sentença proferida. Com a juntada das cópias, tornem os autos conclusos.

2009.61.19.008610-9 - AFONSO BOEHM(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ora, esclareça o autor, no prazo de 10(dez) dias, a interposição do presente feito, tendo em vista os autos do processo nº 2004.61.84.241349-8, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, cujo pedido foi julgado procedente. Após, tornem os autos conclusos.

2009.61.19.008681-0 - ERNESTINO PEDRO DA SILVA(SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ora, intime-se o patrono do autor para que acoste aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópias das petições iniciais atinentes aos autos dos processos nº 2003.61.84.038916-6 e 2007.63.01.089742-2, apontados no quadro indicativo de prevenção acostado às fls. 14/15, bem como, de eventual sentença proferida. Com a juntada das cópias, tornem os autos conclusos.

2009.61.19.008714-0 - DALVA MARIA WEIGARTNER(SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Afasto a prevenção apontada às fls. 60, haja vista que o presente feito e os autos do processo nº 2005.63.01.022766-3, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, comportam objetos distintos. Outrossim, intime-se a patrona da autora para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a petição inicial, fazendo constar corretamente o nome da requerente. Após, tonem os autos conclusos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.19.003844-3 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADAS DA CALIFORNIA(SP189518 - DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP154762 - JOSÉ WILSON RESSUTTE E SP158485 - GABRIELA SOUZA CAMPOS E SP100188 - ERNESTO BELTRAMI FILHO E SP123838 - ANDERSON DE ANDRADE CALDAS)

Fls. 121/124: intime-se a CEF nos termos do artigo 475 J do CPC para cumprimento voluntário do r. julgado. Intime-se.

2007.61.19.003954-8 - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I(SP189518 - DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E SP237794 - DANIELA COZZO OLIVARES)

Fls. 101: Intime-se a executada - Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu ilustre patrono, para que efetue o pagamento da quantia devida ao exequente, nos termos do artigo 475 - J, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.19.009059-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008226-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X VANILDO MOREIRA DA SILVA(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ E SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Recebo os presentes embargos. Ao(s) embargado(s) para impugnação no prazo legal.

Expediente Nº 6818

ACAO PENAL

1999.03.99.001529-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X CARMELO CHAGAS DA SILVA(SP111515 - ALVARO FERNANDES MESQUITA NETO) X MARLEI MARCELINO MANOCHI DA SILVA(Proc. JORGE SLOVAK NETO - OAB.128.330)

Oficie-se ao INI e ao IIRGD encaminhando as cópias de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI para as necessárias anotações. Ciência às partes, nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.19.010215-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X PRINCE LAWRENCE CHIDI ANIGBO(SP056727 - HUMBERTO SANTANA) X LAILU MASAKALA(SP056727 - HUMBERTO SANTANA)

(...) Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia pelo que condeno os réus PRINCE LAWRENCE CHIDI ANIGBO e LAILÚ MASAKALA pela prática do delito tipificado no artigo 33, c/c artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006. Passo, então, à dosimetria da pena. Em se tratando de tráfico de drogas, devo considerar, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Os acusados não ostentam maus antecedentes. Também não se pode dizer que tenham personalidade voltada ao cometimento de crimes, ou que sua conduta social lhes seja desfavorável. Todavia, a natureza da droga (cocaína), que representa maior perigo à saúde pública do que outros tipos de entorpecente, bem como a quantidade apreendida (1.204 e 904 gramas, respectivamente), autorizam o aumento da pena-base em 1/6 (um sexto), razão pela qual fixo a pena inicialmente em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa. Entendo que deve ser aplicada a circunstância atenuante da confissão (art. 65, III, d do Código Penal), tendo em vista que o fato de ter ocorrido prisão em flagrante dos acusados não afasta a aplicabilidade da atenuante, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE. OBRIGATORIEDADE. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, configura-se a confissão espontânea tão-somente pelo reconhecimento em Juízo da Autoria do delito, sendo irrelevante que, preso em flagrante, não tenha restado outra alternativa para o agente. Recurso reconhecido e provido para, reconhecendo a atenuante da confissão espontânea, redimensionar a pena imposta (STJ - RESP 435430 - Processo nº 200200569539/MS - Quinta Turma - Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima - Data da decisão 18/12/2006 - DJ de 18/12/2006) Embora o Código Penal não preveja percentuais mínimos ou máximos para serem utilizados como redutores no caso de circunstâncias atenuantes, entendo que a confissão espontânea por parte do agente contribui para dar segurança ao julgamento e facilitar a atividade do julgador, merecendo sempre ser prestigiada, com razoável diminuição da pena. Assim, considerando que os acusados admitiram, em seu interrogatório judicial, os fatos delituosos a eles imputados, atenuo em 1/6 (um sexto) a pena-base fixada, voltando a mesma ao seu mínimo legal, qual seja, de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Por outro lado, presente a causa de aumento em razão da transnacionalidade do delito, em conformidade com o artigo 40, I, da Lei 11.343/2006, tendo em vista que os acusados foram detidos quando tentavam embarcar para o exterior. O delito de tráfico não exige, para configurar a internacionalidade, a consumação do crime. Basta haver a intenção, materializada no fato de o agente trazer em seu poder a droga quando estava prestes a embarcar para o outro país. Tal fato restou cabalmente demonstrado ao longo da instrução probatória. Quanto ao montante do aumento (variável de 1/6 a 2/3), fixo-o em seu patamar mínimo (1/6), tendo em vista que adoto o entendimento de que a aplicação de aumento superior somente seria cabível caso estivesse presente mais de uma das causas de aumento previstas nos incisos I a VII do aludido artigo 40. Assim, resta provisoriamente fixada a pena em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, após a aplicação da aludida causa de aumento de pena. Por fim, entendo aplicável a causa variável de diminuição de pena do artigo 33, par. 4º, da lei n. 11343/06, que exige para sua incidência que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. A propósito, entendo que caberia ao Ministério Público comprovar que os agentes não preenchem ao menos um dos requisitos exigidos para a incidência do 4º, o que não foi feito nos autos. Nesse sentido, vale conferir os seguintes julgados: PENAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO AMPLAMENTE COMPROVADAS - ESTADO DE NECESSIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERNACIONALIDADE DEMONSTRADA - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 11.343/06 - APLICABILIDADE - NOVATIO LEGIS IM MELIUS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) A Lei 11.343/06 deverá retroagir, uma vez que é mais benéfica a ré (art. 33 c.c. art. 40, inciso I). A apelante é primária e não registra antecedentes criminais, não se dedica a atividades ilícitas e não integra organização criminosa, muito embora tenha eventualmente servido de mula para terceiros, no transporte do entorpecente. Deve, portanto, ser beneficiada com a aplicação do artigo 33, 4º da nova lei. (...) (Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Proc. 2005.61.19.002707-0 ACR 27972, Quinta Turma, Relatora Desembargador Federal RAMZA TARTUCE) PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - POSSE DE COCAÍNA - AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO COMPROVADOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - INTERNACIONALIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO. PENA - BASE REDUZIDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO DO RÉU IMPROVIDA - APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARCIALMENTE PROVIDA. (...) VII - Na terceira fase da dosimetria, analisada a causa de diminuição da pena referente ao artigo 33, 4º, e verificado que não há registro nos autos de que o réu possua maus antecedentes, tampouco que não seja primário ou que se dedique a atividades criminosas. No entanto, se por um lado não há provas de que a ré efetivamente participava como membro integrante de alguma organização, é claro que colaborou com a mesma, cabendo a ele, ao menos nesse evento delitivo, a responsabilidade pelo transporte de considerável quantidade de drogas de um país para o outro, contribuindo para o êxito da organização dedicada ao tráfico de entorpecentes, mormente por se tratar de tráfico transnacional, que, por óbvio, exige maior elaboração. De outro lado, as diversas viagens do réu, num curto período de tempo, deixam dúvidas quanto a possibilidade de esta não ser a primeira vez que o réu exerce a função de mula. VIII - Feita a análise dos requisitos do artigo 33, parágrafo 4º, da Lei 11.343/2006, entendido que é razoável que o índice de diminuição de pena seja aplicado

não em seu máximo (2/3 - dois terços), mas sim, à razão de 1/3 (um terço), considerando sua variabilidade de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). (...) (Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Proc. 2007.61.19.010001-8 ACR 33185, Segunda Turma, Relator Desembargador Federal COTRIM GUIMARÃES) PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, I, DA LEI Nº 11.343/06. CONDIÇÃO DE MULA. SITUAÇÃO DE POBREZA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE GENÉRICA (ART. 66, CP). DESLOCAMENTO PARA TERCEIRA FASE. AGRAVAMENTO PELO USO DE TRANSPORTE PÚBLICO. EXCLUSÃO. MINORANTES DESCRITAS NO ART. 33, 4º, E ART. 41 DA LEI Nº 11.343/06. INCIDÊNCIA DA PRIMEIRA. PENAS REDIMENSIONADAS. IMPORTAÇÃO DESAUTORIZADA DE MUNIÇÃO. ART. 18 DA LEI Nº 10.826/03. PENA-BASE REDUZIDA. AFASTAMENTO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. MULTA. REDUÇÃO PARA OS DOIS DELITOS. SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS. VEDAÇÃO LEGAL. (...) 4. A minorante prevista no 4º do art. 33 da mesma lei trata de direito subjetivo do réu, cabendo ao Ministério Público comprovar que o agente não preenche os requisitos exigidos para sua incidência, o que não foi feito nos autos. 5. No caso, não havendo registro de antecedentes em desfavor das acusadas e nem provas suficientes de que se dediquem a atividades ilícitas e integrem organização criminosa, deve incidir a causa de diminuição prevista no art. 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. (...) (Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ACR 2007.70.04.000397-5/PR, Sétima Turma, Relator Desembargador Federal TADAAQUI HIROSE, D.E. 31.01.2008) PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. ENTORPECENTE ESCONDIDO EM FUNDOS FALSOS E BANCOS DE VEÍCULO. FLAGRANTE. AUTORIA E DOLO. AGRAVANTE DO ARTIGO 62, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. INAPLICABILIDADE. LEI NOVA MAIS BENÉFICA. RETROAÇÃO. MAJORANTE DA INTERNACIONALIDADE E MINORANTE DO ARTIGO 33, 4º, DA LEI 11.343/2006. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. (...) 4. As condições pessoais da ré, primária e de bons antecedentes, aliada ao fato de os elementos probatórios não indicarem o seu envolvimento em outras atividades criminosas nem a sua participação em organização criminosa, autorizam a aplicação, de ofício, da benesse prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/2006. 5. Omissis. (Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ACR 2006.70.05.001386-9, Oitava Turma, Relator Desembargador Federal LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, D.E. 09/05/2007) Assim, como não há registro de antecedentes desfavoráveis dos acusados e nem provas suficientes de que se dediquem a atividades ilícitas e/ou integrem organização criminosa, deve incidir a causa de diminuição prevista no art. 33, 4º, da Lei nº. 11.343/06. O objetivo dessa causa de diminuição é permitir ao julgador dar tratamento diferenciado àquele que pratica pela primeira vez o tráfico de entorpecentes, prescrevendo-lhe reprimenda mais branda. Para a definição do patamar da diminuição entendo que devem ser consideradas as circunstâncias que envolvem o delito, como, por exemplo, a quantidade e a natureza da droga apreendida, os antecedentes criminais e a personalidade dos réus, sem que isso possa constituir bis in idem. Assim, no caso em questão, não é possível a aplicação da minorante em seu patamar máximo, diante da natureza da droga apreendida e de sua quantidade. Entendo que a diminuição deve ser fixada em metade da pena até agora fixada (1/2), tendo em vista a inexistência de violência ou grave ameaça na prática da conduta criminosa, seus antecedentes, personalidade e conduta social, além do fato de terem confessado a prática do crime, colaborando com as investigações, e de terem demonstrado arrependimento. Assim sendo, fixo a pena final dos acusados em 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa. Quanto ao valor unitário da multa, fixo-o no equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente no momento da consumação do delito, haja vista a informação da condição financeira dos acusados, corrigido monetariamente. Os condenados deverão cumprir a pena em regime inicialmente fechado, nos termos dos 1º e 2º da Lei 11.464/07. Os réus também não poderão apelar em liberdade, tendo em vista que a prolação da sentença não modificou os motivos determinantes da custódia cautelar. A questão da detração penal é matéria a ser enfrentada em sede de execução penal. No que diz respeito aos materiais constantes do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 19/21 do inquérito policial, bem como ao valor reembolsado pela South African, referente às passagens aéreas dos e depositado à fl. 161, decreto o seu perdimento em favor da União, nos termos do artigo 63, da Lei 11.343/06. Oficie-se ao Ministério da Justiça para abertura de processo de expulsão dos réus. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação: 1) Lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; 2) Oficie-se ao Consulado Geral da Nigéria e ao Consulado Geral de Angola em São Paulo, encaminhando cópia desta sentença; 3) Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais; 4) Condene os réus ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do C.P.P. Designo audiência de leitura de sentença para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 15:00hs. Providencie o Setor Criminal o necessário para a realização do ato, inclusive a intimação de intérprete versado no idioma Inglês. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 6823

ACAO PENAL

2003.61.19.001638-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001610-5) JUSTICA PUBLICA (Proc. MATHEUS BARALDI MAGNANI) X PEDRO MAMANI CALLIZAYA (SP127973 - CLAUDIONOR FERNANDES SOUTO E SP125379 - ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS)
Intime-se a defesa do acusado para que apresente suas alegações finais.

Expediente Nº 6826

ACAO PENAL

2004.61.19.001228-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X JOSE DOMINGUES RIBAS(SP128015 - ANDREA DE SOUZA CIBULKA E SP245298 - ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS) X RONIVON DA CONCEICAO ALVES(SP128015 - ANDREA DE SOUZA CIBULKA E SP212406 - NATALICIO DIAS DA SILVA)

...Ante o exposto, Julgo Procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia pelo que condeno os réus JOSÉ DOMINGUES RIBAS, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1973, filho de Getúlio Fernandes Ribas e Natalina José Ribas, natural de Rio Pardo/MG, portador do RG nº 36.379.033, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Abacatoaja, 185, São Paulo/SP, e RONIVON DA CONCEIÇÃO ALVES, brasileiro, casado, garçom, nascido em 03/01/1975, filho de João de Deus Alves e Rosenilce Gomes da Conceição, natural de Firmino Alves/BA, portador do RG nº 06704438, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Cachoeira de Itaguaçaba, 10-B, Jardim Noêmia, São Paulo/SP, como incurso nas penas do artigo art. 289, 1º, do Código Penal, cuja pena aplicada é de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, com a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: 1) prestação pecuniária, no valor de 03 (três) salários-mínimos, mediante depósito bancário em favor da entidade assistencial denominada CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR CASAS ANDRÉ LUIZ, situado à Rua Vicente Melro, nº 349 - Vila Galvão - Guarulhos, e 2) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, em entidade a ser designada pelo juízo da execução penal.

Expediente Nº 6827

ACAO PENAL

2007.61.19.002153-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X CLARICE TERESINHA TUMELERO(SP103654 - JOSE LUIZ FILHO E SP056618 - FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E SP162270 - EMERSON SCAPATICIO E SP044616 - LUIZ ANTONIO MARQUES SILVA E PR036059 - MAURICIO DEFASSI E PR014855 - CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS)

Ciência as partes, nada requerendo, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 6828

ACAO PENAL

2003.61.19.000958-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X CARLOS ALBERTO KUBOTA(SP080425 - ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E SP146104 - LEONARDO SICA E SP285881 - MARIANA MOTTA DA COSTA E SOUZA)

Acolho o parecer do órgão ministerial acostado às fls. 523/524, pelo que HOMOLOGO o pedido de desistência da oitiva de todas as testemunhas arroladas pela acusação, conforme rol testemunhal acostado à fl. 04. Mantenho a audiência designada para o dia 16 de março de 2010, às 14h00, para o término da instrução e julgamento do feito. Int.

Expediente Nº 6829

ACAO PENAL

2004.61.19.005914-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA(Proc. MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTICA(SP045170 - JAIR VISINHANI)

Folha 427/432: Intime-se a defesa.

2006.61.81.013905-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X ALVARO BRAZ GAZZINEO(SP125605 - ROBERTO SOARES GARCIA)

Intime-se o Dr. Roberto Soares Garcia, para que informe o endereço do acusado Alvaro Braz Gazzineo, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à folha 209.

2008.61.19.002133-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X DARLENE MONTES DE OCA RODRIGUEZ(SP234093 - FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI E SP246279 - FRANCISCO DE PAULA BERNARDES JUNIOR)

Intime-se a defesa da acusada para que apresente suas alegações finais.

2008.61.19.003987-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X DANIJEL HEKIC(SP239535 - MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO E SP234654 - FRANCINY ASSUMPÇÃO RIGOLON)

Intime-se o Dr. Marco Antonio do Amaral, para que informe a este Juízo acerca do requerido à folha 227.

2008.61.19.006398-1 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X THAIZE TAVARES(SP086020 - LUIZ CARLOS DE SOUZA E CASTRO VALSECCHI)

Intime-se a defesa para que se retire o aparelho IPOD marca Aplle apreendido no presente feito, no prazo de 05 (cinco)

dias. No silêncio o aparelho apreendido será encaminhado para doação.

2009.61.19.007756-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1415 - LUCIANA SPERB DUARTE) X LUCELIA FELISBINO(SP228502 - WAGNER JUZO ALVES)

Intime-se a defesa.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1178

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.19.000238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015047-7) ESTACAS BERNATON LTDA(SP013857 - CARLOS ALVES GOMES E SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

...e o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, no que relativo ao mérito do crédito tributário em exame nos autos da ação ordinária n. 2006.61.19.006621-3, em razão de litispendência, com fundamento no art. 267, V, do CPC.Quanto ao pedido de declaração de excesso da penhora, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, por carência de interesse processual, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.No mais, quanto às questões atinentes a eventuais vícios formais da CDA e nulidade da penhora, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesta ação, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal....

2008.61.19.000248-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056479-2) SECURIT S/A(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP236589 - KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 388 - RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Indevidos honorários advocatícios, em face da condenação arbitrada nos autos principais. Sem custas (art. 7º, Lei n 9.289/96).

2008.61.19.009234-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005280-2) SERVCATER INTERNACIONAL LTDA(SP122629 - EDSON TEIXEIRA DE MELO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO)

...Posto isso, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração de fls. 120/122 e, por consequência, mantenho a sentença embargada tal como proferida.Publicue-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.056479-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS(Proc. 388 - RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X SECURIT S/A(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 157/157 Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, c.c. art. 795, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.Condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor atualizado do débito que consta da CDA. Sem custas.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual construção, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Traslade-se cópia desta para os autos de Embargos à Execução Fiscal nº 2008.61.19.000248-7.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. (...)

2000.61.19.000087-0 - FAZENDA NACIONAL X OKA FOTOLITOS S/C LTDA ME

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei....

2000.61.19.000384-5 - FAZENDA NACIONAL X PANIFICADORA E CONFEITARIA RAINHA DO BOM CLIMA LTDA

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei....

2000.61.19.000693-7 - FAZENDA NACIONAL X SOMADEIRAS COML/ DE MADEIRAS LTDA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Pelo exposto, e portudo mais que consta dos autos, caracterizada a prescrição intercorrente do presente feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL nos termos do art. 269, IV, e art. 795, ambos do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.Publique-se . Registre-se. Intime-se. (...)

2000.61.19.000694-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000693-7) FAZENDA NACIONAL X SOMADEIRAS COML/ DE MADEIRAS LTDA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Pelo exposto, e portudo mais que consta dos autos, caracterizada a prescrição intercorrente do presente feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL nos termos do art. 269, IV, e art. 795, ambos do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.Publique-se . Registre-se. Intime-se. (...)

2000.61.19.000695-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000693-7) FAZENDA NACIONAL X SOMADEIRAS COML/ DE MADEIRAS LTDA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Pelo exposto, e portudo mais que consta dos autos, caracterizada a prescrição intercorrente do presente feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL nos termos do art. 269, IV, e art. 795, ambos do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.Publique-se . Registre-se. Intime-se. (...)

2000.61.19.000696-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000693-7) FAZENDA NACIONAL X SOMADEIRAS COML/ DE MADEIRAS LTDA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Pelo exposto, e portudo mais que consta dos autos, caracterizada a prescrição intercorrente do presente feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL nos termos do art. 269, IV, e art. 795, ambos do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.Publique-se . Registre-se. Intime-se. (...)

2000.61.19.001069-2 - FAZENDA NACIONAL X TRANSPORTADORA N R LTDA
FINAL DA SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2000.61.19.004866-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X IVONE DOS SANTOS MOREIRA MOLAS - ME X IVONE DOS SANTOS MOREIRA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...) S

2000.61.19.004867-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X IVONE DOS SANTOS MOREIRA MOLAS - ME X IVONE DOS SANTOS MOREIRA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...) S

2000.61.19.004868-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X IVONE DOS SANTOS MOREIRA MOLAS - ME X IVONE DOS SANTOS MOREIRA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...) S

2000.61.19.004869-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X IVONE DOS SANTOS MOREIRA MOLAS - ME X IVONE DOS SANTOS MOREIRA
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se

necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) S

2000.61.19.006785-9 - INSS/FAZENDA(Proc. 749 - MARCIA MARIA BOZZETTO) X AMAJA IND E COM LTDA X AHMED AMIN MAZLOUM X MAHMOVO AHMED MAZLOUM(SP199693 - SANDRO CARDOSO DE LIMA) Pelo exposto, demonstrada a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795, ambos do Código Processual Civil.

2000.61.19.014815-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 911 - AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MOTORES ELETRICOS BRASIL LTDA(SP175215A - JOAO JOAQUIM MARTINELLI E SP203678 - JOSE MARCELLO MONTEIRO GURGEL)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA :(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2000.61.19.017397-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X IMW PROJETOS E CONSTRUCAO SC LTDA(SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei...Fl. 99 - 1. Traslade-se cópia de fl. 95/97 para os autos em apenso (Processo n.º 200061190184104, e, após, conclusos. 2. Segue sentença, nestes autos.

2000.61.19.018410-4 - INSS/FAZENDA(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X IMW PROJETOS E CONSTRUCAO SC LTDA(SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei...

2000.61.19.025097-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X HOWARD LANGUAGES INSTITUTE LTDA X ADALBERTO CONCEICAO REQUE X PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA
...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei...

2000.61.19.026719-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X SERGIO ANTONIOLI TAVARES
FINAL DA SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2000.61.19.027028-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X BIGOOL & BOZINHA BAR E MERCEARIA LTDA - ME X ONOFRE MUNIZ DE REZENDE X VALDUITER BARBOSA DA SILVA
...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei...

2001.61.19.001391-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X BRITO OFICINA DE COSTURA LTDA ME(SP218716 - ELAINE CRISTINA DE MORAES) X JOAQUIM TEOGENES PINTO DE BRITO X APARECIDA MARIA REBELATO DE BRITO(SP252615 - EDILSON FERNANDO DE MORAES E SP252615 - EDILSON FERNANDO DE MORAES E SP218716 - ELAINE CRISTINA DE MORAES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) S

2001.61.19.004130-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP115311 - MARCELO DELCHIARO E SP218591 - FABIO CESAR GUARIZI) X CARLOS ROBERTO LOURENZON
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 69:(...) Posto isso, acolho o pedido de desistência deduzido pela exeqüente,

razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos, tendo em vista a inexistência de relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

2001.61.19.004819-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X AUTO ESCOLA COMETA LTDA

FINAL DA SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2002.61.19.000326-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 749 - MARCIA MARIA BOZZETTO) X AUTO MOTO ESCOLA PIRAMIDE S/C LTDA X FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei....

2002.61.19.001498-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X ZULMIRA PASSOS E SILVA

FINAL DA SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2002.61.19.002651-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2002.61.19.002931-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X LANCHONETE MOTOKAS LTDA - ME X ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei....

2002.61.19.002969-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACQUAZUL TRANSPORTES LTDA - ME(SPI11288 - CRISTIANE DENIZE DEOTTI)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, nos termos do art. 156, V, do Código Tributário Nacional reconheço a prescrição do créditos tributário cobrado nesta ação, representado pela CDA nº (...) e, por consequência, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a exequente no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.19.003104-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X JOSE TADEU VIANA MARCENARIA - ME

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2002.61.19.006286-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X DURVAL PEIXOTO AMORIM
FINAL DA SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2003.61.19.002024-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X ANA LUCIA TABELIAO NERI-ME X ANA LUCIA TABELIAO NERI

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem

condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei....

2003.61.19.003076-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X NENE LUGLI LAVA RAPIDO E ESTACIONAMENTO LTDA ME X APARECIDA PEREIRA RODRIGUES X WILSON FERREIRA DE MELLO JUNIOR

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei....

2003.61.19.007851-2 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO SP(SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN) X RS RADIOLOGIC SERVICE S/C LTDA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2003.61.19.009026-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 708 - JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X A ROCEIRA HORTICULTURA LTDA - ME X EDSON DE BARROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2003.61.19.009027-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 708 - JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X A ROCEIRA HORTICULTURA LTDA - ME X EDSON DE BARROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 39: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2003.61.19.009028-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 708 - JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X A ROCEIRA HORTICULTURA LTDA - ME X EDSON DE BARROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 39: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2003.61.19.009125-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X IBRAIM SALEN EL HINDI

FINAL DA SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2004.61.19.001294-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X CENTRO EDUCACIONAL RECANTO DA MONTANHA S/C LTDA ME X ROBERTO AGRA LOPES X CLAUDIA AGRA LOPES

FINAL DA SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2004.61.19.001413-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X COPILANDIA SERVICOS GERAIS S/C LTDA(SP208672 - LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER)

Pelo exposto, demonstrada a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código Processual Civil. Sem condenação em honorários advocatícios.

2005.61.19.003910-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ALBERTO SGUACABIA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

2005.61.19.005198-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP115311 - MARCELO DELCHIARO) X ELYDIA BATISTA DA SILVA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2006.61.19.002962-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X GUARUMAR LOCADORA E SERVICOS LTDA

1. Fl. 48 - 1. Fl. 38 - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, requerido pela exequente.2. Segue sentença, em relação à CDA 80.7.06.014093-15.SENTENÇA:...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Prossiga-se, em relação à CDA 80.6.06.043652-22....

2006.61.19.004364-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA(SP130623 - PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E SP115311 - MARCELO DELCHIARO E SP218591 - FABIO CESAR GUARIZI) X REGINALDO ACIOLE BATISTA

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

2006.61.19.004892-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP176819 - RICARDO CAMPOS E SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CLAUDIO ALBERTO WERDINE LISBOA(SP166239 - MARCUS VINICIUS COSTA)

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

2006.61.19.007587-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E SP189793 - FERNANDA SCHVARTZ) X RUBENS CELSO BRAGA

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

2006.61.19.007588-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP189793 - FERNANDA SCHVARTZ E SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SANDOVIC BRAGA DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

2006.61.19.008664-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X LABORATORIO AVAMILLER DE COSMETICOS LTDA(SP202181 - SAMARA DE SANTANA REIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. .pa 0,10 Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente,

proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2006.61.19.009569-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONINO DIAS DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

2006.61.19.009592-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X RINALDO POLI NETO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

2006.61.19.009628-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO CARLOS QUIO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

2006.61.19.009636-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X AMERICO CANDIDO DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

2006.61.19.009696-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA APARECIDA MARCONDES NARCISO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

2006.61.19.009698-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP236523 - ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X ROBERTO MAZZALI

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

2007.61.19.003175-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X TRIANON PUBLICACOES E DISTRIBUIDORA LTDA

...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Prossiga-se, em relação às CDAs 80.6.06.013344-90; 80.6.06.069377-03; e, 80.6.06.096715-34....

2007.61.19.004066-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP176819 - RICARDO CAMPOS E SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X EDUARDO PENCO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

2007.61.19.004090-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES E SP176819 - RICARDO CAMPOS) X JOSE PEDRO GUIDA CORREIA

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

2007.61.19.007071-3 - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL(SP144943 - HUMBERTO PERON FILHO) X INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER(SP152916 - OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E SP167393 - ALESSANDRA AZEVEDO)

1. Fls. 22/40: Manifeste-se o exequente.

2008.61.19.004809-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X CARLOS BENTO DA SILVA

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

2008.61.19.004815-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X DELIO KENZO WASSANO

... (SENTENÇA)Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA E PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios....

2008.61.19.007561-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X ACOUGUE ZAZ TRAZ LTDA ME

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

2009.61.19.006790-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X JULIO TETSUO SATO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A

PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

2009.61.19.007343-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS E SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ALBERTO SGUACABIA(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. (...)

Expediente Nº 1179

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.19.004168-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000638-4) UNIAO FEDERAL X MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS IND/ E COM/ LTDA(SP192214 - ROSEMEIRE DURAN)

1. Converto o julgamento em diligência.2. No intuito de dirimir a controvérsia instalada nestes embargos à execução, determino a remessa do feito à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo de liquidação da sentença que, nos autos nº 2004.61.19.000638-4, arbitrou honorários advocatícios no valor correspondente a vinte por cento (20%) do valor atualizado do débito. Prazo: trinta (30) dias. 3. Elaborada a conta intemem-se as partes para manifestação, em dez (10) dias. 4. Decorrido o prazo supra, certifique-se e voltem os autos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2009.61.19.008693-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008882-6) CARMEN TERESA RIVA RUYS ZAGO(SP037583 - NELSON PRIMO) X INSS/FAZENDA(Proc. 749 - MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora. Prazo de 10(dez) dias. 2. Intime-se.

2009.61.19.012566-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.012565-6) PLASKITO IND/ DE PLASTICOS LTDA(SP029386 - CLOVIS GOULART FILHO) X INSS/FAZENDA(Proc. 705 - AFFONSO KOLLAR)

1. Dê-se ciência da descida dos autos.2. Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.3. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos.4. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.19.009336-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007204-7) BAUDUCCO E CIA LTDA(SP199927 - NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

1. Emende o excipiente a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato, copias do contrato social bem como das alterações havidas, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2009.61.19.009952-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003554-7) PANDURATA ALIMENTOS LTDA(SP199927 - NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT E GO011730 - WALTER MARQUES SIQUEIRA)

1. Recebo a presente exceção para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão, bem como proceda o apensamento dos autos. 3. A(o) excepto para manifestação prazo legal. 4. Int.

2009.61.19.009953-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003552-3) PANDURATA ALIMENTOS LTDA(SP199927 - NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT)

1. Recebo a presente exceção para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão, bem como proceda o apensamento dos autos. 3. A(o) excepto para manifestação prazo legal. 4. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000201-4 - INSS/FAZENDA(Proc. 911 - AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MEIC METALURGICA ENGENHARIA IND/ COM/ LTDA(SP058718 - INACIO HIDEO HIRAYAMA E SP057921 - WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO) X KIYOKO ESAKI(SP125745 - ANTONIO ZACARIAS DE SOUZA) X NOYUKI ESAKI

1. A petição de fls. 563/618 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 5252. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Prossiga-se.4. Intime-se.

2000.61.19.004645-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ MECANICA SEMOG LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, e portudo mais que consta dos autos, caracterizada a prescrição intercorrente do presente feito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL nos termos do art. 269, IV, e art. 795, ambos do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

2000.61.19.016327-7 - UNIAO FEDERAL(Proc. 911 - AMINADAB FERREIRA FREITAS) X FLORICULTURA TITITI ME X FERNANDES CANDIDO NASCIMENTO X NADIR LEGART NASCIMENTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2000.61.19.016701-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 749 - MARCIA MARIA BOZZETTO) X GRANILUSTRO COM/ E LUSTRACAO DE GRANITOS LTDA X CLEUSA SANTOS BONIFACIO X MAURICIO NOGUEIRA BONIFACIO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2000.61.19.026713-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X DURVAL VITORIO DE MORAES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2000.61.19.026993-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X TRANSPORTE H B S LTDA X LUCIENE OLIVEIRA ABREU

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2000.61.19.027013-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 467 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MOURA & NASCIMENTO COM/ DE MAT PARA CONST LTDA - ME

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2000.61.19.027047-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X NATURAL

REFEICOES LTDA - ME X AMERICO KUMITO HAJI X ALEXANDRO LUIZ DE LIMA TEREN X ANA MARIA DE LIMA TEREN

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2001.61.19.000816-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACOUGUE E MERCEARIA OURINHOS DE GUARULHOS LTDA - ME X BENEDITO DIAS X ADELINA ROCHA DE ALMEIDA DIAS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) S

2002.61.19.000324-6 - INSS/FAZENDA(Proc. 749 - MARCIA MARIA BOZZETTO) X AUTO MOTO ESCOLA RAINHA S/C LTDA ME X FERNANDO ROBERTO BIANCHI X ROSELI APARECIDA DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2002.61.19.001657-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X JOSE SEVERINO DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) S

2002.61.19.004154-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X TAUSI IND/ E COM/ LTDA(SP232475 - RAFAEL MESQUITA ZAMPOLLI E SP009197 - MYLTON MESQUITA E SP025651 - LEONILDO ZAMPOLLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2003.61.19.003373-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X FRANCA COMERCIO DE PLASTICOS E FERRAGENS LTDA X JOSE LUIZ DIAS DE FRANCA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2003.61.19.006019-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X RECONIP REVESTIMENTO CONTRUCOES E INSTALACOES PREDIAIS X ANTONIO CARLOS DE SOUZA BARBOSA X RENATA RIBEIRO BARBOSA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2003.61.19.006719-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X VALDETE FERNANDES DOS SANTOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente,

proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) S

2005.61.19.003886-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA :(...) Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL nos termos do artigo 794, inciso I c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, sendo cabível, inscreva o valor em Dívida Ativa. Em se tratando de custas com valor inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), fica dispensada a intimação ao executado, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 049/2004. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2005.61.19.004002-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PRONAP - PRODS NACS PARA PANIFICACAO LTDA
1. Abra-se vista à exequente para que manifeste-se sobre a Exceção de Pré-Executividade arguida pela executada. Prazo: 30 (trinta) dias. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intime-se.

2007.61.19.002430-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X GUARU-ACO IND. E COM. LTDA

...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário....

2007.61.19.006635-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA ME(SP090576 - ROMUALDO GALVAO DIAS E SP181388 - EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

1. Face a manifestação espontânea do executado, considero-o citado. 2. Nos termos do art. 37 do CPC, sob pena de não serem apreciados os seus pedidos, regularize o executado a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item supra, abra-se vista à exequente para que se manifeste acerca da petição de fls. 13/14. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intime-se.

2008.61.19.001234-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X BENATON FUNDACOES S.A.(SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

1. Face a manifestação espontânea da executada, considero-a citada. 2. Nos termos do art. 37 do CPC, sob pena de não serem apreciados os seus pedidos, regularize o executado a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item supra, abra-se vista à exequente para que manifeste-se sobre as alegações de parcelamento arguidas pela executada em fls. 17/19. Prazo: 30 (trinta) dias. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intime-se.

2008.61.19.005658-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X AUTO POSTO PLATANOS LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2008.61.19.007573-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X HELIO MENDES
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da lei. Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2008.61.19.007574-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X PERFECT POWER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas, na forma da

lei.Oportunamente, proceda-se ao levantamento de eventual garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

2009.61.19.005903-9 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 895 - RUBENS ALBIERO) X SUSSEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA(SP169281 - JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE)

1. Face a manifestação espontânea do executado, considero-o citado.2. Nos termos do art. 37 do CPC, sob pena de não serem apreciados os seus pedidos, regularize o executado a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas. Prazo: 10 (dez) dias.3. Cumprido o ítem supra, abra-se vista à exequente para que manifeste-se sobre o parcelamento da dívida conforme informa o executado às fls. 50/65. Prazo: 30 (trinta) dias.4. Após, voltem os autos conclusos.5. Intime-se.

2009.61.19.007978-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 703 - RICARDO CESAR SAMPAIO) X TINTAS REAL COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA(SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI E SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI)

1. Fls. 161: Defiro a dilação requerida pelo prazo de 10(dez) dias.2. Após a regularização, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 160, remetendo os autos a exequente.3. Int.

2009.61.19.012750-1 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X HUMBERTO CAMILLO RAMALHO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012751-3 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X LETICIA MELO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012752-5 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X CAROLINA RAMOS TEODORO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012753-7 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X DANIELA VIEIRA DOS SANTOS VAZ

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012754-9 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X IVANI XAVIER MARQUES

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012756-2 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X JANAINA LEAL DIAS

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor

atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012757-4 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X PAULA CRISTINA REQUENA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012760-4 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X DEBORA BERTODO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012761-6 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X CRISTIANE BRUNCA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012762-8 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X LUCIANO RIBEIRO MONTEIRO

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012763-0 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X PAULA VERNILO TEIXEIRA

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

2009.61.19.012764-1 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO(SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MICHELLE ANDREA RODRIGUES

1. Defiro a petição inicial.2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.6. Intime-se a exequente.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2413

ACAO PENAL

2005.61.19.007968-9 - JUSTICA PUBLICA X GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES(SP046169 - CYRO KUSANO E SP231536 - ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS) X ALESSANDRA SOARES LAGOS

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES e ALESSANDRA SOARES LAGOS, presas em flagrante delito no dia 25 de novembro de 2005, como incurso nas penas do artigo 12, caput, c/c artigo 18, incisos I e III, da Lei 6368/76, requerendo a instauração do devido processo legal. As denunciadas foram notificadas às fls. 917/918. GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES constituiu defensor nos autos (fl. 883), o qual apresentou defesa preliminar às fls. 885/889. ALESSANDRA SOARES LAGOS informou que não tem advogado constituído, razão pela qual foi nomeada a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, a qual apresentou defesa preliminar às fls. 920/927. É o relatório, decidido. Em defesa preliminar, a defesa da acusada GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES alegou, em síntese, que a prisão da ré não se deu por denúncia anônima, como alegado pela Polícia, mas sim pela existência de prévio monitoramento realizado pelos agentes do DENARC, mediante a utilização dos permissivos legais contemplados nas leis 9.034/95 e 10.409/02, razão pela qual requereu a expedição de ofício à 4ª DISE solicitando informações diversas sobre a investigação realizada, o que foi indeferido por este Juízo à fl. 381/383. Aduz ainda que a ré faz jus à causa de diminuição de pena prevista no 4º do artigo 33 da lei 11.343/2006. Requer a absolvição sumária, em decorrência da violação de suas garantias constitucionais e afronta à Súmula 145 do STF, bem como o julgamento antecipado da lide, ratificando, desde já, toda a prova produzida, para, apenas e tão somente, readequar a conduta da acusada, nos termos do artigo 33, 4º, da lei 11.343/06, com a conseqüente redução da pena na razão de 2/3 (dois terços). A defesa da acusada ALESSANDRA SOARES LAGOS, alegou, em síntese, que não há provas suficientes de que a ré estaria envolvida de alguma forma com o tráfico de drogas, razão pela qual deve ser absolvida sumariamente. Requereu que o interrogatório da ré seja realizado com a presença física da acusada e ao final da fase de instrução probatória, tendo em vista a aplicação subsidiária do caput do artigo 400 do Código de Processo Penal no rito especial da Lei 11.343/2006. A Lei nº 11.343/09, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, não prevê a realização da oitiva do réu ao final da instrução probatória. Desta feita, sendo o crime de tráfico de entorpecentes regido por lei especial, que não contempla a hipótese de realização do interrogatório ao final da instrução processual, não há que se falar em aplicação subsidiária do art. 400 do Código de Processo Penal. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela Defensoria Pública da União para que a ré seja interrogada após a oitiva das testemunhas, não havendo prejuízo em realizar o seu reinterrogatório, se necessário. Não havendo questões a serem examinadas preliminarmente, passo ao juízo de recebimento da denúncia. Verifico que a denúncia de fls. 02/05 preenche os requisitos estampados no art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação das acusadas e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 395 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e de materialidade (auto de prisão em flagrante de fls. 07/10; auto de apresentação e apreensão de fl. 19/20; laudo de constatação preliminar de fl. 21/22 e laudo definitivo de fl. 69/71). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face das acusadas GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES e ALESSANDRA SOARES LAGOS, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 12, caput, c/c artigo 18, incisos I e III, da Lei 6368/76. 1) DESIGNO o dia 25 de março de 2010, às 14h, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, que será realizada neste Juízo. Citem-se as acusadas para que apresentem ou ratifiquem as defesas preliminares apresentadas, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Será proferido ao início da audiência o juízo acerca de eventual absolvição sumária das acusadas, nos termos do artigo 397 do CPP. Rejeitada a absolvição sumária e iniciada a audiência, alerto as partes que os memoriais serão colhidos ao final do ato, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão utilizar minutos das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, inclusive a intimação de intérprete na língua que se expressam as acusadas. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Publique-se integralmente. Intime-se.

2006.61.19.004806-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP136037 - GISELE MELLO MENDES DA SILVA)

DA INTIMAÇÃO DA DEFENSORA A defesa do acusado JORGE PENATE MARCOS, Dra. GISELE MELLO MENDES DA SILVA, OAB/SP 136.037, foi intimada a apresentar as alegações finais em 24 de novembro de 2009, e permaneceu inerte. A Constituição Federal prevê a duração razoável do processo, buscando mecanismos que proíbam os obstáculos ao célere andamento processual. O abandono da causa pelo advogado obsta o andamento do processo quando o ato deve ser praticado necessariamente por meio da defesa técnica. Com as alterações introduzidas pela lei 11.719/2008, o artigo 265 do Código de Processo Penal foi modificado, se adequando à emenda nº 45 da Constituição Federal, nos seguintes termos: Art. 265: O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicando previamente ao juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O advogado, se tiver que renunciar a uma causa, só o deve fazer por motivo imperioso e com prévia comunicação ao Juízo. O abandono da causa pelo defensor, sem prévia comunicação ao Juízo e sem motivo relevante, deve ser punido com aplicação da penalidade prevista no dispositivo supra. Diante do exposto, intime-se a defensora do réu JORGE PENATE MARCOS, Dra. GISELE MELLO MENDES DA SILVA, OAB/SP 136.037, para

que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentem as alegações finais em favor do réu ou informe a este Juízo que não continua mais na defesa do réu, comprovando a renúncia por escrito ao réu e por motivo imperioso. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação da defensora, venham conclusos para adoção das medidas cabíveis, relacionadas ao abandono de causa, conforme artigo 265 do CPP. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.19.000412-5 - JUSTICA PUBLICA X DILERMANDO BRAIMA CAMARA(SP143618 - HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E SP201118 - RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

Em 29/04/2008, o Ministério Público Federal as fls. 55/58 denunciou o réu Dilermando Braima Câmara como incurso na suposta prática do crime previsto no artigo 299 do Código Penal, por ter, segundo os fatos descritos na denúncia, em revista realizada pela Polícia Federal no Aeroporto Internacional Guarulhos no dia 21/12/2007, sido surpreendido com quantia superior a U\$52.200 (cinquenta e dois mil e duzentos dólares) acondicionada dentro de envelope branco. Tendo-se, por fim, constatado que teria omitido informação desta quantia na Declaração de Bagagem Acompanhada que portava, conforme se verifica na fl. 06 dos autos. Fls. 59/60 - Requerimento do Ministério Público Federal, sendo: (i) juntada aos autos das folhas e certidões de antecedentes criminais de praxe, oficiando-se, ainda, à Interpol; (ii) juntada do termo de retenção dos valores apreendidos; (iii) expedição de ofício à Receita Federal - Alfândega do Aeroporto de Guarulhos para que este órgão informe semanalmente o andamento do procedimento administrativo referente à infração administrativa cometida pelo acusado; (iv) informar à polícia federal o recebimento da denúncia, para inclusão no Infoseg; e (v) deixa de oferecer a suspensão condicional do processo, haja vista que o acusado não preenche os requisitos previstos no art. 89 da Lei 9.099/95. O Ministério Público Federal esclarece que deixa de oferecer proposta de suspensão condicional do processo por ter sido o acusado, primeiramente, processado e condenado pelo crime de tráfico de drogas, bem como que foi expulso do país, fato que impossibilita o cumprimento de qualquer condição imposta para a obtenção do referido benefício. Além disso, aduz o Ministério Público Federal, que a circunstância em que foi cometido o crime apurado na presente ação penal, bem como a culpabilidade (art. 77 do Código Penal) demonstrada pelo agente, que ingressou no País trazendo U\$52.200, além de E690 (seiscentos e noventa euros), sem declarar tal fato à receita federal, indicam que a concessão do benefício não seria suficiente em termos de repressão penal. Em 06/05/2008, a denúncia foi formalmente recebida às fls. 61/63, determinando a expedição de carta rogatória à Portugal para citação, intimação e interrogatório, apresentando defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Consta, ainda, da decisão que recebeu a denúncia, a determinação para: (i) requisitar folhas de antecedentes criminais do acusado nas Justiças Federal e Estadual do Estado de São Paulo, bem como certidões do que nelas constarem, e ainda certidão de antecedentes da Intepol; (ii) expedição de ofício à autoridade policial, solicitando que envie a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o termo de retenção de valores apreendidos; (iii) expedição de ofício à Receita Federal, Alfândega do Aeroporto de Guarulhos para que este órgão informe quinzenalmente o andamento do procedimento administrativo referente à infração administrativa cometida pelo acusado; (iv) expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paul para inclusão do recebimento da denúncia no sistema Infoseg; e (v) remessa dos autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Fls. 80/81, em 04/12/2008 - Designação de audiência de interrogatório, instrução, debates e julgamento para o dia 14/12/2009, às 14h, neste Juízo, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei 11.719 de 20/06/2008, determinando a citação e intimação do acusado, por carta rogatória. Em 15/12/2008, fls. 81/83 - Expedição da carta rogatória à Portugal, conforme determinado às fls. 80/81. Em 04/06/2009, fl. 112 - Citação e intimação do réu Dilermando Braima Câmara. Em 12/11/2009, fl. 117 - Despacho deliberando o seguinte: (i) redesignação de audiência para o dia 10/03/2010, às 14h; (ii) nomeação da Defensoria Pública da União para apresentar defesa escrita, no prazo legal; (iii) expedição de carta rogatória para intimação do acusado, acerca da redesignação. Em 12/11/2009, fl. 118 - Manifestação dos defensores constituídos pelo acusado, protestando pela posterior juntada de procuração e requerendo a intimação para todos os atos do processo. Em 16/11/2009, fl. 119 - Reconsideração do despacho de fl. 117, nos seguintes termos: (i) destituição da DPU; (ii) suspensão da expedição da carta rogatória para intimação do acusado; (iii) manutenção data da audiência para o dia 10/03/2010, às 14h; (iv) determinação para intimação dos defensores para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias e manifestarem-se, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), comunicarão ao réu a redesignação da audiência, bem como se este comparecerá, independentemente de intimação. Em 01/12/2009, fl. 123 - Manifestação da defesa, informando que o réu será comunicado da audiência redesignada, requerendo sua dispensa ao referido ato, bem como expedição de carta rogatória para realização de seu interrogatório, em razão das dificuldades de deslocamento ao Brasil. Em 10/12/2009, fl. 125-V - Manifestação favorável do Ministério Público Federal quanto a dispensa do acusado à audiência, porém contrário ao pedido de expedição de rogatória, uma vez que o acusado dever responder o processo e ser interrogado perante o Juízo do local dos fatos, salvo exceção fundamentada. No caso, segundo narra o MPF, a distância não é argumento suficiente para que seja ouvido em outro país, advertindo-se que caso não o réu não compareça ao seu interrogatório deverá ser declarado precluso, com seguimento ao processo. Em 11/01/2010, fls. 126/157 - Juntada da defesa escrita, aduzindo em síntese que o réu não tinha a intenção de perpetrar a conduta ora imputada pela acusação, sendo que seu descuido mostrou-se totalmente desprovido de qualquer dolo; ou seja, a omissão a que alude a denúncia, mostrou-se totalmente isenta de sua vontade livre e consciente de omitir as informações que deveria ter prestado naquele primeiro momento. Ademais, alega que o fato em tela é atípico, posto que a conduta omissiva que em tese teria sido praticada pelo acusado mostrou-se totalmente desprovida da aludida finalidade especial, eis que - como anteriormente ressaltado - este imaginou-se dirigindo ao balcão para a declaração dos valores que trazia consigo. Requer, pelo exposto, a absolvição sumária, nos termos do artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal ou, ainda, alternativamente, a aplicação do artigo 89, da Lei n.

9.099.Requer, finalmente, a defesa, a integral devolução dos valores apreendidos conforme consta do auto de apreensão de fls. 05, não arrolando testemunhas.É a síntese do necessário. Decido.1) Não há que se falar em absolvição sumária, uma vez que não estão presentes as hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, quais sejam, causa excludente da ilicitude do fato, excludente de culpabilidade, extinção de punibilidade e evidência de que o fato narrado não constitui crime.2) Quanto ao oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, não há que se falar apenas nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do 2º, do artigo 76, da Lei n. 9.099/1995, mas aplicável no presente caso o previsto no inciso III, do mencionado artigo, conforme exposto pelo Ministério Público Federal, titular da ação penal, quando narra à fl. 60, de forma clara e precisa, que condutas da natureza narrada na denúncia indicam que a concessão do benefício não seria suficiente em termos de repressão penal, deixando obscuros os motivos e circunstâncias para a suposta prática delituosa, sendo desta feita a necessária a ocorrência da instrução penal para elucidação precisa em que deram os fatos.Indefiro o pedido de oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, pelo motivo acima exposto.A defesa, à fl. 123, apresentou manifestação, requerendo a dispensa do acusado à audiência previamente designada, bem como a realização de seu interrogatório por meio de carta rogatória.O artigo 185 do CPP diz:O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.Com as recentes alterações do Código de Processo Penal, este Juízo passou a entender que o interrogatório deve ser realizado perante o Juiz que proferirá a sentença, em respeito ao princípio da identidade física do juiz, nos termos do artigo 399, 2º do CPP. A regra é o interrogatório presencial, esteja o réu solto ou preso. No entanto, em casos excepcionais, deverá ser usado o sistema de audiência por videoconferência, e não o interrogatório por carta rogatória, razão pela qual o réu deverá comparecer a este Juízo para ser interrogado.O acusado tem a faculdade de comparecer perante o Juiz que irá julgá-lo para exercer a autodefesa, após a produção de toda a prova em audiência. Ademais, o réu pode usar o direito de permanecer em silêncio durante o interrogatório.Diante disso, mantenho a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, redesignada neste momento para o dia 09/03/2010, às 14h, neste Juízo, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de acusação e será realizado o interrogatório do réu DILERMANDO BRAIMA CAMARA.Intime-se o réu, por carta registrada com aviso de recebimento, via sedex, para que compareça pessoalmente à audiência, devidamente acompanhado de seu defensor, tendo ciência expressa dos termos do artigo 312 do CPP, que prevê a possibilidade de prisão preventiva no caso de frustração da instrução criminal. De todo modo, se não comparecer tal poderá ser reputado como direito ao silêncio, de modo a não atrasar mais o andamento do processo.Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão se utilizar de minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência.Os demais requerimentos da defesa serão apreciados quando da prolação da sentença.3) Verifico que não foram expedidos os ofícios determinados à fl. 63, sendo assim, cumpra-se conforme anteriormente determinado.Intimem-se.

Expediente Nº 2417

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2010.61.19.000484-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2010.61.19.000025-4) DJIMAH KAWODE(SP066246 - ADEMIR MORELLO DE CAMPOS) X JUSTICA PUBLICA

Diante do exposto, JULGO IMPRODECENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por DJIMAH KAWODE, devendo o valor de US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos), permanecer apreendido até a decisão final da ação penal nº 2010.61.19.000025-4.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.61.19.000485-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2010.61.19.000027-8) CHARLES LUKAS KOBÉ(SP066246 - ADEMIR MORELLO DE CAMPOS) X JUSTICA PUBLICA

Diante do exposto, JULGO IMPRODECENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado por CHARLES LUKAS KOBÉ, devendo o valor de US\$ 260,00 (duzentos e sessenta dólares americanos), permanecer apreendido até a decisão final da ação penal nº 2010.61.19.000027-8.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2010.61.19.000413-2 - JUSTICA PUBLICA X MADALENA EDUARDO CARVALHO FONSECA(SP045170 - JAIR VISINHANI)

Tendo em vista o oferecimento da denúncia, determino a NOTIFICAÇÃO da denunciada MADALENA EDUARDO CARVALHO FONSECA, para que ofereça DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55, caput, da Lei nº. 11.343/2006, devendo, para tanto, constituir advogado nestes autos. Consigne-se, ainda, expressamente no mandado para que o Oficial de Justiça questione à acusada em quais idiomas ela se expressa, devendo constar a resposta na certidão a ser lavrada, a fim de viabilizar a nomeação de intérprete, em caso de necessidade.Declarando a denunciada que não tem condições de constituir advogado, fica desde já determinada a abertura de vista a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, nos termos do 3º do art. 55 da Lei 11.343/2006.Apresentada a defesa preliminar, tornem os autos conclusos para juízo de admissibilidade da denúncia, nos termos do 4º do art. 55 da Lei 11.343/2006.Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal da denunciada, do

Estado de São Paulo, bem como de certidões do que nelas constarem. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais da acusada junto à Interpol. Oficie-se à autoridade policial competente para que: 1) providencie o laudo definitivo da substância entorpecente apreendida, devendo constar no referido laudo, além de sua natureza, também seu peso líquido total, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de instruir a presente ação penal. 2) apresente a este o laudo resultante de perícia no passaporte apreendido em poder do denunciado, o que ora determino. O pedido para incineração da droga apreendida será analisado na prolação da sentença, nos termos do artigo 58, 1º da lei 11.343/2006. INDEFIRO o pedido do MPF para a realização de perícia nos valores apreendidos em poder da denunciada, tendo em vista que tal diligência não possui relação direta com o crime descrito na denúncia, tampouco o órgão ministerial justificou a efetiva necessidade da realização da referida perícia. Saliente-se que, por se tratar de processo com acusado preso, diligências dessa natureza devem ser providenciadas se forem absolutamente essenciais, sob pena de alongar-se por demais a tramitação do feito. E se houver efetiva necessidade, conforme o que vier a ser apurado em audiência, pode o Ministério Público Federal requisitar a instauração de IPL, se houver, por exemplo, delação. O que não cabe é determinar a perícia de modo automático, inclusive porque há custos de tempo e recursos para a medida, que, por isso, só justifica diante de real e concreta necessidade. Quanto aos pedidos do MPF para que seja informado à Polícia Federal do recebimento da denúncia, para inclusão no INFOSEG, e de reembolso das passagens aéreas, ambos serão analisados oportunamente, o primeiro quando do recebimento ou não da denúncia e o segundo quando da prolação da sentença. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2009.61.19.003217-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006970-0) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Proc. 1912 - VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA) X EDSON DA SILVA (SP199111 - SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA) X FABIANO ANTONIO ROSSI RODRIGUES (SP141487 - MARCOS VINICIUS MARINS DE OLIVEIRA) X FELIPE GUERRA CAMARGO MENDES (SP172733 - DANIEL ALBERTO CASAGRANDE E SP221673 - LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE) X MARCELO SAMPAIO PAIVA (SP135506 - REGINA CELIA DO CARMO DE LUCA) X EDNILSON SAMPAIO DOS SANTOS (SP103966 - EVANDRO MACEDO SANTANA) X ANTONIO CESAR DOS SANTOS (SP257089 - PAULO ROBERTO FONTENELLE GRACA JUNIOR) X FREDSON SANTOS DO AMPARO (SP177700 - ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X NICANOR ANTONIO ALVES SCIELZO (SP238252 - SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X CLAUDINEI MOLINO (SP238252 - SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X JAIR ALMEIDA DOS SANTOS (SP133555 - NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO) X TYTO FLORES BRASIL (SP225455 - HEBER DE MELLO NASARETH) X PAULO HENRIQUE GALVAO SOARES X PAULO DE FARIA JUNIOR (SP184310 - CRISTIANO MEDINA DA ROCHA)

1. DEFIRO o pedido de juntada do depoimento prestado em sede policial pelo acusado PAULO HENRIQUE GALVÃO SOARES, em virtude da prisão ocorrida em 12/09/2008, que originou a ação nº 2008.61.19.007612-4, em trâmite na 5ª Vara Federal de Guarulhos, esclarecendo que caberá ao próprio MPF providenciar autorização para a extração de cópias junto à referida Vara, bem como a juntada de tal documento nos presente feito. 2. Requistem-se as certidões de objeto e pé mencionada à fl. 6345. 3. Requisite-se a certidão de distribuição da Justiça Federal de FABIANO ANTONIO ROSSI RODRIGUES. 4. Reitere-se o ofício de fls. 5295/5297, consignando prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento, tendo em vista tratar-se de processo com réus presos e que a primeira solicitação foi enviada por este Juízo em 02 de abril de 2009, sem que houvesse resposta. 5. Tendo em vista que a defesa de FABIANO ANTONIO ROSSI RODRIGUES não providenciou a juntada de documentos, conforme determinado na decisão de fls. 6189/6192, e que tal pedido também foi formulado pelo MPF à fl. 6061, passo a apreciá-lo. DEFIRO o pedido e esclareço que caberá ao próprio órgão ministerial providenciar a juntada dos documentos solicitados junto à 6ª Vara Federal de Guarulhos. 6. Reconsidero a decisão de fls. 6189/6192 no que diz respeito ao pedido de expedição de ofício à Infraero, tendo em vista que na fase do art. 402 do CPP só podem ser requeridas diligências decorrentes da instrução processual, o que não é o caso. Isso porque desde o momento da deflagração da Operação Carga Pesada, as partes tinham ciência das provas colhidas pela Polícia Federal, inclusive das interceptações telefônicas e vídeos obtidos em virtude da investigação. Dessa forma, o momento adequado para o requerimento de informações acerca das câmeras de segurança existentes no aeroporto seria o da defesa prévia, porém nenhuma das partes se manifestou quanto a isso. Sendo assim, revendo a decisão anteriormente mencionada, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Infraero. Oficie-se à Infraero dando ciência desta decisão para fins de desconsiderar o ofício de nº 001/2010. 7. Com a juntada de todos os documentos mencionados acima, abra-se vista ao MPF para a apresentação das alegações finais, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme determinado na decisão de fls. 6200/6201. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Expediente Nº 2419

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2003.61.19.005277-8 - TEREZA MENDES DO NASCIMENTO (SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Oportunamente, ao arquivo. P. R. I.C.

2005.61.19.006552-6 - HATSUO SAITO(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

2006.61.19.005834-4 - EDILEUSA MARIA DO NASCIMENTO(SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de EDILEUSA MARIA DO NASCIMENTO, qualificada nos autos, o benefício de auxílio-doença, tendo como data de início do benefício no dia 17 de junho de 2006.Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a implantar o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar:(a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal;(b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90);(c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90);(d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90).O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação.O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Fica esclarecido que, caso seja verificada a recuperação da capacidade de trabalho, será observado o procedimento estabelecido no art. 47 da Lei nº 8.213/91, obrigando-se o autor, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social (Lei nº 8.213/91, art. 101, na redação dada pela Lei nº 9.032, de 28.04.1995), cancelando-se a aposentadoria, caso ocorra a hipótese descrita no art. 46 da mesma Lei.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil.Oficie-se à agência da previdência social competente para que implante o benefício, nos termos acima delineados.SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):BENEFICIÁRIA: EDILEUSA MARIA DO NASCIMENTOBENEFÍCIO: auxílio-doençaRMI: PrejudicadoRENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 17/06/2006.DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.003286-4 - ISAIAS VENTURA DA COSTA(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ISAIAS VENTURA DA COSTA, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96.Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.004859-8 - MARIA CECILIA DO NASCIMENTO DIAS X MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO X JUSSARA DO NASCIMENTO DIAS(SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

2007.61.19.005611-0 - MARIA SOUSA ARAUJO(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a restabelecer em favor de MARIA SOUSA ARAUJO, qualificada nos autos, o benefício de auxílio-doença, tendo como data de início do benefício 02 de maio de 2007.Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO

OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a implantar o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar:(a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal;(b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90);(c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90);(d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90).O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação.O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2, do CPC.Oficie-se à agência da previdência social competente para que implante o benefício, nos termos acima delineados.Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.SÚMULA DO JULGAMENTO BENEFICIÁRIA: MARIA SOUSA ARAUJO BENEFÍCIO: auxílio-doença RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 02/05/2007. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. P. R. I. C.

2007.61.19.007766-5 - ANTONIO ARARUNA DA SILVA (SP262047 - ELIZABETH MARIA GONZALEZ RAMALHO MENDES CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTÔNIO ARARUNA DA SILVA, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do artigo 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002354-5 - ALOISIO ANANIAS DOS SANTOS (SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ALOISIO ANANIAS DOS SANTOS, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.004926-1 - JOSE GALVAO DA SILVA (SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSE GALVÃO DA SILVA, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.005056-1 - MARIA GERALDA GOMES MESQUITA (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA GERALDA GOMES MESQUITA, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.006274-5 - ELZA MARIA DE JESUS(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a restabelecer em favor de ELZA MARIA DE JESUS, qualificada nos autos, o benefício de auxílio-doença, tendo como data de início do benefício 30 de outubro de 2008. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a implantar o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2, do CPC. Oficie-se à agência da previdência social competente para que implante o benefício, nos termos acima delineados. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. SÚMULA DO JULGAMENTO BENEFICIÁRIA: ELZA MARIA DE JESUS BENEFÍCIO: auxílio-doença RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 30/10/2008. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. P. R. I. C.

2008.61.19.006294-0 - SHIGERU TANAKA(SP176797 - FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SHIGERU TANAKA, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei nº 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.008014-0 - NEIDE FAGUNDES DE OLIVEIRA(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de NEIDE FAGUNDES DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, o benefício de auxílio-doença, tendo como data de início 09 de maio de 2008. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a autarquia-ré a restabelecer o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei n.º 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei n.º 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela

Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2, do CPC. Oficie-se à agência da previdência social competente para o cumprimento das determinações acima. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIA: NEIDE FAGUNDES DE OLIVEIRA BENEFÍCIO: auxílio-doença RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 09/05/2008. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.008765-1 - LINDAURIA APARECIDA VIANA DE FARIAS (SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de LINDAURIA APARECIDA VIANA DE FARIAS qualificada nos autos, o benefício de auxílio-doença, tendo como data de início 18/10/2008. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a autarquia-ré a restabelecer o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei nº 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2, do CPC. Oficie-se à agência da previdência social competente para o cumprimento das determinações acima. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIA: LINDAURIA APARECIDA VIANA DE FARIAS BENEFÍCIO: auxílio-doença RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 18/10/2008. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.010751-0 - ELSA CUSTODIA DO ROSARIO (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, condeno o INSS a conceder em favor de ELSA CUSTODIA DO ROSARIO, qualificada nos autos, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, tendo como data de início do benefício o dia 22/06/2006. Com os mesmos fundamentos da sentença e considerando a situação da parte autora, que aguarda provimento jurisdicional a que tem direito, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA FINAL condenando a Autarquia Ré a implantar o benefício, ora concedido, em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de descumprimento. Além disso, considerando que o cumprimento de decisão judicial é ato de ofício - assim entendido aquele em que não há campo para questionamento ou interpretação, salvo dentro do limite recursal - friso que o descumprimento da ordem, no prazo estabelecido, poderá implicar: (a) Representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação) e 330 (desobediência) do Código Penal; (b) Representação ao MPF pelo ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº 8.112/90); (c) Representação ao hierárquico superior pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº 8.112/90); (d) Ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem

judicial, com direito de regresso contra o responsável (art. 122, Lei n.º 8.112/90). O INSS deverá pagar as prestações atrasadas de uma só vez, acrescidas de atualização monetária devida desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. Eventuais valores já pagos pelo INSS deverão ser compensados. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula n.º 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula n.º 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei n.º 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Fica esclarecido que, caso seja verificada a recuperação da capacidade de trabalho, será observado o procedimento estabelecido no art. 47 da Lei n.º 8213/91, obrigando-se o autor, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social (Lei n.º 8.213/91, art. 101, na redação dada pela Lei n.º 9.032, de 28.04.1995), cancelando-se a aposentadoria, caso ocorra a hipótese descrita no art. 46 da mesma Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. Oficie-se à agência da previdência social competente para que implante o benefício, nos termos acima delineados. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto n.º 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIA: ELSA CUSTODIO DO ROSARIO BENEFÍCIO: aposentadoria por invalidez RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 22/06/2006. DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.003405-5 - IVANILDO BEZERRA LIMA (SP222191 - PRISCILA RODRIGUES CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por IVANILDO BEZERRA LIMA, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º e 26, do Código de Processo Civil. Contudo, pelo deferimento dos benefícios previstos na Lei n.º 1060/50, fica sobrestada a cobrança de referida verba enquanto perdurar a hipossuficiência da parte autora. Sem custas nos termos do art. 4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.005002-4 - RAIMUNDO ALVES NETO (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, dada a ausência de interesse processual no feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme art. 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

2009.61.19.008853-2 - JOAO OLIVEIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

2009.61.19.009879-3 - JOAO BATISTA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

2009.61.19.009884-7 - VALTER GONCALVES LISBOA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por VALTER GONÇALVES LISBOA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.009901-3 - BENEDITO DAVI (SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por BENEDITO DAVI, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.010009-0 - JOSE SIMPLICIO DE ASSIS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ SIMPLÍCIO DE ASSIS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do agravo de instrumento de fl. 112, informando a prolação desta sentença. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.011697-7 - SEVERINO BARBOSA(SP272374 - SEME ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SEVERINO BARBOSA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.011953-0 - ARMANDO MONTANO(SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ARMANDO MONTANO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.012438-0 - APARECIDA JOANA DO NASCIMENTO(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Deste modo, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

2009.61.19.012449-4 - ORLANDO GARCIA ZACHARIAS(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ORLANDO GARCIA ZACHARIAS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.012450-0 - ANTONIO GEADA VIDAL(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO GEADA VIDAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.012451-2 - EGUIBERTO DE ALMEIDA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por EGUIBERTO DE ALMEIDA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.012649-1 - SUELI GONCALVES ROSAS(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

2009.61.19.012820-7 - DIRCE TEZINI GIACIMETTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré.

a parte ré. Ao SEDI para retificar o nome da autora de DIRCE TEZINI GIACOMETTO para DIRCE TEZINI GIACOMETTO. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.

2009.61.19.013245-4 - JOAO NASCIMENTO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.61.19.000333-4 - ALVINO JOSE DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Deste modo, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C.

2010.61.19.000433-8 - LUIS CARLOS KANECA DA SILVA(SP223890 - VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por LUIS CARLOS KANECA DA SILVA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.61.19.000564-1 - JACILMA PINHEIRO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.

2010.61.19.000590-2 - JOSE ROBERTO RAMOS FALCONI(SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ROBERTO RAMOS FALCONI, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.61.19.000614-1 - ODILA VAZ DE OLIVEIRA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.

2010.61.19.000616-5 - RAIMUNDO DOS ANJOS NASCIMENTO(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.61.19.000618-9 - LUIZ LAZARO DE OLIVEIRA ROCHA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvendo o mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50). Anote-se. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter sido citada a parte ré. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.19.002476-3 - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO(SP158189 - MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO E SP090576 -

ROMUALDO GALVAO DIAS E SP181388 - EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)
Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Oportunamente, ao arquivo.P. R. I.C.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2716

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.19.006993-0 - NADIGE BARBOSA DA CRUZ(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA E SP245660 - PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP252397 - FLAVIO ROBERTO BATISTA E SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Em face da certidão aposta no mandado de fls. 262/263 dos autos, intime-se parte autora, por meio de seu procurador, para esclarecer se compareceu à perícia médica designada para o dia 29/01/2010, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

2008.61.19.002144-5 - EULALIA PEREIRA DE SOUZA(SP150245 - MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP203604 - ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Fls. 114: Oficie-se ao PAB-CEF encaminhando cópia do presente julgado para fins de liberação de saque da conta fundiária da autora.Juntado o ofício cumprido, arquivem-se os autos.Cumpra-se e Int.

2008.61.19.004127-4 - JOSE SILVA LIMA(SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Ciência à parte autora de fls. 209/212, notadamente com relação à disponibilização de seu pagamento.Sem prejuízo, esclareça a Sra. Perita sua resposta ao quesito complementar apresentado pelo INSS, conforme solicitado às fls. 208, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se e int.

2008.61.19.009239-7 - MARIA HELENA SILVA(SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 192: Indefiro o pedido de designação de nova perícia médica, eis que o mero inconformismo da parte com o laudo apresentado não constitui motivo para seu deferimento.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 168.Int. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.61.19.000723-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X MAGNO OTAVIO FERNANDES X EDILEUZA CARDOSO SILVA

Converto em diligência o julgamento.Intime-se o autor, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do CPC, para se manifestar sobre a decisão de fl. 79, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2009.61.19.007613-0 - HERALDO MENDES DA SILVA(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Esclareça o autor se o pedido de desistência formulado à folha 65, importa em renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Após, venham conclusos.Int.

2009.61.19.007651-7 - ARMINDA DOURADO BALEEIRO(SP163236 - ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.009019-8 - DAVID PEREIRA DOS SANTOS(SP260156 - INDALÉCIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 190/205: Indefiro o pedido de realização de pericial, eis que nos termos do art. 420 do CPC, a prova pericial possui caráter especial, podendo sua produção ser indeferida pelo Juízo quando houver outros meios ordinários de convencimento hábeis a comprovar as alegações da parte, como ocorre no presente caso, isto é, por meio da apresentação de formulários e laudos técnicos emitidos pelas empresas em que o autor laborou.Da mesma maneira, indefiro a produção de prova testemunhal por se mostrar imprestável à demonstração da insalubridade do local de trabalho, o que depende de conhecimento técnico.Int. Transcorrido o prazo para eventual recurso, tornem conclusos para

sentença.

2009.61.19.009453-2 - MIGUEL RIBEIRO DA SILVA(SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.009560-3 - NAYARA PORTES GALVAO - INCAPAZ X ALECSANDRA PORTES GALVAO(SP263273 - THAIS RABELO DE MENEZES E SP189221 - ELIANE CRISTINA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.Cite-se.Intimem-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo da autora.Deverá a autora trazer cópia da CTPS do falecido, caso não integre o procedimento administrativo.Após a contestação, ao MPF.Com a manifestação, venham-me conclusos para deliberação.Intimem-se.

2009.61.19.009750-8 - VALDECI SOUZA SANTANA BISPO(SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.009959-1 - FRANCISCA ANUBIA PASTURINO(SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.010028-3 - ANTONIO FLORENCIO DA SILVA(SP161010 - IVANIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência à parte autora acerca da cópia do procedimento administrativo juntado às fls. 131/267 dos autos, bem assim, intime-se o Instituto-Réu acerca do despacho de fls. 119 dos autos.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2009.61.19.010172-0 - LUIS CARLOS DOS SANTOS(SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.010249-8 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS.(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.010444-6 - IRACI SILVA DE FREITAS(SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.010891-9 - ROBERTO CARDOSO MACHADO X MARCIA ADRIANA FEITOSA CARDOSO MACHADO(SP205268 - DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias.Int.

2009.61.19.011441-5 - GILMA BATISTA DA SILVA(SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.011449-0 - LOURDES MADALENA DE SOUZA(SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.011472-5 - AQUILES RABELO FILHO(SP109831 - RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Baixo os autos em diligência.Observe que a petição de fls. 26/28 nada emendou ou esclareceu, porém, em nome da economia processual, oportuno de forma derradeira a possibilidade de o autor delinear logicamente o pedido e a causa de pedir, ou seja, se pretende a concessão do benefício de pensão por morte ou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença de seu genitor, mediante explanação das razões fáticas e de direito para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.61.19.011711-8 - MARIA DA GLORIA SOUZA VIEIRA(SP289432 - MARIO JEFFERSON GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.011715-5 - IRANI DA SILVA ROSA(SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2009.61.19.011771-4 - VANDETE MARQUES DA SILVA(SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.011803-2 - BENEDITO ALVES GUIMARAES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se.Intimem-se.

2009.61.19.011816-0 - JOSEFA ALTAHI CORREIA(SP217334 - LEONARDO BERTUCCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2009.61.19.011996-6 - APARECIDA CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2009.61.19.012581-4 - LEONILDA DA CRUZ SILVA(SP226999 - LUIZ VIEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente os laudos das perícias médicas realizadas. Intimem-se.

2009.61.19.012673-9 - PROTISA DO BRASIL LTDA(SP174784 - RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA E SP258491 - GUSTAVO DALLA VALLE BAPTISTA DA SILVA E SP279595 - LEANDRO LOPES GENARO) X UNIAO FEDERAL
Emende a parte autora a petição inicial de modo a atribuir valor à causa compatível com o benefício patrimonial pretendido na ação, complementando as custas judiciais recolhidas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.19.013196-6 - MARIA JOSE DANTAS CERQUEIRA DIAS(SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2009.61.19.013237-5 - ANTONIO CARDOZO DA SILVA(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2009.61.19.013303-3 - VICENTE PEREIRA DA SILVA(SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2010.61.19.000015-1 - ANA MARIA COGO(SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2010.61.19.000163-5 - JOSE ANDRADE DOS SANTOS(SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja laranja no dorso da capa dos autos.Cite-se.

2010.61.19.000180-5 - BENEDITO RENATO BRAGUINI(SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja laranja no dorso da capa dos autos.Cite-se.

2010.61.19.000604-9 - VIACAO ARUJA LTDA(SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E SP167205 - JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X UNIAO FEDERAL

Providencie a parte autora, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos que instruem a inicial, a juntada de seu contrato social e a regularização de sua representação processual, tendo em vista que a procuração de fl. 64 foi outorgada para ajuizamento de ação perante órgão público diverso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2010.61.19.000605-0 - EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA (SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E SP167205 - JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X UNIAO FEDERAL Providencie a parte autora, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos que instruem a inicial, a juntada de seu contrato social e a regularização de sua representação processual, tendo em vista que a procuração de fl. 64 foi outorgada para ajuizamento de ação perante órgão público diverso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2010.61.19.000611-6 - ROBERTO DA SILVA SERRA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Preliminarmente, verifico que o processo apontado no termo de prevenção global de fls. 64 não apresenta identidade com a presente demanda capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Regularize o autor sua representação processual, tendo em vista que a procuração de fl. 24 foi outorgada para ajuizamento de ação específica diversa da presente, bem ainda proceda à autenticação dos documentos que instruem a inicial nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2010.61.19.000612-8 - DAISI BRANT CARDOSO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Preliminarmente, verifico que o processo apontado no termo de prevenção global de fls. 30 não apresenta identidade com a presente demanda capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial.

2010.61.19.000723-6 - JOSE CRISPIM DA SILVA (SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos etc. Emende o autor a inicial para que esclareça se a doença ou lesão incapacitante é decorrente de acidente de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2010.61.19.000747-9 - MARCIA VALERIA MOURA ANDREACI (SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO X BANCO BRADESCO S/A Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2010.61.19.000751-0 - EDVALDO APARECIDO VIANA (SP286101 - DOUGLAS DUARTE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial. Cumprido, tornem conclusos.

Expediente Nº 2717

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.023256-1 - HUGO DOS SANTOS X JOSE MANOEL DOS SANTOS X MARIA DE ARAUJO SILVA X MARIA LEONINA DA SILVA DIAS X PEDRO DOS SANTOS CRUZ (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro nos incisos I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2002.61.19.003983-6 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA CRUZ - MENOR IMPUBERE (MARIA DA SILVA) X ALEF RODRIGUES DA SILVA CRUZ - MENOR IMPUBERE (MARIA DA SILVA) (SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO E SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) Tendo em vista a informação de fls. 501/502, informem os autores seus números de CPFs, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, proceda-se conforme determinado à folha 500 dos autos. Int.

2006.61.19.006720-5 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (SP221276 - PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora para complementar a habilitação de sucessores requerida nos autos, de modo a incluir os filhos do de cujus no pólo ativo da ação, bem assim, para esclarecer se foi formalizado inventário, e se positivo, qual seu andamento, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2006.61.19.009004-5 - EDVALDO SIQUEIRA COELHO X SILVIA CRISTINA SALOMAO COELHO(SP161721B - MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.19.007805-0 - TEREZINHA NUNES SAMPAIO(SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.19.007107-2 - GERARDINO RUGGIERO(SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de correção monetária dos saldos do FGTS pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, e CONDENO a ré à OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente no creditamento na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da parte autora, sobre os saldos existentes na respectiva época, das respectivas diferenças pecuniárias de correção monetária entre o índice efetivamente aplicado e o percentual da variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de janeiro de 1989 (42,72 %) e abril de 1990 (44,80 %), descontados os valores já creditados a título de correção monetária.As diferenças deverão ser corrigidas monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora, contados da citação, calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, aplicando-se a taxa SELIC, aplicando-se a taxa SELIC, conforme pacificado entendimento do STJ em recursos repetitivos (Resp. 1.110.547/PE). Os valores serão computados diretamente nos depósitos mantidos na conta vinculada, independentemente de ter havido levantamento do saldo pelo beneficiário.Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF cumprir apenas a obrigação de fazer de creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei n 8.036/90.Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.007396-2 - ROSITA MORENO PRIOR ALVES(SP186056 - FERNANDA MEDINA MORAES E SP210930 - JULIANA YUKIE OTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 207: Defiro. Expeça-se a certidão de objeto e pé conforme requerido.Forneça a autora cópia autenticada dos documentos que pretende desentranhar, para fins de substituição nos autos, conforme dispõe o artigo 177, parágrafo segundo, do Provimento 64 da Corregedoria Regional da 3ª Região. Cumprido, autorizo o desentranhamento dos documentos, com exceção do instrumento de procuração.No silêncio, arquivem-se os autos.Cumpra-se e Int.

2008.61.19.007763-3 - JOAO RODRIGUES DA SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Desta forma, conheço dos embargos de declaração e os acolho, passando a constar da parte dispositiva da sentença de fls. 155/158: Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC., mantendo a sentença nos seus demais termos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se

2008.61.19.008271-9 - ANTONIO ALVES CONDE DE CARVALHO CAVALCANTE(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA E SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Antonio Alves Conde de Carvalho Cavalcante em face do INSS.Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 51).Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.010350-4 - JOSE HENRIQUE BARBOSA(SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se autor e réu para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.010569-0 - ADMILSON NERIS MOREIRA(SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2009.61.19.000377-0 - JOSE ANTONIO TERTO DE LIMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por José Antonio Terto de Lima em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela parte autora, sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 242/2001, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autor beneficiado pela gratuidade judiciária (fl. 24). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.000991-7 - ETELVINA ALVES DOS REIS VIEIRA(SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Etelvina Alves dos Reis Vieira em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 28). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.19.001225-4 - JOSE ALAIR LUIZ GONCALVES RIBEIRO(SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por José Alair Luiz Gonçalves Ribeiro em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a ser implantado com data do início do benefício na data de cessação do auxílio-doença, em 23.09.2008, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos parâmetros supra, a contar da citação, observada a prescrição quinquenal. Considerando-se o reconhecimento do direito postulado na inicial, a ausência de expressa vedação legal (Súmula 729 do STF), e bem assim o perigo de lesão grave ou de difícil reparação caso postergado o início da produção de efeitos desta sentença para o momento do trânsito em julgado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, nos termos dos artigos 273 c.c. 461 do Código de Processo Civil, conforme requerido na exordial, a fim de impor ao INSS obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta decisão, pena de imposição de sanções que conduzam à obtenção de resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE(Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADO: José Alair Luiz Gonçalves Ribeiro. BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 23.09.2008 (data da alta indevida). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. P.R.I.

2009.61.19.002030-5 - EDVALDO JOAO DA SILVA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Indefiro o pedido de esclarecimentos requerido pela parte autora, eis que o mero inconformismo da parte, por si só, não é razão para seu deferimento. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 121. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.19.002130-9 - SONIA MARIA DE PAULA SILVA(SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Fls. 96: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a parte autora se manifestar acerca do laudo pericial.Int.

2009.61.19.002133-4 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2009.61.19.003297-6 - JOSE ROBERTO DA SILVA(SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia com médico psiquiatra, requerida pela parte ré, eis que o mero inconformismo da parte com as conclusões do laudo pericial, por si só, não é razão para seu deferimento.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 133.Após, tornem conclusos para designação de perícia médica ortopédica, conforme indicação do perito às fls. 130, quesito 11 do Juízo.Int.

2009.61.19.004916-2 - CLAUDIO CASTELANELI(SP102446 - FLODOBERTO FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

CLAUDIO CASTELANELI, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação ordinária, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, na qual objetiva o restabelecimento do seu benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Não obstante a pretensão da parte autora tenha sido deduzida em face de autarquia federal, a causa de pedir desta demanda é p restabelecimento ou concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho, conforme infere-se do laudo pericial acostado às fls. 179/183 e comunicação de acidente de trabalho de fls. 16, o que afasta a competência da Justiça Federal para julgar o pedido, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal:(...)Compete, assim, ao Judiciário Estadual o reconhecimento do infortúnio como acidente de trabalho, reconhecer quem faz jus aos benefícios decorrentes e fixá-los de acordo com as seqüelas constatadas.Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e, em conseqüência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Cíveis da E. Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com baixa na distribuição e as homenagens deste Juízo.Int.

2009.61.19.005003-6 - JOSE NENES DA SILVA(SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de realização de nova perícia requerida pela parte autora, eis que o mero inconformismo da parte, por si só, não é razão para seu deferimento.Isto posto, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 140. Após o prazo recursal tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2009.61.19.005979-9 - CARLOS ORNELAS GONCALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME)

Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção monetária dos saldos do FGTS pelo índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de junho de 1987 e maio de 1990.Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.19.006604-4 - MATIAS ALVES DE ANDRADE(SP223103 - LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2009.61.19.006690-1 - ANTONIO DANTAS SOBRINHO(SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, ACOLHO os embargos de declaração, conferindo-lhes excepcional caráter infringente nos termos da fundamentação supracitada.Tendo em vista o caráter infringente destes embargos de declaração fica possibilitada a apresentação de novo recurso pela parte autora, ou de desistir do recurso anteriormente interposto (fls. 225/235). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Retifique-se.

2009.61.19.006924-0 - MARIA SOARES(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO

INSS EM GUARULHOS/SP

Emende a autora a inicial para que esclareça o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o artigo 20, 4º, da LOAS, proíbe a acumulação do benefício de prestação continuada com qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social, salvo o de assistência médica. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2009.61.19.006980-0 - JOSE LINO SCHMITZ(SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2009.61.19.008419-8 - JORGE QUINTILIANO DE PAIVA - ESPOLIO X MARIA DE LOURDES PAIVA BISOGNINI(SP147429 - MARIA JOSE ALVES E SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.19.010051-9 - JOSE SILVARES LORENZO(SP186324 - DENIS DE LIMA SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2009.61.19.010471-9 - FRANCISCA ELOISA SILVEIRA PAIVA(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2009.61.19.010897-0 - EDNA YUMIKO SHIMURA(SP242805 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ante o exposto, declaro de ofício a carência de ação de Ana Maria Antonio e Francisco Antonio Filho em face da Caixa Econômica Federal relativamente ao pedido de correção monetária da poupança nº 013-00000046-3 no mês de abril de 1990, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 3º, do CPC, pela ausência de legítimo interesse; e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por Edna Yumiko Shimura em face da Caixa Econômica Federal - CEF, condenando a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança nº 013-00000046-3 para o mês de janeiro/89 (Plano Verão) e o percentual devido segundo a variação do IPC no aludido mês (42,72%), além de juros contratuais de 0,5% ao mês a incidir sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde o inadimplemento contratual, tudo atualizado monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 e acrescido de juros moratórios desde a citação calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês. Honorários advocatícios são devidos pela ré, sucumbente no feito em maior extensão. Arbitro a honorária, atento ao mandamento do artigo 20, 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado, observando-se também para a atualização destes a Resolução CJF nº 561/2007. Custas na forma da lei. P.R.I.

2009.61.19.012692-2 - JOSE SANDRO ROCHA SILVA(SP289292 - CIBELE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em complemento à decisão de fls. 41/41v, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e publique-se a decisão de fls. 41/41v. DECISÃO DE FLS. 41/41V: Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL. Cite-se e Intime-se a ré para que junte aos autos todos os dados relativos à concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, em especial cópias das perícias médicas realizadas, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se as partes.

2010.61.19.000263-9 - ERCILIO BALDI(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Ercílio Baldi em face do INSS. Incabível a condenação do autor ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação do autor (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2010.61.19.000351-6 - LUIZ ANTONIO DUDA(SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Luiz Antonio Duda em face do INSS. Incabível a condenação do autor ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação do autor (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2010.61.19.000357-7 - JOSE BISPO DE SOUZA(SPI78061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por José Bispo de Souza em face do INSS. Incabível a condenação do autor ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação do autor (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2010.61.19.000532-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA(SP260627 - ANA CECILIA ZERBINATO E SP257669 - JANAINA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré. Em caso de apelação do autor (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus de sucumbência. Custas ex lege. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.61.19.000760-1 - PEDRO BERNARDO DE CARVALHO FILHO(SP091874 - CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela final. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2010.61.19.000784-4 - JOAO JOSE ABRANCHES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Civil, autenticar os documentos que instruem a inicial. Cumprido, cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.19.012703-3 - NAILTON HENRIQUE RODRIGUES DO PRADO(SP118185 - JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fl. 17 como emenda à inicial. Emende o autor a inicial para que esclareça se a doença ou lesão incapacitante é decorrente de acidente de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.19.010022-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002796-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X GIOVANNA CAVALCANTI MONTEIRO DOS SANTOS(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES)

Baixo os autos em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que calcule a verba honorária referente ao feito principal (AO nº 2007.61.19.002796-0) utilizando como base os pagamentos entre 28/05/2008 e 28/05/2009 valor da condenação pago antecipadamente. Após, dê-se vista às partes. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.61.19.010023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004238-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X GENTIL GONCALVES DE OLIVEIRA(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO)

Posto isto, extingo a execução nos termos do artigo 267, IV e VI, do c.c. 598, 794, I e 795 do CPC. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, eis que sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, c.c artigo 23, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargada beneficiada pela gratuidade judiciária nos autos principais (fl. 30). As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2009.61.19.010025-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009932-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA(SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 58,07 (cinquenta e oito reais e sete centavos) até maio de 2009, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, eis que sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, c.c artigo 23, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargada beneficiada pela gratuidade judiciária (fl. 22) As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P. R. I.

2009.61.19.010026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006116-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI E SP171904 - ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ANTONIO CANIZELA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 4.519,86 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos) até maio de 2009, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte embargada no ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P.R.I.

2009.61.19.010031-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007138-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X ANA MARIA CAVA(SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 32.821,56 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) até junho de 2009, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, eis que sucumbente no feito. Fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, c.c artigo 23, do CPC, bem como ao fato de se cuidar de embargada beneficiada pela gratuidade judiciária. As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P. R. I.

2009.61.19.010926-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002066-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2160 - ALESSANDER JANNUCCI) X MARIA FELIX DA ROCHA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, acolhendo os cálculos elaborados pela contadoria judicial, fixando o valor total da execução em R\$ 12.784,25 (doze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) até maio de 2009, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte embargada no ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). As partes estão isentas de custas, conforme previsto no artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, após o trânsito em julgado. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1885

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.11.000934-0 - MUNICIPIO DE TUPA(SP161119 - MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E SP214135 - LARISSA MARISE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP

Vistos.Regularizada a representação processual do impetrante passo à apreciação do pedido liminar formulado, considerando, para tanto, a manifestação de fls. 55/56 e documentos de fls. 57/62, os quais recebo em emenda à petição inicial(...).Assim, suspensa a exigibilidade do crédito tributário pela discussão da dívida na órbita judicial, tem o contribuinte direito à certidão positiva com efeitos de negativa, nos exatos termos do artigo 206 do CTN.Dessarte, copulativamente presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, DEFIRO A LIMINAR postulada, determinando à autoridade impetrada que proceda à expedição imediata de CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos moldes do artigo 206 do CTN, desde que o único empecilho à expedição seja a NFLD 37.077.817-0, objeto da ação anulatória de lançamento fiscal nº 2010.61.11.000003-7.Notifique-se o impetrado para prestar informações no prazo legal e cientifique-se o representante judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do artigo 7º, II da Lei nº 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, por fim, tornem conclusos para prolação de sentença.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5062

ACAO PENAL

2009.61.09.008619-7 - JUSTICA PUBLICA X JOSIAS DELFINO DOS SANTOS(SP279070 - ALESSANDRE REIS DOS SANTOS E SP274870 - RENATA SATORNO DA SILVA)

Expeça-se carta precatória para Nova Odessa/SP para oitiva das testemunhas arroladas em comum pela acusação e defesa.Passo a apreciar os requerimentos contidos na defesa prévia.Indefiro o pedido de apresentação do Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, tendo em vista ser documento prescindível para a elucidação dos fatos, sem prejuízo de sua juntada por iniciativa da defesa, se entender conveniente.Em relação ao pedido de relaxamento da prisão em flagrante, deve-se ressaltar que consoante salientou a representante do Ministério Público Federal, o novo pedido de relaxamento de prisão em flagrante não trouxe aos autos qualquer alteração que ensejasse a reconsideração da decisão que indeferiu o pleito anteriormente formulado. Assim, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante.As demais alegações contidas na defesa prévia dizem respeito ao mérito da causa, e sendo assim, serão apreciadas no momento da prolação da sentença. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Cumpra-se com urgência.

2009.61.09.011961-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1055 - CAMILA GHANTOUS) X ADRIANO DE ALMEIDA NERI(SP054544 - BASILEU BORGES DA SILVA) X ALIPIO LOPES DE SOUZA NETO(SP176923 - LUCIANO ALVES DA SILVA)

DESPACHO DE FLS. 281. Posto isso, sob pena de nomeação de advogado da- tivo, e da aplicação de multa conforme previsto no artigo 265 do Código de Processo Penal, fica a defesa do réu Alípio Lopes de Souza intimada a apresentar defesa preliminar nos termos do artigo 396 do código de Processo Penal, no prazo de dez dias. Intime-se com urgência (via Diário Eletrônico). Antes, porém, dê-se vista com urgência ao Ministério Público Federal para manifestação acerca do pedido de revogação da prisão preventiva de fls. 275/280. DESPACHO DE FLS. 291. Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva deduzido pelo patrono do réu Alípio Lopes de Souza Neto.Deve-se ressaltar que consoante salientou a representante do Ministério Público Federal, o panorama fático que ensejou a decretação da prisão preventiva permanece inalterado. Fica, portanto, indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva.Intime-se com urgência (via Diário Eletrônico) o despacho de fls. 281, e esta decisão.Cientifique-se o Ministério Público Federal.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1700

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.09.008585-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 545 - SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI E Proc. 949 - WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X RODOVIA DAS COLINAS S/A(SP186187 - MARIA CHRISTINA MOTTA GUEORGUIEV E SP070574 - ANTONIO JOSE LOUREIRO C MONTEIRO E SP197237 - HENRIQUE SCHMIDT ZALAF)

Oficie-se a CEF para que, no prazo de dez dias, promova a transferencia do numerário depositado na conta 005785-0 (depósito referente a acordo judicial), para a conta bancária n. 13-000267-1, agência 0007-8 do Banco Nossa Caixa S.A, conforme indicação do Município de Rio Claro a fl. 1093. Com a juntada aos autos do correspondente comprovante, dê-se vista às partes. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.09.013129-4 - JAIR GERALDO NUNES MATIAS(SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (42/148.498.221-2), a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JAIR GERALDO NUNES MATIAS, portador do RG n.º 15.435.180 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.008.998-83, filho de José Nunes Miguel e de Maria Matias da Silva;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: 03/02/2009 (DER);e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.09.008019-5 - MARCO JOSE RODRIGUES(SP091299 - CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP

Nada a prover quanto ao pedido de fls. 94/98, porquanto o feito foi sentenciado. Int.

2009.61.09.009703-1 - JOAO CARLOS VERISSIMO DA SILVA(SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARÃES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consis-tentes no fumus boni iuris (fundamento relevante) e periculum in mora (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao encaminhamento de cópias do processo adm-nistrativo e da Carteira de Trabalho do Menor (nº 10511-série 14SP), do impetrante João Carlos Veríssimo da Silva, no que se refere ao benefício nº 42/123.918.583-6.Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cin-co) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.Intime-se.

2009.61.09.010181-2 - ODILMA RIOS PIAGIO(SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2009.61.09.012757-6 - TOTI CONSTRUCOES LTDA(SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que apresente informações, no prazo de 10 (dez) dias. Apos, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestacao no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2010.61.09.000064-5 - ISMENIA ZAMPIERI FELTRIN(SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

Assim, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR determinando à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em favor da Impetrante, NB 41/150.928.927-2, nos seguintes termos:a) Nome da segurada: ISMÊNIA ZAMPIERI FELTRIN, portadora do RG nº 32.255.066-x-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.807.268-45, filha de Victorio Zampieri e de Maria Dainesi;b) Espécie de Benefício: Aposentadoria por idade;c) Renda mensal inicial: 77% do salário-de-benefício;d) DIB: 21/12/2009 (DER);e) Data do início do pagamento: a partir da intimação da presente decisão.Oficie-se à Autoridade Impetrada para que cumpra a liminar.Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, dê-se ciência à Procuradoria Federal em Piracicaba, mediante envio de cópia da petição inicial e desta decisão. Oficie-se.Após, notifique-se a autoridade impetrada, para

que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença. P. R. I.

2010.61.09.000406-7 - SILVANA APARECIDA SPADA (SP146312 - JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2010.61.09.000875-9 - SIDNEI BISSOLI (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN E SP286072 - CRISTIANE CAETANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no *fumus boni iuris* (fundamento relevante) e *periculum in mora* (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando o período de 14/12/1998 a 12/11/2009, como exercido em condições especiais e concedendo a aposentadoria especial. No mesmo prazo, deverá a autoridade impetrada implantar em favor do impetrante o benefício de aposentadoria especial (46/150.928.691-5), a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: SIDNEI BISSOLI, portador do RG n.º 11.996.195, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.352.008-16, filho de José Bissoli e de Armelinda Barboni Bissoli; b) Espécie de benefício: aposentadoria especial; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 01/12/2009; e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se por meio eletrônico, a fim de que seja cumprida a decisão que concedeu a liminar, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009, dê-se ciência à Procuradoria Federal em Piracicaba, mediante envio de cópia da petição inicial e desta decisão. Oficie-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença. Intime-se.

2010.61.09.000891-7 - JOSE VIANA DOS SANTOS (SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2010.61.09.001609-4 - RUPOLO MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (SP130098 - MARCELO RUPOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Confiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar sua inicial, indicando além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições, nos termos do art. 6º da Lei 12.016/09, devendo trazer ainda mais uma via da petição inicial, a fim de se dar cumprimento ao art. 7º, II, da citada Lei.

Outrossim, as custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem obrigatoriamente, nos termos da Instrução Normativa STN nº 03 de 12 de fevereiro de 2004, ser recolhidas de uma das seguintes formas: - por Guia DARF, código 5762, junto à Caixa Econômica Federal; - por GRU, código 18710-0, junto à Caixa Econômica Federal; - por GRU, código 18826-3, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. Diante do exposto, constata-se pela guia juntada aos autos, que as custas processuais não foram regularmente recolhidas, razão pela qual determino ao impetrante no mesmo prazo supra, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, sejam elas corretamente recolhidas. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.61.09.001611-2 - COML/ RUPOLO LTDA (SP130098 - MARCELO RUPOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Confiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar sua inicial, indicando além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições, nos termos do art. 6º da Lei 12.016/09, devendo trazer ainda mais uma via da petição inicial, a fim de se dar cumprimento ao art. 7º, II, da citada Lei.

Outrossim, as custas processuais nos feitos de competência da Justiça Federal devem obrigatoriamente, nos termos da Instrução Normativa STN nº 03 de 12 de fevereiro de 2004, ser recolhidas de uma das seguintes formas: - por Guia DARF, código 5762, junto à Caixa Econômica Federal; - por GRU, código 18710-0, junto à Caixa Econômica Federal; - por GRU, código 18826-3, junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. Diante do exposto, constata-se pela guia juntada aos autos, que as custas processuais não foram regularmente recolhidas, razão pela qual determino ao impetrante no mesmo prazo supra, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, sejam elas corretamente recolhidas. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.61.09.001647-1 - BENEDITO RIBEIRO DE SOUZA (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP

Confiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar sua inicial, indicando além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições, nos termos do art. 6º da Lei 12.016/09, devendo trazer duas cópias para instrução das contraféis, bem como mais 1 (uma) via da petição inicial, a fim de se dar cumprimento ao art. 7º, II, da citada Lei. Int.

2010.61.09.001718-9 - METALURGICA MOCOCA S/A(SP151597 - MONICA SERGIO E SP121220 - DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Isso posto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar a suspensão da aplicação do FAP - Fator Acidentário de Prevenção - para fins de cálculo da alíquota do RAT - Riscos Ambientais do Trabalho - quanto à contribuição previdenciária devida pela impetrante, prevista no art. 22, II, da Lei 8.212/91. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações. Nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009, dê-se ciência à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba, mediante envio de cópia da petição inicial e desta decisão. Oficie-se. Decorrido o prazo para a vinda das informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2010.61.09.001808-0 - EUCLIDES DA SILVA VIEIRA(SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E SP289983 - VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações, bem como a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se.

2010.61.09.001809-1 - CICERO JOSE DA SILVA(SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS E SP289983 - VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações, bem como a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 7º, II da Lei 12.016/09. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3254

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.12.012407-9 - MARCELO AURELIO SHIGUEFUZI(SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E SP277910 - JONATHAN DA SILVA CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Homologo, pois, a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Incabível a fixação da verba honorária em mandado de segurança, a teor do que dispõe o art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. NEWTON JOSÉ FALCÃO

JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 2117

CARTA PRECATORIA

2010.61.12.001198-6 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP X JUSTICA PUBLICA

X HAKEEM AKOREDE ADUTAN X SULAIMON OYINDAMOLA HAMZAT X OLAITAN SAMUEL JENFA X AKEEM OLALEKAN MALIK X ALHASSAN MUTAKILU X GBENGA AMOS OLATUNJI X LUCAS LOOKMAN GANIYU X BOBBY JOHNSON(SP203965 - MERHY DAYCHOUM E SP117160 - LUTFIA DAYCHOUM E SP072035 - MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E SP248998 - ADRIANA ROCHA TORQUETE) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para o ato deprecado, designo audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação para o dia 18 de março de 2010, às 14:00 horas. Intime-se a testemunha arrolada e comunique-se ao Delegado de Polícia Federal a hora e dia designados (art. 221, parágrafo 2º CPP). Comunique-se ao Juízo Deprecante. Ciência ao MPF. Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2010.61.12.000908-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2010.61.12.000889-6) LUIZ CARLOS VENANCIO DE PAULA(SP095104 - BENEDITO GARCIA E SP121793 - CARLOS ROBERTO PARISE) X RAFEL SALMAZO FERREIRA(SP095104 - BENEDITO GARCIA) X DIEGO DA SILVA BRAMBILA(SP095104 - BENEDITO GARCIA) X ALEX ANTONIO GUARESI ROQUE(SP095104 - BENEDITO GARCIA) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 107/111: Considerando que a parte requerente não trouxe aos autos nenhum fato novo, acolho o parecer ministerial da folha 114, adotando-o como razão de decidir e indefiro a reiteração do pedido de liberdade provisória ao indiciado LUIZ CARLOS VENANCIO DE PAULA, nos termos da decisão anteriormente proferida (fls. 74/76). Int.

ACAO PENAL

2004.61.12.005715-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA(SP139204 - RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA)

Fls. 781: Ciência às partes de que foi designada pelo Juízo Deprecado (Juízo da Vara Única da Comarca de Pacaembu/SP), para o dia 08/04/2010, às 14:40 horas, a audiência para a oitiva da testemunha LAERTE APOLINÁRIO, arrolada pela defesa (fl. 773). Int.

Expediente Nº 2118

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200585-7 - ADELIA PEREZ SANCHEZ X ADINETE DA SILVA X ALCENA ROSA DOS ANJOS X ALCIDES PEDROSO X ALCINA MARIA DO NASCIMENTO X ALEXANDRE JOSE DE SOUZA X AMELIA NUNES BARBOZA MONCAO X ANA LUCIA DE PAULA SAWAN X ANA MARIA DE JESUS X ANA MARIA GENTIL MANI X MARIA DE LOURDES NANI SILVA X RUBENS PASCOAL NANI X ALOISIO NANI X ANA PEREIRA DA SILVA X ANA TEOTONIO DE SOUZA X ANISIO CUSTODIO X ANNA MARIA BONILHA MENDES X ANNA ROSA DA SILVA X ANTONIA DE OLIVEIRA X ANTONIO GIROTTO X ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO X ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA X ANTONIO TIOSSO X ANTONIO ZALPA X APARECIDA IGNES DA SILVA ALVES X APARECIDA PEREIRA PEIXOTO X APARECIDO ROMEIRO DA SILVA X APPARICIO SANT ANNA X ARACI RAMOS SALES OTRE X ARLINDA AMELIA CORREIA X ARMELINDA ROSSI SPACINO X ARTUR FERREIRA DE SANT ANA X AUGUSTA DE OLIVEIRA X AURELINA MARIA DE JESUS COSTA X AURELIO FIRMINO BARBOSA X AURORA ALVES DA SILVA X BENEDITA FERREIRA CARVALHO X BENEDITO CARVALHO DE OLIVEIRA X BRAZ AVALCYR CORBETA X CAMILO BARBOSA X CARMELITA FERNANDES DA SILVA X CARMELITA FERREIRA DA SILVA X CASSIANA MARIA DE JESUS X CATARINA SPERANDIO PASSONI X CECILIA DE OLIVEIRA BALBINO X CELSINA GENEROSA DE SOUZA X CLARICE HENRIQUE X CLARICE SOARES CATAO X CLARINDA FLOR X CONCEICAO NOBRE FERREIRA X DILMA MUNHOZ DE MORAES X DIVANI CALIXTO GOMES X DIVANI CALIXTO GOMES X DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS(SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR E SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Defiro o desarquivamento, com os benefícios da Justiça Gratuita, bem como vista e carga dos autos pelo prazo requerido(três dias). Após, não sobrevivendo manifestação, rearquivem-se os autos. Intime-se.

95.1206000-0 - PAULO ZAMPIERI X ANTONIO CARLOS ZAMPIERI X LUIZ ZAMPIERI X SEBASTIAO CREMA DE ANDREA X HELIO APARECIDO ALVES DA SILVA X ELOY DANDREA MATHEUS X MARIO YUTAKA HOSHIBA X PAULO YOSHIO TABUTI X MAURICIO FARIAS X DOMINGOS LEONEL DE CAMPOS(SP186917 - SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E SP028870 - ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA E SP227050 - RENATA NIEDO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DARCY SANTINA VIZZOTTO BELON X ANA ESTELA BELON FERNANDES DE SIQUEIRA X LUCIANA BELON FERNANDES ZAGO X CRISTIANA BELON FERNANDES X JULIANA BELON FERNANDES COGO X ROMEU BELON FERNANDES

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para rateio da verba honorária sucumbencial entre os sucessores do advogado Romeu Belon Fernandes, habilitados à fl. 267. Com a vinda dos cálculos, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta e na conta da fl. 172, com exceção dos autores MARIO YUTAKA HOSHIDA, PAULO YOSHIO TABUTI e DOMINGOS LEONEL DE

CAMPOS, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o autor Domingos Leonel de Campos para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias. Intimem-se.

96.1202146-5 - DUILIO ROMOALDO CANEVARI X DECIO ANTONIO FERRANTI X CLARICE FABEL FERRANTI X DEVANIR CAVALHEIRO X DAVID EVANGELISTA DA SILVA X EIICHI TANAKA(SP082345 - MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E SP079269 - LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 195: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

97.1200867-3 - RILTON TENORIO DE BRITO X TERUEL CARRION LOPES X ALEXANDRE BACARIN X MARIA ANGELA TENORIO DE BRITTO DONADI X MARIA IZABEL TENORIO DE BRITO X MARIA LUIZA TENORIO DE BRITTO CANO X MARCELA TENORIO DE BRITTO X MARIANA TENORIO DE BRITTO X MARCO ANTONIO TENORIO DE BRITTO X BRUNO AURELIO TENORIO DE BRITTO X PATRICIA ALMEIDA RAMOS X SIMONE ALMEIDA TENORIO ARTERO(SP126113 - JOAO MENDES DOS REIS NETO E SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E SP124595 - JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)

Fls. 285/290: Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Int.

97.1204866-7 - ABIDIAS PEREIRA DA SILVA(SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Fls. 103/104: Vista ao autor por cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Intimem-se.

97.1207081-6 - LOURENCO JACINTO DA SILVA(SP020360 - MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 783 - VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Providencie-se junto ao Sedi a reclassificação desta ação para: Execução/Cumprimento de sentença. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C..

98.1205748-0 - MAURICIO BRAULINO X JOSE PEREIRA DA SILVA X ANTONIO JOSE CORREIA X SEBASTIAO JOSE DE MORAIS X BRAS VIEIRA DE SOUZA(SP059380 - OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo suplementar de cinco dias, sobre a guia de depósito judicial da fl. 284. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

1999.61.12.010051-1 - ANTONIO GOMES FERREIRA(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)

Defiro a habilitação de JOSÉ GOMES FERREIRA(CPF nº 681.996.438-20), ALDA GOMES FERREIRA(CPF nº 004.433.328-51), ARLENE GOMES FERREIRA(CPF nº 950.334.838-20), CLEIDE APARECIDA FERREIRA(CPF nº 054.027.708-83), CICERO GOMES FERREIRA(CPF nº 544.340.683-49), MILTON GOMES FERREIRA(CPF nº 401.057.418-68), CILIA FERREIRA ACIOLI(CPF nº 352.306.628-08) e MARIA FERREIRA PETINATI(CPF nº 349.985.408-23) como sucessores de ANTONIO GOMES FERREIRA. Ao SEDI para a inclusão dos mesmos no pólo ativo da ação. Após, em face do interesse público envolvido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados(fl. 202/205) e rateio entre os sucessores habilitados. Intime-se.

2000.61.12.000076-4 - VALDOMIRO PEREIRA NUNES(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 112/113) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento do crédito apurado na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2000.61.12.004715-0 - SILVIO ADER ALVES DA CRUZ X PEDRO CESAR ALVES NOGUEIRA X LUCIANA DA SILVA PEREIRA NOGUEIRA X MARIA HELENA MERINO SILVA X PEDROLINA ROCHA COUTO X HELENA COUTO LUCIANO X JOSE ALCIR PEREIRA ALECRIM X WALKIRIA ARANTES DE CARVALHO ALECRIM X SEBASTIAO MATIAS DE ARAUJO X LUCIA VIEIRA DE ARAUJO X JOSE ROCHA MACHADO X GENILDA SABINO DA SILVA MACHADO X NOEL OLIVEIRA DE SOUZA X SUZANA SALVATO DE SOUZA X DIRCEU PRIORE BOMFIM X LENINA DE OLIVEIRA BOMFIM X JOSE ROBERTO WRUCK X MARIA VALENTINA GRANELLI X ROBERTO DOS SANTOS X CLAUDIONOR FRANCISCO DA SILVA X ROSIMEIRE EUZEBIO DA SILVA X SEBASTIAO BISPO DE OLIVEIRA X ADELIA SOUZA DE OLIVEIRA X JOSE APARECIDO FRANCO X IOLANDA APARECIDA SANTOS X MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS X

VALTER CANDIDO R JUNIOR X IZAURA BRESHI X SANDRA DE FATIMA BOFES X ELIA MATIAS DOS SANTOS X ANA ELISA CAETANO CARAFFA X DONIZETI APARECIDO SPIRONDI CARAFFA X ANGELO MARCOS DE CARVALHO(SP028165B - VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS(SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES E SP068680 - NELSON PEREIRA DE SOUSA E SP113107 - HENRIQUE CHAGAS E SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Proceda a ré COHAB-CHRIS, o recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 874,10, sob pena de inscrição na dívida ativa. Int.

2003.61.12.003294-8 - DARCI BEZERRA CAVALCANTI(SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta das fls. 271/275. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.008919-3 - WALTER GONCALVES DA SILVA(SP067881 - JAIME MARQUES CALDEIRA E SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes da manifestação da contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.12.008856-9 - VALDECI SANTANA DOS SANTOS(SP151132 - JOAO SOARES GALVAO E SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 122/125) à parte autora, por cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.001777-4 - MARIA ELENA DA SILVA URDIALI(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.003299-4 - LEVINO BARBOSA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pelo INSS. Int.

2005.61.12.003902-2 - VIVALDO ALVES(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista que nestes autos os créditos do autor serão requisitados através de ofício precatório, bem como que o art. 3º, parágrafo único, da Resolução 559/2007 do CJF prevê que na requisição de créditos complementares será observada a importância total do crédito executado, indefiro o pedido de expedição de Requisição de Pequeno Valor(RPV) em relação aos honorários sucumbênciais. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta das fls. 149/152. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.009551-7 - NELSON JANUARIO DA SILVA(SP161865 - MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta das fls. 112/117, , mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.009974-2 - AMARILDO ROCHA BERNARDO(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA E SP121828 - MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2005.61.12.010417-8 - OROTILDES CARDOSO DE SOUZA(SP164259 - RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à Autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a 14/01/2007, data da citação, por não se haver comprovado o requerimento administrativo (fl. 50). / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: OROTILDES CARDOSO DE SOUZA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 14/05/2008 - fl. 50 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 23/02/2010 / P. R. I..

2005.61.12.010498-1 - JOAO OLIMPIO DOS SANTOS X NEUSA MARIA SEGATIN DOS SANTOS(SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) Requeira a parte autora o que de direito, no prazo suplementar de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2006.61.12.000524-7 - RICHARD JUNIOR SOUZA DE OLIVEIRA (REP P/ VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA) X JULIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA (REP P/ VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA) X RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA (REP P/ VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA)(SP161446 - FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se o INSS, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, APRESENTE OS CÁLCULOS REFERENTES A VERBA HONORÁRIA, nos termos do julgado. Intimem-se.

2006.61.12.001915-5 - GERSON BERTOLINI(SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fls. 128/133. Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o CNIS juntado como folhas 136/139, onde consta que o benefício de auxílio-doença que recebia, ao contrário do alegado, foi cessado em 26/06/2006 sendo, em seguida, em 27/06/2006, concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, não havendo, a priori, pagamentos atrasados a receber. Int.

2006.61.12.002929-0 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Defiro a habilitação de SIDNEI JUSTINO DA SILVA (CPF-260.717.428-70) e SIDNEI JUSTINO DA SILVA JUNIOR (CPF-425.150.628-65), como sucessores de Rosângela Pereira dos Santos. Ao SEDI para incluí-los no pólo ativo da lide. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2006.61.12.003654-2 - MARIA DOS ANJOS FREITAS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 94/97) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento do crédito apurado na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2006.61.12.004075-2 - MILTON ZANDONATO(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.004090-9 - EURIDES ROCHA DOS SANTOS MARTINS(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho da fl. 18. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Juntada a resposta, ou transcorrido esse prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.004616-0 - ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA X DINA LIMA DA SILVA(SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo suplementar de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2006.61.12.007560-2 - CONCETA MAGOSSO ZAGO(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 206 e seguintes: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.010327-0 - MARIA OLIVIA MACEDO MATU(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO E SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pelo INSS. Int.

2006.61.12.010420-1 - ANTONIO ALEXANDRE RIBEIRO FILHO(SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA E SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Concedo o prazo suplementar de cinco dias para a advogada Carmencita Aparecida da Silva juntar aos autos o substabelecimento conforme determinado no despacho da fl. 57, sob pena de tornar-se nulos seus atos processuais praticados. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que, no prazo de dez dias, apresente proposta de acordo conforme determinado no referido despacho. Intimem-se.

2006.61.12.011691-4 - ANELI CARDOSO RODRIGUES(SP163177 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SP186648 - CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho da fl. 72. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.012776-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.012775-4) ANNE MURIEL COELHO GANZAROLLI(SP167713 - ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO) X PAJE PECAS E SERVICOS LTDA

Manifeste-se sobre o agravo interposto na forma retida a autora, no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.000099-0 - LUCIANA PAULA DA CRUZ BENICIO X PAULO JUNIOR DA CRUZ BENICIO(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder aos Autores a pensão por morte de Paulo Ramos Benício, a contar do óbito do segurado-instituidor, qual seja - 27/09/2006 (fl. 11) -, para o filho menor e, a partir da citação - 02/04/2007 - em relação à esposa (fl. 20). / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Após o trânsito em julgado, os Autores poderão requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% do valor da condenação, descontadas as parcelas vincendas, entendidas como tais as devidas após a prolação desta

sentença. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiários da assistência judiciária gratuita ostentada pelos autores. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Remetam-se os autos ao Sedi para que seja retificada a autuação, devendo Luciana Paula da Cruz Benício, constar como representante de incapaz. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: n/c / Nome do segurado-instituidor: PAULO RAMOS BENÍCIO / Nome dos beneficiários: LUCIANA PAULA DA CRUZ BENÍCIO e PAULO JÚNIOR DA CRUZ BENÍCIO - representado por LUCIANA PAULA DA CRUZ BENÍCIO. / Benefício concedido: PENSÃO POR MORTE / A renda mensal atual: a calcular pelo INSS. / Data de início do benefício - DIB: 27/09/2006 (em relação a Paulo Júnior da Cruz Benício) - fl. 11; e 02/04/2007 (em relação à Luciana Paula da Cruz Benício) - fl. 20. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS / Data do início do pagamento: 22/02/2010. / P. R. I..

2007.61.12.000139-8 - MARINALDO CARVALHO NEVES(SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Em face da inércia da parte autora e da manifestação da ré às fls. 96/99, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2007.61.12.001315-7 - LUCI DE CARVALHO ROCHA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO E SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2007.61.12.001858-1 - MARIA JOSE PROCOPIO DOS SANTOS(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA E SP247605 - CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E SP251049 - JULIANA BUOSI E SP266913 - ARETUSA APARECIDA FRANCISCA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2007.61.12.002043-5 - MARIO COUTO(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.002607-3 - JOSE AGUIAR DE CASTRO(SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta das fls. 346/349, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2007.61.12.002815-0 - DORIVAL FREDDI(PR016716 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.003348-0 - MANOEL APARECIDO DE OLIVEIRA(SP209946 - MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.003975-4 - ERIS BOTTA(SP240878 - RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Homologo a renúncia ao apelo manifestada pelo réu às fls. 152/153, e considerando que a sentença não está sujeita ao duplo grau obrigatório(fl. 148), certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 147/149. Intime-se o INSS, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, RESTABELEÇA O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

2007.61.12.004681-3 - MINORU KIKUTI(SP229085 - JULIANA MARTINS ZAUPA E SP223419 - JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 137/139: Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.005123-7 - SEBASTIAO FRANCISCO ALVES(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de auxílio-doença, a contar do seu requerimento administrativo, ou seja, 25/04/2007 (fl. 25), conforme requerido, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Os valores pagos em decorrência da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: N/C. / Nome do segurado: SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES. / Benefício concedido e/ou revisado: Concessão de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 25/04/2007 - fl. 25. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 01/07/2007 - fls. 53/54 / P. R. I.

2007.61.12.005881-5 - DILMA MUNHOZ DE MORAIS(SP224978 - MARCELO CICERELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2007.61.12.005923-6 - DURVALINA FERREIRA MARQUES X ANTONIO CASTALDELLI X MARIA JULIETA FAGUNDES X APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA(SP102280 - MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Fl. 201: Tendo em vista que a parte autora não é beneficiária da Justiça Gratuita, indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial. Em face da inércia da ré, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.005976-5 - JOAO CARLOS MORENO(SP235338 - RICARDO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

1- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 2- Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados nas fls. 146/147. Expeçam-se os competentes alvarás. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado RICARDO FERNANDES SILVA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. 3- Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação de seus créditos. Nada sendo requerido, oportunamente arquivem-se os autos com baixa definitiva. Intimem-se.

2007.61.12.006867-5 - MARIA BARBOZA DE LIMA(SP225238 - EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que a parte autora traga aos autos o termo de opção pelo FGTS e os extratos referentes ao período pleiteado, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. Intime-se.

2007.61.12.006899-7 - MANOEL MESSIAS SOARES DA SILVA(SP225238 - EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Concedo o prazo de cinco dias, para que a parte autora traga aos autos o termo de opção pelo FGTS e os extratos referentes ao período pleiteado, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. Intime-se.

2007.61.12.007289-7 - MARINALVA DA SILVA TESKI(SP238571 - ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença n. 31/505.226.136-1, a contar da cessação

indevida, ou seja, 23/04/2007 (fl. 30), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.226.136-1. / Nome do segurado: MARINALVA DA SILVA TESKI. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 23/04/2007 - fl. 30. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 01/08/2007 - fl. 55. / P. R. I.

2007.61.12.007339-7 - TELMA BELAO FERNANDES(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação da parte autora, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.007446-8 - LAURA ROSALINO DE SOUZA SANTOS(SP226314 - WILSON LUIS LEITE E SP236693 - ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à autora do comunicado de restabelecimento do benefício por cinco dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado na fl. 203. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.12.007884-0 - JOSE DA MOTA MARQUES FILHO(SP075614 - LUIZ INFANTE E SP239274 - ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

O advogado signatário da petição da fl. 111 esqueceu-se de mencionar a data para retirada do alvará de levantamento. Faça-o junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Intime-se.

2007.61.12.008021-3 - APARECIDA DE LOURDES GOIS DA SILVA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl. 60: Defiro a suspensão do feito requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Não sobrevindo manifestação, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.008025-0 - HAMILTON DE AVELAR GOMES(SP122804 - PLINIO DE AQUINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.009047-4 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES(SP107378 - KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que a parte autora manifeste-se sobre os cálculos(fl. 174/191) e guia de depósito judicial(fl. 173). Intime-se.

2007.61.12.009463-7 - APARECIDO DA SILVA(SP194691 - RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Segundo consta do extrato do CNIS juntado às folhas 89/92, o autor esteve em gozo do auxílio-doença nº 31/505.640.417-5, no período de 02/06/2005 até 04/12/2005, e daqueloutro, de número 31/505.837.747-7, no período imediatamente posterior, ou seja, de 05/12/2005 até 08/04/2009.Referido benefício foi convertido em aposentadoria por invalidez no dia posterior à cessação do último auxílio-doença - em 09/04/2009 -, encontrando-se regularmente ativo.Feitas estas considerações e, considerando que a presente ação foi ajuizada em 21/08/2007, fixo o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor se manifeste, esclarecendo a que diferenças se refere na petição da folha 73.P. I.

2007.61.12.009772-9 - IRACI ZULLI VICENTE X INAIA DARI VICENTE X ERICKSON DANILO VICENTE X LETICIA APARECIDA ZULLI VICENTE(SP115997 - MARIA ISABEL ORLATO SELEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte RÉ somente no efeito devolutivo, tendo em vista que foram antecipados os efeitos da tutela. Apresente a parte autora a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.010078-9 - MARIA JOSE RAMOS AMORIM VITALE X NILSON AMORIM VITALE JUNIOR X ALESSANDRA AMORIM VITALE X ALCIDES VILA REAL X ALVARO ANTONIO FERRO(SP102636 - PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 131. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado PAULO CESAR COSTA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.jus.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.12.010298-1 - APARECIDO DE OLIVEIRA(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho da fl. 42. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.011531-8 - ADEMAR ROSSI(SP107378 - KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora, pelo prazo suplementar de cinco dias, sobre os cálculos e depósitos apresentados pela CEF (fls. 106/114). Int.

2007.61.12.012194-0 - CICERO XAVIER BEZERRA(SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Justifique o autor, com documento pertinente, sua ausência na perícia médica agendada para o dia 03/02/2010, às 14:40 horas. Sem prejuízo, cumpra-se a determinação da fl. 92. Intime-se.

2007.61.12.012945-7 - MARIA BARBOSA DA SILVA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Considerando o trabalho realizado pela Assistente Social nomeada à fl. 44, LUZIA FABIANA SALES, fixo os honorários no valor máximo (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) estabelecido na tabela vigente no âmbito da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença, quando apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.61.12.013831-8 - ALZIRA MACEDO DOS SANTOS(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pelo INSS. Int.

2008.61.12.000247-4 - DIRCE APARECIDA HENRIQUE(SP115953 - JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO E SP126379 - ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.12.000881-6 - OSCARLINDA MEDRADO GARCIA DA SILVA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, mantenho a antecipação deferida e acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença n. 31/505.105.130-4, a contar da cessação indevida, ou seja, 07/01/2008 (fl. 27), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não

comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.105.130-4. / Nome do segurado: OSCARLINDA MEDRADO GARCIA DA SILVA. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 07/01/2008 - fl. 27. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 25/01/2008 - fls. 72/73. / P. R. I..

2008.61.12.000917-1 - VICENTE REDIVO(SP135424 - EDNEIA MARIA MATURANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Prejudicado o pedido das fls. 107/108. Int.

2008.61.12.001325-3 - APARECIDA COSTA DOS SANTOS(SP223319 - CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.12.001407-5 - MARGARIDA APARECIDA ESCOZA(SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Concedo o prazo de cinco dias, para que a parte autora traga aos autos o termo de opção pelo FGTS e os extratos referentes ao período pleiteado, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. Intime-se.

2008.61.12.001419-1 - PEDRO ROBERTO RUIZ DIAS(SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Concedo o prazo de cinco dias, para que a parte autora traga aos autos o termo de opção pelo FGTS e os extratos referentes ao período pleiteado, sob pena de julgamento da lide no estado em que se encontra. Intime-se.

2008.61.12.001634-5 - MARIA DE EDNA DE SOUZA(SP221179 - EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 105/107) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2008.61.12.001637-0 - MARIA ROSA DE ALCANTARA FERNANDES(SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários do perito DAMIÃO ANTONIO GRANDE LORENTE, nomeado à fl. 74, no valor máximo da tabela vigente (R\$ 234,80). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos, quando será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

2008.61.12.002460-3 - JOSE HERCULANO DE BARROS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2008.61.12.003455-4 - ODETE COSTA DA SILVA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em vista da informação da fl. 63, oficie-se ao Juízo da Comarca de Oswaldo Cruz-SP, solicitando que seja tomado o depoimento pessoal da autora, na audiência designada para o dia 06/04/2010, para oitiva das testemunhas. Int.

2008.61.12.004175-3 - TAMIRIS OLIVEIRA GOMES(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que a parte autora cumpra o determinado no despacho da fl. 31, sob pena de renúncia à prova. Intime-se.

2008.61.12.004271-0 - JULIA FELIS DE OLIVEIRA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.005079-1 - MARIA DE LOURDES DUTRA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/560.198.438-3, a contar da sua cessação indevida, ou seja, 30/11/2007 (fl. 29), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação aqui deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/560.198.438-3. / Nome do segurado: MARIA DE LOURDES DUTRA. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 30/11/2007. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 22/02/2010. / P. R. I.

2008.61.12.005433-4 - ANGELO MANZONI VALTOLTI(SP199812 - FLAVIO VIEIRA E SP153389 - CLAUDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2008.61.12.006078-4 - MARIA LOPES DE SOUZA NUNES(SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2008.61.12.006145-4 - APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS(SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/505.459.634-4, a contar da sua cessação indevida, ou seja, 22/07/2007 (fl. 28), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação aqui deferida serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o

pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.459.634-4. / Nome do segurado: APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 22/07/2007 - fl 28. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 22/02/2010. / P. R. I..

2008.61.12.006185-5 - TEREZA SATIKO NAKAHARA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2008.61.12.006249-5 - ADRIANA PEREIRA DE SOUZA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO E SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Regularize o autor Lincoln Marcelo Tosta sua representação processual, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.12.006259-8 - DELICIO JUVENCIO MATEUS(SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/505.102.149-9, a contar de 31/05/2007 (fl. 75, verso), data da cessação indevida, até a data da juntada aos autos do laudo médico, ou seja, 17/09/2009 (fl. 62), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em razão da antecipação da tutela aqui deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.102.149-9 (fl.75, verso). / Nome do Segurado: DELICIO JUVENCIO MATEUS. / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. / Renda mensal atual: N/C. / DIB: 31/05/2007 - restabelecimento do auxílio-doença. / 17/09/2009 - conversão em aposentadoria por invalidez. / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 22/02/2010. / P.R.I..

2008.61.12.006270-7 - IVANETE MARIA DE JESUS PEREIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2008.61.12.006932-5 - PAULO EDUARDO PARDO(SP137907 - ARLENE MUNUERA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2008.61.12.008462-4 - ANTONIO INACIO GONCALVES(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando pela autora. Faculto-lhes, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais. Intimem-se.

2008.61.12.009104-5 - JOAO MIGUEL(SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Concedo o prazo suplementar de cinco dias para que a parte autora justifique documentalmente o seu não comparecimento à perícia que estava agendada para o dia 21/10/2009, sob pena de renúncia à prova. Intime-se.

2008.61.12.009109-4 - LEONICE APARECIDA ZANINI MODOLO(SP107378 - KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.009344-3 - APARECIDO CECOTTI(SP161756 - VICENTE OEL E SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 126/128) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2008.61.12.010215-8 - CORACY ALVES PEREIRA X LUCIANE CRISTINA ALVES PEREIRA X ANDREIA ALVES PEREIRA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido deduzido na inicial e julgo improcedente a presente ação. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2008.61.12.010493-3 - ANTONIA ROSIMIRA VIEIRA DA SILVA(SP108976 - CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Melhor analisando os autos, especialmente as conclusões dos laudos da perícia judicial - com recomendação de perícia neurológica para melhor caracterização -, e do parecer do assistente técnico do INSS (fls. 91 e 101/103), reconsidero em parte o r. despacho prolatado à folha 106 e determino a realização de nova perícia judicial com especialista em neurologia e, nomeio para este encargo, o médico SIDNEI DORIGON, CRM 32.216. Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Os quesitos da autora já constam das folhas 04/05. Faculto-lhe a indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 421, 1º). Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 06 de abril de 2010, às 09h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 864, Centro, Telefone prefixo nº 3222-4596, endereço eletrônico: sidneydorigon@speedymed.com.br, nesta cidade de Presidente Prudente-SP. A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. Oportunamente, intime-se o perito, enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. P. I.

2008.61.12.011371-5 - FATIMA APARECIDA DE AGUIAR(SP205563 - AMADIS DE OLIVEIRA SÁ E SP212351 - SUELI DEL MASSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.011419-7 - TEREZINHA MARIA DE JESUS GONCALVES(SP233873 - CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/505.652.852-4 (fl. 26), da data da cessação indevida, ou seja, em 07/01/2008 até a data da juntada aos autos do laudo médico, ou seja, 26/06/2009 (fl. 83, verso), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da

citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais defiro a antecipação de tutela, mantendo a decisão agravada que restabeleceu o benefício de auxílio-doença da Autora. / Os valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.652.852-4 (fl. 26). / Nome do Segurado: TEREZINHA MARIA DE JESUS GONÇALVES. / Benefício concedido e/ou revisado: 07/01/2008 - restabelecimento do auxílio-doença e 26/06/2009 - conversão em aposentadoria por invalidez. / Renda mensal atual: N/C. / DIB: 07/01/2008. / RMI: A CALCULAR PELO INSS. / Data do início do pagamento: 22/09/2008 (fls. 59/64). / P.R.I..

2008.61.12.011885-3 - PAULO BORSANDI ETTO(SP262118 - MATEUS GOMES ZERBETTO E SP179092 - REGINALDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.012125-6 - VICENTE DE PAULA RODRIGUES(SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e condeno o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/505.107.149-6, a contar da cessação, ou seja, 22/07/2008 - folha 19 - , nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Eventuais valores pagos administrativamente ou em decorrência da antecipação deferida nos autos do agravo de instrumento serão deduzidos da liquidação de sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Desnecessário comunicar ao i. relator do agravo, porquanto o recurso já foi definitivamente decidido (fls. 87/88 e vvss). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.107.149-6 - fl. 19. / Nome do segurado: VICENTE DE PAULA RODRIGUES / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 22/07/2008 - folha 19. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS /Data do início do pagamento: 28/04/2009 - fl. 68. / P. R. I..

2008.61.12.012289-3 - IONE LIDIO DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Indefiro o pedido de nova perícia pela parte autora às fls. 62/63, já que se trata na verdade de inconformismo com os termos da perícia e, além disso, a indagação é de ordem subjetiva. O laudo está bem fundamentado e contra ele não se levanta qualquer vício de natureza formal ou material. Não se invalida laudo pericial simplesmente porque não atendeu a expectativa de uma das partes. Arbitro os honorários da perita DANIELA MARTINS LUIZARI SANT ANNA no valor máximo previsto na tabela vigente (R\$ 234,80). Solicite-se o pagamento. Requisite-se o prontuário da autora à Secretaria Municipal de Saúde de Caiabu-SP. Int.

2008.61.12.012804-4 - JULIA KEIKO IMADA KONO(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 152/156) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2008.61.12.013154-7 - SEBASTIAO APARECIDO GONCALVES(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho da fl. 57. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.12.013356-8 - NADIR ZANCHETTA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração, porquanto ausente a apontada omissão. / P. R. I..

2008.61.12.013778-1 - REGINALDO FERREIRA SANTANA(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença a contar de 15/07/2008 até 17/11/2008 e de 14/05/2009 até 15/06/2009, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Defiro a antecipação da tutela, eis que preenchidos os requisitos legais para a sua concessão. Intime-se o INSS para implantação/pagamento do benefício no prazo de 15 dias. / Ante a sucumbência recíproca, as despesas processuais se compensam, devendo cada parte arcar com os honorários do seu respectivo advogado. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/140.629.780-9 e 533.308.722-5. / Nome do segurado: REGINALDO FERREIRA SANTANA. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Período de pagamento: de 15/07/2008 até 17/11/2008 e de 14/05/2009 até 15/06/2009. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 19/02/2010. / P. R. I..

2008.61.12.013863-3 - WILSON FAZIONI(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data do requerimento administrativo (30/11/2006 - fl. 26). / As parcelas em atraso são devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação até 29/06/2009, quando será aplicado o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a nova redação que lhe deu o art. 5º da Lei nº 11.960/09, de 29/06/2009. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas devidas após a publicação desta sentença, de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - 142.359.246-5/42 / Nome do Segurado: WILSON FAZIONI / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 30/11//2006 - fl. 26 / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 18/02/2010 /; P. R. I..

2008.61.12.013867-0 - JUNIOR MARRA DA SILVA(SP205621 - LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial complementar, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.014224-7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI(SP191848 - ÁUREO FERNANDO DE ALMEIDA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.014305-7 - MARIA SELMA DOS SANTOS(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.014443-8 - MAGNOU FERREIRA PAZ(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA INTIMADA A PARTE AUTORA, através de seu advogado, para que se manifeste sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias. Depois, abrir-se-á vista ao réu.

2008.61.12.014530-3 - CECILIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA(SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2008.61.12.014550-9 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
Recebo a apelação da parte RÉ somente no efeito devolutivo, tendo em vista que foram antecipados os efeitos da tutela. Apresente a parte autora a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2008.61.12.014764-6 - JOSE ANTONIO DOS REIS(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 114/116) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requisi-te-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2008.61.12.014937-0 - MARIA SALETE DA SILVA(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)
Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/531.966.650-7, a contar da cessação indevida, ou seja, 01/10/2008 (fl. 36), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais defiro a antecipação de tutela, mantendo a decisão agravada que restabeleceu o benefício de auxílio-doença da Autora. / Os valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela Autora. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Comunique-se o relator do agravo noticiado nos autos (fls. 53/55). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/531.966.650-7. / Nome do segurado: MARIA SALETE DA SILVA. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 01/10/2008 - fl. 36. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 24/11/2008 - fls. 73/74. / P. R. I..

2008.61.12.014939-4 - LUZIA TSURUE TAKAZONO HIROTUCA(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/505.397.246-6, a contar de 06/12/2007 (fl. 32), data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o

exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.397.246-6. / Nome do Segurado: LUZIA TSURUE TAKAZONO HIROTUCA. / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. / Renda mensal atual: N/C. / DIB: 06/12/2007 - fl. 32. / RMI: A CALCULAR PELO INSS. / Data do início do pagamento: 22/02/2010. / P.R.I..

2008.61.12.015044-0 - HAYDE DE SOUZA SANTOS(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)
Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 209/213) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevindo impugnação, requirite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2008.61.12.015330-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/505.833.638-0, a contar de 18/07/2008 (fl. 25), data da cessação indevida, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Os valores pagos em razão da antecipação deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.833.638-0. / Nome do Segurado: MARIA APARECIDA DA SILVA. Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. / Renda mensal atual: N/C. / DIB: 18/07/2008 - fl. 25. / RMI: A CALCULAR PELO INSS. / Data do início do pagamento: 19/02/2010. / P.R.I..

2008.61.12.015439-0 - DIORES SANTOS ABREU X MARIA LUISA SANTOS ABREU X LETICIA SANTOS ABREU(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)
Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.12.015448-1 - CICERA DOMINGOS DOS SANTOS(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da Autora o auxílio-doença nº 31/125.364.626-8, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS, por mandado, para cumprimento desta decisão. O mandado deverá ser entregue para a autoridade responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigno que deve constar na certidão do Sr. Oficial de Justiça o nome da autoridade responsável intimada. / Excepcionalmente, diante da natureza alimentar do crédito pretendido, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI (CRM 28.701). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. / Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes-técnicos, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 28 de maio de 2009, às 18h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Rua Heitor Graça, nº 966 (Clínica NOSSA SENHORA APARECIDA), nesta cidade, telefone prefixo nº 3902-2404. Intime-se, pessoalmente, a parte autora de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial. / Com o decurso do prazo já deferido para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes-técnicos, intime-se o senhor expert desta designação, de que os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, de 22/05/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita, de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem, encaminhando-se a ele, no mesmo ensejo, cópias das peças contendo esses elementos. Para a entrega do laudo, fixo o prazo de TRINTA dias, contado da data da realização do exame. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a fixação de multa diária, valendo a decisão de per si. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se..

2008.61.12.015449-3 - CICERA APARECIDA DA SILVA(SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Em face da sentença que reconheceu a procedência do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela autora no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.61.12.016430-9 - JULIANO JUNIOR DA SILVA(SP126782 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 31/529.024.751-0, a contar da sua cessação indevida, ou seja, 30/04/2008 (fl. 24), nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela parte autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/529.024.751-0. / Nome do segurado: JULIANO JUNIOR DA SILVA. / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença. / Renda mensal atual: N/C. / Data de início do benefício - DIB: 30/04/2008 - fl. 24. / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 19/02/2010. / P. R. I..

2008.61.12.016435-8 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Fls. 166: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.017511-3 - MARLENE RODRIGUES CAVARZAN(SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO E SP131472 - MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE

CHAGAS)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora as diferenças existentes entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor atualizado já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente à(s) conta(s)-poupança com data-base na primeira quinzena, comprovada(s) nos autos (fls. 18 e 20). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais de compensam, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus respectivos advogados. / Custas ex lege. / P. R. I..

2008.61.12.017776-6 - DONIZETE NERES LOPES(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

1- Arbitro os honorários do médico perito LUIZ ANTONIO DEPIERI, nomeado na fl. 45-verso, no valor máximo da tabela vigente (R\$ 234,80). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. 2- Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo juntada nas fls. 95/97, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2008.61.12.018613-5 - CLAUDINEI GUEVARA(SP214130 - JULIANA TRAVAIN E SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.12.019012-6 - TSUTOMU HASEGAWA X EDISON HASEGAWA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.12.000504-2 - NEIDE GIMENES BISPO(PR043289 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se sobre a contestação a parte autora, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, dê-se-lhe vista dos extratos juntados. Intime-se.

2009.61.12.002010-9 - NAIR CAMPOS FERREIRA(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo, dispensando-a das custas de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do despacho da fl. 108. Responda a parte recorrida, no prazo legal. Juntada a resposta, ou transcorrido esse prazo, sejam estes autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2009.61.12.002193-0 - TERESA DA SILVA(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da parte ré, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2009.61.12.002981-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS(SP271812 - MURILO NOGUEIRA E SP276814 - LUIS FERNANDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Fls. 89/96: Dê-se vista ao réu pelo prazo de cinco dias. Int.

2009.61.12.003695-6 - JUSTINA FERREIRA DE LIMA(SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer à Autora o benefício de auxílio-doença nº 31/532.310.887-4 (fls. 27/28, 63 e 72), a partir de 01/12/2003, data da cessação indevida até 31/01/2010, data esta fixada pelo perito como limite para sua recuperação, nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. / As prestações vencidas serão pagas em única parcela, monetariamente corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora de 1% a contar da citação até 30/06/2009, aplicando-se a partir daí a Lei nº 11.960/09. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo máximo de 15 dias, a contar da intimação desta. / Intime-se o INSS para cumprimento desta decisão, na pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias. / Eventuais valores pagos administrativamente e em razão da antecipação da tutela deferida nestes autos, serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. /

Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Retifique-se o nome da Autora conforme documento de folha 79. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/532.310.887-4 - folhas 27/28 / Nome do segurado: JUSTINA FERREIRA DE LIMA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 01/12/2003 - fls. 63 e 72 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Período de pagamento: 01/12/2003 a 31/01/2010 / P. R. I..

2009.61.12.004459-0 - JOSE DOS SANTOS(SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arbitro os honorários do perito MARCELO GUANAES MOREIRA, nomeado à fl. 89, no valor máximo da tabela vigente (R\$ 234,80). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença, quando será apreciado o pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.61.12.004663-9 - ODAIR PERES PRESIDENTE PRUDENTE ME(SP171438 - CLEBER ADRIANO RUIZ) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.12.005393-0 - MARIA DE FATIMA DONIZETE DOS SANTOS DE SA(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e o laudo pericial, no prazo de dez dias. Intime-se.

2009.61.12.005795-9 - LINDALVA MARIA DA SILVA(SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que a parte autora cumpra o determinado no despacho da fl. 12, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se.

2009.61.12.007065-4 - ANA MARIA DA SILVA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do relatório de estudo socioeconômico. Após, intime-se o réu para que tenha vista do laudo pericial (fls. 50/53) e relatório de estudo socioeconômico, pelo mesmo prazo. Int.

2009.61.12.008463-0 - RICARDO ORLANDI LASSO(SP161335 - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA)

Defiro a produção de prova pericial. Designo para esse encargo o médico SYDNEI ESTRELA BALBO, que realizará a perícia no dia 11 de março de 2010, às 15:00 horas, nesta cidade, na Av. Washington Luiz, 2536, Salas 301/302, Jd. Paulista, Presidente Prudente, SP, telefone 3222-7426. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença? 2) De qual deficiência ou doença o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa doença? 4) É decorrente de uso de transporte coletivo (ônibus inter-municipal) com ar condicionado ou algum agente físico ou químico a que estaria exposto o periciando durante a viagem (460 km entre ida e volta)? 5) Se a doença é preexistente, ela sofre agravamento com a viagem diária no transporte coletivo acima descrito? Faculto às partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo de cinco dias. Oportunamente, intime-se o perito, enviando-lhe cópia das peças referentes aos quesitos e ao assistente técnico das partes ou informando caso as partes não se manifestem. O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada ao exame implicará a desistência da prova pericial. Intimem-se.

2009.61.12.008818-0 - ANTONIO FRANCISCO BARROS DA SILVA(SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2009.61.12.009453-1 - MARINALVA GUIMARAES MARCIANO(SP171587 - NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Parte dispositiva da decisão (...) Por tais razões, suscito conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, aguardando seja reconhecida a competência do e. Juízo suscitado. / P. I.

2009.61.12.010510-3 - ANTONIA GOMES DOS ANJOS(SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E SP156160 -

ROBERTA BAGLI DA SILVA E SP211732 - CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Posto isso, conheço dos embargos de declaração interpostos, porém para rejeitá-los, diante da inexistência de obscuridade e/ou omissão. / P. R. I.

2009.61.12.011211-9 - ZULEIDE DOS ANJOS(SP202687 - VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que a parte autora cumpra o determinado no despacho da fl. 29 sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se.

2009.61.12.011218-1 - LUIZ CLAUDIO CHRISOSTOMO(SP234028 - LUCIANA SHINTATE GALINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da decisão retro, remetam-se os autos ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes. Intime-se.

2009.61.12.011852-3 - ROSIMEIRE PEREIRA ALVES FEITOSA(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2009.61.12.011868-7 - NIVALDO BENEDITO DA SILVA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2009.61.12.012046-3 - GILMAR ALMEIDA BONFIM(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes pelo prazo de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2009.61.12.012475-4 - MARIUZA PONCIANO DA SILVA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2009.61.12.012497-3 - JOAO CHIQUERO JUNIOR(SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2009.61.12.012511-4 - JOSE RODRIGUES PINTO(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E SP275223 - RHOBSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2009.61.12.012513-8 - VANDERLICE APARECIDA RODRIGUES(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2009.61.12.012606-4 - LUIZ CARLOS CARNEIRO(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2009.61.12.012686-6 - ELISA APARECIDA DE OSTI LEITE(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2009.61.12.012693-3 - ELIANE REGINA DE MELO BARATELLA(SP247287 - VIVIANE DE MELO BARATELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão da fl. 13 sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou se for o caso, requeira os benefícios da Justiça Gratuita. Regularizada as Custas Processuais, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido, bem como intime-se para que no mesmo prazo apresente os extratos das contas informadas

na inicial, referentes ao período pleiteado.Int.

2009.61.12.012696-9 - CLOVIS DE LIMA(SP062540 - LUIZ FERNANDO BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal.Int.

2009.61.12.012699-4 - MARLY GELAMO SAKURAI(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal.Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2009.61.12.012703-2 - CRISTIANE DO NASCIMENTO FERREIRA(SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2009.61.12.012710-0 - RUI SPORCK(SP233023 - RENATO TAKESHI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção da fl. 21, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2010.61.12.000161-0 - DANILO FERREIRA DA MOTA(SP193656 - CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que a CEF providencie a exclusão do nome do requerente dos registros dos órgãos de proteção ao crédito se o motivo for exclusivamente o débito vencido na data de 10/09/2009, no valor de R\$ 207,23, o qual foi depositado em 08/09/2009 (fl. 90), junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I. e Cite-se.

2010.61.12.000196-8 - ELIZA DE SOUZA SERRALHEIRO(SP277456 - FABRICIO DOS SANTOS FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal.Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000253-5 - PALMIRA BARROCA CALDEIRA(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos nela expendidos. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2010.61.12.000261-4 - JOAO CARLOS BORGES(SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e os noticiados nos termos de prevenção das fls. 44/45, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2010.61.12.000342-4 - DEUSDETE DE SOUZA DIAS(SP247281 - VALMIR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido, bem como intime-se para que no mesmo prazo apresente os extratos das contas informadas na inicial, referentes ao período pleiteado.Int.

2010.61.12.000343-6 - OZOMIRO FAUSTINO(SP247281 - VALMIR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido, bem como intime-se para que no mesmo prazo apresente os extratos das contas informadas na inicial, referentes ao período pleiteado.Int.

2010.61.12.000382-5 - JOSE BENEDITO DA COSTA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000383-7 - MANOEL FERREIRA NASCIMENTO(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000386-2 - GERALDO DA SILVA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000422-2 - ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO BAPTISTA(SP142719 - APARECIDO GONCALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000428-3 - JOSE VIEIRA DA SILVA X CIRENE VITALINA ROSA VIEIRA(SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e o noticiado no termo de prevenção da fl. 19, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2010.61.12.000433-7 - JOSE DIAS DA LUZ(SP142732 - JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000454-4 - CUSTODIA MARIA DE OLIVEIRA(SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000459-3 - JOSE FRANCISCO CERAZO(SP169417 - JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes-SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. / P. I..

2010.61.12.000460-0 - MARIA MARGARETE PEPATO(SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000486-6 - MAYARA AUGUSTA DAMACENO(SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM E SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000487-8 - JOCELENA DOS SANTOS COSTA(SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM E SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000773-9 - JOSE LOPES DA SILVA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente feito e os noticiados nos termos de prevenção das fls. 43/44, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2010.61.12.000793-4 - DONATA MARIA DE BRITO(SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000797-1 - ELCIO MARCAL DE MENEZES(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000805-7 - JESSICA NASCIMENTO GOMES X BEATRIZ NASCIMENTO GOMES X IRANI LUIZA DO NASCIMENTO(SP261732 - MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...)No mais, comprovados também o efetivo recolhimento à prisão, bem como a condição de presidiário pela declaração de permanência carcerária acostada à folha 31, presente ainda a verossimilhança das alegações, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o INSS implante desde logo o benefício de Auxílio-reclusão requerido, calculando-o conforme as regras legais vigentes, a ser rateado entre os autores, por estar caracterizado fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, dada a necessidade de terem, as crianças de 6 anos e de 3 meses de idade, supridas suas necessidades básicas, como saúde, alimentação e habitação, não podendo, por razões que se me afiguram óbvias, terem o seu atendimento condicionado ao trânsito em julgado da sentença a ser proferida neste autos. / Contudo, a tutela ora concedida deverá abranger somente as prestações futuras, a partir da intimação do réu do teor desta decisão. / Anoto que a manutenção do benefício fica condicionada à apresentação, junto ao INSS, de declaração de permanência na condição de presidiário, a cada 3 (três) meses, firmado pela autoridade competente. / Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. / Cite-se o INSS. / Notifique-se o Ministério Público Federal, ante a necessidade de sua intervenção (CPC, art. 82, inciso I). / P.R.I..

2010.61.12.000841-0 - DARCY SANTINA VIZZOTTO BELON(SP186917 - SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize-se a representação processual, visto que no mandato não consta o nome do espólio, nem por quem ele é representado. Providencie a parte autora no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos da certidão da fl. 31 sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou se for o caso, requeira os benefícios da Justiça Gratuita. Regularizada as Custas Processuais e a representação processual, cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2010.61.12.000849-5 - EGBERTO MOTA SCHISBELGS(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido, bem como intime-se para que no mesmo prazo apresente os extratos das contas informadas na inicial, referentes ao período pleiteado.Int.

2010.61.12.000907-4 - EUDALIA CLARA DE SOUZA PIOVAN(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se o INSS para, querendo, contestar o presente pedido, no prazo legal. Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50.Int.

2010.61.12.000925-6 - ANA MARIA PINO NUNES PAIXAO(SP189475 - BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E SP198846 - RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PA 1,10 Defiro os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no Departamento Jurídico de Bauru/SP (Rua Luiz Fernando Rocha Coelho, 3-50, Jardim Contorno) para, querendo, no prazo legal, contestar o presente pedido.Int.

2010.61.12.001031-3 - VALERIA SILVEIRA CERVANTES(SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico LEANDRO PAIVA (CRM 61.431). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da autora às fls. 18/19. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 31 de março de 2010, às 08h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington

Luiz, nº 422, telefone nº (18) 3223-5609, nesta cidade de Presidente Prudente/SP. / O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

2010.61.12.001038-6 - JARMIRA NEVES MARTINS(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. quesitos da autora às fls. 22/23. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 24 de março de 2010, às 17h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS), telefone nº 3334-8484, nesta cidade. / O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento para que o INSS seja compelido a remeter cópias do processo administrativo e prontuário da autora, por inoportuno. / Indefiro o requerimento de atualização dos dados cadastrais da autora pelo INSS, bem como indefiro o pedido para oficiar à Ouvidoria do Instituto requerido, visto que são providências que podem ser tomadas pela requerente perante a autarquia. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

2010.61.12.001067-2 - VANDA SOARES DE SANTANA X JOSE PEREIRA DE SANTANA(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...)Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro à parte Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o médico LEANDRO PAIVA (CRM 61.431). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 31 de março de 2010, às 08h45min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 422, nesta cidade, telefone nº 3223-5609. / O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Determino também a realização do Estudo Socioeconômico em relação à parte Autora. Nomeio para esse encargo a assistente social MEIRE LUCI DA SILVA CORREA, CRESS nº 26.867, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. O prazo para a apresentação do laudo respectivo é de TRINTA DIAS, contados da intimação para realizar a perícia. Ofereço em separado os quesitos do Juízo. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Findo esse prazo, intime-se a assistente social: a) da sua nomeação; b) do prazo estabelecido para entrega do laudo; c) de que o laudo deverá ser elaborado com respostas aos quesitos do Juízo e aos quesitos apresentados pelas partes, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deverá comunicar a data da realização da perícia aos assistentes técnicos indicados pelas partes; e) de que deverá cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Instrua-se o competente mandado com cópia da petição inicial, deste despacho e das peças referentes aos quesitos e aos eventuais assistentes técnicos. / Presente o interesse de incapaz, abra-se vista ao Ministério Público Federal de todos os atos praticados nestes autos, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil. / P. R. I. e Cite-se..

2010.61.12.001104-4 - ANA FAVARETO MEDINA ESTEVAM(SP275030 - PRISCILLA CEOLA STEFANO

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 25 de março de 2010, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS), telefone nº 3334-8484, nesta cidade. / O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

2010.61.12.001105-6 - FRANCISCO SEVERINO GUERREIRO(SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pleito de cominação de multa. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico SIDNEI DORIGON (CRM 32.216). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. / Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 23 de março de 2010, às 09h30min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Rua Washington Luiz, nº 864, Centro, nesta cidade, telefone prefixo nº (18) 3222-4596. / O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

2010.61.12.001116-0 - LUZIA ALVES DA SILVA(SP282199 - NATALIA LUCIANA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico IZIDORO ROZAS BARRIOS (CRM 11.849). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da autora à fl. 09. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 25 de março de 2010, às 17h00min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955 (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS), telefone nº 3334-8484, nesta cidade. / O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I..

2010.61.12.001136-6 - MARINES GABRIEL PAES(SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E SP271812 - MURILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que seja sustada a cobrança pelo INSS, dos valores constantes do ofício e demonstrativo das fls. 26 e 27, até ulterior decisão. Expeça-se o necessário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de cominação de multa, valendo a decisão de per si. P.R.I. e Cite-se.

2010.61.12.001143-3 - FABIO JOSE CARVALHO(SP026667 - RUFINO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, designo o médico ARNALDO CONTINI FRANCO (CRM 33.881). Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 23 de março de 2010, às 13h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à Avenida Washington Luiz, nº 2536, telefone prefixo nº (18) 3222-6436, nesta cidade. O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. Oportunamente, intime-se o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 001/10 (fl. 14), nomeio o advogado Rufino de Campos, OAB/SP nº 26.667, com escritório na Rua Luiz Cunha, nº 378, CEP 19010-310, telefone nº (18) 3345-4050, nesta cidade de Presidente Prudente, SP, para defender os interesses do autor nesta ação. Anote-se. Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. P. R. I.

2010.61.12.001174-3 - EVA PRIORE BONFIM(SP219290 - ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte Dispositiva da Decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial. Para este encargo, nomeio o médico DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTE (CRM 60.279). / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistente-técnico do INSS nos termos da Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da autora às fls. 11/12. / Faculto à parte Autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco dias) (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 30 de março de 2010, às 13h30min, a ser realizada pelo médico acima nomeado, à Avenida Washington Luiz, nº 955, centro (CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SÃO LUCAS), nesta cidade, telefone nº 3334.8484. / O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA DEVERÁ DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o(a) perito(a), enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

2010.61.12.001190-1 - OTILIA DA SILVA MOURA(SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apreciarei o pedido antecipatório após a vinda da contestação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. P.I. e Cite-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.12.008626-3 - CAR WAY DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA(SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES E SP140421 - RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA E SP196121 - WALTER BUENO) X UNIAO FEDERAL(Proc. IVAN RYS)

Em face da decisão das fls. 357/358 transitada em julgado, revogo em parte o despacho da fl. 362, para que seja a ré a requerer o que de direito no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.12.003171-8 - NILMA GLORIA OLIVEIRA(SP109265 - MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E SP059143 - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E SP197960 - SHEILA DOS REIS ANDRES VITOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Indefiro o pedido de nova perícia pela parte autora às fls. 119/121, já que se trata na verdade de inconformismo com os termos da perícia e, além disso, a indagação é de ordem subjetiva. O laudo está bem fundamentado e contra ele não se levanta qualquer vício de natureza formal ou material. Não se invalida laudo pericial simplesmente porque não atendeu a expectativa de uma das partes. Indefiro o pedido de prova testemunhal porque a matéria tratada nos autos requer apenas a prova técnica pericial. Arbitro os honorários do perito DAMIÃO ANTONIO GRANDE LORENTE no valor máximo previsto na tabela vigente (R\$ 234,80). Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.12.000319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205111-2) UNIAO FEDERAL(Proc. GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X LISANGELA CORTELLINI FERRANTI X UNIAO FEDERAL X DUBIBRAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA(SP079269 - LISANGELA CORTELLINI FERRANTI)

Dê-se vista à embargada, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2010.61.12.000457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204007-9) UNIAO FEDERAL(SP219022 - REGIS BELO DA SILVA) X JAYME DECIO CURSINO X JOAQUIM FERNANDES X LEUSIA GALLI ABU EZZEDIN X CELIA IMACULADA DOS SANTOS DE SOUZA X EURITES CELINA DALLA MARTHA(SP076502 - RENATO BONFIGLIO E SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA E SP079093 - JOAO ADAUTO FRANCKETTO)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho os embargos à execução e dou como correta a conta apresentada pela Embargante, no valor de R\$ 143.975,37 (cento e quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), posicionado para julho de 2009 (fls. 89/93). / Os embargados responderão pela verba honorária que fixo em 10% do excesso de execução, devida na proporção do crédito de cada um, autorizada sua dedução no momento do efetivo pagamento. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Traslade-se cópia desta para os autos da ação de rito ordinário nº 9612040079. / P. R. I..

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.12.008488-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.008659-1) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP282347 - MARCIA PILLI DE AZEVEDO E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X ROGERIO BASTOS DE MENDONCA(SP114335 - MARCELO SATOSHI HOSOYA)

Parte dispositiva da decisão: (...)Assim, consideradas as razões acima expendidas, acolho a manifestação da CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e julgo procedente este incidente, alterando o valor inicialmente atribuído à causa, para fixá-lo em R\$ 699.784,15 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), observando a Secretaria Judiciária a devida certificação nos autos. Não há recolhimento de custas por ser o impugnado beneficiário da justiça gratuita. Ao SEDI, para as devidas anotações. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, desapensem-se estes autos e remetam-se-os ao arquivo. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.12.012775-4 - ANNE MURIEL COELHO GANZAROLLI(SP167713 - ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO) X PAJE PECAS E SERVICOS LTDA

Manifeste-se sobre o agravo interposto na forma retida a requerente, no prazo de dez dias. Intime-se.

Expediente Nº 2119

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.12.001349-1 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PANORAMA(SP131994 - GILBERTO VENANCIO ALVES) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP(SP139512 - ANDRE LUIZ ESTEVES TOGNON E SP171486 - MARCELO NEGRÃO TIZZIANI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(SP202700 - RIE KAWASAKI)

Manifestem-se a parte autora e o MPF sobre a petição da folha 787.Int.

2008.61.12.012538-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IRAPURU(SP250537 - RHANDALL MIO DE CARVALHO) X ASSOCIACAO SAO VICENTE DE PAULO(SP139204 - RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

ACAO CIVIL COLETIVA

2008.61.12.018498-9 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONSUMIDORES E MUTUARIOS - ABCOM(SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante todo o exposto, acolho a preliminar suscitada pela CEF e reafirmada pelo Ministério Público Federal, reconheço a ocorrência de litispendência entre a presente demanda e os autos da ação civil pública nº 2008.41.00.007874-0, proposta pela Defensoria Pública da União perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia-RO e extingo esta ação sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. / Desnecessário comunicar ao i. relator do agravo noticiado às folhas 141/153, porquanto aquele recurso foi convertido em agravo retido e se acha apensado aos autos. / Isento a autora do pagamento de custas

processuais e honorários advocatícios, por aplicação do artigo 18 da Lei de Ação Civil Pública. / Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, arquivem-se estes autos. / P. R. I..

MONITORIA

2003.61.08.012224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X AUDEMAR DEANGELO(SP179755 - MARCO ANTÔNIO GOULART)

Manifeste-se a CEF sobre a proposta de acordo do réu (fls. 165/166), no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.000742-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X COSMO CIPRIANO VENANCIO(GO013968 - COSMO CIPRIANO VENANCIO)

Dê-se vista à parte ré da manifestação da CEF das folhas 91/92, pelo prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.010515-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X SILVIO PADILHA DE MIRANDA X ENY APARECIDA DIAS DE MIRANDA

Ante o trânsito em julgado das sentenças das folhas 73 e 77, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.004964-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X FABIANO SHIGUERU SAKAUE

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.008361-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X MARAISA DOS SANTOS FERNANDES X CLEIDE MARIA POLIDORO X LOURIVALDO DUARTE RODRIGUES

Ante o trânsito em julgado da sentença da folha 92, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.12.000259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO LEIDE LEITE MACEDO

Ante o trânsito em julgado da sentença da folha 56, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2008.61.12.013874-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X EDILEIA DE MELO X JOSE FERNANDO CHAGA X MARIA IEDA LIMA CHAGA

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar cálculo com a aplicação da multa prevista no artigo 475-J, bem como indicar bens passíveis de penhora.

2009.61.12.006956-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO X APARECIDA DE LURDES ANDRADE JOVIAL

Ante o decurso do prazo sem manifestação da parte requerida, fica o mandado de citação constituído de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias, juntando aos autos demonstrativo atualizado do débito. Int.

2009.61.12.007121-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS X MICHELE DE OLIVEIRA CREPALDI X PATRICIA APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS(SP233211 - PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO E SP241847 - DANIELA CARNICER MICHELONI E SP281070 - JAQUELINE YOSHIE TAKESHITA)

Manifestem-se os réus sobre a proposta apresentada pela CEF à folha 60, no prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.12.007452-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X EVANDRO CESAR POLON

Ante o decurso do prazo sem manifestação da parte requerida, fica o mandado de citação constituído de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias, juntando aos autos demonstrativo atualizado do débito. Int.

2009.61.12.007453-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X JOAO BEZERRA DE SOUZA

Esclareça a CEF a petição da folha 76, no prazo de cinco dias, tendo em vista que nestes autos ainda não houve a citação dos Requeridos. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a certidão da folha 57-verso. Int.

2009.61.12.012527-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(PR011285 - ALVARO MANOEL FURLAN E SP137635 - AIRTON GARNICA) X ANA PAULA GONCALVES DE CAMARGO SILVA X SANDRA REGINA

GONCALVES DE SOUSA

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso V do artigo 267, do Código de Processo Civil. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I..

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.000841-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006108-4) AUTO POSTO MATAO LTDA X JOEL RODRIGUES ALVES JUNIOR X ODILON LONGO RODRIGUES ALVES(SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E SP179755 - MARCO ANTÔNIO GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK)

Traslade-se cópia da sentença da folha 148 e da certidão de trânsito em julgado da folha 150 para os autos principais (Execução nº. 2004.61.12.006108-4). Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.001224-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011100-9) DOUGLAS IVAN NOGUEIRA DE PAULA X RENATA SIMOES OLIVEIRA DE PAULA(SP081512 - GILMAR ALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK)

Intime-se a parte embargante para, no prazo de cinco dias, retirar a carta precatória expedida nº. 209/2009, conforme determinado à folha 212, sob pena de preclusão da prova. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.002293-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X PAULO PEREIRA ARAUJO X IVANILDE CABRINI ARAUJO

Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.011635-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA) X CLEF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE IEPE LTDA X CLEUCI MACIEL BELISARIO X LUIZ BELISARIO(SP077259 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO)

Concedo prazo de trinta dias para a CEF diligenciar na localização de bens, conforme requerido à folha 79. Int.

2009.61.12.007120-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X PAULO CESAR DA SILVA

Ante a devolução da Carta Precatória das folhas 29/38, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.12.010474-3 - NELSON DE FRANCA(SP174539 - GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP(Proc. 777 - MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Recebo a apelação do INSS, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, observadas as formalidades pertinentes. Cópias deste despacho servirão de mandado, para intimação da aludida advogada GISELE RODRIGUES DE LIMA LOPES, OAB/SP 174.539, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1632, sala 2, Presidente Prudente. Intimem-se.

2009.61.12.010872-4 - VALDEMIR ANTONIO RICCI(SP159947 - RODRIGO PESENTE) X GERENTE DPTO ATEND CLIENTE CAIUA-DISTRIB ENERG ELETRICA-P PRUDENTE/SP(SP088740 - ANTENOR MORAES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Parte Dispositiva da Sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para conceder em definitivo a segurança pleiteada, para determinar à Autoridade Impetrada que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica ao impetrante, em decorrência do inadimplemento dos débitos referidos no documento da fl. 62. / Não há condenação em verba honorária, de acordo com a Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. / Custas na forma da Lei. / P. R. I. O..

2009.61.12.011368-9 - REGINA IND/ E COM/ S/A(SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e ato contínuo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.61.12.011710-5 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA(SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes, após tornem-me os auto conclusos.

2010.61.12.000187-7 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANASTACIO(SP075614 - LUIZ INFANTE) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X

UNIAO FEDERAL

1. Tendo em vista que ao manifestar-se nos autos (fls. 182/185) a União demonstrou interesse em acompanhar o presente feito, remetam-se os autos ao SEDI para incluí-la no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte. 2. Esclareça a Impetrante, no prazo de cinco dias, se formalizou pedido de recadastramento ao programa de REFIS, mediante correta imputação de pagamento nos termos das guias juntadas, trazendo aos autos os elementos documentais correspondentes e, em caso negativo, emende a petição inicial para as finalidades cabíveis, conforme determinado na r. decisão das folhas 157/158. 3. Intimem-se.

2010.61.12.000887-2 - E K SERVICOS DE POSTAGEM LTDA ME(SP294783 - FRANCISCO JOSE DE AMORIM DANTAS) X DIRETOR REGIONAL DOS CORREIOS DE SAO PAULO - INTERIOR X PRESIDENTE COMISSAO ESPEC LICITACAO DIRETORIA REG SP INTERIOR CORREIOS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Parte dispositiva da decisão (...) O impetrante justifica o periculum in mora com a reunião de licitação que teria sido agendada para 12/02/2010 (fl. 53). Porém, com a determinação de emenda à inicial, os autos vieram conclusos para a apreciação do pleito liminar somente na data de 18/02/2010, de modo que restou afastada a razão da presença do perigo da demora e por consequência, configurada a perda do objeto da pretensão liminar. / Quanto aos pedidos contidos na letra e (fl. 54), aguardar-se-á a vinda das informações, à luz das quais melhor avaliar-se-á a real necessidade do seu deferimento. / Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem no prazo de dez dias as informações que tiverem. / Intime-se, conforme requerido na letra d (fl. 54). / P.R.I.

2010.61.12.000909-8 - ASSIS PRESTADORA DE SERVICOS POSTAIS LTDA ME(SP215120 - HERBERT DAVID) X PRESIDENTE COMISSAO ESPEC LICITACAO DIRETORIA REG SP INTERIOR CORREIOS X DIRETOR REGIONAL DOS CORREIOS DE SAO PAULO - INTERIOR X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Parte dispositiva da decisão (...) Recebo a petição das folhas 616/617 como emenda à inicial. / O impetrante justifica o periculum in mora com a reunião de licitação que teria sido agendada para 11/02/2010 (fl. 85). Porém, com a determinação de emenda à inicial e recolhimento de custas judiciais iniciais, os autos vieram conclusos para a apreciação do pleito liminar somente nesta data - 24/02/2010 -, de modo que restou afastada a razão da presença do perigo da demora e por consequência, configurada a perda do objeto da pretensão liminar. / Quanto aos pedidos contidos na letra e (fl. 54), aguardar-se-á a vinda das informações, à luz das quais melhor avaliar-se-á a real necessidade do seu deferimento. / Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestem no prazo de dez dias as informações que tiverem. / Intime-se, conforme requerido na letra d (folha 87). / Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação, excluindo-se do pólo passivo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. / P. R. I.

ALVARA JUDICIAL

2010.61.12.000893-8 - GILBERTO BERGAMASCO(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando a indicação contida no Ofício da folha 07, nomeio o advogado LUIZ CARLOS MEIX - OAB/SP 118.988, para defender os interesses do Requerente Gilberto Bergamasco neste feito. Cite-se a CEF para fins do artigo 1105 do CPC, consignando-se que o prazo para responder é de 10 (dez) dias (CPC art. 1106). Segunda via desta decisão, devidamente instruída, servirá de carta para citação do Representante Legal da Caixa Econômica Federal (Rua Luiz Fernando da Rocha Coelho, 3-50 - Jardim do Contorno, CEP 17047-280, Bauru, SP). Cópias desta decisão servirão também de mandado, para intimação do aludido advogado, com endereço na Rua Cerata Donzeli Bongiovani, 143, Presidente Prudente. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

***PA 1,0 Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal *PA 1,0 Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 2216

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.12.008039-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006831-8) PAULO SERGIO MARASSI(SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré requeira o que entender conveniente. No silêncio, remetam-se os estes autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.000120-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP113107 - HENRIQUE CHAGAS) X VICENTE ANTONIO FORTALEZA(SP024373 - ANTONIO ROMUALDO

DOS SANTOS FILHO)

Ante o teor da certidão lançada no verso da folha 119, intime-se a parte ré, por meio de seu advogado constituído, quanto à sentença prolatada nestes autos. Intimem-se.

2007.61.12.004379-4 - HATSUYO SUGISAWA KATSUTANI(SP201342 - APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Às partes para manifestação sobre o parecer da Contadoria Judicial, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intimem-se.

2007.61.12.006265-0 - JOSE JOAO DOS SANTOS(SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 7 de abril de 2010, às 14h20min. Intimem-se pessoalmente as partes.

2007.61.12.013530-5 - DANILO DOS REIS(SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora apresentou contraproposta. Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Entretanto, o procurador da parte autora informou não ter interesse no acordo. Todavia, considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de abril de 2010, às 16 horas e 40 minutos. Intimem-se pessoalmente as partes.

2008.61.12.000143-3 - SONIA SUELI DE SOUZA OLIVEIRA(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, sem efeito retroativo, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Dispositivo Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS nos seguintes termos: - segurado(a): Sônia Sueli de Souza Oliveira; - benefícios concedidos: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; - DIB: * auxílio-doença: a partir do indeferimento do pedido administrativo do NB 560.554.599-6; * aposentadoria por invalidez: 12/05/2009 (juntada aos autos do laudo pericial); - RMI: a ser calculada pela Autarquia; - DIP: defere antecipação de tutela (sem efeito retroativo). Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Ressalto que os atrasados devem ser pagos somente com o trânsito em julgado desta sentença. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Indefero o pedido de concessão de novo prazo formulado pelo INSS, tendo em vista que este pedido foi interposto intempestivamente. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida antecipatória deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.000670-4 - MARIA VITORIA DE AGUIAR DUTRA(SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/03/2010, às 14

horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

2008.61.12.002000-2 - HELIO DE OLIVEIRA BRAZ(SP181980 - CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora apresentou contraproposta, não aceita pelo Instituto-réu. Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Todavia, considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 7 de abril de 2010, às 14h40min. Intimem-se pessoalmente as partes.

2008.61.12.003961-8 - CLAUDIO DA SILVA CONCEICAO(SP197914 - RENATA RODRIGUES BEZELGA E SP230152 - ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora informou não ter interesse em conciliar. Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Entretanto, o procurador da parte autora informou não ter interesse no acordo. Todavia, considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação par o dia 07/04/2010, às 15 horas e 20 minutos. Intimem-se pessoalmente as partes.

2008.61.12.004020-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS ORBOLATO(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora, intimada, deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 7 de abril de 2010, às 16 horas. Intimem-se pessoalmente as partes.

2008.61.12.004772-0 - LUZINETE LOPES(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o teor da certidão retro, resta prejudicada a produção da prova pericial. Registre-se para sentença. Intime-se.

2008.61.12.005214-3 - CICERA DA SILVA MESSIAS(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeado para realizar exame médico-pericial e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo após o exame, o Senhor perito deixou de fazê-lo. Intimado para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, até o presente momento nada disse nos autos. Por meio de manifestação arquivada em pasta própria, comprometeu-se a apresentar todos os laudos cujos exames foram realizados até outubro de 2009, não apresentando, até a presente data, o referente a este feito. Observo que inadmissível indiferença atravança o andamento do feito e causa atraso na prestação jurisdicional, notadamente porque, do resultado da perícia depende o desfecho da demanda. Estabelece o inciso II do artigo 424 do Código de Processo Civil que o perito pode ser substituído quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo fixado. Ainda, nos termos no parágrafo único do mencionado dispositivo legal, no caso previsto naquele inciso, o Juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional - CRM, no caso; podendo impor multa ao perito. Assim, para que evite maior demora com a nomeação de outro médico e conseqüente abertura de novo prazo para a realização da perícia e entrega do laudo, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário e improrrogável de 5 (cinco) dias para que o expert cumpra o encargo, entregando o laudo respectivo. No silêncio, tornem-me conclusos para nomeação de outro profissional, bem como para fixação de multa e deliberação quanto à comunicação ao Conselho Regional de Medicina. Oficie-se ao Senhor Perito, comunicando. Intime-se.

2008.61.12.005577-6 - SERGIO APARECIDO FIDELIS(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Por meio de manifestação arquivada em pasta própria, o Senhor Perito se comprometeu a apresentar todos os laudos cujos exames foram realizados até outubro de 2009, não apresentando, até a presente data, o referente a este feito. Assim, considerando o teor da certidão retro, intime-se o expert para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não apresentação do laudo referente à perícia agendada. Sem prejuízo, cientifique-se a parte autora quanto à petição e documento das folhas 70/71. Intime-se.

2008.61.12.006693-2 - SALETE APARECIDA SANTANA(SP236693 - ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a manifestação retro, e o credenciamento do médico-perito Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, nomeando-o para realização do exame pericial na parte autora e designo o dia 29 de abril de 2010, às 17:00 horas, para realização do exame. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Para o efeito de solicitação de pagamento, dever-se-á encaminhar os dados referentes ao perito, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial exarada nas folhas 66/67. Intimem-se.

2008.61.12.009133-1 - TAMIRES MISLENE DA SILVA(SP119666 - LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o teor da certidão lançada no verso da folha 105, resta prejudicada a produção da prova pericial. Dê-se vista ao MPF e, após, registre-se para sentença. Intime-se.

2008.61.12.010194-4 - JORGE ANTONIO FERREIRA DE AVILA(SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

A reiteração do pedido antecipatório será apreciada quando da prolação da sentença. Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora informou não ter interesse em conciliar. Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Entretanto, o procurador da parte autora informou não ter interesse no acordo. Todavia, considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de abril de 2010, às 15h40min. Intimem-se pessoalmente as partes.

2008.61.12.010620-6 - VALDEMAR BARBOSA(SP167341A - JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 30/03/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre o laudo retro e para que o INSS, querendo, apresente proposta de acordo. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.12.010807-0 - ALICE DE SOUSA LOPES(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 23/03/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

2008.61.12.011018-0 - SUELI CRISTINA POLIDORO(SP253361 - MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

A reiteração do pedido antecipatório será apreciada quando da prolação da sentença. À parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, nos termos da respeitável manifestação judicial das folhas 55/56. Intime-se.

2008.61.12.011356-9 - EDSON APARECIDO GONCALVES(SP121828 - MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o teor da certidão retro, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não apresentação do laudo referente à perícia agendada. Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao laudo de estudo socioeconômico das folhas 94/104, bem como sobre a petição e documentos das folhas 106/110. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.12.011886-5 - PAULO BORSANDI ETTO(SP262118 - MATEUS GOMES ZERBETTO E SP179092 - REGINALDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o silêncio da parte autora, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e fixo prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção. Com urgência, cumpra-se o comando contido no primeiro parágrafo da manifestação judicial exarada na folha 46. Intime-se.

2008.61.12.011902-0 - APARECIDO VIEIRA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 09/03/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

2008.61.12.012803-2 - LEONICE RODRIGUES PEREIRA(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO E SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Oficie-se ao NGA-34 solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia. Os quesitos do Juízo e do INSS são os que constam da Portaria n. 04/2009, baixada por este Juízo. Os quesitos da Autora, a quem faculto a indicação de assistente-técnico no prazo de 5 (cinco) dias, contam da folha 09. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro à Autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Intime-se.

2008.61.12.013264-3 - ANTONIO OLIMPIO FILHO(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/03/2010, às 14 horas, andar térreo, à Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

2008.61.12.013809-8 - CARMELITA ALVES DA SILVA(SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1968 - DANILO TROMBETTA NEVES)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Considerando a natureza alimentar da prestação deferida, que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (idade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada pelo estudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada sem efeito retroativo para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 10 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Dispositivo Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): Carmelita Alves da Silva- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: data do requerimento administrativo (13/02/2008-folha 11);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: tutela antecipada concedida (sem efeito retroativo). Ressalto que as prestações vencidas anteriores à concessão da tutela antecipada deverão ser pagas apenas após o trânsito em julgado desta sentença. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos

termos da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.12.016842-0 - JOAO BATISTA COUTINHO(SP236693 - ALEX FOSSA E SP271796 - MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, tendo sido superada a preliminar suscitada. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica. Para produção da prova pericial, oficie-se ao NGA-34 solicitando a indicação de médico-perito e correspondente agendamento de perícia. Os quesitos do Juízo e do INSS são os que constam da Portaria n. 04/2009, baixada por este Juízo. Ante a parte final do item b da manifestação das folhas 50/53, faculta à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente-técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os quesitos que constam das folhas 04/05. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. O pedido antecipatório será analisado em sede de sentença. Cientifique-se o INSS quanto aos documentos fornecidos com a petição juntada como folhas 55/56. Intime-se.

2009.61.12.001665-9 - ENI DE OLIVEIRA(SP233873 - CHRISTIANE MARCELA ZANELATO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Desse modo, não vislumbro a plausibilidade do direito afirmado pelo requerente, sendo assim mantenho o indeferimento. Em prosseguimento, as partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica. Nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 04 de maio de 2010, às 17 horas. Comunique-se o perito acerca da presente designação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos da parte autora constam da folha 92, os quesitos do Juízo e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS constam da Portaria nº. 04/2009, baixada por este Juízo. Faculta à parte autora a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Encaminhem-se ao senhor perito os quesitos. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro à autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2009.61.12.001876-0 - SILVIA MARIA LOPES MONTEIRO(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeada para realizar exame médico-pericial e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo após o exame, a Senhora perita deixou de fazê-lo. Intimada para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, até o presente momento nada disse nos autos. Observo que inadmissível indiferença atravança o andamento do feito e causa atraso na prestação jurisdicional, notadamente porque, do resultado da perícia depende o desfecho da demanda. Estabelece o inciso II do artigo 424 do Código de Processo Civil que o perito pode ser substituído quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo fixado. Ainda, nos termos no parágrafo único do mencionado dispositivo legal, no caso previsto naquele inciso, o Juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional - CRM, no caso; podendo impor multa ao perito. Assim, para que evite maior demora com a nomeação de outro médico e conseqüente abertura de novo prazo para a realização da perícia e entrega do laudo, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário e improrrogável de 5 (cinco) dias para que a expert cumpra o encargo, entregando o laudo respectivo. No silêncio, tornem-me conclusos para nomeação de outro profissional, bem como para

fixação de multa e deliberação quanto à comunicação ao Conselho Regional de Medicina. Oficie-se à Senhora Perita, comunicando. Intime-se.

2009.61.12.002196-5 - ORIVALDO DE JESUS DEO(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeado para realizar exame médico-pericial e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo após o exame, o Senhor perito deixou de fazê-lo. Intimado para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, até o presente momento nada disse nos autos. Por meio de manifestação arquivada em pasta própria, comprometeu-se a apresentar todos os laudos cujos exames foram realizados até outubro de 2009, não apresentando, até a presente data, o referente a este feito. Observo que inadmissível indiferença atravanca o andamento do feito e causa atraso na prestação jurisdicional, notadamente porque, do resultado da perícia depende o desfecho da demanda. Ressalte-se que a perícia foi agendada para 14/05/2009, com 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Estabelece o inciso II do artigo 424 do Código de Processo Civil que o perito pode ser substituído quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo fixado. Ainda, nos termos no parágrafo único do mencionado dispositivo legal, no caso previsto naquele inciso, o Juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional - CRM, no caso; podendo impor multa ao perito. Assim, para que evite maior demora com a nomeação de outro médico e conseqüente abertura de novo prazo para a realização da perícia e entrega do laudo, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário e improrrogável de 5 (cinco) dias para que o expert cumpra o encargo, entregando o laudo respectivo. No silêncio, tornem-me conclusos para nomeação de outro profissional, bem como para fixação de multa e deliberação quanto à comunicação ao Conselho Regional de Medicina. Oficie-se ao Senhor Perito, comunicando. Intime-se.

2009.61.12.004523-4 - ALEXANDRE MARCONDES PINHEIRO(SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeada para realizar exame médico-pericial e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo após o exame, a Senhora perita deixou de fazê-lo. Intimada para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, até o presente momento nada disse nos autos. Observo que inadmissível indiferença atravanca o andamento do feito e causa atraso na prestação jurisdicional, notadamente porque, do resultado da perícia depende o desfecho da demanda. Estabelece o inciso II do artigo 424 do Código de Processo Civil que o perito pode ser substituído quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo fixado. Ainda, nos termos no parágrafo único do mencionado dispositivo legal, no caso previsto naquele inciso, o Juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional - CRM, no caso; podendo impor multa ao perito. Assim, para que evite maior demora com a nomeação de outro médico e conseqüente abertura de novo prazo para a realização da perícia e entrega do laudo, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário e improrrogável de 5 (cinco) dias para que o expert cumpra o encargo, entregando o laudo respectivo. No silêncio, tornem-me conclusos para nomeação de outro profissional, bem como para fixação de multa e deliberação quanto à comunicação ao Conselho Regional de Medicina. Oficie-se à Senhora Perita, comunicando. Intime-se.

2009.61.12.004643-3 - JOSE VALDECIR SOARES(SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora apresentou contraproposta. Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Todavia, considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de abril de 2010, às 14 horas. Intimem-se pessoalmente as partes.

2009.61.12.005177-5 - ROBERTA MELO SOTOSKI(SP249331 - EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora informou não ter interesse em conciliar. Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Entretanto, o procurador da parte autora informou não ter interesse no acordo. Todavia, considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 7 de abril de 2010, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente as partes.

2009.61.12.005638-4 - JOSE ALVARO MENEZES(SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por meio de manifestação arquivada em pasta própria, o Senhor Perito se comprometeu a apresentar todos os laudos cujos exames foram realizados até outubro de 2009, não apresentando, até a presente data, o referente a este

feito. Intime-se-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não apresentação do laudo referente à perícia agendada. Cientifique-se a parte autora quanto à petição e documento das folhas 39/40. Intime-se.

2009.61.12.006358-3 - MARIA ANA ROMERO MARTINS(SP271812 - MURILO NOGUEIRA E SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E SP276814 - LUIS FERNANDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça seu nome, considerando o que consta na petição inicial, que é divergente do que se pode ler no CPF (folha 34). Convém destacar a necessidade de haver correto cadastramento na Receita Federal, sob pena de embaraço para recebimento de valores eventualmente cabíveis em razão deste feito. Sem prejuízo, ante o teor da certidão retro, intime-se a perita nomeada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não apresentação do laudo referente à perícia agendada. Intime-se.

2009.61.12.006644-4 - ELAINE APARECIDA CARDOSO(SP041904 - JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Exceto o Instrumento de Mandato, defiro o desentranhamento requerido na folha 82, mediante substituição por cópias autenticadas. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente referidas cópias. Após, com ou sem manifestação, cumpra-se o comando de arquivamento dos autos. Intime-se.

2009.61.12.006829-5 - RACHEL FAUSTINO OISHI JESUS(SP161446 - FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS E SP117331 - SUELI FERRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Após a apresentação de acordo pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a parte autora informou não ter interesse em conciliar. Prevê o artigo 125 do Código de Processo Civil, ao dispor sobre os poderes, deveres e responsabilidade do juiz: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Pois bem, segundo o dispositivo acima, compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. Entretanto, o procurador da parte autora informou não ter interesse no acordo. Ainda, considerando que cabe ao magistrado a condução do feito, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de abril de 2010, às 17 horas. Intimem-se pessoalmente as partes.

2009.61.12.007010-1 - VANDERLEI DA SILVA SOUZA(SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E SP272199 - RONALDO PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

Nomeada para realizar exame médico-pericial na data de 06/07/2009 e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo após o exame, a Senhora perita deixou de fazê-lo. Intimada para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, até o presente momento nada disse nos autos. Observo que inadmissível indiferença atravança o andamento do feito e causa atraso na prestação jurisdicional, notadamente porque, do resultado da perícia depende o desfecho da demanda. Estabelece o inciso II do artigo 424 do Código de Processo Civil que o perito pode ser substituído quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo fixado. Ainda, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo legal, no caso previsto naquele inciso, o Juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional - CRM, no caso; podendo impor multa ao perito. Assim, para que evite maior demora com a nomeação de outro médico e conseqüente abertura de novo prazo para a realização da perícia e entrega do laudo, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário e improrrogável de 5 (cinco) dias para que a expert cumpra o encargo, entregando o laudo respectivo. No silêncio, tornem-me conclusos para nomeação de outro profissional, bem como para fixação de multa e deliberação quanto à comunicação ao Conselho Regional de Medicina. Oficie-se à Senhora Perita, comunicando. Intime-se.

2009.61.12.007443-0 - JOSEFA LUCIO DA SILVA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça seu nome, considerando o que consta na petição inicial, que é divergente do que se pode ler no CPF (folha 15). Convém destacar a necessidade de haver correto cadastramento na Receita Federal, sob pena de embaraço para recebimento de valores eventualmente cabíveis em razão deste feito. Sem prejuízo, ante o teor da certidão retro, intime-se o médico-perito nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não apresentação do laudo referente à perícia agendada. Intime-se.

2009.61.12.007640-1 - ANGELINA BOMFIM E SILVA(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial juntado aos autos e, querendo, apresente impugnação à contestação.

2009.61.12.007785-5 - JOSE MARCIO DOS SANTOS X ANA MARIA DOS SANTOS RAMOS(SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeado para realizar exame médico-pericial e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo após o exame, o Senhor perito deixou de fazê-lo. Intimado para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, até o

presente momento nada disse nos autos. Observo que inadmissível indiferença atrasa o andamento do feito e causa atraso na prestação jurisdicional, notadamente porque, do resultado da perícia depende o desfecho da demanda. Estabelece o inciso II do artigo 424 do Código de Processo Civil que o perito pode ser substituído quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo fixado. Ainda, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo legal, no caso previsto naquele inciso, o Juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional - CRM, no caso; podendo impor multa ao perito. Assim, para que evite maior demora com a nomeação de outro médico e consequente abertura de novo prazo para a realização da perícia e entrega do laudo, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário e improrrogável de 5 (cinco) dias para que o expert cumpra o encargo, entregando o laudo respectivo. No silêncio, tornem-me conclusos para nomeação de outro profissional, bem como para fixação de multa e deliberação quanto à comunicação ao Conselho Regional de Medicina. Oficie-se ao Senhor Perito, comunicando. Intime-se.

2009.61.12.008315-6 - NATALINO DIAS FILHO(SP197930 - RODRIGO COLNAGO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeada para realizar exame médico-pericial e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo após o exame, a Senhora perita deixou de fazê-lo. Intimada para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, até o presente momento nada disse nos autos. Observo que inadmissível indiferença atrasa o andamento do feito e causa atraso na prestação jurisdicional, notadamente porque, do resultado da perícia depende o desfecho da demanda. Estabelece o inciso II do artigo 424 do Código de Processo Civil que o perito pode ser substituído quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo fixado. Ainda, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo legal, no caso previsto naquele inciso, o Juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional - CRM, no caso; podendo impor multa ao perito. Assim, para que evite maior demora com a nomeação de outro médico e consequente abertura de novo prazo para a realização da perícia e entrega do laudo, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário e improrrogável de 5 (cinco) dias para que a expert cumpra o encargo, entregando o laudo respectivo. No silêncio, tornem-me conclusos para nomeação de outro profissional, bem como para fixação de multa e deliberação quanto à comunicação ao Conselho Regional de Medicina. Oficie-se à Senhora Perita, comunicando. Intime-se.

2009.61.12.008440-9 - LUZIA MARCONDES(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial juntado aos autos e, querendo, apresente impugnação à contestação.

2009.61.12.008483-5 - DALVA MARLI PRIOSTE GONCALVES(SP143149 - PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça seu nome, considerando o que consta da petição inicial, que é divergente do que se pode ler no CPF (folha 21). Convém destacar a necessidade de haver correto cadastramento na Receita Federal, sob pena de embaraço para recebimento de valores eventualmente cabíveis em razão deste feito. Sem prejuízo, intime-se o perito nomeado para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca da não apresentação do laudo referente à perícia agendada. Intime-se.

2009.61.12.010929-7 - DEVALDO PEREIRA(SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A reiteração do pedido antecipatório será apreciada após a vinda do laudo médico-pericial, e em sede de sentença. Aguarde-se a realização da perícia designada. Intime-se.

2009.61.12.012462-6 - SEBASTIAO ANDRADE DA SILVA(SP161756 - VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora. 2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 06 de maio de 2010, às 16 h 30 min. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência

da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.10. Desentranhe-se a petição de fls. 97/99, uma vez que reproduz o mesmo conteúdo daquela juntada como fls. 94/96 e entregue-a a seu subscritor.11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2010.61.12.000349-7 - SANDRA DOS SANTOS CORREIA X ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS ELIAS(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar a concessão do benefício assistencial para a parte autora a partir da intimação desta decisão. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Sandro dos Santos Correia;**BENEFÍCIO CONCEDIDO:** Benefício assistencial;**DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:** a partir desta decisão; **RENDA MENSAL:** de acordo com a legislação de regência. Determino a antecipação da prova pericial e a realização de estudo socioeconômico.Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social Sra. Maria Lúcia Antunes e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos abaixo.Por mandado, notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares.**QUESITOS PARA O ESTUDO SOCIOECONÔMICO**1- Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade).2- Qual a idade do(a) autor(a)?3- O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.4- O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial?5- As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar:a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso;b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir).c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.6- O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?7- O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc).c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica.8- O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9- O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.10- A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?11- Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos):a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a);b) o material com que foi construída;c) seu estado de conservação;d) número de cômodos e móveis que a guarnecem;e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU);f) se a residência possui telefone;g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc).12- Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.13- Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas.14- Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor?15- O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde?16- Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.17- Conclusão fundamentada.No que diz respeito à perícia médica, nomeio o Doutor Fábio Eduardo da Silva Costa, CRM nº. 121.222, com endereço na Rua 12 de outubro, nº. 1.687, Vila Estágio, nesta cidade, designo perícia para o dia 12 de março de 2010, às 7 h 30 min.Comunique-se ao perito acerca da presente designação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), para cada profissional ora nomeado, ficando o médico-perito e a assistente social cientificados acerca da eventual necessidade de

elaboração de laudo(s) complementar(es) ou prestar esclarecimentos acerca do(s) exame(s) realizado(s), bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpram fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o exame médico-pericial constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados e, se for o caso, cópia da peça com a indicação de assistente técnico e expeça-se mandado de notificação para a senhora assistente social. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida. Vista ao Ministério Público Federal de todos os atos praticados. Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2010.61.12.000430-1 - NEUSA PRATES RAYSARO(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Pelo exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. 2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Sydnei Estrela Balbo, com endereço na Avenida Washington Luiz, nº. 2.536, 3º andar, sala 302, telefone 3222-7426, designo perícia para o dia 27 de maio de 2010, às 16 h 30 min. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº. 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. 5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. 6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. 8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 11. Ciência às partes quanto à distribuição deste feito. Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2010.61.12.001042-8 - ELIUDE DIAS DA SILVA(SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora. 2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente,

determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Sydney Estrela Balbo, com endereço na Avenida Washington Luiz, nº. 2.536, 3º andar, sala 302, telefone 3222-7426, designo perícia para o dia 02 de junho de 2010, às 10 h 30 min. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº. 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. 5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. 6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. 8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. 9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 11. Junte-se aos autos as informações oriundas do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2010.61.12.001166-4 - ROSA GOMES BATISTA DA SILVA (SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta manifestação judicial produzirá efeitos a partir desta decisão. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Rosa Gomes Batista da Silva; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei nº. 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 538.493.892-3; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir desta decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. 2. Intime-se o INSS desta decisão, exclusivamente para os fins do artigo 522 do Código de Processo Civil. Relevante deixar expressamente consignado que a citação do INSS será realizada oportunamente, após a juntada aos autos do laudo pericial, a fim de que, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, manifeste-se apenas uma vez no feito, apresentando contestação e manifestação sobre a perícia ou, alternativamente, propondo acordo, conforme determinado no item 7 abaixo. 3. Ademais, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 06 de maio de 2010, às 16 horas. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 4. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 5. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. 6. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias,

encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.7. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 8. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.9. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.10. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.11. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida.12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se, cumpra-se e registre-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.006918-9 - LUZIA MARANGONE DO NASCIMENTO(SP020360 - MITURU MIZUKAVA E SP143777 - ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119665 - LUIS RICARDO SALLES)

Tornem os autos ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o determinado na respeitável manifestação judicial exarada na folha 112, quanto à apresentação da conta de liquidação.Para que se viabilize o cumprimento do que ficou decidido no presente feito, intime-se a parte autora para apresentar, diretamente na Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS, os documentos indicados na folha 115.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.12.006831-8 - PAULO SERGIO MARASSI(SP121141 - WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113107 - HENRIQUE CHAGAS)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte ré requeira o que entender conveniente.No silêncio, remetam-se os estes autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

ACAO PENAL

1999.61.12.005175-5 - JUSTICA PUBLICA X JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO(SP018483 - BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA) X JOSE TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Às partes para os fins do artigo 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, no prazo legal.Intimem-se.

2002.61.12.003106-0 - JUSTICA PUBLICA X MILTON PEREIRA LOPES(SP145696 - JOSE ANTONIO PATARO LOPES) X JOSE ANTONIO DE ARAGAO(SP145696 - JOSE ANTONIO PATARO LOPES)

Considerando que decorreu o prazo legal, sem que o defensor constituído apresentasse as alegações finais, conforme certidão da folha 432, intime-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça as razões pelas quais ocorreu o abandono do processo, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008.

2003.61.12.000897-1 - JUSTICA PUBLICA X FLAVIO FERMO DECCO JUNIOR(SP020633 - ANTONIO GABRIEL DE LIMA) X EDILEUSA APARECIDA CARDOSO DECCO X ANTONIO APARECIDO FERREIRA(SP118051 - MARIA HELENA VIDEIRA FERREIRA E SP055788 - DINA APARECIDA SMERDEL) Designo para o dia 29 de abril de 2010, às 16 horas, o interrogatório dos réus.Intimem-se.

2006.61.12.005489-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.000943-8) JUSTICA PUBLICA X ALBERTO FRANCK BARBOSA DOS SANTOS(AL008642 - CLOVES BEZERRA DE SOUZA E AL008258 - JOSE MACARIO FILHO)

Depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, a oitiva das testemunhas de acusação Zenildo de Araújo e Dorival Prieto, devendo ser observado os endereços informados nos ofícios juntados como folhas 403 e 404.Libere-se a pauta em relação às referidas testemunhas.Considerando que a testemunha Elizeu da Silva Leal, encontra-se atualmente lotado no CPI-8, conforme informado na folha 402, requisiite-o a esse Comando de Policiamento, para participação da audiência designada para o dia 29/04/2010, conforme manifestação judicial da folha 393. Expeça-se o necessário.Intimem-se.

2007.61.12.000674-8 - JUSTICA PUBLICA X THIAGO PEREIRA DE SOUZA(SP218864 - BRUNO MACHADO DE SOUSA CRUZ E SP218864 - BRUNO MACHADO DE SOUSA CRUZ)

Ante o contido na certidão da folha 324, intime-se o defensor do réu para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor de R\$ 10.375,00 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais), por meio de guia DARF (código 5762), referente ao pagamento de multa pelo abandono do processo, sob pena de inscrição em dívida ativa da União.Sem prejuízo, intime-

se, pessoalmente, o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir defensor para patrocinar seus interesses no presente feito, sob pena de nomeação de defensor dativo por este Juízo. Intimem-se.

2008.61.12.017906-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002310-5) JUSTICA PUBLICA X MANOEL DOS SANTOS SILVA(SP231235 - LINCOLN FERNANDO BOCCHI)

Ante o contido na certidão da folha 193, nomeio, como defensor dativo ao réu, o Dr. Christiano Ferrari Vieira, OAB/SP 176.640, com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, 1195, telefone: 3223-3932 e celular: 8118-0361, nesta Cidade. Intime-se o réu quanto a esta nomeação, cientificando ainda o defensor nomeado - este inclusive para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008. Intimem-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1430

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.12.006634-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201419-5) MARQUES ROCHA E MARQUES ROBERTO LTDA X JOSE MARQUES ROCHA(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. WALMIR RAMOS MANZOLI)

Despacho de Fl. 183: Fl. 172: Defiro a juntada de substabelecimento. Fls. 178/180: Manifeste-se o Embargado-Exeqüente, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, cite-se nos termos do art. 730 do CPC (fls. 181/182). Int. Decisão de Fl. 189: Chamo o feito à ordem. Susto a parte final do despacho de fl. 187. Publique-se o despacho de fl. 183, observando-se o exeqüente de fl. 164/167. Fls. 178/180 - Embora ainda não intimado o exeqüente, restaclaro que a intimação de JOSÉ MARQUES ROCHA nos termos do art. 475-J decorreu de equívoco da Secretaria deste Juízo, restando certo que não foi proposta a medida de cumprimento do julgado em face desse Réu na petição de fl. 164/167, porquanto em relação a ele os embargos foram procedentes, excluído que foi do pólo passivo da execução fiscal. Indique o exeqüente (fls. 164/167) bens passíveis de constrição. Intimem-se.

2005.61.12.003786-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008083-8) MICHEL MELEM(SP008783 - CECIL MOREIRA RIBEIRO E SP033711 - RUBENS AVELANEDA CHAVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 134: Designo o dia 03/03/2010, para início dos trabalhos, às 11 (onze) horas, em secretaria. Intimem-se as partes com urgência. Int.

2007.61.12.012732-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001460-1) ALPAVEL ALTA PAULISTA VEICULOS X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X VERA LUCIA DE OLIVEIRA X ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA X EUCLIDES VICENTE DE OLIVEIRA X EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA(SP133107 - SIDERLEY GODOY JUNIOR) X INSS/FAZENDA(Proc. 732 - FERNANDO COIMBRA)

Parte final da r. decisão de fls. 345/346: Enfim, antes de solucionar a questão com a pacificação das partes, fim último do processo, a declaração de litispendência serviria apenas a atravancar sua solução: summum jus, summa injuria. Nestes termos, rejeito a alegação. 3. Defiro a prova pericial contábil requerida pela Embargante, bem assim os quesitos por ela formulados às fls. 332/333, exceto o de nº 4 (se houve homologação expressa ou tácita), a parte final do quesito nº 7 (natureza jurídica dos tributos envolvidos) e o de nº 10 (se a empresa é capaz de solver o débito), visto que refogem aos limites da diligência de expert. Isto porque se trata de questões que levariam o Perito a prolatar opinião jurídica a respeito das alegações das partes, semelhante ao julgamento da lide. Acontece que tal juízo de valor pressupõe decisões que são a própria essência do processo, e que competem apenas ao juiz da causa, por meio de sentença. Não é função do perito a emissão de opiniões e de julgamentos a respeito da questão juris, devendo apenas prestar informações de cunho eminentemente técnico-científico. Defiro também os quesitos apresentados pela parte Embargada à fl. 337. Isso assentado, deverá ainda o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos do Juízo para a elucidação da questão, sem prejuízo de eventualmente mesclar a resposta com quesitos das partes: a) A Embargante procedeu a escrituração ou registro contábil, de forma contemporânea, de autocompensação dos tributos executados com parcelas do crédito reconhecido administrativamente que detinha? b) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais os índices e critérios de correção monetária adotados para a apuração e encontro de contas entre o que deveria recolher e o que dispunha para compensar? b.1) Elabore o Sr. Perito planilhas demonstrando: - relativamente ao crédito decorrente de compensação realizada administrativamente, a origem, a data, o valor originário e os encargos aplicados pela Embargante; - relativamente ao valor compensado, igualmente a origem, data, valor originário e encargos aplicados

pela Embargante, mais data e valor do crédito utilizado.c) Os livros contábeis e fiscais da Embargante estão registrados tempestivamente nos órgãos competentes? Quais deles foram consultados para a efetivação da perícia?4. Nomeio como perito o Contador JOSÉ GILBERTO MAZZUCHELLI, com endereço na Rua João Gonçalves Foz, nº 227, Presidente Prudente, telefone 3223-6555.Aceito a indicação dos Assistentes Técnicos, ressaltando que a notificação deles quanto ao início dos trabalhos é ônus que cabe às partes.Fixo os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a Embargante efetivar o depósito do numerário no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não realização do trabalho pericial.Depositados os honorários, intime-se o Sr. Perito para que apresente laudo conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como seja cientificado do acolhimento da indicação dos Assistentes Técnicos. Intimem-se.

2008.61.12.014733-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002252-7) REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A(SP154065 - MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E SP242615 - KARINA MARQUES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.12.001082-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207586-9) CHOPPANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA X LUCIA MARIA ALONSO MARIANO X FAMA PAINEIS OUTDOOR E PROPAGANDA SC LTDA

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 136/139: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro.Condenno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa em favor da co-Embargada UNIÃO, forte no art. 20, 4º, do CPC, mais ressarcimento das eventuais custas processuais em reposição, tudo nos termos da fundamentação supra.Pela litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC condeno-a ainda à multa de 1% (um por cento) do valor da causa, mais indenização por perdas e danos, sem prejuízo das vias ordinárias, que desde logo fixo em 10% (dez por cento) do mesmo valor, devidos pela Embargante em favor da co-Embargada UNIÃO FEDERAL, cabendo-lhe a adoção das providências necessárias a fim de acrescer estas rubricas ao montante do crédito tributário, de forma discriminada, a fim de serem executadas conjuntamente, conforme fundamentação acima.Sobre as verbas acima deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária e juros compilados no Manual de Cálculos veiculado pelo Conselho da Justiça Federal no Provimento nº 526/2007.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Oficie-se ao 2º CRI desta Comarca a fim de que averbe a declaração de ineficácia do ato (R-5 21.195) perante a União, com cópia da presente sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1205351-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X TROPICAL PRESIDENTE PRUDENTE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA X ADALBERTO NAZARI X LUCIANE MARIA ARTENCIO NAZARI(SP108304 - NELSON SENNES DIAS E SP159272 - ROBERTO CARLOS LOPES)

1) Fls. 248/249 - Revogo a r. ordem de prisão passada à fl. 103. Oficie-se, com premência, ao órgão competente do Departamento de Polícia Federal, para que providencie a baixa em seus bancos de dados, relativamente a este processo. 2) Providencie a Secretaria a completa instrução deste feito, com o traslado de cópia da decisão passada nos autos nº 97.1205781-0, que determinou a transferência de valores vinculadamente a esta Execução, conforme fls. 237/239. Com a vinda das cópias, conclusos para apreciação da destinação do numerário. 3) Sem prejuízo, vista à Exequente, consoante fixado à fl. 247. Intimem-se.

1999.61.12.000820-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 936 - WALERY G FONTANA LOPES) X VICENTE FURLANETTO & CIA LTDA X VERMAR TERRA FURLANETTO X VERDI TERRA FURLANETTO(SP011076 - JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E Proc. VALERIA ALTAFINI-OAB/SP-136644)

Fls. 245/253: Penhorem-se os bens eventualmente encontrados no endereço de fl. 237, nos termos do art. 659, paragrafo 3º do CPC, como requerido. Quanto aos veículos porventura encontrados, defiro a penhora, desde que sejam de propriedade dos executados. Sem prejuízo, solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

1999.61.12.006670-9 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RESTAURANTE

ALPINA LTDA(SP063884 - JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X ALVAMAR CARDOSO RODRIGUES(SP188761 - LUIZ PAULO JORGE GOMES)

Fl. 171 : Defiro. Penhorem-se os bens suntuosos eventualmente existentes, no endereço informado. Expeça-se mandado. Int.

2000.61.12.005379-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JADEK INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA(SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)
FLS. 18/19 e documentos que se seguem: Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Regularize a executada sua representação processual. Int.

2000.61.12.007151-5 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ZUPT COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA X ARNALDO GOMES DE ANDRADE X PAULO COSTA(SP027381 - JOSE DE MIRO MAZZARO)

Fls. 215 e 224/225: Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, em relação ao demandado Arnaldo Gomes de Andrade. Ao Sedi para excluí-lo imediatamente da relação processual. Levante-se a penhora com urgência. Comunique-se o departamento de trânsito. Após, vista à exequente para requerer o que lhe for de direito, em termos de prosseguimento da execução em relação aos executados remanescentes. Int.

2000.61.12.007152-7 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ZUPT COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA X ARNALDO GOMES DE ANDRADE X PAULO COSTA(SP027381 - JOSE DE MIRO MAZZARO)

Exceção de pré-executividade (fls. 20/23): Já decidi a questão nos autos principais (processo apenso 2000.61.12.007151-5). A exclusão do sócio demandado já foi promovida, no âmbito administrativo, para excluí-lo do sistema de dívida em relação as duas CDA executadas (80699092673-76 e 80699092674-57). Trasladem-se para estes autos copia do provimento de fls. 152/159 e dos documentos de fls. 215/223 existentes no processo principal. Int.

2001.61.12.006322-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO) X RESTAURANTE PRUDENTINO IN BOX LTDA REMAG X ANDREI CLEMENTINO ROMERO DA COSTA X CRISTIANE CORREA DA COSTA(SP118074 - EDSON FREITAS DE OLIVEIRA)

Vistos. Considerando que os argumentos expendidos às fls. 106/115 são os mesmos constantes da inicial dos embargos à execução nº 2009.61.12.009460-9, julgo prejudicada a análise da exceção de pré-executividade. Solicitem-se informações sobre a deprecata expedida à fl. 125. Fl. 136: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, como já averbada a parte à fl. 124. Int.

2002.61.12.001723-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DALAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRIT LTDA X LUIZ ANTONIO DALAMA(SP145478 - ELADIO DALAMA LORENZO)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2002.61.12.008396-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DALAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRITORIO L(SP145478 - ELADIO DALAMA LORENZO) X LUIZ ANTONIO DALAMA X BRASILIO ATHAYDE NETO

Ante a confirmação do pagamento integral do débito, revogo o despacho de fl. 183. Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2003.61.12.005712-0 - INSS/FAZENDA(Proc. VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ORION EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X SERGIO RODRIGUES X ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES(SP109749 - CLAUDIO ROBERTO REIS)

Fls. 76/78 : Defiro. Penhorem-se os bens requeridos nos itens a e b de fl. 78. Expeça-se o necessário. Sem prejuízo, considerando que tais bens serão insuficientes para garantir a execução, tendo em vista o valor do débito (fl.85), defiro o pedido do item c. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a

transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

2004.61.12.008130-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 989 - MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X MIGUEL MEDEIROS - ESPOLIO - X FATIMA FERREIRA DE MEDEIROS X ARISTEU FERREIRA DE MEDEIROS(SP072004 - OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Fl. 165 : Defiro. Penhore-se no rosto dos autos nº 92.0000457-1(Precatório nº 200501000321809), em trâmite na 2ª Vara Federal Cível de Rio Branco/AC, como requerido. Expeça-se carta precatória com premência. Antes, até que se viabilize a constrição, informe àquele Juízo, pelo modo mais célere, a expedição da deprecata. Sem prejuízo, aguarde-se a devolução da deprecata expedida à fl. 128. Int.

2006.61.12.004342-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1005 - MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CESAR RAMINELLI X ARLINDO RAMINELLI(SP062540 - LUIZ FERNANDO BARBIERI)

Despacho de Fl. 83: Fl. 78: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, como pleiteado pelo(a) exequente. Intime-se o(a) executado(a) para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da Lei n. 6.830/80. Int.Despacho de Fl. 86: Cumpra-se o r. despacho de fl. 83. Fls. 84/85: Por ora, traga a executada para os autos, em 10 dias, instrumento de mandato (art. 5º da Lei 8.906/94), sob pena de não conhecimento da petição e de futuras manifestações. Após, se em termos, abra-se vista ao(à) Exequente. Int.

Expediente Nº 1432

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.12.016406-1 - EMILIO ESTRELA RUIZ(SP076570 - SIDINEI MAZETI E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 140/142 : Defiro. Intime-se, nos termos do art. 475-J do CPC, para pagamento em quinze dias, sob pena de multa de dez por cento sobre o montante da condenação e penhora de bens. Expeça-se mandado de intimação e penhora. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.1203125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JACOMOSSI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTO S/A X EDSON JACOMOSSI X ANGELO CESAR FERNANDES JACOMOSSI(SP096670 - NELSON GRATAO)

Fls. 318/319 e 323/324: Mera notícia de denúncia contratual. Pedido de exclusão do nome dos advogados prejudicado, haja vista a certidão de fl. 342. Fl. 341: Intime-se o cônjuge do sócio executado. Expeça-se carta precatória. Uma vez intimado, cumpra-se imediatamente o despacho de fl. 312. Int.

96.1204370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X THERMAS DE PRUDENTE X ANGELO CESAR FERNANDES JACOMOSSI X EDSON JACOMOSSI X ARY JACOMOSSI X ROSANA RAMOS X LUIZ CARLOS DOS SANTOS X FULVIO BENICIO JACOMOSSI(SP134615 - ALESSANDRO CESAR CUNHA E SP212828 - RICARDO SERRA)

Despacho de Fl. 293: Fls. 287/288: Nada a deferir, uma vez que os n. advogados não estão regularmente constituídos nestes autos. Quanto ao pedido de fls. 242/243, por ora, comprove o(a) exequente, por meio de documentos, que esgotou as diligências junto aos cartórios imobiliários e circunscrições detransito, à procura de bens dos coexecutados. Prazo: 10 dias. Int. Despacho de Fl. 298: Fl(s). 294/297 : Defiro a penhora e demais atos consecutários, como requerido. Para tanto, expeça-se carta precatória. Int.

96.1205326-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA(SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E SP142600 - NILTON ARMELIN) X MAURO MARTOS X OSMAR CAPUCI X ALBERTO CAPUCI - ESPOLIO - X LUIZ PAULO CAPUCI X JOSE CLARINDO CAPUCI

Fl. 207: Intime-se o espólio, por meio de sua administradora provisória, acerca dos termos desta execução, da penhora de fl. 183, do prazo para oposição de embargos, devendo, por fim, informar acerca da eventual existência de inventário. Se positiva, por qual Juízo e sob que número tramita. Expeça-se mandado. Int.

97.1202655-8 - INSS/FAZENDA(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI) X COMERCIO DE BEBIDAS ZERO GRAU LTDA(SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X JOSE LUIZ MARTIN X VLADMIR ZANIN(SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E SP066748 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA)

Fls. 334/335: Defiro. Expeça-se carta precatória para tanto. Int.

97.1205690-2 - INSS/FAZENDA(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X SAO JOSE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA(SP152922 - REINALDO NOGUEIRA PRIOSTE E SP015269 - MARCUS ERNESTO

SCORZA) X DONIZETE RANGEL DA SILVA X JOSE RANGEL DA SILVA

Fl(s). 216 : Defiro a penhora e demais atos consecutórios, como requerido. Para tanto, expeça-se mandado. Int.

98.1201800-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 670 - JOAO FILIMONOFF) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA(SP142600 - NILTON ARMELIN E SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA) X MAURO MARTOS X OSMAR CAPUCI X ALBERTO CAPUCI X LUIZ PAULO CAPUCI X JOSE CLARINDO CAPUCI X FRIGOMAR FRIGORIFICO LTDA(SP112215 - IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

Fls. 374/381: Manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 dias. Quanto pedido de direcionamento das intimações, já apreciado na primeira parte do r. despacho proferido à fl. 361. Int.

98.1204624-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA(SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E SP161609 - LETÍCIA YOSHIO) X ALFREDO LEMOS ABDALA X MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA

Fl. 305: Oficie-se como requerido. Com a resposta, abra-se nova vista à credora para manifestação conclusiva acerca do pedido de fls. 290/291, devendo, ainda, cumprir a primeira parte do r. despacho de fl. 271. In-t.

98.1207346-9 - INSS/FAZENDA(SP117546 - VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X PRUDENFRIGO PRUDENTE FRIGORIFICO LTDA X JOSE FILAZ - ESPOLIO X LUIZ CARLOS DOS SANTOS(SP091124 - JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA E SP142600 - NILTON ARMELIN E Proc. GILBERTO NOTARIO LIGERO OABSP145013 E Proc. MEIRE CRISTINA ZANONI OABSP144252) X ALBERTO CAPUCI - ESPOLIO - X LUIZ PAULO CAPUCI X OSMAR CAPUCCI X MAURO MARTOS

Fls. 717/718: Ao SEDI para substituição de Alberto Capuci por seu espólio. Após, intime-o dos termos desta ação, na pessoa do cônjuge supérstite, que deverá ainda esclarecer acerca da existência de inventário. Expeça-se mandado. Após, manifeste-se a exequente sobre a deprecata devolvida às fls. 699/716. Int.

1999.61.12.001581-7 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE DE SOUZA RODRIGUES CEREAIS X JOSE DE SOUZA RODRIGUES(SP144290 - MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE E SP091473 - VIDAL RIBEIRO PONCANO)

Despacho de Fl. 335: Fls. 301/302: O processo já tramita debaixo de segredo de justiça, com anotação na capa do processo. Intime-se, como requerido no item b. Expeça-se mandado. Uma vez indicado precisamente onde se acha o imóvel, expeça-se carta precatória à comarca de Barra da Garça, no Estado de Mato Grosso, visando à penhora, avaliação, registro e excussão do bem. Deve o executado indicar pessoa apropriada e endereço, em Barra da Garça, para acompanhar a diligência do meirinho. Int

1999.61.12.001681-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA(SP098925 - SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES)

Fl. 374: Defiro. Expeça-se carta precatória para tanto. Int.

1999.61.12.001797-8 - UNIAO FEDERAL(Proc. 349 - EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RENAUPÉ DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA X ANTONIO CARLOS DA SILVA(SP128077 - LEDA MARIA DOS SANTOS) X MEIRE LUCI ZANINELLO SILVA(SP163411 - ALEXANDRE YUJI HIRATA E SP123322 - LUIZ ANTONIO GALIANI E SP262055 - FERNANDA SILVA GALIANI E SP188385 - RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA E SP056653 - RONALDO DELFIM CAMARGO E SP212741 - EDSON APARECIDO GUIMARÃES)

F. 643: Defiro a juntada requerida, bem como vista dos autos à executada (f. 639), pelo prazo de cinco dias. Após, vista à exequente. Int.

2002.61.12.006722-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 774 - GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X NADINA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X FAOUZI SEMAAN ABDEL MASSIH -ESPOLIO - X ANTONIO SEMAAN ABDUL MASSIH(SP128339 - VICTOR MAUAD)

Despacho de Fl. 110: Vistos. Trasladem-se as peças acostadas às fls. 103/109 para os autos dos embargos nº 2006.61.12.006257-7, porquanto pelo teor denota-se que pertencem a eles. Atente o Executado para o correto direcionamento de suas petições. Abra-se vista à Exequente, para Manifestação conclusiva acerca da nota de falecimento do co-executado Faozi (fl. 91). Int. Despacho de Fl. 119: Fls. 111/113: Defiro. Ao SEDI para substituir o co-executado Faozi por seu espólio. Após, informe a exequente nome e endereço do inventariante. Se em termos, cite-se o espólio, bem assim intime-o da penhora de fl. 75 e do prazo para oposição de embargos, expedindo-se o necessário. Int.

2004.61.12.002488-9 - INSS/FAZENDA(Proc. WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X PRUDENCAT PECAS E SERVICOS LTDA X GISVALDO GONCALVES X LUIZ GUSTAVO SINOTI MAIA(SP202635 - LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E SP200519 - TATIANA FURLANETO DOS SANTOS)

Ante a certidão de fl. 139 verso, traga a exequente endereço atualizado do coexecutado Luiz Gustavo Sinoti Maia. Se em termos, intime-se da penhora de fl. 129, bem assim do prazo para oposição de embargos, expedindo-se o necessário.

Int.

2004.61.12.004112-7 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 774 - GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X BANDEIRANTES SUPERMERCADO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA X EDUARDO PIRES DE MATOS X JULIETA PEREIRA MATOS X MARCILIA APARECIDA BRUNINI ESTEVES X EDUARDO MARQUES ESTEVES(SP025427 - JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

Fls. 160/161: Defiro. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequianda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exequiente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 756

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.001669-4 - OSWALDO KUCHLA DE SOUTO(SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO E SP148026 - GILBERTO TEIXEIRA BRAVO E SP233319 - DANIELA APARECIDA SICHEROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho de fls.118, parte final: (...) Juntado aos autos o comunicado respectivo, cientifiquem-se as partes por meio de seus procuradores. Sem prejuízo, intime-se a autora por mandado para comparecimento a fins de realização da perícia na data agendada, portando documento de identificação. Por fim, juntado aos autos o laudo respectivo, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias. Int. Perícia agendada para o dia 17/03/2010 às 17:00 h na Avenida 9 de Julho 1818, Ribeirão Preto/SP.

2008.61.02.010224-0 - MARIA CRISTINA VICENTINI BATISTA(SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1148 - MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Despacho de fls. 86, parte final: (...) Juntado aos autos o comunicado respectivo, cientifiquem-se as partes por meio de seus procuradores. Sem prejuízo, intime-se a autora pessoalmente para comparecimento a fins de realização da perícia na data agendada, portando documento de identificação. 5- Por fim, juntado aos autos o laudo respectivo, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias. Int. Perícia agendada para o dia 18/03/2010 às 14:30 h na Avenida 9 de Julho 1818, Ribeirão Preto/SP.

2008.61.02.010225-2 - HELENA GONCALVES PESSOA(SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GREGO) X UNIAO FEDERAL

Despacho de fls. 86, parte final: (...) Juntado aos autos o comunicado respectivo, cientifiquem-se as partes por meio de seus procuradores. Sem prejuízo, intime-se a autora pessoalmente para comparecimento a fins de realização da perícia na data agendada, portando documento de identificação. 5- Por fim, juntado aos autos o laudo respectivo, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias. Int. Perícia agendada para o dia 17/03/2010 às 17:30 h na Avenida 9 de Julho 1818, Ribeirão Preto/SP.

2009.61.02.007519-8 - JOFREY VILAS BOAS DA SILVA(SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS E SP273645 - MATHEUS THIAGO DE OLIVEIRA MAXIMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1675 - RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)

Despacho de fls. 81, parte final: (...) 6) Juntado aos autos o comunicado respectivo, cientifiquem-se as partes por meio de seus procuradores. Sem prejuízo, intime-se a autora pessoalmente para comparecimento a fins de realização da

perícia na data agendada, portando documento de identificação. 7) - Por fim, juntado aos autos o laudo respectivo, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias. Int. Perícia agendada para o dia 18/03/2010 às 15:00 h na Avenida 9 de Julho 1818, Ribeirão Preto/SP.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2385

USUCAPIAO

2008.61.02.009892-3 - JOSE EURIPEDES BARBOSA(SP077475 - CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO) X ANTONIO ALVES MARTINS X CLAUDIO ANTONIO AMORIM X ALOYSIO SILVA ARAUJO X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Agravo de instrumento interposto: por ora, nada a reconsiderar. Aguarde-se por 15 dias. Não havendo notícia sobre eventual suspensão da decisão recorrida, remetam-se os autos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se a devida baixa.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0308811-0 - CONSTRUTORA SIMIONI & VIESTI LTDA(SP091239 - MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL

Fls. 423: manifeste-se a parte autora.

91.0318889-2 - CALCADOS FERRARA LTDA X DECOLORES CALCADOS LTDA(SP110219 - MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...intime-se a patrona dos autos a promover a regularização da alteração da razão social da co-autora CALÇADOS FERRARA LTDA. ...

92.0304240-7 - NEYTEX BORRACHAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Preliminarmente, cumpra-se o despacho de fls. 375, parte final, expedindo-se o competente ofício requisitório. No mais, diante da certidão retro, oficie-se à gerência da CEF - agência TRF3, solicitando-se a transferência do depósito de fls. 110 à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de São Carlos-SP, vinculando-se ao processo nº 2002.61.20.001526-4, em que figura como exequente Fazenda Nacional e executada Neytex Comercial Ltda. Fls. 285 e seguintes: cumpra-se o despacho de fls. 284, no qual já consta a determinação de transferência do depósito. Após, ao arquivo sobrestado, aguardando-se o pagamento integral dos créditos aqui existentes.

94.0307095-1 - WANA EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA(SP079123 - CAETANO CESCHI BITTENCOURT E SP038802 - NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN) X FAZENDA NACIONAL

Certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos da Resolução vigente. Após, ao arquivo sobrestado.

95.0313374-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0311750-0) COSTALLAT FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

96.0308140-0 - JANNES FRANCISCO DE MELLO IMOVEIS6(SP128862 - AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL

Vista às partes sobre a penhora no rosto dos autos efetuada às fls. 259/262.

96.0309595-8 - CIRURGICA VILAR LTDA(SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique-se o decurso de prazo para embargos. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios nos termos da Resolução vigente. Após, ao arquivo sobrestado.

97.0303322-9 - ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS X CAETANO APARECIDO BOARINI X JAIR DE CAMPOS X JOAO MARTINS PEREIRA X MARIA APARECIDA VANI CAMPOS(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a vista dos autos à parte autora pelo prazo de 15 dias.

97.0305857-4 - ARTIMINO DE QUADROS X AVELINO LOPES MACHADO X DANIEL TOMAZ X JOSE NILTON GONCALVES DE ALMEIDA X MARIA NILZA DE SOUZA RAMOS(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a vista dos autos à parte autora pelo prazo de 15 dias.

1999.61.02.002719-6 - VERA LUCIA FAVARO(SP093002 - VERA LUCIA FAVARO SIENA) X UNIAO FEDERAL

Com a informação retro dando conta que não há crédito remanescente em favor da parte autora, requeira o que for do interesse.No silêncio, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

2000.03.99.049706-7 - ASTROGILDO FELIX DE SOUZA X DARCIO ALVES GONCALVES X EUDE DA SILVA MENDES X ROSA MOURA DA SILVA X SILVIA ELIZABETH M DE MORAES(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(DF020485 - CYBELE SILVEIRA PEREIRA ANGELI)

Tendo em vista que a presente ação objetiva a aplicação dos juros progressivos nos termos do art. 4º da Lei 5.107/66, deverá o autor, no prazo de dez dias, comprovar a existência de conta vinculada ao FGTS entre a criação desse Fundo e 21.09.1971 ou opção retroativa a tal período (com a anuência do empregador nos termos da Lei 5.958/73), demonstrando seu interesse de agir na presente demanda

2000.61.02.014828-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.004051-6) CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(SP163461 - MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls. 291: intime-se a parte autora, na pessoa da ilustre defesa, para que promova o pagamento da diferença no importe de R\$ 274,88 (setembro/2009) a título de honorários advocatícios em favor da União Federal. Com o depósito, vista à União Federal.

2003.61.02.000123-1 - LARIS GUIDORZI(SP201474 - PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI E SP201474 - PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Dê-se vista do desarquivamento dos autos, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, retornem os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2003.61.02.003240-9 - FABIO DE BRITO X ANDIARA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO X ROGER WILIAN ROSSINI X MARCELA GABRIELA KASINESKAS ROSSINI(SP201474 - PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI E SP144269 - LUIZ FERNANDO MOKWA E SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP022012 - ANDRE RIVALTA DE BARROS) X HM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA(SP031207 - VALERIO VELONI)

Requeira a CEF o que for do seu interesse, em face do pedido de desarquivamento.No silêncio, tornem ao arquivo. Pedido de levantamento dos depósitos pela CEF: manifeste-se a parte autora.

2004.61.02.003976-7 - INSTITUTO PAULISTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP189262 - JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora, na pessoa da ilustre defesa, para que promova o pagamento do valor exequiêndo, a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ 2.726,00, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2004.61.02.012617-2 - NUTRICHARQUE COML/ LTDA(SP170013 - MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 822 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP011187 - PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. A União Federal já apresentou as contra-razões, faltando somente quanto à co-ré Eletrobrás. Após, com ou sem elas, subam os autos à Egrégia Superior Instância.

2006.61.02.002422-0 - CLINICA DE OLHOS JAMIL MABTUM LTDA(SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL

Pedido de conversão em renda da União Federal: defiro. Oficie-se. No mais, intime-se a parte autora para os fins requeridos pela União Federal (depositar restante das parcelas em guia Darf).

2008.61.02.002009-0 - JOSE LUIS RODRIGUES GONZAGA(SP239346 - SIDNEI ALEXANDRE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Vista à parte autora.

2008.61.02.013135-5 - LUIZ CARLOS SCARPELLI(SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 36/49

2009.61.02.009253-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.006293-3) LUCIANA APARECIDA CAMPOS(SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR E SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A(SP021754 - ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.

2009.61.02.010536-1 - ERMINIA MARQUES BURIN(SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2009.61.02.012722-8 - NILTON DE FREITAS GUIMARAES(SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação na qual se reclama direito alheio em nome próprio, comprove a parte autora a sua condição de inventariante, devendo juntar a respectiva certidão de inventariança e comprovar que o inventário ainda está em andamento. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.

2009.61.02.013612-6 - FRANCISCO DE ASSIS DE VILHENA MORAES(DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.007909-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317664-0) UNIAO FEDERAL(Proc. 1227 - JULIANO FERNANDES ESCOURA) X CELIA REGINA BARROSO DE CASTRO X MARIA APARECIDA LIGEIRO DE MORAES X MARY ENOKIBARA DA SILVA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X SUZETE MARIA SEINO DA COSTA(SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante (União Federal), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as respectivas contra-razões. Após, com ou sem elas, subam os autos à Egrégia Superior Instância.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.02.012337-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0302128-0) UNIAO FEDERAL(Proc. DR. SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X JOSE FERNANDO PINTO PEREIRA(SP097324 - LUIS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA)

Pedido de conversão em renda da União Federal: defiro. Oficie-se. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, juntamente com os autos principais.

CAUTELAR INOMINADA

95.0311750-0 - COSTALLAT FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA(SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 98: vista à parte autora.

2009.61.02.006293-3 - LUCIANA APARECIDA CAMPOS(SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR E SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.02.014615-9 - NAJLA SHAHRURI(SP071996 - ELISABETI CREPALDI PEREZ) X NAO CONSTA
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa.

Expediente N° 2387

MONITORIA

2006.61.02.009416-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443

- MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X MARIO ROBERTO DOS SANTOS(SP253179 - ALEXANDRE VELOSO ROCHA)

Diante da certidão retro, ao arquivo sobrestado, aguardando-se lá eventual provocação da parte interessada. Fls. 140: aguarde-se a constituição de outro defensor pela CEF, pelo prazo requerido (15 dias). Publique-se em nome da ilustre procuradora indicada.

2008.61.02.010268-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) X TALITA MENEGUETI(SP243476 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI E SP250554 - TALITA MENEGUETI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as respectivas contra-razões. Após, com ou sem elas, subam os autos à Egrégia Superior Instância.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.011650-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.003297-0) RIBERBELA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP X SURAIÁ BADRA UAHIB FIGUEIRA X VALERIA PIMENTA SAUD UAHIB(SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos

2009.61.02.008978-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.009615-0) ANTONIO ROBERTO QUEIROS ME X ANTONIO ROBERTO QUEIROZ(SP259431 - JOSÉ ROBERTO MINUTTO JUNIOR E SP250408 - EDUARDO LUIZ NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO)

Recebo o recurso do embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.02.012597-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.005089-0) TUBOMECC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X NATALINO MUNIZ BATISTA X ANICE GLORIA GOMES BATISTA(SP270191 - ELAINE CRISTINA SILVA VILLA REAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO)

...intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal.

2009.61.02.012714-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.007501-0) EASYCREDIT SERVICOS DE VIABILIDADE ECONOMICA LTDA X RODRIGO BARBOSA SILVA SOUZA X MARIA OLIVIA CAMARGO DOS SANTOS X UBALDO BISPO DOS SANTOS X VALDIR BARBOSA DE SOUZA(SP256372 - PABLO RICARDO PALLARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

...intime-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Int.

2009.61.02.015000-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.010557-9) CHRISTIANE PAULINO DE PAIVA(SP117604 - PEDRO LUIZ PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

...intimando-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Intimem-se.

2009.61.02.015001-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.010557-9) MERCONUTRI REFEICOES DE COLETIVIDADE LTDA X CARLOS EDUARDO SANTOS(SP228986 - ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

...intimando-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Intimem-se

2009.61.02.015002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.007498-4) ALCANUTRI REFEICOES DE COLETIVIDADE LTDA EPP X CARLOS EDUARDO SANTOS(SP228986 - ANDRE LUIZ LIPORACI DA SILVA TONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO)

...intimando-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Intimem-se.

2009.61.02.015003-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.007498-4) CHRISTIANE PAULINO DE PAIVA(SP117604 - PEDRO LUIZ PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO)

...intimando-se a parte contrária para manifestação no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.006208-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.003165-0) LUIZ ANTONIO GRAMINHA X SANDRA REGINA KOAGURA GRAMINHA(SP019601 - PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JUNIOR E SP045025 - JOSE FRANCISCO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) Dê-se ciência aos embargantes a respeito do retorno dos autos do TRF da 3ª Região...

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.0301003-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0301894-5) MARCOS BORGES DE ALMEIDA(SP102048 - CLAUDIA MORRONI LAVRADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0304861-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP079345 - SERGIO SOARES BARBOSA E SP064911 - JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X JOSE ROSA DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA X JOSE ROSA DE OLIVEIRA X EURIPA EUZEBIO DE OLIVEIRA X VILSON ROSA DE OLIVEIRA X EUNICE OLEGARIO DE OLIVEIRA(SP095116 - VILSON ROSA DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, dando-se a devida baixa, juntamente com os demais apensos, se for o caso

96.0312174-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP102546 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X HEITOR BOMBIG NETO - ESPOLIO(SP141668 - FERNANDO VIANNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SP155300 - FÁBIO LUÍS VIEIRA GLINGANI) X DIOMEDES GUIDOLIM(SP016962 - MIGUEL NADER)

Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

97.0303258-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE CARLOS COSTA FREITAS X ANTONIETA TEREZA PIGNATA DE FREITAS(SP145879 - DANIELA NICOLETO E MELO E SP131842 - CARLOS ALBERTO AMARAL)

Intime-se a parte autora, na pessoa do ilustre Procurador, para que promova o pagamento do valor exequendo, a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.821,65, nos termos do artigo 475-J do CPC. No mais, providencie-se o levantamento das penhoras, expedindo-se os respectivos mandados, encaminhando-se via carta AR.

2001.61.02.010057-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116196 - WELSON GASPARINI JUNIOR) X FELIPE JUCHEM LOUREIRO(SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X ELISREGINA DE SOUZA LOUREIRO(SP198368 - ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA)

Intime-se a CEF, na pessoa do ilustre Procurador, para que promova o pagamento do valor exequendo, a título de honorários advocatícios, no importe de R\$ 7.919,97, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2003.61.02.006459-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE) X MARCELO AMADEU FALSONI

Diante do desarquivamento do feito, requeira a exequente o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa sobrestado

2004.61.02.011838-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARIO CLAUDINEI DA SILVA X JOANA DARC NUNES

Fls. 169 e seguintes: indefiro, por ora. A presente execução está garantida por hipoteca. Assim, primeiro deve ser executada a garantia existente.

2006.61.02.004640-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184850 - ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X INTERFACE COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA EPP X CARLOS EDUARDO RIBEIRO(SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS) X ANA LUCIA MORAES RIBEIRO

Vista à CEF sobre a proposta de acordo ofertada pela parte executada

2007.61.02.000484-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X ANA PAULA MASSARO BALBAO ME X ANA PAULA MASSARO BALBAO X ORLANDO FERREIRA BALBAO JUNIOR(SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY)

Fls. 61: a manifestação está endereçada incorretamente, uma vez que eventual sobrestamento só seria possível no feito em que é autor, no caso, os embargos em apenso. Assim, desentranhe-se a petição em questão juntando-a nos autos dos embargos, ficando, desde logo, deferido o prazo pleiteado.

2007.61.02.002257-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607

- CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA CECILIA BUENO

Vista à CEF sobre as informações colhidas em face do bloqueio efetuado em ativos financeiros da parte executada.

2007.61.02.010284-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LA LTDA X CARLOS FERNANDO GOMES ALEXANDRE
Fls. 84: defiro. Expeça-se a competente certidão requerida. Após, intime-se a CEF para sua retirada.

2007.61.02.011021-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X RIBER FISH CONGELADOS LTDA X LUIS EDUARDO SOUZA PINTO X WASHINGTON LUIZ CALIMAN FRIZZO(SP115936 - CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA)
Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2007.61.02.011800-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X RICARDO CURY X ANTONIA DONISETI MERTE CURY
Informe a CEF se houve ou não acordo em relação ao crédito aqui perseguido

2007.61.02.013970-2 - UNIAO FEDERAL(SP051392 - HELIO NOSRALLA JUNIOR E SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA) X MARIA DE FATIMA MALTA DOS SANTOS
Fls. 263 e seguintes: defiro. Depreque-se a realização da praça dos bens penhorados

2007.61.02.015378-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ESTRUTURAS METALICAS SERTAOZINHO LTDA X SOLANGE PEREIRA COSTA X ROSANGELA REGINA PEREIRA COSTA
Manifeste-se a CEF.

2007.61.02.015453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X MAXTEL TELEFONIA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP X DANIELA PEREIRA RIBEIRO GODOY X VICTOR MANUEL MACHADO JORGE X IVANA MARINA PEREIRA MACHADO JORGE GODOY(SP246061 - SIMONE NEVES VIEIRA E SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO)
Pedido de fls. 63 de prazo pela CEF: defiro. Anote-se. Quanto à manifestação de fls. 64, ante o evidente equívoco, desentranhe-se-a dos autos entregando-se em seguida ao interessado, mediante recibo nos autos.

2008.61.02.001586-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X DANILO RODRIGUES DEUS DARA
Fls. 62: preliminarmente, deverá a CEF providenciar o recolhimento das custas necessárias à distribuição da carta precatória a ser expedida, juntando-se as correspondentes guias de recolhimentos. Com a juntada, depreque-se.

2008.61.02.001587-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DISKMED PRODFUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP X FELICIA CONCEICAO FURINI X VALTER DANTONIO
Manifeste-se a CEF.

2008.61.02.005957-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADEMAR GUIDO SILVA
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhora.

2008.61.02.006557-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X SEBASTIAO CARLOS DE MELLO JABOTICABAL ME X SEBASTIAO CARLOS DE MELLO
Fls. 48: desentranhe-se a carta precatória juntada às fls. 38/46 para que seja dado cumprimento integral, salientando que à CEF compete depositar os honorários periciais (avaliador) já arbitrado às fls. 46, no importe de R\$ 380,00, junto ao Juízo deprecado

2008.61.02.009197-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP137635 - AIRTON GARNICA) X MARCELO JOSE BENATTI - ESPOLIO X ANA CLAUDIA CAMARGO BENATTI
Vista às partes sobre as informações colhidas em face de bloqueio de ativos financeiros através do sistema BacenJud.
Fls. 43/44: defiro o prazo requerido pela CEF. Anote-se quanto ao novo patrono da CEF.

2008.61.08.003495-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X POSTO DE MOLAS CYRILLO LTDA - ME X CARMEN LUCIA PELLEGRINI LIMA X VANDERLI CYRILLO LIMA
Pedido de prazo pela CEF: defiro. Anote-se.

2009.61.02.007498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X ALCANUTRI REFEICOES DE COLETIVIDADE LTDA EPP X CHRISTIANE PAULINO DE PAIVA X CARLOS EDUARDO SANTOS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhor

2009.61.02.007501-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X EASYCREDIT SERVICOS DE VIABILIDADE ECONOMICA LTDA X RODRIGO BARBOSA SILVA SOUZA X MARIA OLIVIA CAMARGO DOS SANTOS X UBALDO BISPO DOS SANTOS X VALDIR BARBOSA DE SOUZA
Fls. 60 e seguintes: defiro a penhora requerida. Expeça-se o competente mandado, inclusive de avaliação

2009.61.02.010557-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MERCONUTRI REFEICOES DE COLETIVIDADE LTDA X CARLOS EDUARDO SANTOS X CHRISTIANE PAULINO DE PAIVA
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça que embora tenha citado a parte requerida, não localizou bens passíveis de penhora.

2009.61.02.012479-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X DUPRAT PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA X EDUARDO GIMENEZ DUPRAT CARDOSO
Preliminarmente, intime-se a exequente para esclarecer em quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC.

2009.61.02.012733-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LUCIANA GOMES DA SILVA - ME X LUCIANA GOMES DA SILVA
Preliminarmente, intime-se a exequente para esclarecer quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2008.61.02.013139-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001113-1) ETEVALDO DE MORAES(SP272696 - LUCAS HENRIQUE IZIDORO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fls. 37 e seguintes: preliminarmente, deve a exequente cumprir a determinação de fls. 33, tendo em vista o alegado à fls. 28/30.

Expediente Nº 2403

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0302612-2 - JOAO PIZETA(SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS)
Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição

90.0304575-5 - JOSE CLAUDIO MARCILIO X LUTER MUTAO X ITALO JOSE CALLIGUER X ANGELO PELICANO X PEDRO SEBASTIAO PEREIRA X OVIDIO PAULINO X EDGARD CORBANE(SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP186231 - CAROLINA SENE TAMBURUS)
Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa sobrestado

98.0313552-0 - BRAZ PASCOTTO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Recebo a manifestação de fl.221 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente aos Embargos supra citados. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente, aguardando-se o pagamento no arquivo sobrestado.

1999.61.02.001251-0 - VERA LUCIA FIGUEIREDO GARCIA(SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2013 - WALTER SOARES DE PAULA)

Intime-se a patrona a providenciar documento que comprove a correta grafia do nome da autora VERA LUCIA FIGUEIREDO GARCIA DE ARAUJO, conforme dados da Receita Federal do Brasil, para cadastramento no sistema eletrônico, no prazo de 15 dias. ...

1999.61.02.005141-1 - MANOEL LUIZ PEREIRA MORAES(SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa sobrestado

1999.61.02.015327-0 - ADRIANE FIGUEREDO X JOELITA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS)
A alteração requerida já foi processada, inclusive tendo sido requisitado os valores atrasados em nome da autora Adriane Figueiredo. Assim, retornem os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

2005.61.02.007112-6 - ROSILENI APARECIDA CAMILLO(SP134069 - JULIANA ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. Com o retorno, cumpra-se o despacho de fl.336

2007.61.02.014187-3 - MARIA IRANI APOLINARIO(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifestem-se às partes a respeito do Laudo Pericial juntado às fls. 247/254, no prazo sucessivo de 10(dez) dias

2007.61.02.014334-1 - CARLOS IVAN FERNANDES(SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.011614-7 - MARCO ANTONIO RODRIGUES CARBONE(SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 187/203, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista ao recorrido para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.011616-0 - DURVALINO MARUCCIO(SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 213/234 pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.02.012936-1 - PEDRO CAVAZINI(SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI E SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 71 /88

2008.61.02.013734-5 - SILVIO ROBERTO NASCIMENTO(SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 238/253, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista ao recorrido para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2009.61.02.008410-2 - MARIA MADALENA LISBOA(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 245/261, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, salvo na parte que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, na qual recebo apenas no efeito devolutivo. Vista ao recorrido para contra - razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra - razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2009.61.02.009370-0 - FATIMA DONIZETE FIRMINO BENTO(SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA E SP273958 - ADRIANA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado pela parte autora. Intime-se à Chefe do Posto da Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto/SP, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, cópia integral dos Procedimentos Administrativos nºs 142.646.700-9 e 148.816.340-2. Recebo à manifestação de fls. 39/42 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o valor dado à causa fazendo-se constar R\$ 106.716,12. Tendo em vista o disposto nos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único, ambos do CPC, segundo os quais os documentos indispensáveis à propositura da ação devem instruir a inicial, determino à parte autora que, no prazo de 30 dias, apresente os documentos exigidos pela legislação previdenciária para análise dos contratos de trabalho cujo reconhecimento como especial se pleiteia nos autos (tais como, formulários tipo SB-40, DSS-8030 e/ou Perfil Profissiográfico Profissional, bem como os laudos técnicos da empresa), ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção. No caso de extinção das empresas, poderá a parte autora apresentar documentos (laudos ou formulários) por paradigmas, ou seja, documentos referentes a casos semelhantes às atividades por ela exercidas. No mais, cite-se.

2009.61.02.010401-0 - CONCEZIO EUGENIO PIZZO FERRATO(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 167/189 bem como dê-se ciência às partes a respeito do Procedimento Administrativo de fls. 103 /165

2009.61.02.011870-7 - JOSE BAUER DE REZENDE(SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 71/85

2009.61.02.011871-9 - ADEMAR ROSA SILVA(SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se à parte autora a respeito da contestação de fls. 111 / 137

2009.61.02.013070-7 - NELSON COLETTI PRAXEDES(SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se à parte autora para aditar o valor dado à causa ao proveito econômico almejado

2009.61.02.013498-1 - MAURICIO JOSE FAVERO(SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade processual requerida. No presente caso não se vislumbra receio de dano irreparável ou de difícil reparação que não possa aguardar a defesa da ré. Assim, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, que somente pode ser diferido em situações excepcionais, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação da contestação pela ré. Com a contestação ou decorrido o prazo legal, tornem novamente conclusos.

2010.61.02.000699-3 - VALDECI PINHEIRO DOS SANTOS(SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0304609-3 - JOAO PALMIERI(SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS(SP186231 - CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição

90.0304735-9 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP066008 - ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

...digam as partes no prazo sucessivo de dez dias(calculos do Contador Judicial).

Expediente Nº 2493

MANDADO DE SEGURANCA

2010.61.02.001327-4 - JOAO ROBERTO RIBEIRO(SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

No presente caso não se vislumbra os requisitos necessários à concessão da liminar requerida.....exp.2493

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM
JUIZ FEDERAL
DR. PETER DE PAULA PIRES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel. Márcio Rogério Capelli
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2105

MONITORIA

2004.61.02.000658-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP024586 - ANGELO BERNARDINI E SP231856 - ALFREDO BERNARDINI NETO) X FRANCO ROSSETTI X KATIA CRISTINA IGNACIO ROSSETTI(SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO E SP163381 - LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES)

Cumpra a parte autora o despacho da fl. 228. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.02.000686-5 - SEGREDO DE JUSTICA(SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E SP237459 - BIANCA REGINA DERRICO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP102417 - ANA PAULA DE SOUZA)
No mérito, o pedido recursal comporta provimento, tendo em vista que é necessária a fixação do valor devido, a fim de que sejam evitadas complicações na fase de execução. Sendo assim, corrijo a omissão, para declarar que o valor da execução seguirá a proposta formulada pela CEF à fl. 168, que indica valores inferiores ao que foi apurado pelo laudo pericial (fl. 118), com atualização de acordo com os critérios em vigor no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região desde a data da referida proposta (4 de novembro de 2009). Ficam mantidos os demais termos da sentença. P. R. I.

2004.61.02.002825-3 - SEGREDO DE JUSTICA(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X SEGREDO DE JUSTICA(SP093905 - FATIMA APARECIDA GALLO E SP149103 - ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E SP026351 - OCTAVIO VERRI FILHO E SP083748 - MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela CEF. Int.

2004.61.02.013676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189522 - EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E SP181402 - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ROMEU ROBERTO CALDERARI X JURACI CARBONARI CALDERARI(SP229039 - CYNTHIA MARA MANZO BERG)

Cumpra a parte autora o despacho da fl. 127, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre a possibilidade de desistência da ação diante do óbito do co-réu, conforme noticiado por ela à fl. 129. Int.

2005.61.02.010288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO E SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MARCAL ALVES DA SILVA X MARIA DA GRACA MALITE DE CARVALHO E SILVA(SP192926 - MANUELA MALITTE E SILVA E SP148041 - SILVIO HENRIQUE FREIRE TEOTONIO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas à parte autora para contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.02.015455-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X NOVATECCON ENGENHARIA LTDA X CARLOS AUGUSTO QUERIDO X DULCE HELENA MENEGARIO QUERIDO

Ciência à parte autora/exequente da certidão do Oficial de Justiça, para que requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.02.001052-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA DA CRUZ MALERBO X ARNALDO ALVES DA CRUZ

Defiro o pedido de prazo da exequente para indicar o(s) endereço(s) atual(is) do(s) executado(s) na exordial, nos termos do art. 282, II do CPC. Assim, deverá a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o endereço atual do(s) executado(s), de forma a possibilitar a efetiva formação da relação processual, ou requerer a extinção ou o sobrestamento do feito. É oportuno esclarecer que eventual pedido de citação por edital deverá ser instruído com a comprovação de que a exequente esgotou todos os meios colocados a sua disposição para a localização do réu, como pesquisa junto aos bancos de dados das companhias telefônicas, DETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis do Município, SERASA, sistema interbancário do Banco Central do Brasil e Junta Comercial. A ausência de algum desses

comprovantes, ou do comprovante da recusa no atendimento pelos respectivos órgãos e empresas, importará no sobrestamento do feito até o integral cumprimento do presente despacho ou da apresentação de novo endereço do executado. Nada sendo requerido e transcorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos para a extinção do processo, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil.Int.

2009.61.02.004575-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA APARECIDA DA SILVA X ALBERTO NUNES SILVA FILHO

Designo o dia 5 de maio de 2010, às 14h30min, para a realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.Cumpra-se o despacho da fl. 34, procedendo-se a citação e intimação dos réus no novo endereço.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0317739-5 - ALBERTO TCHAKERIAN(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP262485 - VANESSA GONÇALVES DANIEL) X LUIS CARLOS ROBERTO DE SOUSA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA RODRIGUES X REGINA GONCALVES CASTANHEIRA(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP197066 - ERIKA BENEDINI LAGUNA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1148 - MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Desp. fls. 343: ...Após vista à ...e à autora sucessivamente e voltem conclusos.

2002.61.02.014477-3 - SERVICO RIBEIRAOPRETANO DE RADIOLOGIA S/C LTDA(SP071323 - ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL(Proc. ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Arquivem-se os autos.Int.

2003.61.02.007848-3 - USINA SAO MARTINHO S/A(SP084934 - AIRES VIGO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

O recurso foi interposto tempestivamente. No entanto, não reúne condições de ser conhecido, porquanto se encontra apartado das hipóteses legais de cabimento.Nesse sentido, a primeira alegação funda-se no pressuposto de que teria ocorrido error in iudicando, que deve ser desafiado pelo recurso próprio, que não se confunde com os embargos declaratórios.A segunda alegação não atenta para a dicção do art. 18 do CPC, que prevê expressamente a possibilidade de aplicação de ofício (isto é, independentemente de postulação da parte adversa) das sanções processuais.Ante o exposto, nego conhecimento ao recurso.P. R. I.

2006.61.02.007733-9 - JOAQUIM ETHEWALDO DE CASTRO X NEIDE ANTONIA NUNES DE CASTRO(PRO18294 - PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A(SP185991 - VITOR DA SILVEIRA PRATAS GUIMARÃES E SP176173 - DANIEL SEGATTO DE SOUZA E SP252469 - GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1334 - FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

-São dois os pontos questionados no presente recurso.Relativamente ao primeiro ponto, entendo que não há necessidade de que seja explicitada na sentença de conhecimento a forma de liquidação, porquanto a medida já é expressamente prevista em lei. Portanto, a omissão apontada não é um vício, mas um silêncio eloqüente.Relativamente ao segundo ponto, complemento a sentença, para esclarecer que os valores a cargo dos réus (honorários e 1/3 das custas), tal como estabelecidos na sentença, deverão ser entre eles divididos em partes iguais.P. R. I.

Expediente Nº 2106

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.02.011549-3 - ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO PARQUE DO CAFE - AMBAPAC(SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU(SP118175 - ROBERTO ANTONIO CLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP207309 - GIULIANO D'ANDREA E SP270014 - GUSTAVO HENRIQUE ONGARO PINHEIRO)

Manifestem-se os réus acerca do agravo retido interposto pela Associação de Moradores do Bairro Parque do Café - AMBAPAC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal.Int.

2009.61.02.000041-1 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA CIDADANIA - IBDC(SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY) X UNIAO FEDERAL X BRASIL TELECOM S/A X TELEMAR NORTE LESTE S/A(SP182603 - SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS E SP264112A - JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES E SP142024 - VAGNER AUGUSTO DEZUANI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca das questões levantadas pelo Ministério Público Federal às fls. 130-135, tópicos I e II. Após, retornem os autos ao Ministério Público Federal.

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.02.004741-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOSE DOMINGOS NETO SEGUNDO(SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES)

Defiro o sobrestamento do feito até o julgamento da ação trabalhista em trâmite no Juízo de Barretos.Oficie-se ao

referido Juízo Trabalhista, encaminhando-se cópia da sentença exarada no presente feito, bem como solicitando-lhe que informe este juízo por ocasião da prolação de sentença nos autos n. 01656-2008-011-15-00-7-RT.Int.

2008.61.02.009657-4 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1319 - PRISCILA ALVES RODRIGUES) X SEGREDO DE JUSTICA(SP233482 - RODRIGO VITAL)

Verifico que as respostas aos quesitos formulados pela ré podem ser obtidas por meio de prova testemunhal. Assim, indefiro a prova técnica requerida. Designo o dia 20 de maio de 2010, às 14h, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se as testemunhas arroladas, oficiando-se, ainda, no caso de ser servidor público, a sua chefia imediata.Int.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1841

IMISSAO NA POSSE

2009.61.02.012490-2 - MUNICIPIO DE BEBEDOURO(SP236954 - RODRIGO DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL
Trata-se de ação de desapropriação com pedido de imissão de posse ajuizada pelo Município de Bebedouro em face da Rede Ferroviária Federal S/A, em que a União Federal se manifestou como sucessora da ré, para alegar que o imóvel objeto da lide passou a integrar o seu patrimônio. A competência para o conhecimento e julgamento do feito é da Justiça Federal, eis que a União Federal é parte na lide, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. À luz da norma das Desapropriações (Decreto-lei nº 3.365/41, artigo 2º, parágrafo 2º), a desapropriação por ente Público de bem pertencente a outro ente Público é possível na ordem descendente (na lição de Hely Lopes Meirelles, a União pode desapropriar bens de qualquer entidade estatal; os Estados-membros e os Territórios podem expropriar os de seus municípios; estes não podem os de nenhuma entidade pública). Assim, a decisão de fl. 34 não pode ser convalidada, motivo por que torno sem efeito a imissão de posse lavrada a fls. 59/60. Intimem-se com urgência. Os depósitos de fls. 43 e 44 deverão ser transferidos para contas judiciais, à ordem deste Juízo, a serem abertas na CEF, agência 2014. Oficie-se ao Banco depositário (Nossa Caixa) solicitando as providências necessárias. Comprovada a transferência acima expeçam-se alvarás de levantamento em nome do Autor (depósito de fl. 43) e do perito (depósito de fl. 44), intimando os beneficiários a retirá-los em Secretaria, observando o prazo de validade (30 dias). Após, venham os autos conclusos para sentença. Fica o ilustre advogado do Município de Bebedouro, DR. RODRIGO DOMINGOS OAB/SP 236954 cientificado de que foi expedido Alvará de Levantamento no dia 25/02/2010. O procurador deverá retirá-lo em Secretaria. Fica, ainda, cientificado de que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0305114-3 - DIRCE BASSI BRAGHETTO X DOMINGOS SARDANELLI X ERNESTO BENTO GUIDORZI X FRANCISCO DEODATO X RUBENS LENARDUSSI(SP076847 - ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES E SP040575 - FLORACY VALERIANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS)

...Ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s)4. Após, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.Int. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Foram expedidos Ofícios Requisitórios complementares nº 20100000028 a 32 e suplementares nºs 20100000040 a 44 para advogado e autores.

92.0302263-5 - PERPA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME X IRMAOS FORNEL LTDA X BRITO & CANOVA LTDA X SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA ARMARINHOS X VALTER CERIBELI - ME(SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X INSS/FAZENDA(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

...Ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Foram expedidos Ofícios requisitórios nºs 20100000034 a 38, para o advogado e autores.

95.0300036-0 - PILILA TRANSPORTES E SERVICOS DE CARGAS LTDA(SP112460 - LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL E SP106823 - PAULO CESAR MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1025 - MARCO ANTONIO STOFFELS)

Em face da informação supra, intime-se o patrono da autora a, no prazo de 10 (dez) dias, i) regularizar sua representação processual, se o caso, e ii) apresentar documentos que comprovem a alteração do nome empresarial, de conformidade com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a fim de viabilizar a expedição do Ofício Precatório. Com

estes, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo e, na seqüência, cumpram-se os itens 3 e 4 do r. despacho de fls. 182. Publique-se, com urgência.

96.0300641-6 - VALDENICIO BASSI(SP129511 - OMIR DE ARAUJO E SP137503 - CARLOS ADALBERTO ALVES) X UNIAO FEDERAL(Proc. ANDRE LUIS ALVES LIGEIRO)

...Ciência às partes do teor do Ofício requisitório.5. Em seguida, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.6. Int.INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Foram expedidos Ofícios Requisitórios nº 20100000025 e 26 para advogado e autor respectivamente.

97.0317750-6 - DIRCE VICENTINI GUEDES(SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA LUIZA DE OLIVEIRA GANZERLI X MAURA FERREIRA COSTA X ROSE MARY DE OLIVEIRA SILVA X SIDALIA DUARTE DE OLIVEIRA(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(SP112095 - MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

...Ciência às partes do teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s).3. Em seguida, encaminhe(m)-se o(s) referido(s) Ofício(s) e aguarde-se o pagamento.INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Foi expedido Ofício Requisitório nº 20100000033 em nome do Dr. Almir Goulart da Silveira

1999.03.99.039184-4 - CARLOS ROBERTO DA SILVA X JOAO MIGUEL DA ROCHA X JOSE JUAREZ DE MEDEIROS X MARIA AMALHA DE OLIVEIRA MARQUES X VALDECIR GUERREIRO(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO E SP056512 - PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Fica o ilustre advogado dos autores, DR. PAULO CESAR ALFERES ROMERO OAB/SP 074878 cientificado de que foi expedido Alvará de Levantamento no dia 25/02/2010. O procurador deverá retirá-lo em Secretaria. Fica, ainda, cientificado de que o alvará tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição

1999.61.02.009377-6 - ESTERIA BOUTIQUE LTDA EPP(SP127785 - ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

...ciência às partes do teor do ofício requisitório.Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: foi expedido ofício requisitório nº 20100000027 em nome da autora.

2002.61.02.014366-5 - YONE DARBO MEDEIROS(SP157341 - GEDOVAR TEIXEIRA PERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Fica o ilustre advogado da autora, DR. GEDOVAR TEIXEIRA PERINO OAB/SP 157341 cientificado de que foram expedidos Alvarás de Levantamento no dia 25/02/2010. O procurador deverá retirá-lo em Secretaria. Fica, ainda, cientificado de que os alvarás têm validade de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 4150

MONITORIA

2004.61.04.002721-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE AFONSO JACOMO

Fl. 200: defiro o desentranhamento dos documentos como requerido e devendo ser retirados pela CEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 196 e arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.008751-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADIB ABDOUNI(SP243046 - NAWAL ABDOUNI E SP178389 - ROSANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E SP262082 - ADIB ABDOUNI)

1- Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários do Sr. Perito Judicial, os quais fixo pelo valor máximo previsto na Resolução n. 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 2- Recebo a apelação de fls.283/299 em seu duplo efeito. 3- Intime-se a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo legal. 4- Após subam os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.010482-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP097611 - RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI E SP221365 - EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO HENRIQUE SOARES JUNIOR(SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Concedo vista dos autos fora de secretaria para a parte ré, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.001460-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ITALO OTICA CELULARES LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl.184 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.000605-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MAGGY CRISTINE FORNAZIERO FRANCISCO - ME X MAGGY CRISTINE FORNAZIERO FRANCISCO X CHRISTIANO FRANCISCO

Defiro a suspensão do feito nos termos do art. 791, III do CPC pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorridos, voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.002405-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X VALDIR ALVES

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl.97 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.04.005229-3 - ADIB ABDOUNI(SP178389 - ROSANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

1- Recebo a apelação de fls.320/328 e fls.332/348 em seus duplos efeitos. 2- Intimem-se as partes para oferecerem contrarrazões no prazo legal. 3- Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0207552-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X VERA LUCIA CACADOR X IZILDA DOS PRAZERES SERAFIM SIMOES X ABILIO GODINHO SIMOES(SP266343 - EDMUNDO DAMATO JUNIOR)

Manifeste-se a parte executada acerca da planilha atualizada de débito às fls.237/251 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

97.0202175-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X WML COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X JOSE MACHADO GUIMARAES NETO X CARLOS ALEXANDRE TUCCI(SP134122 - MARCILIO DE BARROS MELLO SANTOS E SP236974 - SILMARA BOUÇAS GUAPO)

1- Recebo a apelação de fls.307/308 em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte executada para oferecer contrarrazões no prazo legal. 3- Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

98.0206650-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR E SP023194 - JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E SP023364 - JOSE STALIN WOJTOWICZ) X IVAN EUDES PEREIRA LEAL

Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fl.115 no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.006084-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X GILBERTO FERNANDES X CARLOS EDUARDO MORAES DE OLIVEIRA X ANTONIO CARLOS MORAES DE OLIVEIRA

Fls. 182/188. Ante os documentos encaminhados pela Receita Federal (Declaração IR), determino o processamento deste feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Providencie a Secretaria os devidos registros e anotações. Manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.010400-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X DINAMICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME(SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL) X LEANDRO BUENO NETO X SUELI BUENO NETO(SP127114 - LAIS MACEDO CONTELL)

Fl. 64: defiro o desentranhamento dos documentos como requerido e devendo ser retirados pela CEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 59/60 e arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2009.61.04.007366-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOAQUIM CARLOS BARBOSA MARTINS

Fl. 45: defiro o desentranhamento dos documentos como requerido e devendo ser retirados pela CEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 196 e arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2009.61.04.011480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.009093-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELIANE ALVES DA SILVA X EROTIDES ALVES DA SILVA(SP169778 - DANIELLA BRITO SIMONE) X MARIA DE LOURDES MACHESTER PEREIRA DE MELO

Para melhor convencimento do Juízo, traga a parte impugnada comprovantes de seus rendimentos atuais, no prazo de cinco dias

ALVARA JUDICIAL

2008.61.04.010134-4 - AINOAM GUEDES TEIXEIRA(SP238996 - DENILTO MORAIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Recebo a apelação da parte requerida em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 4181

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0038985-8 - ADHYLCE TENORIO MARCONDES X ANTONIO DE AZEVEDO ALMEIDA X LISETTE RUBINO SOARES X LUIZ GONCALVES PERES X MARIA HELENA DA SILVA VILELLA FERREIRA X ONDINA MONTEIRO GRATT(SP094747 - MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL
Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a União Federal sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, notadamente sobre a condenação do(s) autor(es) nas verbas da sucumbência. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intimem-se, a União Federal pessoalmente.

95.0022052-0 - JOEL PEREIRA DE SOUZA X IVANILDE LISBOA DE SOUZA(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL(SP112350 - MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL X BANCO DO BRASIL S/A

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a União Federal e o BACEN sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, notadamente sobre a condenação do(s) autor(es) nas verbas da sucumbência. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intimem-se, a União Federal e o BACEN pessoalmente.

95.0203131-8 - JOSE APARECIDO TOLEDO X EVA MARIA NOBRE(SP033610 - FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a União Federal e o BACEN sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, notadamente sobre a condenação do(s) autor(es) nas verbas da sucumbência. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intimem-se, a União Federal e o BACEN pessoalmente.

96.0201951-4 - MARCO ANTONIO SANTANNA X JORGE LUIS DE BRITO SALLUM X JOSE OTAVIO NOBREGA DA SILVA X ELIEL WAGNER DE OLIVEIRA X DECIO ALBERTO SIMAO JUNIOR X JOI ADALBERTO DE ABREU(SP070262B - JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra a CEF a determinação de fl. 540v, no prazo de 20 dias. Após, tornem conclusos. Int.

97.0205180-0 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

97.0206136-9 - NELCIDIO DE PAULA FREITAS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

97.0206142-3 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CASTRO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP140613 - DANIEL ALVES

FERREIRA)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

97.0208276-5 - RICARDO TADEU CAMPIONI(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

97.0208630-2 - CARLOS HENRIQUE DE SOUZA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

98.0200771-4 - RENATO ALVES DE OLIVEIRA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

98.0200782-0 - ROSALI DIAS FREITAS(SP107545 - LUCIANA RACCINI E Proc. ROBERTO FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se a União Federal sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, notadamente sobre a condenação do(s) autor(es) nas verbas da sucumbência. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Intimem-se, a União Federal pessoalmente.

98.0202693-0 - JOSE CARLOS MATIAS GONCALVES(SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

98.0203072-4 - VALDIR PEREIRA DOS SANTOS(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E Proc. ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

98.0208903-6 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS X ANTONIO LIMA X JAIME ROSA DIAS X JOAO EDUARDO DE FREITAS X JOAQUIM RODRIGUES X JOSE EDILSON DA SILVA X JOSE MARCIANO PEREIRA X JOSE MOURA MENDES X JOSE SIMOES X JOSE VALDECI DE JESUS(SP071539 - JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se as partes (autores e ré) sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.04.006213-0 - HAROLDO TADEU GASPAR(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E Proc. CELIA REGINA S. LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

1999.61.04.007736-3 - MAURO RODRIGUES DOS SANTOS X MANOEL JUSTINO NETO X SERGIO GOIS DE LIMA X RAFAEL LUIZ SANTANA X DELSON RODRIGUES DOS SANTOS X NELSON VALENTIM DE SOUZA X MANOEL FERREIRA CORDEIRO X HORTENCIO FONSECA DE SANTANA(Proc. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

1999.61.04.008090-8 - NATAL BENEDITO MACHADO X PAULO FERREIRA DA CRUZ X ANTONIO JOSE SILVA X BRAULO MANOEL MAURICIO X RAMIRO DA SILVA X OSVALDO DOMINGOS COSTA X CARIOVALDO DOS SANTOS FERNANDES(Proc. MIRIAN PAULET W DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

1999.61.04.009313-7 - NORMA HORNOS FELIX(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2000.61.04.002958-0 - VALDOMIRO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP155743 - CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2000.61.04.002962-2 - JAIR FRANCA(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP155743 - CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2000.61.04.007470-6 - MEVIA ILDA VIEIRA DIAS(SP160733 - RENATO CRESCENTI BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2000.61.04.010449-8 - DEUSDEDIT PEREIRA LIMA X JOSIAS SEBASTIAO DA SILVA X JOSE NILSON SENA DO NASCIMENTO X LUIZ CARLOS LOPES X OSWALDO DOS SANTOS X PAULO COELHO X VIRGILIO CARLOS DA SILVA X VILSON LEONEL DE OLIVEIRA(SP165317 - LUCIANO DA SILVA LOUSADA E SP071539 - JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação, trazendo aos autos a respectiva planilha de cálculos. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual mostra-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, devidamente assinado, não bastando simples alegação.Int.

2000.61.04.011125-9 - LUIZ ANTONIO BEZERRA DE SOUZA(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.04.003233-2 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação, trazendo aos autos a respectiva planilha de cálculos. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual mostra-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, devidamente assinado, não bastando simples alegação.Int.

2002.61.04.003303-8 - IVAIR DE SOUZA COSTA(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP062754 - PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na

distribuição. Int.

2002.61.04.005850-3 - MILTON DE OLIVEIRA FARIAS FILHO X MOACYR FRANCO DE SOUZA LIMA X NATANAEL GONCALVES X NATANIEL TELES DE OLIVEIRA X NICHOLAS HANSON ALBERTO X NILTON DUTRA DE CASTRO X NIVALDO GONCALVES X RAIMUNDO DE OLIVEIRA RODRIGUES(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2002.61.04.005854-0 - CELIO HENRIQUE DA SILVA X CHARLES HANSON ALBERTO X CLAUDEMIRO IGREJA X CLAUDIO RODRIGUES SOBRINHO X DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA X DOMINGOS ROBERTO CASTELO X DORGIVAL CRISPIM SANTOS X EDMILSON BARBOSA X EDSON FERREIRA DA ROCHA(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2003.61.04.005829-5 - DIONIZIA FELISBERTO DOS SANTOS(SP098305 - NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO E SP189164 - ALEXANDRE DE ORIS XAVIER TEIXEIRA E SP180817 - MYLLENE REGINA SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP095834 - SHEILA PERRICONE)

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.04.007538-4 - CARLOS ANTONIO FERNANDES MOREIRA(SP188766 - MARCELO AZEVEDO CHAMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Cumpra-se o V. Acórdão. À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos ao(s) autor(es). No silêncio, tornem conclusos.

2003.61.04.012724-4 - MARIA DO CARMO DAVID MACIEL(SP202304B - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E Proc. ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Cumpra-se o V. Acórdão. À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos ao(s) autor(es). No silêncio, tornem conclusos.

2004.61.04.000859-4 - IVOMAR GOULART DA SILVA(SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2004.61.04.014166-0 - NILSON BLUMA X NILSON SARTORI X PAULO RODALCIO GUIGUER X PEDRO WALTER JUSIS(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2005.61.04.000545-7 - HARLEY ALVES FERRAZ(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se o V. Acórdão. 1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação, trazendo aos autos a respectiva planilha de cálculos. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual mostra-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int.

2005.61.04.002308-3 - ARAO WALDEMIRO BERNARDO X JOSE FERNANDES NETO X LUIZ DUARTE(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.002657-6 - CARLOS ALBERTO SILVA CASTRO(SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2006.61.04.006749-2 - JOSE ANTONIO GOMES BATISTA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. À vista da homologação de acordo em instância superior, arquivem-se com baixa findo. Int. Cumpra-se.

2006.61.04.009395-8 - BENEDITO GOMES DE MELO(SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Cumpra-se o V. Acórdão. À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação transitada em julgado, depositando em Juízo os valores devidos ao(s) autor(es). No silêncio, tornem conclusos.

2007.61.04.005454-4 - JOAO NILTON FAGUNDES DOS SANTOS(SP050252 - JOAO NILTON FAGUNDES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2007.61.04.013914-8 - JOAO CARLOS DE MELLO ALSCHESKY(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL X INSS/FAZENDA

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.012039-9 - MARIA DA GLORIA RUBIALE PEREIRA X ELZENIR SOARES PEREIRA - ESPOLIO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.012100-8 - CARMEN LUCIA COLLARES(SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos. Cite-se.

2008.61.04.012630-4 - JOEL FERREIRA RODRIGUES(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4251

DESAPROPRIACAO

2006.61.04.005213-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO(SP093352 - CARLOS ALBERTO DE O MEDEIROS E SP058470 - SEBASTIAO FERREIRA SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL(SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA)

Fls. 598/637 e 638/654. Ciência à União Federal, que deverá manifestar-se sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias.

USUCAPIAO

2005.61.04.002842-1 - JOSE SAMURAI SAIANI X ERIO UMBERTO SAIANI FILHO(SP122215 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA E SP271436 - MAYRA SIMIONI APARECIDO E SP163004 - ELIANE CRISTINA CARVALHO E SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X SOCIEDADE IMOBILIARIA ARISTON S/A X PREDIAL DUCHEN LTDA X UNIAO FEDERAL

1 - Recebo a apelação de fls. 759/775, do autor, em ambos os efeitos. 2 - Entretanto, deve a parte autora recolher o porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 - Código DARF 8021, em cinco dias, sob pena de deserção. 3 - Recolhido, dê-se vista para contrarrazões. 4 - Dê-se ciência da sentença e deste despacho à Defensoria Pública da União. 5 - Após, se em termos, observadas as cautelas de praxe, encaminhe-se o feito ao 2.º Grau.

2008.61.04.007628-3 - OSVALDO LUIZ FERREIRA X CICERA MOTA GONCALVES(SP202581 - ANDRÉA

SIMONE NG URBANO) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X UNIAO FEDERAL

1 - Ao SEDI, para excluir do pólo passivo CELSO PINTO RIBEIRO e EDMAR DIAS BEXIGA. 2 - Inclua-se no pólo passivo a SOCIEDADE CIVIL PARQUE SÃO VICENTE, CGC/MF 60.466.588/0002-86. 3 - Torno sem efeito os atos descritos, respectivamente, nos itens 05, 06 e 07 do despacho de fl. 240, por incorreção, de vez que terão que ser oportunamente sanados. 4 - Cumpra o autor, integralmente, o item 02 da decisão de fl. 273, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, considerando que, até o momento, não foram citados os confrontantes, não sendo possível o prosseguimento sem os referidos atos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.04.002320-8 - PEDREIRA ENGBRITA LTDA(SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO E SP165309 - JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL

1 - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento. 2 - Igualmente, requeira a União Federal o que for do seu interesse. 3 - No silêncio, aguarde em arquivo eventual provocação das partes.

ACAO POPULAR

2007.61.04.002264-6 - IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS(SP231765 - IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP(SP010771 - CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E SP186248 - FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS E SP111711 - RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X SANTOS BRASIL S/A(SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E SP151424B - MARLENE DE FATIMA QUINTINO TAVARES E SP052629 - DECIO DE PROENCA) X UNIAO FEDERAL

1 - F. 1.694/1.709. Ciência ao Ministério Público Federal. 2 - Igualmente, ciência às partes do conteúdo do documento. 3 - Após, venham conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.04.007369-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X IVANALDO ARAUJO DA CRUZ X VALERIA ALVES DA CRUZ

Fl. 65. Exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pelas respectivas cópias. Após, cumpra-se o determinado na fl. 61 in fine.

2009.61.04.007442-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X VILMA APARECIDA DE MORAES

Fl. 45. Exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pelas respectivas cópias. Após, cumpra-se o determinado na fl. 42 in fine.

2009.61.04.008678-5 - UNIAO FEDERAL(SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA E SP209928 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS SIDERURGICOS METALURGICOS E DE OUTRAS CATEGORIAS DE SA(SP132040 - DANIEL NASCIMENTO CURI E SP123479 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

A teor do exposto às fls. 566/570, indefiro o pedido de fls. 559/560. Cobre-se a devolução do mandado.

2009.61.04.009757-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTA MENTEN MANZINI

Fl. 41. Exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pelas respectivas cópias. Após, cumpra-se o determinado na fl. 38 in fine.

2009.61.04.010600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDIO HENRIQUE DE CARVALHO

F. 48. Exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pelas respectivas cópias. Após, cumpra-se o determinado na fl. 44 in fine.

2009.61.04.010603-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALTER JOSE RODRIGUES

Fl. 45. Exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pelas respectivas cópias. Após, dê-se cumprimento ao determinado na fl. 41 in fine.

2009.61.04.010607-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X SEVERINO RAMOS DE ASSIS

Fl. 43. Exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pelas respectivas cópias. Após a retirada, cumpra-se o determinado na fl. 39 in fine.

2009.61.04.011421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA GALVAO DA SILVA

F. 41. Exceto a procuração, defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição pelas respectivas cópias. Após, cumpra-se o determinado na fl. 37 in fine.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente N° 5657

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0201688-7 - CARLOS LEDA DE ARAUJO X CARLOS FIALHO DE ARAUJO X ROBERTO LUIZ RABELO X ROGERIO APOLINARIO DE BRITO X JOSE CARLOS DO AMARAL GOMES(SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA E SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista que não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para a Dra. Andréa Bispo Herzog representar o autor em juízo, indefiro o postulado à fl. 194. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

95.0201603-3 - PEDRO ANTONIO DE JESUS X PEDRO DE ALCANTARA TEIXEIRA X PAULO JOAQUIM PENHA X PEDRO CRUZ DE FIGUEIRA X PAULO FLAVIO BRUNETE(SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA E SP112448 - FABIANA MOROZETTI RAMAJO ESTEVES E SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA E SP099950 - JOSE PAULO NEVES E Proc. ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos e considerando o disposto no artigo 7º, Inciso XIII, da Lei 8906/94, requeira a Dra. Mirian Paulet Waller Domingues o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.0202350-3 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BENEVIDES X EDISON DOS SANTOS TEIXEIRA X ENOCH ALVES BEZERRA X FERNANDO ARIAS X FRANCISCO RAMOS MONTEAGUDO X GENIVAL BARBOSA FALCAO X JOAQUIM BRANCO X MARIA CONCEICAO DOS SANTOS MAIA X JOSE FERREIRA DANTAS X MARIA DE ARAUJO FONSECA(SP097654 - SUZANE SANTOS PIMENTEL E SP052390 - ODAIR RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a certidão supra, aguardem os autos provocação no arquivo. Intime-se.

97.0202429-3 - JOSE PAULO DE ABREU NOVAES X OSVALDO CARDOSO DA COSTA X AMANDIO FERREIRA DE PINHO X ODAIR TEIXEIRA SAMPAIO X VALTER LINHARES X MANOEL DE SOUZA GREGORIO X NELSON BRAZ DE OLIVEIRA X NADILMA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA X SERGIO LEAL COELHO X DAVID HABERKORN(Proc. ROBERTO MOHAMED AMIN JR E Proc. JOSE PAULO DE ABREU NOVAES E SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP173989 - MARIA KARINA PERUGINI E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Encaminhem-se os autos a contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Intime-se

97.0206202-0 - JOSE GARCEZ DE OLIVEIRA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 489 - MARIA SATIKO FUGI E Proc. MARIA GISELA SOARES ARANHA E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se

97.0208765-1 - JOAREZ FEITOZA DOS SANTOS(Proc. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0201146-0 - AJAX AQUINO DE ARAUJO X AMELIA HERNATZKI X CICERO VICENTE DA SILVA X EDSON PEREIRA AIRES X EGINO LEMOS DOS SANTOS X IVONY SOPHIA METZGER X JOSE BARNABE DE ARAUJO X MARIA JOSE MOREIRA MARTINS X MARIA LUCIA DIAS BICALHO X PAULO DE TARSO GONCALVES DOS SANTOS(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP233948B - UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista a certidão supra, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

98.0208613-4 - ADY DA COSTA FERREIRA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

98.0208631-2 - GERALDO VILETE DE SOUZA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

1999.61.04.008055-6 - SANDRA REGINA FARIA ALVES(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP047559 - CELSO GONCALVES PINHEIRO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

1999.61.04.008577-3 - JOSE JURANDIR QUEVEDO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2000.61.04.004891-4 - LUIZ DA SILVA JEREMIAS X SEVERINO AMARO DUARTE(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2001.61.04.001708-9 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS(SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 76/78.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2002.61.04.002739-7 - JOAO ROMEU SILVA(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA E SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a certidão supra, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.004173-4 - AGNALDO VALTER FERREIRA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.009258-1 - EDSON DE JESUS X MARILDO DE OLIVEIRA X FAUSTO FAVA FONSECA X EDISON MOREIRA X LUIZ GONZALEZ DELGADO X JOAO RODRIGUES DE GOUVEIA X JOSE ROSA DA SILVA FILHO X AGUINALDO DIAS GUIMARAES(SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Ciência da descida.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o julgamento do agravo interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se.

2006.61.04.009048-9 - ALZIRA SEBASTIANA PADOVANI X CLEUZA CRUZ DOS SANTOS X CREUSA DIAS RAMOS X ECILA DOS SANTOS COSTA X EIDE CUNHA DOS SANTOS X EDISON MARTINS RIBEIRO X EDIVALDO PEDRO DA SILVA X ELIANA CARDOSO BOROWSKI X ELIANA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA X EZEQUIEL APARECIDO IGNACIO(SP097365 - APARECIDO INACIO E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, resolvo mérito, nos termos do art. 269, inciso I e IV, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno os autores a arcar com o valor das custas e a pagar honorários advocatícios à União, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.P. R. I.

2008.61.04.005579-6 - ELIONETE PEREIRA(SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X UNIAO

FEDERAL(Proc. 997 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 79/82.Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Às contrarrazões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2008.61.04.007341-5 - HAMBURG SUD BRASIL LTDA(SP069242 - TERESA CRISTINA DE SOUZA E SP234600 - BRUNO CIPOLLARI MESSIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 504 - IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, resolvo mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, reconhecendo a inexistência de relação jurídico-tributária em face do fato discutido no processo administrativo fiscal nº 11128.007006/2002-68, condenar a União a devolver à autora o valor do imposto de importação, bem como dos seus acréscimos, indevidamente recolhidos, atualizados pela taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado, nos termos do artigo 39, 4º da Lei nº 9.250/95. Condeno a ré ainda a ressarcir à autora o valor das custas adiantadas e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, CPC).P. R. I.

2009.61.04.000220-6 - FORCE LINE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA(SP162628 - LEANDRO GODINES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL

Com base no exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a União a pagar a autora os valores recolhidos pela indevida aplicação da medida antidumping, inclusive a pena pecuniária exigida.O valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente, desde o recolhimento indevido até o efetivo pagamento, observados os índices previstos no Manual d Cálculos da Justiça Federal, observando-se a partir de junho de 2009, os índices de remuneração básica dos depósitos em caderneta de poupança (artigo 1º F da Lei nº. 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009).Sobre o valor da condenação incidirão juros moratórios, desde a citação, cujos valores serão idênticos aos aplicáveis aos depósitos de caderneta de poupança, nos termos do artigo 1º F da Lei nº. 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/2009.Custas e honorários, que arbitro em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, a cargo da União.Sentença sujeita a reexame necessário (artigo 475, CPC).P.R.I.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.001599-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000486-6) UNIAO FEDERAL X RUBENS CORDEIRO TORRES X ARIIVAL ANTONIO FENTANES X CARLOS ALBERTO HERNANDES DE SOUSA PAULINO X JOSE CARLOS BENETTI X JOSE ILSAN SANTOS MENEZES X ODECIO COSTA MARTINS(SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI)

Ciência da descida.Traslade-se cópia de fls. 27/29, 58/61 e 65 para os autos principais.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente Nº 5663

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0208224-5 - VALDIR SANCHES X VALDIR TRONCOSO DAS NEVES X VALDIR XONI X VALDO DO NASCIMENTO X VALDOMIRO DOS SANTOS X VALDOMIRO DOS SANTOS LIMA X VALMER TEIXIERA MONTEIRO X VALMIR CUNHA DA SILVA X VALTER AZEVEDO PINTO X VALTER GONCALVES CASANOVA X VANDERLEI DA COSTA PINTO X VANDERLEI MELICIO X VANDERLEI PERES NAVAS X VANDIR MARTINS DE OLIVEIRA X VANDIQUE CHANCHARULO X VICENTE DA COSTA X VIRGILIO PAIVA RICARDO X VITOR SERGIO FERREIRA BIO X WAGNER SERRAT BRUSCALIN CORRALLE X WAGNER COSME MOREIRA X WALDEMAR LUIZ X WALDIR MORAES DOS SANTOS X WALDIVIO AFFONSO GOMES X WALDYR FRANCISCO DOS SANTOS X WALFREDO GARCIA COTA X WALTER PAULO NEVES X WALTER RATTO HENRIQUES X WALTER REIS MONTEIRO X WALTER SIMOES X WANDER PASCHOALINO X WANDERLEY VASQUES X WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO X WELLINGTON DE SOUZA COSTA X WILSON DE BARROS LIMA X WILSON MANEIRA CORREA X WILSON NOGUEIRA DA SILVA X WILSON ROBERTO RAMOS RIVERA X WILSON ROBERTO DA SILVA X WILSON ROBERTO MONTEIRO X WILSON SILVERIO DE SOUZA X WILSON DE SOUZA FREITAS X ZOROALDO DE SANTANA SANTOS(SP023892 - MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência aos co-autores Valdomiro dos Santos Lima, Valter Azevedo Pinto, Vicente da Costa, Wilson de Souza Freitas e Wilson Roberto Monteiro do crédito efetuado em suas contas fundiárias, bem como a Vanderlei Melicio da alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo (fls. 947/972) para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam se satisfaz o julgado.No mesmo prazo manifestem-se os co-autores Valdir Sanches, Wellington de Souza Costa e Wagner Moreira sobre o item 2 do despacho de fl. 939.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra o item 01 do despacho de fl. 939 em relação ao co-autor Wanderley Vasques.Intime-se.

95.0202171-1 - CLESIO SILVA DE PAULA X EDINEI AUGUSTO EVARISTO X JOSE ADUILSON DA CUNHA

X JOSE CLAUDIO DE ARAUJO X ANTONIO GORELLI CAMILO(SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA E SP099950 - JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA(SP106688 - MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X BANCO CIDADE(SP031405 - RICARDO PENACHIN NETTO E SP113883 - FLAVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO)

Dê-se ciência aos autores do crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 765/771), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios, conforme apontado na informação da contadoria de fls. 691/692. Intime-se.

97.0204716-1 - MARIO SERGIO DUARTE(SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ANITA THOMAZINI SOARES E Proc. 454 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 338/339 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o despacho de fl. 322. Intime-se.

98.0200692-0 - LUSVEL FERNANDES(Proc. ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA E SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal do número do PIS indicado pelo autor à fl. 230 para que, no prazo de 20 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 220. Intime-se

98.0202093-1 - JOSE ROBERTO BARBOSA X NELSON FERNANDES GONCALVES X ERMINIO MARCELINO DE MATOS X RUBENS LOPES RAMOS X BENEDITO VALDEMAR SOARES(SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência a Caixa Econômica Federal dos extratos juntados às fls. 212/257, pelos co-autores Rubens Lopes Ramos, Erminio Marcelino de Matos, Nelson Fernandes Gonçalves e José Roberto Barbosa para que, no prazo de 20 (vinte) dias, satisfaça o julgado. Com relação ao co-autor Benedito Valdemar Soares, informe a Caixa Econômica Federal se obteve resposta do banco depositário, devendo, ainda, cumprir a obrigação no prazo de 20 (vinte) dias. Na hipótese de não ter obtido resposta da instituição financeira ou dos extratos fornecidos pelos autores não serem suficientes para a elaboração do cálculo de liquidação, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

98.0205437-2 - WILSON FELISBERTO AMBROZIO(Proc. ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista que na planilha de cálculo de fl. 290, consta a indicação de que a taxa de juros aplicada foi de 0,5% a.m., intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o fato, devendo, ainda, juntar aos autos extrato comprobatório do efetivo depósito da diferença. Sem prejuízo, dê-se ciência ao autor das planilhas juntadas às fls. 289/294. Intime-se

1999.61.04.003610-5 - NILEY NEVES JUNIOR(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 281/293 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o despacho de fl. 262. Intime-se

2002.61.04.003188-1 - ANTONIO MARIA ANDRADE(SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo autor às fls. 328/330, devendo juntar aos autos extrato que comprove o efetivo depósito do montante indicado às fls. 274/285. Após, apreciarei o postulado no item b da referida petição. Intime-se.

2002.61.04.003482-1 - PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO X MAURILIO RAMOS(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência aos autores dos extratos juntados às fls. 281/283 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o alegado pela executada à fl. 260. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 278. Intime-se.

2003.61.04.011107-8 - JOSE FONTES DA TRINDADE(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E

SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 173/185), para que requeira o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.018373-9 - DONATO DOS REIS(SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

A vista da ausência de cumprimento voluntário, conforme justificativa apresentada pela Caixa Econômica Federal, requeira o autor o que entender de direito.Nada sendo requerido, ao arquivo.Intime-se.

2004.61.04.010725-0 - CIRINO AMBIRES(SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 196/213, bem como do alegado à fl. 195 para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

2005.61.04.001086-6 - JOSEFA MARIA SALES(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X LUIZ FERREIRA SOARES(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X JOSE ROBERTO MARQUES(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X JAIR FRANCISCO DE SALES(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BENEDITO CABRAL(SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o esclarecimento prestado pela co-autora Josefa Maria Sales em relação a divergência encontrada em seu nome na base de dados (fl. 209), bem como o noticiado às fls. 211/214, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo.Intime-se.

2005.61.04.900160-6 - LUIZ SOARES DOS SANTOS(SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extrato da conta fundiária do autor que comprove o alegado à fl. 234, em relação ao crédito efetuado administrativamente.Intime-se.

2007.61.04.005035-6 - JOSE ALMEIDA DE LIMA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos memória discriminada do cálculo referente à diferença que entende devida.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.04.006423-9 - WHASHINGTON LUIZ DA SILVA PRATA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extratos da conta fundiária do autor que comprovem a alegação de fls. 139/140, no tocante ao crédito efetuado administrativamente.Intime-se.

2008.61.04.004405-1 - IZAIAS PEREIRA DA SILVA(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233948B - UGO MARIA SUPINO E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos extratos da conta fundiária de Izaías Pereira da Silva que comprovem o alegado às fls. 116/117 em relação ao crédito efetuado administrativamente.Intime-se.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA.

Juiz Federal Substituto

Belª Maria Cecília Falcone.

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3060

INQUERITO POLICIAL

1999.61.04.003262-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ARTIGO 1o. INCISO I DA LEI 8137/90

Em face do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, no que se refere aos fatos tratados nestes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal, determinando o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal, com as anotações e comunicações de praxe, inclusive junto à SEDI. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2003.61.81.001832-0 - JUSTICA PUBLICA X AMERICO GONCALVES X NILTON CRESPI

Em face do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, no que se refere aos fatos tratados nestes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal, determinando o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal, com as anotações e comunicações de praxe, inclusive junto à SEDI. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2004.61.04.013090-9 - JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO

Em face do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, no que se refere aos fatos tratados nestes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal, determinando o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal, com as anotações e comunicações de praxe, inclusive junto à SEDI. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2005.61.04.004298-3 - JUSTICA PUBLICA X SEM IDENTIFICACAO

Em face do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, no que se refere aos fatos tratados nestes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, do Código Penal, determinando o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal, com as anotações e comunicações de praxe, inclusive junto à SEDI. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

Expediente Nº 3064

ACAO PENAL

2001.61.04.005284-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. ADRIANO DOS SANTOS RALDI) X FLAVIO NOGUEIRA VENOSA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Flavio Nogueira Venosa, em relação aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA

JUIZ FEDERAL

Bela. VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2008

MONITORIA

2003.61.14.009593-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.002695-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X TEOLINA LEMES DE SOUZA(SP126095 - EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO)

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2009.61.14.005565-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELI VANDA DA SILVA X TEOFILA ANTUNES LAUREANO(SP082229 - ANACAN JOSE RODRIGUES DA SILVA E SP069039 - ANA LUCIA PINHO DE PAIVA)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitórios.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2009.61.14.007346-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ALVARO PIRES DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada , se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2009.61.14.009776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EUCLIDES MARQUES DE SOUZA
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.017455-3 - LUIZ DA CRUZ MACHADO X MARIA CRISTINA RANGEL MACHADO(SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094066 - CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.315/316 : dê-se ciência ao autor para as providências necessárias quanto ao requerido pelo Sr. Perito. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se com urgência. Int.

2007.61.00.007728-4 - RICARDO DE SOUZA X SANDRA RANTE(SP234621 - DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES E SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recolha a parte autora as custas devidas relativas ao preparo bem como quanto ao porte de remessa e retorno, sob pena de seu recurso ser julgado deserto. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se com urgência. Int.

2008.61.14.004570-3 - ADENILSON MENDES DOS SANTOS X LINDAURA BANDEIRA MENDES DOS SANTOS(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifeste-se expressamente o patrono do autor quanto ao aviso de recebimento negativo juntado às fls. 78/79, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.14.005347-5 - SEMIR PEREIRA DOS SANTOS(SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls.76: Intime-se às partes da designação de audiência de oitiva de testemunhas - MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE, ANA BORGES DE SOUSA e SILVIA GOMES FERNANDES DE BARROS, nos autos da Carta Precatória Cível nº 493/2009 (fls.7 2), a qual será realizada no dia 10/03/2010, às 12:30 horas na Vara Única daComarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, lá distribuída sob o nº 0278.09.009828-8. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.14.009050-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.14.007096-9) PEDRO ALVISE PAVAN X NORMA MARTINELLI PAVAN(SP156568 - JOÃO HERMANO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Cumpram os embargantes o despacho de fls. 08, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.001484-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP243212 - FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X MADSEN COM/ VAREJISTA ARTIGOS DE CAMA E MESA LTDA X ALIK MARQUES RIBEIRO SALES

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2009.61.14.005765-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AUTO POSTO CARIJOS LTDA X ALFREDO DOS SANTOS GARCIA X PAULO DOMINGOS GARCIA(SP182200 - LAUDEVY ARANTES E SP140590 - MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA)

Fls. 753 - Mantenho a decisão de fls. 750/751, por seus próprios fundamentos.Para que a penhora via BACEN-JUD seja realizada, é necessário informar o débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.001210-0 - J C M COM/ E TECNOLOGIA EM ELETRICIDADE LTDA ME(SP098326 - EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SBCAMPO-SP(SP146159 - ELIANA FIORINI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.14.003230-8 - UEMURA COML/ LTDA(SP078162 - GERALDO ANTONIO LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP(Proc. 361 - NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.14.007629-0 - WHETON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP194981 - CRISTIANE CAMPOS MORATA E SP271452 - RAPHAEL CORREA ORRICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Assim sendo, conheço dos aclaratórios, porque próprios e tempestivos, mas os desprovejo.P.R.I.

2008.61.00.017795-7 - EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA(SP114303 - MARCOS FERRAZ DE PAIVA E SP257135 - RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, II, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada na inicial para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao processo administrativo nº 13819.720048/2008-21 até final julgamento da manifestação de inconformidade interposta nos autos do processo administrativo nº 11831.003672/2003-61. Sem condenação em honorários, por incabíveis na espécie (art. 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. Intime-se o representante judicial da pessoa jurídica interessada. P.R.I.C.

2008.61.14.001999-6 - GERIBELLO ENGENHARIA LTDA(SP111138 - THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.14.005189-2 - CARFRIZ PRODUTOS METALURGICOS LTDA X ZWECKER EMPREENDIMENTOS LTDA(SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Posto isso, julgo procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, tornando definitivos os efeitos da liminar, determinando o cancelamento do arrolamento do imóvel matrícula nº 61.676, dado em garantia no procedimento administrativo nº 13.819.001651/97-12, perante o 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.Custas na forma da lei. Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009.Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria.P.R.I.C.

2009.61.14.002350-5 - TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A(SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI E SP140496 - QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2009.61.14.005105-7 - METLIFE PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA(SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN E SP158516 - MARIANA NEVES DE VITO E SP235705 - VANESSA INHASZ CARDOSO E SP272318 - LUCIANA SIMOES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários, por incabíveis na espécie (art. 25 da Lei nº 12.016/2009). Custas ex lege. Oficie-se ao ilustre Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, remetendo-lhe cópia da presente sentença. P.R.I.C.

2009.61.14.005117-3 - ANDRE LICURGO DE MATTOS(SP183048 - CHRISTIANE BIMBATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2009.61.14.009545-0 - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA(SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Mantenho a decisão que determinou a reunião dos processos para julgamento conjunto. Acolho os argumentos lançados pela impetrante a fls. 158/159 e determino seja a autoridade coatora notificada para apresentar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF para parecer. Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença em ambos os processos. Int. Cumpra-se.

2009.61.14.009793-8 - JOSE FRANCISCO DAS NEVES(SP128330 - JORGE SLOVAK NETO) X INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Cumpra o impetrante o despacho de fls. 38, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2010.61.14.000833-6 - MICHELLY PALOMA DE ARAUJO PEREIRA(SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Preliminarmente, promova a impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a Autoridade Impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2010.61.14.000854-3 - SINEQUA INTERMEDIACAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA EPP(SP194593 - CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Atentando para a documentação juntada, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Int.

2010.61.14.000914-6 - MARIA DO CARMO PAIOLA(SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE UNOPAR-UNIVERS DO PARANA(SP257622 - EDUARDO LUIZ BERMEJO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2010.61.14.000950-0 - EMPRESA EXPRESSO SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA(SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

LIMINAR DEFERIDA

2010.61.14.000963-8 - MARCO ANTONIO DITTRICH DE ARAUJO(SP267457 - IGOR RENATO ORASMO DE CARVALHO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

LIMINAR NEGADA.

2010.61.14.001198-0 - VIACAO RIACHO GRANDE LTDA(SP212697 - ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO

A impetrante indicou como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal do Brasil EM SÃO PAULO. A competência em sede de mandado de segurança é absoluta, sendo fixada de acordo com a qualificação da autoridade apontada como coatora, consoante pacífico entendimento jurisprudencial: O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227). Pelo exposto, declino da competência tendo em vista o endereço da autoridade impetrada, devendo estes autos serem remetidos ao Juiz Distribuidor das Varas Federais Cíveis em São Paulo, após as anotações de praxe. Int.

2010.61.14.001205-4 - ARTECOLA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA(RS033107 - AIRTON PACHECO PAIM JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso deve corresponder à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, bem como forneça a contrafé necessária à intimação do Procurador da FAZENDA NACIONAL, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. LESLEY GASPARINI

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Sandra Lopes de Luca

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2192

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.14.009000-2 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS(SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Trata-se de ação ordinária, proposta pelo autor, em face do INSS, requerendo, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Acosta documentos à inicial.É o relatório. Decido.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Em que pese a documentação apresentada, é certo que a concessão do benefício pretendido depende da efetiva comprovação de períodos laborados, o que requererá dilação probatória, incompatível com a tutela pretendida. A análise da matéria envolve a interpretação e aplicação de diversos dispositivos legais.Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações.Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da justiça gratuita, se requeridos.Cite-se e Intime-se.

2009.61.14.009295-3 - CELIA MARIA ALVES(SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, anoto que não há prevenção destes autos com os indicados no relatório do SEDI. Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo.De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se, intimando a ré a colacionar na contestação o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS - do autor. Int.

2009.61.14.009388-0 - SILENE GONCALVES PARDINHO(SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo.De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se, intimando a ré a colacionar na contestação o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS - do autor. Int.

2009.61.14.009795-1 - MARLI PAZ DA SILVA(SP154904 - JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo.De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se, intimando a ré a colacionar na contestação o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS - do autor. Int.

2010.61.14.000391-0 - NATANAEL DE LIMA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação proposta pelo autor, em face do INSS, requerendo a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Analisando os autos, verifico que não se encontram presentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Em que pese a documentação apresentada, é certo que a concessão do benefício pretendido depende da efetiva comprovação de períodos laborados, o que requererá dilação probatória, incompatível com a tutela pretendida. Além do que a análise da matéria envolve a interpretação e aplicação de diversos dispositivos legais. Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Não há que se falar, ainda, na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o requerente já vem percebendo o benefício, buscando através da presente majorá-lo. Não há, assim, atentado à sua subsistência. Ademais, eventual procedência retroagirá à data da propositura da demanda. Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, se requerido. Cite-se e intime-se.

2010.61.14.000431-8 - JUAREZ RODRIGUES TRINDADE(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação proposta pelo autor, em face do INSS, requerendo a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Analisando os autos, verifico que não se encontram presentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Em que pese a documentação apresentada, é certo que a concessão do benefício pretendido depende da efetiva comprovação de períodos laborados, o que requererá dilação probatória, incompatível com a tutela pretendida. Além do que a análise da matéria envolve a interpretação e aplicação de diversos dispositivos legais. Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Não há que se falar, ainda, na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o requerente já vem percebendo o benefício, buscando através da presente majorá-lo. Não há, assim, atentado à sua subsistência. Ademais, eventual procedência retroagirá à data da propositura da demanda. Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, se requerido. Cite-se e intime-se.

2010.61.14.000436-7 - RONALDO JOSE ROLIM(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação proposta pelo autor, em face do INSS, requerendo a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Analisando os autos, verifico que não se encontram presentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Em que pese a documentação apresentada, é certo que a concessão do benefício pretendido depende da efetiva comprovação de períodos laborados, o que requererá dilação probatória, incompatível com a tutela pretendida. Além do que a análise da matéria envolve a interpretação e aplicação de diversos dispositivos legais. Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Não há que se falar, ainda, na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o requerente já vem percebendo o benefício, buscando através da presente majorá-lo. Não há, assim, atentado à sua subsistência. Ademais, eventual procedência retroagirá à data da propositura da demanda. Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, se requerido. Cite-se e intime-se.

2010.61.14.000437-9 - WILSON ROBERTO PINTO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação proposta pelo autor, em face do INSS, requerendo a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Analisando os autos, verifico que não se encontram presentes os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. Em que pese a documentação apresentada, é certo que a concessão do benefício pretendido depende da efetiva comprovação de períodos laborados, o que requererá dilação probatória, incompatível com a tutela pretendida. Além do que a análise da matéria envolve a interpretação e aplicação de diversos dispositivos legais. Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Não há que se falar, ainda, na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o requerente já vem percebendo o benefício, buscando através da presente majorá-lo. Não há, assim, atentado à sua subsistência. Ademais, eventual procedência retroagirá à data da propositura da demanda. Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada, com fulcro no artigo 273 do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, se requerido. Cite-se e intime-se.

2010.61.14.000446-0 - MARIA MARY ALVES BEZERRA(SP292900 - MARCOS AURELIO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito

protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se, intimando a ré a colacionar na contestação o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS - do autor. Int.

2010.61.14.000798-8 - MARIA DAS GRACAS DE SOUSA COELHO(SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, anoto que não há prevenção destes autos com os indicados no relatório do SEDI. Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se, intimando a ré a colacionar na contestação o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS - do autor. Int.

2010.61.14.000803-8 - MARLENE RODELLA DA SILVA(SP156180 - ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Trata-se de ação ordinária, proposta pela parte autora, em face do INSS, requerendo, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge/companheiro. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Em que pese a documentação apresentada, é certo que a concessão do benefício pretendido requererá dilação probatória, no sentido de se comprovar a efetiva dependência econômica da autora frente ao segurado, sendo esta incompatível com a tutela pretendida. Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita, se requeridos. Cite-se e Intime-se.

2010.61.14.000824-5 - ISABELA DA SILVA FERRONATO X ELINEIA ANTONIA DA SILVA FERRONATO(SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se, intimando a ré a colacionar na contestação o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS - do autor. Int.

2010.61.14.000964-0 - JOSE BEZERRA DA SILVA(SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame

preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se, intimando a ré a colacionar na contestação o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS - do autor. Int.

2010.61.14.001032-0 - JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA(SP244248 - SORAIA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se, intimando a ré a colacionar na contestação o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS - do autor. Int.

2010.61.14.001132-3 - MYRTHES MARILE ALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Trata-se de ação ordinária, proposta pela parte autora, em face do INSS, requerendo, em sede de antecipação de tutela, a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu cônjuge/companheiro. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Em que pese a documentação apresentada, é certo que a concessão do benefício pretendido requererá dilação probatória, no sentido de se comprovar a efetiva dependência econômica da autora frente ao segurado, sendo esta incompatível com a tutela pretendida. Portanto, resta inexistente a prova inequívoca para convencimento deste juízo acerca da verossimilhança das alegações. Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da justiça gratuita, se requeridos. Cite-se e Intime-se.

2010.61.14.001167-0 - VERA LUCIA BONELLI MARTA(SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES E SP160424E - MARIA FRANCISCA MOREIRA ZAIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária, proposta contra o INSS, em que a parte autora requer em sede de tutela antecipada, o restabelecimento/manutenção/concessão do benefício. Acosta documentos à inicial. É o relatório. Decido. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Não vislumbro, neste exame preliminar, a presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois não há nos autos prova inequívoca da incapacidade da parte autora, a qual somente poderá ser aferida após exame médico-pericial, por perito de confiança do juízo. De outro lado, não restou caracterizado abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório por parte do réu, que sequer foi citado. Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, se requerido. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pela parte autora ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se, intimando a ré a colacionar na contestação o Cadastro Nacional de Informação Social - CNIS - do autor. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6726

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.030360-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X KELLEN CRISTINA CAMARGO DE OLIVEIRA(SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP175348 - ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Posto isto, com relação à Caixa Seguros S/A, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e IV do Código de Processo Civil e com relação à Caixa Econômica Federal, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios aos réus os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.14.003410-9 - EVARISTO RIBEIRO DOS SANTOS(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, incabível na hipótese sub judice e deve ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. Cito precedente no sentido exposto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA REFERENTE AO OFERECIMENTO DE TDA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL - APRECIÇÃO NOS LIMITES DA DECISÃO PROFERIDA NA CORTE DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. Nítido é o caráter modificativo que a embargante, inconformada, busca com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. As omissões suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Não se imiscuem com a valoração da matéria debatida e apreciada. Ao tribunal toca decidir a matéria impugnada e devolvida. A função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia, observada a res in iudicium deducta, o que se deu, no caso ora em exame. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Ag 337256 / SP, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ 22.03.2004 p. 272) Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

2008.61.14.005236-7 - JESUS CARLOS ZANINELLI(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos de 07/05/73 a 20/12/73 e 11/02/76 a 14/12/76, devendo-se converter em comum os referidos períodos para fins de revisão do benefício n. 42/110.233.264-7. Condeno o réu ao pagamento dos atrasados, observada a prescrição quinquenal, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2008.61.14.005340-2 - MARIA DAS DORES DE SENA SOUSA(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50). P. R. I.

2008.61.14.006720-6 - JOSE GONCALVES DE ALMEIDA(SP190586 - AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a conceder auxílio-doença ao autor, com DIB em 07/11/08, devendo ser reavaliado em abril de 2010 para continuidade ou não do benefício, na esfera administrativa (...) P.R.I.

2008.61.14.007272-0 - BELARMINO MARTINS SOARES(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isto, acolho o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e condeno o réu a conceder aposentadoria por invalidez ao autor com DIB em 01/07/08, a ser imediatamente corrigida.

2008.61.14.007375-9 - CICERO IVANILDO PAULINO(SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao requerente, com DIB em 06/10/2008.

2009.61.14.000555-2 - VENI AMELIA MALATESTA(SP103781 - VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto.P.R.I.

2009.61.14.001243-0 - GEANE MATOS CARDOSO(SP254965 - WALTER ANTONIO IASBEKE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, e condeno o réu a restabelecer auxílio doença ao requerente com DIB em 07/04/2009 (NB 5347926941).

2009.61.14.001822-4 - JOAO CELESTINO DA SILVA(SP241178 - DENISE EVELIN GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Destarte, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino ao réu que restabeleça o benefício n. 5146329121 a partir da data de sua cessação anterior, no prazo de vinte dias. Intime-se. Os valores devidos ao autor serão calculados pelo réu consoante a legislação aplicável não sendo possível no momento estabelecer valores certos. Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a restabelecer auxílio-doença ao autor, a partir de 11/08/08, devendo ser reavaliado regularmente para continuidade ou não do benefício, na esfera administrativa (...) P.R.I.

2009.61.14.001936-8 - ROSANGELA DE FATIMA BUENO(SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA E SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP210750 - CAMILA MODENA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos da artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2009.61.14.002273-2 - ROBERTO BATISTA VICENTE(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à requerente com DIB em 01/01/2009. Condeno o réu ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje. Condeno, outrossim, o INSS a reembolsar o valor pago ao perito judicial por meio da Justiça Federal, nos termos do artigo 6º da Resolução n 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2009.61.14.002640-3 - JOSE FRANCISCO DE ASSIS SILVA(SP211790 - JULIANA COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial da atividade exercida pelo autor, nos períodos de 08/01/69 a 05/12/69, 25/06/73 a 28/09/73 e 16/01/74 a 07/03/75, devendo-se converter em comum os referidos períodos para fins de revisão do benefício n. 42/108.468.749-3. Condeno o réu ao pagamento dos atrasados acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2009.61.14.005981-0 - MARINEIDE MARIA NOVAES(SP106566 - CARLOS ALBERTO DOS REIS E SP245004 - SONIA LEANDRO DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu ao pagamento de auxílio-maternidade à autora em razão do nascimento de sua filha Mikaelle Novaes Barbosa, nascida em 25/01/09 (...) P.R.I.

2009.61.14.006722-3 - CELSO DONIZETTI DE SOUZA(SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para reconhecer o caráter especial da atividade exercida pelo autor, no período de 01/04/83 a 17/06/86, devendo-se converter em comum os referidos períodos para fins de revisão do benefício n. 42/145.886.099-7. Condene o réu ao pagamento dos atrasados, a contar da data da citação, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação. Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2009.61.14.007077-5 - HILDA TIE KAGEYAMA COELHO(SP140859 - DEBORA GROSSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o Autor ao pagamento de honorários advocatícios ao Réu, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, condicionado o pagamento à existência de condições para tanto, dada a concessão dos benefícios de assistência judiciária gratuita (artigo 12 da Lei 1060/50, RE 214.547-5, DJU 06.02.98, p. 44/45). P. R. I.

2009.61.14.007428-8 - ROSA EDENIR NASCIMENTO DE MIRANDA(SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA E SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condene o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez ao requerente, com DIB em 15/05/2009. Condene o réu ao pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária, consoante os critérios dos verbetes n. 08 da Súmula desta Corte e n. 148 do Superior Tribunal de Justiça, combinadas com o artigo 454 do Provimento n. 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, a contar da data de cada vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da citação, além de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje. Condene, outrossim, o INSS a reembolsar o valor pago ao perito judicial por meio da Justiça Federal, nos termos do artigo 6º da Resolução n 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o valor da condenação. P. R. I.

2010.61.14.001026-4 - JOSE DE AQUINO(SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no com fulcro nos artigos 269, inciso I, c/c 285-A do Código de Processo Civil. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.004809-4 - VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA IND DE VEICULOS AUT(SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso)

Posto isto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto. P. R. I.

2006.61.14.004810-0 - VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA IND DE VEICULOS AUT(SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSS/FAZENDA(Proc. Anna Claudia Pelicano Afonso)

(...) Posto isto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto. P. R. I.

2009.61.14.003452-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.14.003451-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO E SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X O MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.14.006277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002076-5) RIKMOND INTERNACIONAL SOCIEDAD ANONIMA(SP034672 - FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL(SP189227 - ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X AUSBRAND FABRICA METAL DURO FERRAMENTAS DE CORTE LTDA(SP089354 - CELSO FERRO OLIVEIRA)

Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios à Fazenda Nacional, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, prosseguindo-se na execução fiscal.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.005573-2 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA X KELLEN CRISTINA CAMARGO DE OLIVEIRA(SP196539 - REINALDO MIGUES RODRIGUES E SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA

S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios aos réus os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2010.61.14.000076-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002369-7) SULZER BRASIL S/A(SP285767 - NATALIA RAQUEL TAKENO CAMARGO) X UNIAO FEDERAL

Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios a requerida, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 2015

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.09.007705-3 - CESAR PRAIZER(SP263064 - JONER JOSE NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001168-9 - ADERBAL FRANCISCO PIRES X MARIA ISABEL CARLOS ALVES PIRES(SP090717 - NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X JOSE BUENO X SASSE-CAIXA DE SEGUROS(SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Ante o exposto, DECRETO A REVELIA da parte ré JOSÉ BUENO, nos termos do art. 319 do CPC, porém, afasto seus efeitos diante do disposto no artigo 320, I do mesmo codex. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.15.000842-0 - EDGAR DONIZETE OLIVA X DARLENE ELIANE PAES OLIVA(SP090252 - ROBERTO PINTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando o laudo pericial (fl. 114) e os documentos de fls. 131 e 159, verifico constar a informação de que o imóvel foi arrematado pelo credor em 05/09/2003. Diante disto, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, solicitando cópia atualizada da matrícula nº 12.717 (fl. 14vº), com o prazo de 10 dias para cumprimento.

2004.61.15.000103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001086-4) JOSE CARLOS CAMILO(SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se.

2004.61.15.000775-4 - OSWALDO NONATO(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor levantado pela parte exequente, de acordo com o ofício e alvará de levantamento de fls. 139/140, bem como a desistência da executada no que tange ao pagamento em valor maior, conforme fls. 144. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000915-5 - NIVALDO APARECIDO NAPOLITANO(SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS(SP200241 - MARCELO ANTONIO AMORIM)

RODRIGUES)

Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002016-3 - ROBERTO PETOILHO(SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para declarar prescritas as parcelas que retroagem a mais de (5) cinco anos da propositura desta ação, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Roberto Petoilho em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para que seja reconhecida a condição especial da atividade desenvolvida pelo autor no período de 19/11/1979 a 25/07/1982 e 29/04/1995 a 11/04/1996, condenando a Autarquia a averbar tal período especial e convertê-lo em tempo comum. Condeno o INSS, ainda, a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor. A autarquia previdenciária deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas, devidas desde a data do requerimento administrativo (10/05/1999 - fls. 30), com correção monetária calculada, sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23/10/2001, e Provimento nº 64/2005, de 24/04/2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região, observada a prescrição quinquenal, anteriores ao ajuizamento da ação. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e 1% ao mês a partir de então, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Sucumbente em maior parte, condeno o Instituto-réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). P.R.I.C. No mais, persiste a sentença tal como lançada. P.R.I. C.

2005.61.15.000155-0 - EVAIR JOSE GONCALVES X EVANI APPARECIDA GONCALVES BIANCHI(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116407 - MAURICIO SALVATICO)

Ante o exposto, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72% (janeiro de 1989) em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança de nº 01000221-3 em nome de Armando Gonçalves e, como consequência, a pagar as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente segundo os índices estabelecidos pelo item 2.1 do Capítulo IV, do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, e juros de mora simples de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.15.000847-7 - IRINEU GUALTIERI(SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pela parte exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 119/121. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.000660-0 - LUIZ CARLOS COLLETTI(SP176032 - MARCIO IVAM OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para revogar a antecipação de tutela concedida na sentença, bem assim o tópico síntese, facultando ao autor a opção pelo benefício mais vantajoso e declaro prescritas as parcelas que retroagem a mais de (5) cinco anos da propositura desta ação, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por consequência, condeno o INSS ao reconhecimento do período compreendido entre 03/01/1963 a 30/03/1967, que somado ao tempo já reconhecido administrativamente pelo ente securitário (fls. 86/87), perfaz o lapso suficiente à concessão do benefício previdenciário da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, desde a data do requerimento administrativo (26/06/2001 - fls. 86). Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento COGE nº 64/2005, observada a prescrição quinquenal, anteriores ao ajuizamento da ação. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e 1% ao mês a partir de então, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensam, na forma do art. 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). No mais, persiste a

sentença tal como lançada. P.R.I.C.

2008.61.00.030813-4 - MARLENE APARECIDA LA SALVIA(PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com resolução de mérito, extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72% (janeiro de 1989) em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança de nº 00100306-5 em nome de Maria Aparecida La Salvia e, como consequência, a pagar as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente segundo os índices estabelecidos pelo item 2.1 do Capítulo IV, do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, e juros de mora simples de 1% ao mês, a contar da citação. Condene a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.15.002034-0 - BENEDITO DONIZETTI GARCON(SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para declarar prescritas as parcelas que retroagem a mais de (5) cinco anos da propositura desta ação, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por consequência, condene o INSS ao reconhecimento como especial dos períodos laborados em condições especiais (14/08/1972 a 31/10/1977, 06/12/1977 a 04/05/1981, 01/06/1982 a 14/12/1983, 04/01/1984 a 30/06/1986 e 01/07/1986 a 21/08/1995), que somado ao tempo já reconhecido administrativamente pelo ente securitário (fls. 46), perfaz o lapso suficiente à concessão do benefício previdenciário da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, desde a data do requerimento administrativo (01/08/2003 - fls. 46). Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento COGE nº 64/2005, observada a prescrição quinquenal, anteriores ao ajuizamento da ação. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 0,5% ao mês até 10/01/2003 e 1% ao mês a partir de então, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados monetariamente até o efetivo pagamento, calculados sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença, consoante 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e conforme orientação da Súmula n.º 111 do STJ. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais diante da isenção de que goza a autarquia previdenciária, ressalvado o reembolso, por força da sucumbência, de eventuais despesas processuais comprovadamente realizadas pela parte autora. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art.475, I do CPC). Expeça-se ofício à Agência da Previdência Social para cumprimento da antecipação de tutela. Segue tópico síntese (Prov. Conjunto nº 69/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do beneficiário Benedito Donizetti GarçonEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integralRenda mensal atual: A calcularData de início do benefício (DIB): 01/08/2003 (PA)Renda mensal inicial (RMI): A calcularData do início do pagamento: Data da intimação No mais, persiste a sentença tal como lançada. P.R.I.C.

2009.61.15.000235-3 - GERALDO OLAIA(SP079785 - RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pela parte exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 313/315. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.15.000574-3 - SEBASTIAO GOMES(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante de todo o exposto, a) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de juros progressivos, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; d) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS do autor em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Custas não são devidas porque a ação foi ajuizada depois da entrada em vigor do art. 24-A da lei 9.028/95, com redação dada pela MP 2.180-35, publicada em 27/08/2001. Sem condenação em honorários. Aplica-se ao caso o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-40, publicada em 27/07/2001, visto que a ação foi ajuizada depois desta data. P.R.I.

2009.61.15.001321-1 - SALVADOR VICTORINO(SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de SALVADOR VICTORINO, NB 51/079.615.564-0, pela aplicação da OTN/ORTN como índice de correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo, com exclusão de quaisquer outros no mesmo período. Após a revisão da renda mensal inicial por esse critério, é devida nova revisão de acordo com o disposto no artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Condeno o réu ainda a pagar à parte autora as prestações pretéritas decorrentes da revisão determinada desde a data de início do benefício, respeitada a prescrição quinquenal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Na impossibilidade de se precisar neste momento o valor da condenação, submeto a presente sentença ao reexame necessário, a teor do disposto no artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.15.001349-1 - ARLINDO MENON(SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de juros progressivos do autor ARLINDO MENON, extinguindo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo com resolução de mérito relativamente a esse pedido. Condeno a CEF a pagar à referida parte autora a diferença devida a título de juros progressivos, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei 5107/66 c/c art. 2º da Lei 5705/71, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente; Juros moratórios devidos à proporção de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Aplica-se ao caso o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, visto que a ação foi ajuizada depois de 18/07/2001, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios. Porque a ação foi ajuizada após 27/08/2001, custas não são devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.15.001594-3 - SILMARA CORREA DA SILVA(SP168604 - ANTONIO SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. É certo que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico a ser obtido pela demandante por intermédio da tutela jurisdicional. Pretende a autora, ao completar 21 anos de idade, a extensão do recebimento de pensão por morte, no valor de R\$ 465,00 (salário mínimo vigente à época), até que complete 24 anos ou conclua curso superior. Neste caso, em que pese o valor atribuído à causa, verifico que o proveito econômico da pretensão é o recebimento de, no máximo, 36 meses de benefício previdenciário no valor de um salário mínimo. Nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/2001 compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Vale ressaltar que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, conforme previsão do 3º, do art. 3º, do mesmo diploma legal. Assim sendo, declaro a incompetência desta Vara Federal para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Carlos. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas providências. Intimem-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.15.002318-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.15.001605-4) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP197777 - JULIANA NOGUEIRA BRAZ) X CLAUDEMIR R REDONDO SAO CARLOS ME(SP272755 - RONIJE CASALE MARTINS)

Ante o exposto, ACOLHO a exceção de incompetência, argüida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV -SP, para determinar a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP. Decorrido o prazo para recurso, dê-se baixa na distribuição desta Vara, desapensem-se os autos da exceção, arquivando-os e remetam-se os autos da ação principal para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Subseção de São Paulo-SP. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.15.001086-4 - JOSE CARLOS CAMILO(SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP051835 - LAERCIO PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA
MM. Juiz Federal
Bel. Ricardo Henrique Cannizza
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1764

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.06.007685-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X CELSO AUGUSTO BIROLI(SP219563 - ISABELLA MARIA CANDOLO BIROLI)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

2007.61.06.011728-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X ANTONIO FERREIRA DIONISIO JUNIOR(SP208966 - ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCON) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP(SP161093 - ROBERTO DE SOUZA CASTRO) X AES TIETE S/A(SP172659 - ANA LUÍSA FAGUNDES ROVAI E SP270902 - RAFAEL FERNANDO FELDMANN E SP235654 - RAFAEL BERTACHINI MOREIRA JACINTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 840 - LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Vistos, Mantenho a decisão agravada de fls. 95/97, pelos seus próprios fundamentos jurídicos. Venham os autos conclusos para deliberação. Int.

USUCAPIAO

2010.61.06.000288-3 - LUIS SIDNEY VILA X MARIA AUXILIADORA SILVA VILA(SP087314 - GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Indefiro o requerido pelos autores às fls. 64/65, para que o Juízo oficiara a ré solicitando informação sobre o imóvel situado na rua Armino Goulart, nº. 212, Residencial Rio Preto I na cidade de São José do Rio Preto-SP., pois basta os autores requererem ao Cartório de Imóveis cópia da matrícula do imóvel de propriedade do confinante. Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, a emendada petição inicial. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença sem resolução do mérito. Int.

MONITORIA

2001.61.06.006859-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCOS FERREIRA DA SILVA(SP125619 - JOAO PEDRO DE CARVALHO)

Vistos, Defiro o prazo de 120 (cento e vinte) dias, requerido pela exequente à fl. 805, para apresentar os cálculos de liquidação. Int.

2003.61.06.011418-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X SERGIO MARCAL(SP143716 - FERNANDO VIDOTTI FAVARON E SP113193 - JOSE VICENTE GODOI JUNIOR E SP158028 - PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora, CEF, querendo, a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC), de acordo com o julgado. Apresentado os cálculos, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado(a)s Sergio Marçal. Após, intímese o devedor na pessoa de seu advogado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à credora, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intímese.

2005.61.06.005489-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X WELLINGTON MALAGO BARRETO(SP039383 - JOAO ANTONIO MANSUR E SP270098 - MARCELO HENRIQUE PRADO REINA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Promova a credora, CEF, querendo, a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo (art.475-B, CPC), de acordo com o julgado. Apresentado os cálculos, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe de Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Caixa Econômica Federal e executado(a)s Wellington Malago Barreto. Após, intímese o devedor na pessoa de seu advogado para impugnação ou pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-A, 1º, do CPC. Impugnado o cálculo, retornem os autos conclusos para decisão No silêncio e não havendo pagamento, abra-se nova vista dos autos à credora, para que apresente novo demonstrativo do débito, acrescido da multa de 10% sobre o valor (art.475-B, caput, do CPC), podendo recair somente

sobre parcela da dívida em caso de pagamento parcial (art.475-J, 4º, CPC). Com os cálculos, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

2007.61.06.000718-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X ZAUPA FRANCA E FREITAS LTDA ME X CHRISTIANE MARIA DE LUCCA ZAUPA FRANCA X KARLOS HENRIQUE FARANI DE FREITAS - ESPOLIO X AMERICO PINTO DE FREITAS FILHO X CELIA MARIA CHAVES FARANI DE FREITAS(SP054914 - PASCOAL BELOTTI NETO)

Vistos, Aguarde-se por mais 10 (dez) dias, manifestação da autora. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2009.61.06.002585-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RODERLEI LAZARI X OVIDIO LAZARI

Vistos, Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela autora à fl. 72, para dar andamento no feito em relação a Ovidio Lazari. Int.

2009.61.06.003516-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X VITOR HUGO MORO X FERNANDO DA SILVA PEREIRA

Vistos, Revogo a decisão de fls. 64, haja vista que a carta precatória de citação do requerido Fernando da Silva Pereira já foi juntada (fls. 44/47). Defiro a citação por edital dos requeridos, conforme requerido à fl. 63. Expeça-se o edital de citação/intimação dos requeridos. Expedido o edital, providencie a autora sua publicação, conforme determinado no CPC. Int.

2010.61.06.000865-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X LEO EDUARDO SECCHES MANSOR(SP185286 - LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E SP242017B - SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI E SP281207 - MIRELLA FELIPE DA COSTA E SP258027 - ALINE SCHISBELGS GONÇAVES)

Vistos, Recebo os presentes embargos. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo ao requerido/embarante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

2010.61.06.001140-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MOACIR ANTONIO DA SILVA

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2010.61.06.001145-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CICERO PEREIRA DA SILVA

Vistos, Cite-se e intime-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.06.010562-9 - NELSON SERAPIAO PINTO(SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP031016 - JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para o autor. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n.

399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2001.61.06.006140-0 - MIGUEL FERREIRA SORRILA(SP152410 - LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP031016 - JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para o autor. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2002.61.06.005739-5 - LAURENTINO BARBOSA DE OLIVEIRA(SP039504 - WALTER AUGUSTO CRUZ E SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP031016 - JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para o autor. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.008364-4 - AMERICO CARARETO(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo sido mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região a sentença de improcedência do pedido do autor, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.06.008037-8 - JOSEFA AGUILAR FOSSALUSSA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Indefiro a devolução do prazo para a autora manifestar sobre o laudo complementar, requerida às fls. 191/196, posto que foi regularmente intimada em 12/01/2010 e só manifestou em 08/02/2010. Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da perita judicial, Drª. Thaissa Faloppa Duarte, nomeado à fl. 137, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Anote-se na planilha de requisição de pagamento os honorários da perita. Após, Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int. e Dilig.

2008.61.06.002207-3 - DIRCE FRANCISCA ALVARES SCARANTE(SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. CLEBER RINALDO FAVARO: dia 11 de março de 2010, às 08h:00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Rua Abib Buchala, nº. 327, Jd. Santa Cândida na cidade de São José do Rio Preto-SP. Telefone 17- Tel. 3227-0049 ou 3227-9540. e-mail: cleberfavar@uol.com.br. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2008.61.06.005095-0 - BENEDITA ASSIS(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, 1- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, comprove a implantação do benefício para a autora. 2- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 3- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 4- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 5- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 6- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 7- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2008.61.06.008667-1 - MARA LUCIA DE FIGUEIREDO SILVA(SP114818 - JENNER BULGARELLI E SP039504 - WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, 1- Dê-se ciência à autora da petição do INSS juntada à fl. 193.2- Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3- Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Promovida a execução, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente a parte da autora e executado Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e intimação para implantar (ou revisar) o benefício previdenciário, considerando o valor apurado na última competência, com data de início de pagamento (DIP) o mês seguinte. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2009.61.06.006456-4 - CARMEN SEGATELLO TAVARES(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 72/76, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2009.61.06.008229-3 - ANA LUCIA DA CRUZ SILVA(SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO: O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 162/165, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2009.61.06.008786-2 - LEONIDIA APARECIDA FERNANDES MIGUEL(SP238229B - LINDOLFO SANTANNA

DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Eduardo Nogueira Forni, nomeado à fl. 42, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Arbitro, ainda, os honorários do perito judicial, Dr. Pedro Lúcio Salles Fernandes, nomeado à fl. 42, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Anote-se na planilha de requisição de pagamento os honorários dos peritos. Registrem-se os autos para sentença. Int. e Dilig.

2010.61.06.000242-1 - ELIDE BARSANELLE BRIANI(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Para ter lugar a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designo o dia 11 de maio de 2010, às 14:30 horas. Cite-se e intimem-se, inclusive a autora para depoimento pessoal. Int. e Dilig.

2010.61.06.000451-0 - MARIA LOURDES LOPES BARBOSA(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora às fls. 46, para juntada da resposta do pedido administrativo. Int.

2010.61.06.000710-8 - CLAUDECIR APARECIDO MANHANI(SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Redesigno audiência de CONCILIAÇÃO do dia 02/03/2010, às 14:30 horas, para o dia 9 de abril de 2010, às 18:00 horas, determinando o comparecimento das partes. Int.

2010.61.06.000723-6 - BENEDITO VALIM(SP128059 - LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Redesigno audiência de Tentativa de conciliação e instrução do dia 02/03/2010, às 14:40 horas, para o dia 9 de abril de 2010, às 18:10 horas, determinando o comparecimento das partes. Int.

2010.61.06.000772-8 - ALEXANDRE CERIACO BARBOSA(SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pelo autor à fl. 35. Int.

2010.61.06.001216-5 - ARMANDO RIBEIRO(SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Defiro a prioridade de tramitação, nos termos da Lei nº. 10.741/2003. Anote-se. Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 9 de ABRIL de 2010, às 14:20 horas, determinando o comparecimento das partes. Cite-se a ré (CEF). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0700887-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP202771 - ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JALES ME X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA X JOSE RUBENS POMPONI(SP252314B - REGIS IRINEO FORTI)

Vistos, Junte a exequente planilha atualizado do débito dos executados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de fl. 546. Int.

98.0703413-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTD X SILVIO CARLOS DUTRA X ANTONIO FERREIRA DA SILVA X SONIA REGINA LINGUANOTO(SP227146 - RONALDO JOSÉ BRESCIANI)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 517 verso (deixou de proceder a penhora). Int.

2001.61.06.004530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP123199 - EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARINO MANELLA X THELMA MARIA MARTINS MANELLA

Vistos, Defiro, por ora, somente a requisição das 03 (três) últimas declarações de renda dos executados. Venham os autos conclusos para efetivar o ato. Int.

2004.61.06.006682-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONIZETE JOSE ALBINO X CELIA REGINA LOURENCO ALBINO

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela exequente à fl. 154. Int.

2007.61.06.011028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME X LEONICE PERPETUA PEREIRA
Vistos, Requeira a exequente o que mais de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2007.61.06.011108-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SALLES COML/ RIO PRETO LTDA ME X CARLOS CESAR DA SILVA SALLES
Vistos, Defiro a pesquisa dos endereços dos requeridos pelo sistema BACENJUD, conforme requerido pela exequente à fl. 109. Venham os autos conclusos para requisitá-los. Int.

2008.61.06.011175-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA) X THAIS DE PAULA ISIDORO ME X THAIS DE PAULA ISIDORO
Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.111 verso (não efetuou a penhora de faturamento). Int.

2008.61.06.012957-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X CESAR FLORIANO DE OLIVEIRA
Vistos, Desentranhe-se a carta precatória juntada à fl. 41/51 e as guias de fl. 65/67, entregando-as à exequente para distribuí-la no Juízo Deprecado para efetuar a penhora e avaliação de bens do executado. Int.

2009.61.06.001063-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BARBOSA RIO PRETO COM/ DE VEICULOS LTDA X MATHEUS TEIXEIRA BARBOSA X THIAGO TEIXEIRA BARBOSA(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI)
Vistos, Suspendo a presente execução até o julgamento dos embargos à execução, distribuído sob o nº. 2009.61.06.002437-2. Int.

2009.61.06.003045-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MINIMERCADO DONA NENA LTDA - EPP X CARLOS ANTONIO DA SILVA X LUCIO HENRIQUE DA SILVA X KATIA CRISTINA DA SILVA SERTORO X LAIDE BATISTA DA SILVA(SP267626 - CLAUDIO GILBERTO FERRO)
CERTIDÃO: O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ expedida a pedido da exequente. Decorrido o prazo sem a exequente retirar a certidão a mesma cancelada. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2009.61.06.008656-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X COML/ DE BATERIAS LONG LIFE LTDA X LUCIANO MASSUIA X VANESSA LANUCI DONADELLI MASSUIA(SP124882 - VICENTE PIMENTEL)
Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a penhora efetuada pelo sistema BACENJUD de fls. 39/40. Intimem-se os executados da penhora efetuada nas contas de Luciano Massuia, Vanessa Laluci Donadelli Massuia e Comercial de Baterias Long Life Ltda ME na pessoa do advogado constituído, Dr. Vicente Pimentel, OAB/SP. 124.882. Int.

2009.61.06.008660-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X KAVFLEX RIO PRETO COM/ DE MOVEIS P/ ESCRITORIO LTDA ME X ALAN KARDEC DOS SANTOS X Kael Cesar Borges Bortolotto
Vistos, Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido à fl. 61 pela exequente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2009.61.06.009930-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X AUDIOLOGIC COMERCIO E REPRESENTACOES DE APARELHOS AUDIT X ISABELE FABRICIA TAKEDA MARIANO DA SILVA X MARGARIDA MARIA PACCA NICOLELLIS
Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 29/30 (citou, penhorou bens da executada e avaliou o bem). Int.

2010.61.06.001191-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X MARIA CRISTINA ALVES
Vistos, Cite-se a executada a efetuar o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Intime-a para interpor, querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, efetue-se a penhora de bens de propriedade da executada. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houver o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 652-A, do CPC. Dilig. e Intime-se.

DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

2009.61.06.007545-8 - JOSE ANESIO DELSIN DA SILVA X IVETE ALARCON DA SILVA(SP171791 - GIULIANA FUJINO) X LOURDES APARECIDA CAVALINI(SP208869 - ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE(SP069358 - MARIA LUCIA ZACHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.06.004750-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME E SP171717E - ANA LAURA MORAES) X HAMILTON TOLEDO
Vistos, Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 59 verso (a carta precatória foi devolvida, em razão de que a autora não providenciou os meios para o cumprimento do ato deprecado).
Int.

Expediente Nº 1768

CARTA PRECATORIA

2010.61.06.001006-5 - JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA X JUSTICA PUBLICA X REGINA CLAIRE BARATO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP(BA024401 - THIAGO CARVALHO CUNHA)
Vistos. Designo o dia 02 de março de 2010, às 16h15m, para a audiência deprecada. Intime-se a testemunha. Vista ao M.P.F. Comunique-se ao Juízo Federal deprecante.

INQUERITO POLICIAL

2010.61.06.000613-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1617 - ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X SEBASTIAO DA SILVA BASTOS(SP249573 - AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO)
Vistos, Alega o MPF, na denúncia oferecida contra SEBASTIÃO DA SILVA BASTOS, o seguinte: (...) Pois bem, numa análise do acima descrito e da prova colhida na fase policial, verifico conter a denúncia, corroborada por prova documental, exposição de fato que demonstra a existência de indícios suficientes da prática de crime pelo denunciado e, além disso, ela preenche os pressupostos legais elencados no art. 41 do Código de Processo Penal. E, por fim, não ocorre nenhuma das causas do art. 395 do C.P.P. para aplicação. Sendo assim, recebo a denúncia oferecida contra SEBASTIÃO DA SILVA BASTOS, como incurso nas penas do artigo 273, 1º, e 1º-B, incisos I, V e VI, do Código Penal. Cite-se o acusado, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redações dadas pela Lei n.º 11.719, de 20.6.2008, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI autuar como ação penal, devendo ser observado o disposto no artigo 259 do PROVIMENTO COGE n.º 64/2.005, alterado pelo PROVIMENTO COGE N.º 89 de 23 de janeiro de 2008. Observar-se-á o procedimento comum e ordinário (Artigo 394, 1º, inciso I do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 11.719, de 20.6.2008). São José do Rio Preto, 25 de fevereiro de 2010

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1074

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.06.007200-7 - RITA SUELY DA SILVA CARSAVA(SP114818 - JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INFORMO à parte autora que a perícia médica foi designada para o dia 10 de março de 2010, às 16:00 horas, na Rua Presciliano Pinto, nº 905, Bairro Boa Vista, nesta, conforme mensagem eletrônica juntada aos autos.

2009.61.06.008235-9 - MARIA JOSE BATISTA ALVES(SP131131 - EMILIO SANCHES FERNANDES E SP169133 - CLAUDIA SANCHES MAGALHAES TUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)
INFORMO à parte autora que a perícia médica foi designada para o dia 16 de março de 2010, às 16:00 horas, na Rua Presciliano Pinto, nº 905, Bairro Boa Vista, nesta, conforme mensagem eletrônica juntada aos autos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2010.61.06.000709-1 - ADRIANA NEVES BARBOSA(SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As provas carreadas aos autos até o presente momento não demonstram, de maneira inequívoca, o preenchimento de todos os requisitos legais necessários para o deferimento do benefício pleiteado, o que prejudica o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, tal pleito poderá ser novamente apreciado, no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Mantenho o rito sumário do presente feito, conforme distribuído, mas deixo de designar audiência por considerar desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Nesse diapasão, determino a realização de perícia a ser efetuada, de imediato, no(a) autor(a), nomeando como perito(a) médico(a) o(a) Dr.(a) JULIO DOMINGUES PAES NETO, que deverá ser intimado(a) em seu endereço eletrônico, já conhecido pela Secretaria, e, pela mesma via, deverá designar data para o exame. Na mesma oportunidade, tomará ciência de que deverá entregar o laudo pericial (por escrito, na forma impressa, protocolizado no Setor de Distribuição deste fórum), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua intimação. Apenas em casos excepcionais será expedido mandado para fins de intimação e de indicação da data do exame através de oficial de justiça. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Qual (ou quais)? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID pertinente? Que elementos baseiam tal diagnóstico? 2) Quais os sintomas dessa doença/deficiência verificados no periciando? 3) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 4) Em caso positivo, a referida doença/deficiência/lesão/seqüela que aflige o periciando resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, está inapto para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 6) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 7) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ou não ao(a) autor(a) o exercício de algum trabalho? Sendo possível, quais as eventuais limitações? 8) Com base no exame pericial realizado, qual a data da incapacidade gerada pela doença e com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 9) Na hipótese de incapacidade decorrente de agravamento de doença, explique a evolução desta e seu reflexo na capacidade laboral do periciando, indicando a partir de quando se tornou realmente incapaz. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Designada a perícia, intemem-se as partes. Após a juntada da contestação e do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias cada, iniciando pela parte autora. Não havendo outros requerimentos, deverão as partes, no mesmo prazo, apresentar suas alegações finais. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença, oportunidade em que serão fixados os honorários periciais. Intimem-se.

Expediente Nº 1398

INQUERITO POLICIAL

2009.61.06.008090-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.005643-9) JUSTICA PUBLICA(Proc. 1560 - ALVARO STIPP) X ALAN RODRIGUES DA SILVA X CLAUDIO JOSE DE SOUZA X JOAO ROGRIGUES DA SILVA X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X LEONARDO GONCALVES ANTUNES X LOURIVAL MAXIMO DA FONSECA X RONALDO DIAS ROSA(GO028486 - ALLDMUR CARNEIRO E GO028567 - FLAVIO SANTANA RASSI E GO028566 - HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO) X ROGERIO GUIMARAES DE RAMOS X ADROALDO ALVES GOULART(MG001360 - HAMILTON DOS SANTOS SIRQUEIRA)

(...) COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA(...) Assim, este Juízo, à exceção dos feitos iniciados na Justiça dos Estados a partir dos flagrantes e que já foram sentenciados, é competente para processar o feito em razão da matéria e da prevenção (art. 109, inciso V, da Constituição Federal combinado com o artigo 70 da Lei nº 11.343/2006 e artigo 83 do Código de Processo Penal). VALIDADE DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL - PERÍCIA DE VOZ(...) Desnecessária a transcrição por perito oficial ou integral dos diálogos telefônicos interceptados, tendo em vista que se disponibilizou às defesas cópia integral dos áudios que constam dos autos do Procedimento Criminal Diverso nº 2007.61.06.004141-5, podendo tais cópias ser efetivamente retiradas pelos defensores regularmente constituídos ou nomeados nos autos. Desnecessário, outrossim, determinar realização de perícia de voz, visto que os poucos denunciados que não admitem a autenticidade da voz que lhes é atribuída, dispondo dos respectivos áudios, podem trazer aos autos parecer técnico para dar suporte a suas alegações até a data da audiência. Do contrário - em especial porque a identificação dos interlocutores nos diálogos interceptados não decorreu de simples reconhecimento de voz ou de cadastro do número de telefone na respectiva operadora, mas de cotejo entre diversos diálogos ocorridos entre várias pessoas corroborado por fatos posteriormente verificados (flagrantes) - o requerimento genérico de perícia de voz por alguns poucos denunciados soa apenas como

expediente protelatório, que deve ser repellido.(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, na redação da Lei nº 11.719/2008, dada a litispendência, se não coisa julgada, REJEITO INTEGRALMENTE A DENÚNCIA formulada contra JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA.De outra parte, de acordo com a fundamentação, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra os seguintes denunciados:1 - LOUVIRAL MÁXIMO DA FONSECA, por infração ao disposto nos artigos 33, caput (por cinco vezes), e 35, caput, combinados com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006 e com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;2 - JOÃO RODRIGUES DA SILVA, por infração ao disposto nos artigos 33, caput, e 35, caput, combinados com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006 e com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;3 - CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA, por infração ao disposto nos artigos 33, caput, e 35, caput, combinados com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006 e com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;4 - ALAN RODRIGUES DA SILVA, por infração ao disposto nos artigos 33, caput, e 35, caput, combinados com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006 e com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;5 - LEONARDO GONÇALVES ANTUNES, por infração ao disposto nos artigos 33, caput, e 35, caput, combinados com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006 e com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal;6 - RONALDO DIAS ROSA, por infração ao disposto nos artigos 33, caput (por duas vezes), e 35, caput, combinados com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006 e com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal (aditamento a fls. 2.214 e 2.216/2.218, volume 9);7 - ROGÉRIO GUIMARÃES DE RAMOS, por infração ao disposto nos artigos 33, caput, e 35, caput, combinados com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006 e com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal (aditamento a fls. 2.214 e 2.216/2.218, volume 9);8 - ADROALDO ALVES GOULART, por infração ao disposto no artigo 35, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, todos da Lei nº 11.343/2006 e com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal.(...)Decreto, pois, a prisão preventiva RONALDO DIAS ROSA e de ROGÉRIO GUIMARÃES DE RAMOS, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal e no artigo 35 da Lei nº 11.343/2006. Expeçam-se mandados de prisão preventiva.PRODUÇÃO DE PROVAS E DISPOSIÇÕES FINAISComo já dito no tópico sobre a validade da prova de interceptação de comunicação telefônica, desnecessária a transcrição integral dos áudios analisados por perito criminal, visto que aos réus e seus defensores fora disponibilizada a íntegra dos áudios.Desnecessária também perícia nos áudios das interceptações de comunicação telefônica, também como já decidido no tópico sobre a validade da referida prova.Defiro o requerimento do acusado Adroaldo Alves Goulart para expedição de ofício às empresas de telefonia para obtenção do cadastro dos usuários do número (98) 8171-1942, desde o ano de 2007, visto que afirma que esse terminal telefônico não seria seu. Oficie-se, com urgência.Defiro a produção de prova testemunhal.Designo o dia 30 de março de 2010, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas residentes nesta cidade arroladas pela acusação e pela defesa de Adroaldo Alves Goulart. Na referida audiência será apreciada a necessidade de suspensão do processo nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal em relação aos réus notificados e citados por edital e que não constituíram advogado nos autos.Citem-se os acusados para tomarem conhecimento do recebimento da denúncia, da qual já foram notificados, e para acompanhar a ação penal, expedindo-se mandados e cartas precatórias pelo meio mais expedito, bem como expedindo edital para aqueles notificados por esse meio. Sem prejuízo da expedição de edital, expeça-se também precatória para tentativa de citação pessoal de Adroaldo Alves Goulart no endereço informado nos autos do Juízo da Execução Penal da Comarca de Ituiutaba/MG (fls. 2.450, volume 9). Intimem-se-os, bem como seus defensores, das datas designadas para realização de audiências e da expedição das cartas precatórias para oitiva de testemunhas de defesa.Intimem-se e requisitem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.Aguarde-se a audiência para oitiva de testemunhas neste Juízo para deprecar a realização dos interrogatórios dos réus residentes fora da área desta Subseção Judiciária.Autorizo desde já a substituição de testemunhos meramente referenciais ou abonatórios por declarações escritas com firma reconhecida, a serem apresentadas até a data da audiência a ser realizada neste Juízo.Ao SEDI para as autuar o feito como ação penal contra os oito denunciados contra os quais foi recebida a denúncia.A esta altura é desnecessária a manutenção do sigilo absoluto deste feito, podendo ser mantido tal nível de sigilo no sistema processual somente quanto aos autos em que deferidas as interceptações telefônicas (Procedimento nº 2007.61.06.004141-5). Determino, assim, o levantamento do sigilo absoluto deste feito, a fim de facilitar o acesso a informações sobre o processo pela rede mundial de computadores, devendo ser mantido tal nível de sigilo somente quanto aos autos em que deferidas as interceptações telefônicas (Procedimento nº 2007.61.06.004141-5). Deverá, contudo, constar do sistema processual e da capa dos autos sigilo de documentos, a fim de que os autos continuem sendo consultados somente pelas partes e por seus advogados.(...)Expeçam-se mandados de prisão preventiva de RONALDO DIAS ROSA e de ROGÉRIO GUIMARÃES DE RAMOS.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 5062

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.010788-0 - GENIR RODRIGUES NOGUEIRA LIMA(SP133028 - ARISTIDES LANSONI FILHO E

SP088429 - LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 206/210.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.004485-0 - EDILAINE MARIA CARDOSO(SP084022 - LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 369/370, bem como dos documentos apresentados às fls. 383/384.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.010463-9 - MARIA DA COSTA DE ALMEIDA(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 156/157.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005986-9 - ROSIMEIRE NOGUEIRA - INCAPAZ X LIDIA MARIA NOGUEIRA(SP170860 - LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 180/181.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.006059-1 - CELSO ALBANO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 280/281.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.007861-3 - MARISA DONIZETTI PEGORARO DA LUZ(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 102/103.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.009940-9 - APARECIDA LUIZA PACHECO GOMES - INCAPAZ X IRENE GOMES(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 91/92.Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 92.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.012610-3 - MARIO BALBINO PEREIRA(SP158028 - PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA E SP109212 - GEORGINA MARIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta.Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 60-verso.Fl. 60-verso: Ao SEDI.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.012744-2 - LEILA REGINA GARCIA CAMPOS DA SILVA(SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 139/140.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2009.61.06.000537-7 - SALETE SALES DE OLIVEIRA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 96/98.Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 98.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2009.61.06.000683-7 - RODOLFO CESAR DA SILVA PEREIRA(SP274747 - THIAGO RAMOS PEREIRA E SP247760 - LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA E SP057792 - VALTER PIVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 74/75.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2009.61.06.000789-1 - MILTON CASSIANO DA SILVA(SP059734 - LOURENCO MONTOIA E SP151222 - RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 69/71.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2009.61.06.001539-5 - ALLANIS GABRIELI EPIFANIO - INCAPAZ X NATALIA CRISTINA BORSATO(SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES E SP236838 - JOSÉ ROBERTO RUSSO E SP067397 - EDINEIA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 95/96.Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 96.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2009.61.06.003596-5 - CLARINDO PEREIRA DA SILVA(SP176499 - RENATO KOZYRSKI E SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA E SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 71/72.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2009.61.06.005681-6 - UELINTON JOSE RUBIO(SP248902 - MOACYR DOS SANTOS BONILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 142/143.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2009.61.06.005775-4 - JOSE SEGURA RODRIGUES(SP209334 - MICHAEL JULIANI E SP159978 - JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO E SP179468 - RODRIGO RODRIGUES E SP159145 - MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 66/67.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2009.61.06.006033-9 - MERCEDES COVRE(SP209334 - MICHAEL JULIANI E SP159978 - JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO E SP179468 - RODRIGO RODRIGUES E SP159145 - MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 57/58.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2010.61.06.000587-2 - RIO CAIXAS EMBALAGENS LTDA ME(SP199440 - MARCO AURELIO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 67/78: Inicialmente, diante da emenda à inicial, observo que as jurisprudências trazidas não se aplicam ao presente caso.O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico que se busca com o ajuizamento da demanda.Na hipótese dos autos, o conteúdo econômico corresponde ao montante da dívida cuja suspensão a parte pleiteia, qual seja R\$135.399,19, conforme documentação juntada aos autos.Em tal contexto, o valor da causa deve expressar este conteúdo econômico-financeiro, sob pena de violação ao artigo 259, do Código de Processo Civil.Pelo exposto, recebo, em parte e em termos, a emenda à inicial, convertendo a presente medida cautelar para o rito ordinário. Fixo o valor da causa em R\$135.399,19, (cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).Encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar o cadastramento deste feito, fazendo constar os seguintes códigos: classe 29 e assuntos 1567, 1539 e 1556, bem como para alterar o valor da causa.Complemente a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.006262-9 - JOSE LOPEZ(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 141/142.Ciência ao MPF conforme determinado à fl. 142.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.006294-0 - ALDEMIRO TOMPIS(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 83/verso.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.007969-1 - DINALVA SOUZA SANTOS(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 119/120.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.010880-0 - ELPIDIO TURAZI PERIM(SP123408 - ANIS ANDRADE KHOURI E SP280867B - GUSTAVO HENRIQUE FINATO CUNALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 105-verso.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.012869-0 - VANICE MIGUEL VEGETO(SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 145/146.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

Expediente N° 5080

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

93.0700484-6 - AIDA GONCALVES ROHR X ALFREDO DA SILVA JARDIM X AMELIA BADAN DE SANTANNA X ANGELINA DEL COMPARE SICONELO X APARECIDA DAS DORES GUIZO PAVIN X APARECIDO TELES X AVERCY FRANCISCO ASSIS X CANDIDO JOSE DOS SANTOS X CLAUDINA FERRARI MARTINS X DALILA CASAGRANDE DO AMARAL BOTELHO X DEVANI FINOTI FERNANDES(SP204630 - JOCIANI KELLEN SCHIAVETTO E SP191150 - LUCIANO SOUZA PINOTI E SP045148 - LAERCIO NATAL SPARAPANI E SP225193 - CAMILA SPARAPANI DA SILVA) X ELIDIO JACINTO DA PONTE X ELPIDIO SICHERI X ELZA SILVA GORAIB X FLAVIO CAETANO FERREIRA X FRANCISCO MIRANDA PRADO X HELCIO DE OLIVEIRA X HIROSHI KIDO X IDALINO BENEDICTO RODRIGUES X IVONE BARROSO GOMES X JOSE ANTONIO HOTO X JOSE RAYMUNDO DA SILVA X JULIO BARBOSA DE ALMEIDA X LINO CESTARI X LYDIA CAROSSA ZANCHETTA X LUIZ CAVARIANI X MANOEL GONCALVES X MARINA ESTEVES RICHARD PONTES X MAXIMO ALANIS GARCIA X MOHAMAD CHARAF EDDINE X MONGENEZ MARTINEZ X NERCIO BELOTTI X OLIVIO BUZUTI X ORAIR ALVES X PEDRO BERTON X RUBENS PINESSO X SELESTINO SINGULANI X SUELI DE FATIMA RUFO CONTIN X VALENTIM SERENI X WALDEMAR CAETANO FERREIRA(SP157069 - FÁBIO DA SILVA ARAGÃO E SP182237 - ANA PAULA DE CARLOS VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 1158. Defiro em parte, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que esclareça as inconsistências que inviabilizaram o cumprimento do ofício 1373/2009 (fl. 1.152), nos termos em que requerido pelo INSS.No tocante ao item 2, indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial tendo em vista que as informações solicitadas já se encontram nos autos, conforme teor da sentença de fls. 1.139.Com relação ao pedido de fls. 1.160/1.171, esclareça o INSS as divergências verificadas, uma vez que não constam nos autos determinação judicial (fl. 252) e nem ao menos integram a lide as partes mencionadas no relatório HISCRE.Com a resposta do ofício abra-se vista ao INSS para manifestação.Intimem-se.

Expediente N° 5087

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.02.013745-3 - ANTONIO SERGIO FERNANDES(MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA E SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARÃES DA CRUZ) X GERENTE EXEC INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS EM CATANDUVA SP

Tendo em vista que o impetrante não cumpriu integralmente a determinação de fl. 33, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso

Juiz Federal

Rivaldo Vicente Lino

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1417

CARTA PRECATORIA

2009.61.06.008979-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL - SP X FAZENDA NACIONAL X FELIX & PACHECO LTDA(SP108873 - LEONILDO LUIZ DA SILVA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Ante o Ofício de fl. 19, susto o leilão designado.Recolha-se o mandado n.º 522/2010 (fl. 18), independentemente do seu

cumprimento. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

93.0701601-1 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA X JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI X VALDEMIR FERREIRA JULIO X ROMEU ROSSI FILHO(SP039383 - JOAO ANTONIO MANSUR E SP270098 - MARCELO HENRIQUE PRADO REINA)

Considerando que a exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o feito executivo, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.262. Após, dê-se vista a exequente para que se manifeste acerca das alegações de fls.263/268. Em seguida, tornem conclusos. Int.

93.0702749-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0701885-4) INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA X HUGO REINALDO BUENO X ELISEU MACHADO NETO X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO(SP037465 - JOSE ARMANDO DE CARVALHO CENEVIVA E SP191787 - ANA PAULA DA SILVA BARBOZA E SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP108620 - WAGNER LUIZ GIANINI)

Sem prejuízo do cumprimento do mandado de fl. 461, intime-se o co-executado Alfeu Crozato Mozaquatro, através de publicação, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel ofertado à penhora às fls. 462/463, com a respectiva avaliação. Fl. 464: Anote-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, e na ausência de penhora de bens, dê-se vista à Exequente para que requiera o que de direito. Intimem-se.

95.0701630-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0702963-1) FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X O PAO GOSTOSO RIOPRETENSE LIMITADA ME X RUTH DUO ALBERTINI(SP195934 - ADELAIDE JUNQUEIRA FRANCO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o recebimento do presente feito do TRF. Tendo em vista que o curador nomeado atuou somente uma vez nestes autos, arbitro os honorários advocatícios no menor valor da Tabela vigente do Conselho da Justiça Federal, devendo o mesmo comparecer à secretaria para fornecer os dados necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento de honorários, bem como o n.º da inscrição no INSS e do ISS. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0706999-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FABRILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (MASSA FALIDA)(SP010784 - JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E SP059734 - LOURENCO MONTOIA E SP237735 - ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

Inobstante a arrematação da fração ideal equivalente a 94% do imóvel matriculado sob n.º 4.398/CRI de Mirassol, verificada nos autos da EF n.º 95.0706511-3, esteja sendo objeto de discussão judicial junto ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Mirassol, a mesma deve prevalecer em relação à adjudicação verificada neste feito executivo, haja vista que a carta de adjudicação aqui expedida sequer foi registrada. Ademais, a fração ideal remanescente de 6% já foi objeto de adjudicação em processo de natureza trabalhista (vide fls. 410/411 e 413/419), cujo crédito lá cobrado tem preferência ao crédito tributário. Diante disso, revogo o despacho de fl 494 e determino o cancelamento da adjudicação e da própria penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 4.398/CRI de Mirassol. Expeça-se o necessário para cancelamento do registro da penhora (R.021) e da averbação de indisponibilidade outrora determinada à fl. 370 (Av.034). Após, abra-se vista à Exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

96.0700651-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA X JOSE APARECIDO TORRES X ALBERTO GALEAZZI JUNIOR(SP062910 - JOAO ALBERTO GODOY GOULART E SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIOI FLORIANO)

Prejudicado o pedido de fl. 274 ante a determinação de fl. 273, cumpra-se o referido despacho. Intimem-se.

96.0702483-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X O PAO GOSTOSO RIOPRETENSE LTDA ME X RUTH DUO ALBERTINI(SP195934 - ADELAIDE JUNQUEIRA FRANCO)

Remetam-se estes autos ao SEDI para que sejam habilitados no sistema de capa e numeração únicas, conforme Instruções Normativas n.º 28 e 58/98, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista o recebimento do presente feito do TRF. Tendo em vista que o curador nomeado atuou somente uma vez nestes autos, arbitro os honorários advocatícios no menor valor da Tabela vigente do Conselho da Justiça Federal, devendo o mesmo comparecer à secretaria para fornecer os dados necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento de honorários, bem como o n.º da inscrição no INSS e do ISS. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

97.0705910-9 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X COM/ DE CARNES BOI RIO

LTDA - SUC JOAO CARLOS G. RIO PRETO X GILMAR COSTA PEREIRA X SEBASTIAO BATISTA CUNHA X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP108620 - WAGNER LUIZ GIANINI)

Sem prejuízo do cumprimento do mandado de fl. 266, intime-se o co-executado Alfeu Crozato Mozaquatro, através de publicação, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel ofertado à penhora às fls. 267/268, com a respectiva avaliação. Fl. 269: Anote-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, e na ausência de penhora de bens, dê-se vista à Exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

97.0710224-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711047-3) INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X POLIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X SANDRA REGINA BOM DA SILVA X ARGEMIRO JONAS DA SILVA(SP131117 - AIRTON JORGE SARCHIS)

Decisão exarada pelo MM. Juiz Federal em 04 de setembro de 2009: Trasladem-se cópias das peças de 307/307v e 319/320 para os autos da EF nº 97.0711049-0, que está apensada à de nº 98.0703189-3. Certifique a Secretaria os valores das custas processuais finais de todas as Execuções Fiscais sub examen (EFs nº 97.0710224-1, 97.0710293-4, 97.0710297-7, 97.0710299-3, 97.0710302-7, 97.0710889-4 e 97.0711047-3), oficiando-se, em seguida, o PAB/CEF para pronta conversão dos mesmos em renda da União, valores esses que deverão ser deduzidos do que remanesce na conta judicial nº 3970.280.12003-4. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional acerca da quitação dos créditos exequendos via conversões em renda determinadas na decisão de fls. 307/307v, requerendo o que de direito. Intime-se.

97.0711052-0 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X SALIONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIAS LTDA X FABIO VENTURELLI SALIONI X GISLAINE APARECIDA VENTURELLI SALIONI(SP150284 - PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP165345 - ALEXANDRE REGO E SP189676 - RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Despacho exarado pelo MM. Juiz Federal em 08 de maio de 2009: Indefiro o pleito de fl. 220/221, haja vista que o subscritor de fls. 220/221 possui procuração nos autos e não apresentou instrumento de renúncia de mandato ou substabelecimento a outro causídico sem reservas de poderes. No que tange ao Dr. Rodrigo Carlos Aureliano verifica-se que o mesmo também consta no SIAPRO, mas como procurador do Arrematante José Antônio Appoloni, conforme procuração juntada nos autos às fls. 126. Cumpra-se a decisão de fl. 218. Após, publique-se o aludido despacho de fl. 218 bem como esta decisão. Intimem-se.

98.0710772-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X IRMAOS FERREIRA PNEUS LTDA X LOURIVAL ALVES FERREIRA X ODAIR ALVES FERREIRA X ELISIO SCARPINI JUNIOR(SP031435 - LIMIRIO URIAS GOMES E SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fls. 357/365: alegam os executados Odair Alves Ferreira e Lourival Alves Ferreira, via exceção de pré-executividade, a ocorrência de prescrição dos créditos exequendos, pois decorreram mais de 05 anos entre suas citações e a da sociedade executada. Ante tais fundamentos, rejeito a exceção de fls. 357/365. Com as respostas aos ofícios expedidos, dê-se vista a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.

98.0712842-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X J B LEONEL & CIA LTDA X JOAO BATISTA LEONEL X VERA LUCIA BORGES LEONEL(SP167595 - ALESSANDRO FERNANDES COUTINHO)

Concedo à co-executada Vera Lúcia Borges Leonel os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Fl. 160: Anote-se. Em face da petição de fls. 157/159 e demais documentos que a acompanham, que comprovam que os valores bloqueados à fl. 175 referem-se a salário e poupança, esta com quantia depositada menor que 40 salários-mínimos, defiro o imediato desbloqueio dos mesmos. Após, abra-se vista ao Exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

1999.61.06.006821-5 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X PRESTA PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA X RUI CARLOS LISO X JOSE ALBERTO LISO(SP136650 - APARECIDO DOS SANTOS E SP118672 - JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E SP185286 - LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA)

Sentença exarada pelo MM. Juiz Federal em 11 de novembro de 2009: ... A requerimento da exequente às fls. 317/318, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Tenho por levantada a penhora de fl. 220. ...

2003.61.06.002397-3 - INSS/FAZENDA(Proc. PAULO FERNANDO BISELLI) X CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA X AMADEU MENEZES LORGA X GILBERTO LOPES DA SILVA JUNIOR X LEONARDO LANIA X JOSE ROBERTO FILIAGE X TARCISIO VASCONCELLOS DE REZENDE PINTO(SP026585 - PAULO ROQUE E SP149932 - FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE E SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Fls. 240/247: alega Gilberto Lopes da Silva Júnior, via exceção de pré-executividade, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo e, por conta disso, requer a extinção da execução fiscal e a condenação da exequente nas despesas processuais e honorários advocatícios. Rejeito, assim, a exceção de fls. 240/247, por entender que a matéria nela

veiculada demanda dilação probatória. ... Remetam-se, assim, os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo de Amadeu Menezes Lorga, Gilberto Lopes da Silva Junior, Leonardo Lania, José Roberto Filiage e Tarcisio Vasconcellos de Rezende Pinto. Defiro o sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo dos embargos à execução de n. 2003.61.06.010784-6. Intimem-se.

2004.61.06.003716-2 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE(SP131102 - REGINALDO FRACASSO) X UNIMED CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA(SP015688 - LUIZ REGIS GALVAO E SP147387 - LUIZ REGIS GALVAO FILHO E SP169070 - PAULO MURILO GOMES GALVÃO E SP218269 - JOACYR VARGAS)

Em complemento a sentença de fl. 346 e levando-se em conta a decisão de fl. 202 e o pleito da executada de fls. 349/350, providencie a Secretaria o cálculo das custas a fim de que seja descontado dos valores depositados neste feito (fls. 211/212) e convertido em favor da União a título de custas processuais (código 5762).Após, expeça-se o necessário a fim de colocar a disposição do executado o remanescente depositado na conta acima mencionada.Prejudicado o cumprimento da determinação do quinto e sexto parágrafos da sentença de fl. 346.Sem prejuízo, cumpra-se a determinação do terceiro parágrafo da aludida sentença.Intime-se.

2004.61.06.004433-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ABRAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA X ADYRLEI APARECIDO ABRAO X NEUSA ZANINI ABRAO(SP140591 - MARCUS DE ABREU ISMAEL)

Concedo o prazo de 10 dias a Neusa Zanini Abrão, para que junte aos autos o instrumento de mandato em nome do advogado subscritor de fls.123/143, sob pena de desentranhamento e destruição de referida peça. Após o cumprimento do mandado de fl.122 e da determinação acima pela excipiente, dê-se vista a exequente para que se manifeste sobre a exceção, bem como sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.06.009258-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COLART OUTDOOR LTDA X NIVALDO FELIPE DE ARAUJO X EUNICE DE SOUZA LIMA DE ARAUJO X GERALDO JOSE RODRIGUES(SP250466 - LEANDRO VINICIUS LOPES)

Fls. 161/169: alega o co-executado Geraldo José Rodrigues, via exceção de pré-executividade, a prescrição dos créditos executados, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, excesso de execução e remissão da dívida. Ante o acima exposto, defiro em parte o requerimento formulado na exceção de fls. 161/169, determinando que o presente feito executivo prossiga em relação ao excipiente Geraldo José Rodrigues tão somente em relação às competências vencidas em 10/09/2001, 10/10/2001, 12/11/2001 e 10/12/2001 (fls. 18/21). Indefiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, por não ter sido juntada a declaração de hipossuficiência. Quanto ao mais, indefiro, pelos fundamentos já expostos. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em nome da coexecutada Eunice de Souza Lima Araújo, a ser cumprido no endereço constante no Programa Webservice. Após, se negativa a diligência acima, dê-vista a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em relação a Eunice e Geraldo, fornecendo o valor devido pelo segundo, em vista do acima decidido. Se a diligência for positiva, tornem conclusos para apreciação do requerimento de citação por edital de Nivaldo Felipe (fl. 236v).

2006.03.99.002391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709934-6) FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X CONFIAGRO MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA X RENATO DO CARMO(SP104574 - JOSE ALEXANDRE JUNCO)

Tendo em vista que o curador nomeado atuou somente uma vez nestes autos, arbitro os honorários advocatícios no menor valor da Tabela vigente do Conselho da Justiça Federal, devendo o mesmo comparecer à secretaria para fornecer os dados necessários ao preenchimento da solicitação de pagamento de honorários, bem como o nº da inscrição no INSS e do ISS. Ante o trânsito em julgado do v.acórdão certificado à fl.160, abra-se vista a PSFN/SJRP a fim dar integral cumprimento a r.sentença de fls.82/83, providenciando o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa, nos termos do art.33 da Lei 6.830/80. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.03.99.008087-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X SANT ANA & GUERTA LTDA X MARCO ANTONIO MARTINES GUERTA(SP109238 - REGINA CELIA ATIQUÉ REI OLIVEIRA E SP124372 - MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES)

Certifique a secretaria eventual trânsito em julgado da sentença de fl. 173.Expeça-se o necessário para o levantamento das indisponibilidades de fls. 108, 114 e 122. Quanto ao primeiro pleito de fl. 177, oficie-se ao CIRETRAN local para que efetivem o desbloqueio do veículo descrito às fls. 178/179 em relação ao presente feito, eis que não houve resposta ao ofício de fl. 111.Ato contínuo, cumpra-se a r. sentença, a partir do terceiro parágrafo.Intimem-se.

2008.61.06.000642-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO(SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT) X PRO-PREÇOS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA(SP145570 - WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Tenho a importância bloqueada às fls. 46/47 e já transferida ao PAB/CEF deste Fórum (fl. 49) como penhorada.Intime-se a empresa executada acerca da penhora e do prazo para interposição de Embargos à Execução através de publicação em nome do advogado constituído à fl. 18.Decorrido in albis o prazo para interposição de Embargos, abra-se vista ao

Exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

2008.61.06.000778-3 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X COFERFRIGO ATC LTDA. X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP108620 - WAGNER LUIZ GIANINI)

Sem prejuízo do cumprimento do mandado de fl. 128, intime-se o co-executado Alfeu Crozato Mozaquatro, através de publicação, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel ofertado à penhora às fls. 129/130, com a respectiva avaliação. Fl. 131: Anote-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, e na ausência de penhora de bens, dê-se vista à Exequente para que requiera o que de direito. Intimem-se.

2008.61.06.001232-8 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X PROJETA CONSTRUCAO CIVIL LTDA(SP057443 - JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO E SP259357 - ALESSANDRA LUCIA FLORIANO DE SOUZA)

Sentença exarada pelo MM. Juiz Federal em 23 de novembro de 2009: ... Ante a notícia de cancelamento da dívida pelo pagamento com os benefícios da Lei nº 11.941/2009 (fls. 77/79 e 81/82), JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, cumulado com o art. 14 da Lei nº 11.941/2009. ... Despacho exarado pelo MM. Juiz Federal em 01 de dezembro de 2009: Descabido o pleito de fl. 85 eis que o feito já se encontra extinto. Cumpra-se a sentença de fl. 83. Intime-se.

2008.61.06.003057-4 - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA(SP124365 - ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI)

Fl: 73: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Sem prejuízo, manifeste-se a executada acerca da peça de fl. 75. Intimem-se.

2009.61.06.002703-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X PATRICIA DA SILVA ARAUJO(SP232174 - CARINA DA SILVA ARAUJO)

Concedo à executada os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Fl. 29: Anote-se. Observe a executada que o pedido de parcelamento do débito deve ser requerido junto ao Exequente. Abra-se vista ao Exequente para que se manifeste acerca da petição de fl. 28 e da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33, requerendo, no mesmo prazo, o que de direito. Intimem-se.

2009.61.06.008364-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X GIL & GIL PET LTDA ME(SP243916 - FLAVIO RENATO DE QUEIROZ)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração. Observe a executada que a proposta de acordo deve ser formulada junto ao Exequente. Sem prejuízo do cumprimento do mandado de fl. 14, manifeste-se o Exequente acerca do pleito de fls. 15/16. Intimem-se.

Expediente Nº 1418

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.005868-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702781-1) TERUO FUKUSHIMA X AYAKO FUKUSHIMA(SP088749 - JOSE CARLOS CAPUANO E SP186235 - DANIELA CARLA CAPUANO COSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA(SP218175 - SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS) X CARMEN KAZUE KAKAYA DE ALMEIDA(SP218175 - SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS) X ELIANAR DA COSTA LIMA(SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CLAUDETE APARECIDA BERNARDINO(SP097311 - CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X CLAUDETE APARECIDA BERNARDINO X TERUO FUKUSHIMA X AYAKO FUKUSHIMA

Em estrito cumprimento da decisão proferida no Agravo nº 2009.03.00.044241-1 (fls. 671/673), recebo a apelação dos réus Elianar da Costa Lima e Claudete Aparecida Bernardino (fls. 537/563) no duplo efeito. Vistas aos Autores para contrarrazões. Em seguida, intime-se o Réu INSS acerca da sentença de fls. 511/514. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2010.61.06.000196-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.001628-0) FAZENDA NACIONAL(Proc. 2086 - CLAUDIA REGINA GARCIA DE LIMA) X RICARDO BARALDI JUNIOR X MARIA ISABEL KAISER BARALDI(SP040247 - AMERICO OLYMPIO KAISER E SP051757 - RICARDO BARALDI JUNIOR)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil e homologo o cálculo de fl. 06, reduzindo o débito em cobrança para R\$ 311,08 (em novembro de 2009). Condeno os Embargados a pagarem honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa. Observe-se, outrossim, que a retrocitada verba honorária sucumbencial deverá ser prontamente deduzida do valor devido nos autos do feito nº 2005.61.06.001628-0. Custas processuais pelos Embargados. Traslade-se cópia desta

sentença para os embargos de terceiro nº 2005.61.06.001628-0.P.R.I.

2010.61.06.000345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.010929-4) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO(SP100005 - PAULA URENHA) X REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA E FILIAIS(SP119984 - MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil e homologo o valor apresentado pelo Embargante, reduzindo o débito em cobrança para R\$ 188,06 (em julho de 2009). Considerando que a Embargada deu causa ao ajuizamento dos presentes embargos, condeno-a a pagar honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa. Observe-se, outrossim, que a retrocitada verba honorária sucumbencial deverá ser prontamente deduzida do valor devido nos autos do feito nº 2008.61.06.010929-4.Custas processuais indevidas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução de sentença nº 2008.61.06.010929-4.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.06.010677-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) ARTUR GONCALVES(SP030462 - GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X LUIZ ANTONIO FLORIANO(SP026717 - ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Tendo em vista a extinção da EF nº 98.0703196-6 nos moldes do art. 794, inciso I e III, c/c Lei nº 11.941/09, houve perda superveniente do interesse de agir dos Embargantes, motivo pelo qual DECLARO EXTINTOS ESTES EMBARGOS sem resolução do mérito com espeque no art. 267, inciso VI, do CPC.Assim e considerando a decretação da nulidade dos laudos de fls. 309/327 e 329/337, resta prejudicada a realização de prova pericial, motivo pelo qual revogo o sexto e o sétimo parágrafos da decisão de fl. 367.Arcarão os Embargantes, solidariamente, com os honorários advocatícios sucumbenciais, que ora arbitro em apenas R\$ 100,00 (cem reais) por Embargante, a teor do art. 20, 4º, do CPC.O valor depositado a título de honorários periciais à fl. 305 deverá ser levantado em favor do Embargante Artur Gonçalves, após a dedução dos honorários advocatícios por ele devidos à Embargada.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 98.0703196-6.P.R.I.

2007.61.06.004638-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005516-1) SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RIO PRETO LTDA(SP132087 - SILVIO CESAR BASSO E SP145532 - WILSON BASSO E SP219531 - EVANDRO GUSTAVO BASSO) X INSS/FAZENDA(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo PROCEDENTE o petitório inicial, para declarar a inexistência do débito fiscal cobrado na EF nº 2006.61.06.005516-1, que ora declaro extinta.Declaro também extintos os presentes embargos com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no valor que ora arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos moldes do art. 20, 4º, do CPC. Referido valor foi arbitrado levando em consideração o grande valor dado à causa na exordial, sendo suficiente para bem remunerar o trabalho do patrono da Embargante.Deverá ainda a Embargada reembolsar à Embargante o valor por esta adiantado a título de verba honorária pericial (fl. 171).Custas indevidas.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para os autos da EF nº 2006.61.06.005516-1, que deverão ser desapensados e onde deverá: 1. ser expedido o competente mandado de cancelamento do registro da penhora de fl. 50-EF (R.008/45.764 - 1º CRI local - fl. 83-EF); 2. ser aberta vista à Fazenda Nacional para que promova o pronto cancelamento da CDA nº 35.505.755-7.Remessa ex officio.P.R.I.

2008.61.06.005300-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011676-1) HOPASE PATRIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA(SP077841 - SIMARQUES ALVES FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Em face do exposto, julgo extinto os presentes embargos, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, inciso VI, do CPC.Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR.Custas indevidas....

2008.61.06.010209-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003546-4) RIO PRETO MOTOR LTDA(SP105332 - JOAO AUGUSTO PORTO COSTA E SP150620 - FERNANDA REGINA VAZ) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Em conformidade com o disposto no art. 5º da referida Lei, a adesão ao citado parcelamento implica em confissão irretratável e irrevogável do débito pela Embargante, atingindo a faculdade da mesma de discuti-lo judicialmente, eis que tal confissão se deu após o ajuizamento dos presentes Embargos. Logo, operou-se a perda do interesse da Embargante em dar prosseguimento aos Embargos em tela.Em face do exposto, julgo extinto os presentes embargos, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, inciso VI, do CPC.Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos (Súmula nº 168 do extinto TFR)...

2009.61.06.003524-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703768-0) IRACEMA MARIA RODRIGUES X LAZARO TEIXEIRA X ANEZIA DOS REIS CAMINHAS X ELZA BENTO DOS REIS X ELIZA DA CRUZ X AMELIA DA CRUZ MOREIRA(SP224677 - ARIANE LONGO PEREIRA MAIA) X

INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ, EM 12/02/2010 NA PETIÇÃO DE FL.23:Junte-se.Recebo a presente apelação em seu duplo efeito.Vistas aos Embargantes para contrarrazões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região para julgamento do recurso, com as homenagens deste juízo.Intimem-se.

2009.61.06.008320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.06.003097-9) SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS(SP101036 - ROMEU SACCANI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA)

A Embargada, em sede de impugnação (fls. 340/344), informou a adesão da empresa Embargante ao parcelamento da Lei nº 11.941/2009, o que foi confirmado por esta última por ocasião de sua réplica (fls. 351/379).Em conformidade com o disposto no art. 5º da referida Lei, a mera opção ao citado parcelamento implica em confissão irretratável e irrevogável do débito pela Embargante, revelando-se incompatível com a manutenção da discussão judicial acerca do mesmo, restando configurada a perda do interesse da Embargante em dar prosseguimento aos Embargos em tela.Em face do exposto, julgo extinto os presentes embargos, sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, inciso VI, do CPC.Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR.Custas indevidas.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 2009.61.06.003097-9.P.R.I.

2009.61.06.008965-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007703-8) EDUARDO HENRIQUE DUARTE X HELIO RENATO DUARTE(SP242030 - ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

Regularmente intimados os Embargantes pela imprensa oficial a formular pedido certo/determinado e indicar valor à causa (fl. 05), deixaram transcorrer in albis o prazo que lhes fora assinalado (fl. 05v.), mostrando-se adequada a sanção prevista no art. 284, único, do Código de Processo Civil.Assim, indefiro a petição inicial e DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, incisos I e VI e único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Custas indevidas....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.06.006816-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010144-9) ALINE RODRIGUES PIEDADE X CAMILA RODRIGUES PIEDADE(SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI E SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 639 - JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ, EM 30/11/2009 NA PETIÇÃO DE FL.45: J. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Certifique a Secretaria acerca da interposição de apelação pelos Embargantes. Em seguida, vistas aos Apelados para contrarrazões no prazo.Por fim, remetam-se os autos ao Eg.TRF da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2009.61.06.000884-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001428-0) VALDEMAR AMARO DA SILVA(SP217100 - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o presente feito nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC, devendo ser mantida a constrição sobre o veículo VW/Saveiro GL, placa BFE 2769.Honorários advocatícios e custas indevidos, por ser o Embargante beneficiário da justiça gratuita.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da EF nº 2007.61.06.001428-0 e, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar.P.R.I.

2009.61.06.000885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005897-0) VALDEMAR AMARO DA SILVA(SP217100 - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o presente feito nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser mantida a constrição sobre o veículo VW/Saveiro GL, placa BFE 2769.Honorários advocatícios e custas indevidos por ser o Embargante beneficiário da justiça gratuita.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da EF nº 2007.61.06.005897-0 e, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, ante a ausência do que executar.P.R.I.

2009.61.06.007857-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709596-0) ROMILDO BERARDI X MARLI ANTONIA PAVANELLO BERARDI(SP224740 - GISELE DO CARMO FACCHIM) X UNIAO FEDERAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

...Ex positis, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso II, do CPC, para, revogando os termos da decisão de fls. 96/99-EF, desconstituir a penhora incidente sobre a parte ideal do imóvel localizado na rua Felipe Scarpelli nº 320, Cedral - SP (matrícula atual nº 95.443/1º CRI), e, por consequência, todos os atos dela decorrentes, em especial a arrematação descrita no auto de fls. 238/239-EF.Face o princípio da causalidade, condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado desde a data do ajuizamento destes embargos (16/09/2009), pois ela quem requereu, nos autos do feito executivo, a decretação da fraude à execução da alienação do imóvel em comento pelo Executado aos ora

Embargantes e a penhora do mesmo (fls. 72/74-EF). Custas indevidas ante a isenção de que goza a Embargada. Junte-se cópia da presente sentença nos autos da EF nº 96.0709596-0, onde, após o trânsito em julgado, deverão ser levantados, em prol da Arrematante, ora Embargante, os valores depositados às fls. 241/244, 251/254-EF, assim como expedido mandado de cancelamento do R.06/95.443, junto ao 1º CRI local. Remessa ex officio indevida (art. 475, 2º, do CPC). P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.06.009480-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002397-3) CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA (SP084753 - PAULO ROBERTO DE FREITAS E SP105461 - MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X UNIAO FEDERAL (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ, EM 11/02/2010 NA PETIÇÃO DE FL.91:J. Defiro a carga dos autos por 15 (quize) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.06.009565-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.009564-4) RIO PRETO REFRIGERANTES S/A (SP101036A - ROMEU SACCANI) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Em tais condições, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas de Lei...

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.059673-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0702529-4) CONGRESS ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA X SUELI APARECIDA PAVAO DE ALMEIDA X SERGIO MARINHO DE ALMEIDA (SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X INSS/FAZENDA (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO)

À vista do pagamento representado pelo depósito de fl. 251 (convertido em renda à fl. 260), com o qual concordou o exequente à fl. 261v, considero satisfeita a condenação inserta na sentença de fls. 137/144. Em tais condições, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução. Custas indevidas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 3408

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.004063-9 - MARIA THEREZA VIEIRA (SP120929 - NILZA APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Certifique a Secretaria se ocorreu o trânsito e julgado. Observo que o julgamento homologou acordo celebrado entre as partes, o qual fundamentou o depósito realizado. Assim, informe o Diretor de Secretaria se os autos estão em termos para expedição de alvará de levantamento. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 4546

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.008048-4 - FREDERICO TINOS (SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.: Intimem-se as partes da designação de audiência para oitiva de testemunha para o dia 03 de março de 2010, às 13h30min, na Quarta Vara da Comarca de Americana.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1831

ACAO PENAL

2007.61.10.007270-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X ANTONIO GOMES POLIDORIO(SP166302 - RUBENS PEREIRA FEICHAS NETTO) X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS(SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL)

TERMO DE AUDIÊNCIAAos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, na cidade de Sorocaba, na sala de audiências da Primeira Vara Federal, onde presente se encontrava o MM. Juiz Federal, Doutor JOSÉ DENILSON BRANCO, comigo, técnico judiciário ao final assinado, foi aberta a presente audiência nos autos da Ação Penal acima epigrafada, que a JUSTIÇA PÚBLICA move em face Antônio Gomes Polidório e Vera Lúcia da Silva Santos. Apregoadas as partes, presente a denunciada Vera Lúcia da Silva Santos, ausente sua defensora nomeada dativa, Dr.ª Lucimara Miranda Brasil - OAB/SP 174.698. Ausente, também, o denunciado Antônio Gomes Polidório, dispensado de comparecer a esta audiência às fls. 455, ausente seu defensor constituído, Dr. Rubens Pereira Feichas Neto - OAB/SP 166.302, sendo nomeado defensor ad hoc para os réus, o Dr. André Simões Tesoto - OAB/SP 254.236, arbitrando os honorários em 1/3 do mínimo legal e determinando à Secretaria a expedição da solicitação dos honorários. Presente, ainda, a douta Procuradora da República, Dr.ª Elaine Cristina de Sá Proença. Presente, também, as testemunhas Luís Marcelo da Motta, Adriana Morato e Nádia de Fátima Machado Valverde, arroladas pela acusação, foi determinada a lavratura do presente termo. Iniciados os trabalhos, o douto advogado ad hoc entendeu que a matéria era complexa e que declinava da presença deste ato, principalmente por não atuar na área criminal. Pelo MM. Juiz foi decidido que: Diante da ausência dos advogados dos réus e das alegações do douto advogado ad hoc, dou por prejudicada esta audiência para que outra seja marcada. Designo o dia 29 de abril de 2010, às 14h30min para realização da audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Intimem-se as testemunhas presentes e oficie-se aos Juízos Deprecados para a oitiva das testemunhas de defesa, no ensejo de evitar-se a inversão das oitivas. No mais, entendo que os réus estão indefesos pela incúria dos seus patronos que não compareceram para a audiência, mesmo devidamente intimados. Também não justificaram o impedimento do comparecimento até o início da audiência, nos termos do artigo 265, 2º, do Código de Processo Penal. Por tal motivo, destituo os advogados dos réus para nomear-lhes defensores dativos, para acompanhar o prosseguimento do processo. Pela desídia em abandonar o processo, fixo a multa de vinte salários mínimos para cada advogado desidioso. Expeça-se ofício para a Fazenda Nacional, no ensejo de proceder a cobrança desta multa. A Secretaria deverá indicar os nomes dos advogados dativos, intimando-os para o ato. Publique-se. Nada mais. Saem cientes os presentes. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3426

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0901704-1 - MOACIR PEREIRA DA SILVA X ALICE PEREIRA DA SILVA X VIRGILIO DOS SANTOS FILHO(SP052802 - MARIA ELISA JUSTI TERRA E SP016884 - SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI)

Ante o exposto, HOMOLOGO A HABILITAÇÕES de AIRTON RONALDO PEREIRA DA SILVA, TANIA REGINA DA SILVA, DIRCEU PEREIRA DA SILVA, MARA REGINA PEREIRA DA SILVA DALMEIDA, SANDRO PEREIRA DA SILVA, MIGUEL PEREIRA DA SILVA E ARMANDO DONIZETE PEREIRA, de acordo com o que dispõe o art. 112, da Lei 8.213/91, conforme art. 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando-os habilitados na qualidade de legítimos herdeiros nestes autos, conforme previsão do art. 1.829 do Código Civil. Ao

habilitado ARMANDO DONIZETE PEREIRA, fica resguardado o seu direito à parte proporcional dos créditos reconhecidos neste feito. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Requisite-se o valor apontado pela conta de atualização de fls. 195 (Moacir Pereira da Silva), de forma proporcional a cada herdeiro habilitado nestes autos, exceto quanto a cota parte de ARMANDO DONIZETE PEREIRA, uma vez que pendente a sua regular habilitação. No que se refere à requisição dos honorários advocatícios, esta deverá ser proporcional aos créditos requisitados. Quanto à pendência do valor depositado em nome de Alice Pereira da Silva, expeça-se ofício à CEF para a tomada das providências necessárias no sentido de proceder ao rateio proporcional do valor requisitado e depositado às fls. 212 e 249, respectivamente, diretamente aos herdeiros ora habilitados, com a ressalva de que a cota parte de ARMANDO DONIZETE PEREIRA deverá permanecer depositado até sua regular habilitação. Outrossim, a fim de concluir o procedimento de habilitação de herdeiros, promova a Secretaria consulta dos dados de ARMANDO DONIZETE PEREIRA, intimando-o para manifestar-se em termos de prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se.

94.0904522-3 - SANTO COSTENARO X EGUIMAR ANGELO ALBERTINI X ELIAS ALVES DA COSTA X FLAVIO NASCIMENTO X FRANCISCO DIAS PENHA X GERALDO LEITE PIRES X IRENE GUSMAN QUINTILIANO X JOAO MACHADO X JOSE QUEIROZ X PEDRO PIRES ROMAO X ELZA MACHADO ROMAO X SEVERINA SANTOS PIRES(SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS E SP122142 - ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI) Cumpra o autor Flavio Nascimento o despacho de fls. 311, com urgência. Int.

2002.61.10.003160-0 - MAURO BARROS(SP083187 - MARILENA MATIUZZI CORAZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) Intime-se o autor para que cumpra o despacho de fls. 139, com urgência. No silêncio, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

2005.61.10.010223-1 - SILVIA FRANCISCA BARBOSA X SILVANA FRANCISCA BARBOSA X PAULO FRANCISCO BARBOSA(SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X APARECIDA VALENTIM BARBOSA(SP049696 - PEDRO ANTONIO LANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 654 - ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Arbitro os honorários do advogado dativo no valor mínimo constante da tabela I de honorários da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, ou seja R\$ 200,75, sendo que o mesmo deverá comparecer a secretaria deste juízo e fornecer os dados cadastrais para a solicitação. Fornecidos os dados, requisite-se o pagamento. Após, tendo em vista o transito em julgado da sentença de fls. 125/126, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.10.005513-0 - NIEL GUIRELLI X ANA LUCIA MOSNA GUIRELLI(SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E SP146085 - PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E SP143940 - ROSANA HELENA MOREIRA E SP169232 - MARCOS AURÉLIO CORVINI E SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) Fls. 266/267: Indefiro a intimação pessoal dos autores, em razão destes terem ciência do dever de comprovar nos autos o adimplemento das prestações como anteriormente decidido. Neste sentido, concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos respectivos comprovantes, sob pena de revogação da tutela antecipada. Prossiga-se com o iter determinado à fl. 263. Int..

2006.61.10.012596-0 - DEBORA BENEDITA MATTIAZO(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) Fls. 305/306: Tendo em vista que a prova pericial há de ser produzida para o deslinde das questões suscitadas, defiro a realização de perícia contábil e nomeio como perito oficial o senhor MARIVAL PAIS, CRC nº 1SP151685/0-0, APEJESP-1107, residente à Rua Benedito Ferreira Telles, nº 462, Jd Simus, Sorocaba/SP, Cep 18055-270, fone 0xx15 32027095 e 9705-2433. Informe-se ao Sr. Perito e à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região que, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e considerada a complexidade dos trabalhos, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários periciais em 02 (duas) vezes o valor máximo constante da tabela II, do Anexo I da referida resolução, que serão requisitados à Diretoria do Foro após a entrega do laudo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para apresentação dos quesitos, intime-se o Sr. Perito para a retirada dos presentes autos, execução dos trabalhos e apresentação do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Entregue o laudo pericial, dê-se ciência às partes, intimando-as do prazo de 20 (vinte) dias para o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, sendo os 10 (dez) primeiros dias consecutivos destinados à carga pelos autores, e os seguintes à CEF. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.10.006470-6 - ROSA NAKAZONE(SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que o presente feito pende de regularizações quanto ao valor da causa e recolhimento das custas processuais. A autora atribuiu inicialmente um valor à causa, quando ainda não de posse de todos os extratos das contas de caderneta de poupança. Ante a ausência de todos os documentos, informou às fls. 46/47 que posteriormente o valor da causa seria retificado. No entanto, dos autos não consta a atribuição correta do valor da causa. Quanto ao recolhimento das custas processuais, há que se observar que a guia apresentada juntamente com a inicial (fls. 10) foi recolhida com código de receita incorreto (5775), fato que configura o não recolhimento das custas processuais. O código correto previsto para as custas e despesas devidas na Justiça Federal de Primeiro Grau é 5762. Assim dispõe o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, em seu artigo 223, parágrafo 6º, alínea a. Portanto, considerando que o valor da causa deve corresponder ao benefício econômico buscado pelo autor, onde, no presente caso, a somatória das duas planilhas correspondentes a apenas uma das contas já excede ao valor inicialmente atribuído e, considerando ainda que recolhimento de custas é pressuposto para tramitação do feito, fica o autor intimado para atribuir corretamente o valor da causa e recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, nos termos do art. 257 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Para tanto concedo o prazo de 10(dez) dias. Cumpridas as regularizações acima, dê-se visa à CEF. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação do novo valor da causa. Após, retornem conclusos para sentença.

2008.61.10.000328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X MICHELLE CAMARGO KALOGLIAN

Manifeste-se a autora sobre o mandado de citação devolvido sem cumprimento, conforme certidão de fls. 52. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção do feito. Int.

2008.61.10.004648-4 - CELIO PORTO BATISTA(SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Uma vez afastada a possibilidade de prevenção em relação ao processo nº 2004.618456407-1, acolho a emenda à inicial que atribuiu novo valor à causa. Ao SEDI, para retificação. Após cite-se, com o deferimento dos benefícios da assistência judiciária, devendo o autor juntar cópia do aditamento. Defiro prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Int.

2008.61.10.013161-0 - ALVINO VENTURA X IVONE VENTURA(SP274212 - TALMO ELBER SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Acolho o aditamento de fls. 33/48. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa. Após, cite-se na forma da lei, devendo o(s) autor(es) providenciar cópia do aditamento para instrução do mandado de citação. Defiro o pedido de assistência judiciária. Int.

2008.61.10.013664-3 - DAMIANO ANTONIO BOTTARI X LOURDES DE FATIMA ZANONI BOTTARI X GILMAR JOSE ROSSI X MARIA APARECIDA BOTTARI ROSSI X REDEMISTO ALBERTO BOTTARI X DINALVA APARECIDA DO NASCIMENTO(SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fl. 67: Defiro aos autores a dilação de prazo por 20 (vinte) dias para a juntada da certidão de óbito de ARMINDO BOTTARI. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int..

2008.61.10.016542-4 - MARIA CRISTINA ROLIM LIMA MARTIN(SP215956 - CESAR FRANCISCO LOPES MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Não obstante a comprovação da capacidade processual da autora, tendo em vista que o valor da causa foi atribuído para efeito de alçada, nos termos do art.284, do CPC, concedo à autora o prazo de 10 dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de juntar planilha esclarecedora e indicativa de como chegou ao valor da causa, uma vez que ele deve corresponder ao real benefício econômico pretendido e não ser indicado apenas para efeito de alçada, cabendo ressaltar que, na Subseção Judiciária em que tiver instalada Vara de Juizado Especial Federal, aquele é o Juízo que detem a competência absoluta para julgar as causas de competência da Justiça Federal com valor da causa até 60(sessenta)mínimos, sob pena de nulidade. .PA 1,10 Sendo o caso de alteração, deverá o autor promover o aditamento da inicial no que se refere ao valor da causa. Finalmente, em caso de alteração para valor até 60(sessenta) salários mínimos, fica o autor intimado de que o feito será remetido para o Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, para lá ser processado. Int.

2009.61.05.006038-0 - APARECIDA OLIVEIRA VAZ(SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta subseção judiciária. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.10.000032-4 - MARIA DA GRACA VIEIRA DONA(SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 56/62: Ratificado o valor atribuído à causa com a devida justificação por meio das planilhas apresentadas, bem como

juntados os extratos bancários pertinentes, pende demonstrar quais pessoas deverão integrar o pólo ativo do presente feito, nos termos da decisão de fl. 54. Nesse sentido, deverá a autora juntar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do formal de partilha exarado do arrolamento de bens de José Dona a fim de identificar os beneficiários da conta-poupança na qual se funda a ação. Sendo o caso, deverá também juntar os documentos e respectivas procurações para a regular representação processual daqueles que devam integrar o pólo ativo da demanda. Int..

2009.61.10.001931-0 - GIOVANI CORRENT - ESPOLIO X THEREZINHA CORRENT NEQUIRITO(SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 45/46: Considerada a juntada do atestado de Óbito de Giovanni Corrent e a informação prestada pela autora de que não foi aberto inventário, deverá integrar o pólo ativo do presente feito seu cônjuge virago. Neste sentido, concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização de sua representação processual. Int..

2009.61.10.002355-5 - DALVA DE OLIVEIRA ZAMBETTI(SP197557 - ALAN ACQUAVIVA CARRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça gratuita.Fl. 68: Prossiga-se com a citação da ré, ficando consignado que o objeto do presente feito restringe-se às contas e períodos elencados no pedido inicial. Int..

2009.61.10.004260-4 - ULYSSES ANTONIO RODRIGUES(SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO E SP206267 - MÁRCIA DE FÁTIMA RUTKA DEZOPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Para apresentação das cópias determinas, defiro o prazo de 30 dias, conforme requerido pelo autor. Int.

2009.61.10.004453-4 - ELESIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS(SP247996 - ADRIANA APARECIDA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o Sr. Sérgio Luis Ferreira dos Santos, não figurou espontaneamente como coautor nestes autos, promova a autora no prazo de 10 dias, nos termos do art. 47, do Código de Processo Civil, a citação como litisconsorte passivo necesssário, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito. Int.

2009.61.10.007541-5 - JOSE ANTONIO DE SOUZA(SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a divergência apresentada no valor atribuído à causa, uma vez que na planilha de fls. 84, indica que o valor da renda mensal inicial é R\$ 1.728,91 e não R\$ 2.936,34, como afirma na petição de fls. 82, devendo apresentar também planilha completa com valores vencidos e vincendos. Int.

2009.61.10.007679-1 - ROBERTO BRANDI(SP099121 - ANA MARIA RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).Intime(m)-se.

2009.61.10.007786-2 - B T R COM/ DE CONEXOES ELETRICAS LTDA(SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X EMICOL ELETRO ELETRONICA S/A X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos a tutela pretendida pela autora.CITEM-SE os réus, na forma da lei.intime-se.Cumpra-se.

2009.61.10.007866-0 - ROSENALDO ROSA DA ROCHA(SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES E SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS DE OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão do E. T.R.F. da 3ª Região, que converteu o agravo de instrumento apenso na modalidade de agravo retido, manifeste-se a parte contrária, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.Intimem-se.

2009.61.10.009359-4 - ROQUE DA CONCEICAO RODRIGUES(SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fl. 65: Cumpra o autor, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, a integralidade do determinado na decisão de fl. 63, juntando planilha esclarecedora que demonstre o cálculo realizado para chegar ao valor da causa, posto que, além de dirimir questão de competência, este deve ser atribuído nos termos dos artigos 258 e 259 do CPC. Int..

2009.61.10.009474-4 - DAVID MARCOS ORSI(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fl. 52: Cumpra o autor, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, a integralidade do determinado na decisão de fl. 50, juntando a aludida planilha esclarecedora que demonstre o cálculo realizado para chegar ao valor da causa, posto que, além de dirimir questão de competência, este deve ser atribuído nos termos dos artigos 258 e 259 do CPC. Int..

2009.61.10.011676-4 - DELTA JET IND/ E COM/ LTDA(SP155051 - KELLY JACOB NOFOENTE) X TECSIS

TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Acolho o aditamento de fls. 143/212. Cite-se na forma da lei, devendo a autora providenciar cópia do aditamento para instrução dos mandados.Int.

2009.61.10.012050-0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE(SP254393 - REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta subseção judiciária. Considerando que o objeto desta ação é converter o benefício concedido a pessoa física, a saber, Raquel da Silva Rodrigues em outra espécie de benefício, com o intuito de desonerar-se da obrigação de recolhimento do tributo FGTS, cujo agente operador é a Caixa Econômica Federal, conforme a lei 8036/90, e considerando ainda que a autora propôs a presente ação somente em face do INSS, promova a autora Santa Casa de Misericórdia de Piedade, a inclusão de Raquel da Silva Rodrigues e da Caixa Econômica Federal como litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá atribuir corretamente o valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido. Mantenho o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça de fls. 34. Int.

2009.61.10.013521-7 - WILSON NASCENTES DE QUEIROZ(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284, do CPC, fica o(a) autor(a) intimado para no prazo de 10(dez) dias, justificar o valor dado à causa, juntando para tanto planilha esclarecedora dos critérios utilizados para a sua atribuição. Fica consignado que se for apurado valor diverso, o(a) autor(a) deverá promover o aditamento à inicial. Finalmente, em caso de ser apurado valor até 60(sessenta) salários mínimos, o Juízo competente para o processamento é o Juizado Especial Federal de Sorocaba, sob pena de nulidade, para onde será remetido o presente feito independentemente de ulterior deliberação. Int.

2009.61.10.013787-1 - ARNALDO BEZERRA DA SILVA X CARLOS ROBERTO HOGERA X FAUSTO MORAES LEITE X JOAO NILTON SAMPAIO X JOSE DIVINO CARDOSO(SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284, do CPC, fica o(a) autor(a) intimado para no prazo de 10(dez) dias, justificar o valor dado à causa, juntando para tanto planilha esclarecedora dos critérios utilizados para a sua atribuição. Fica consignado que se for apurado valor diverso, o(a) autor(a) deverá promover o aditamento à inicial. Finalmente, em caso de ser apurado valor até 60(sessenta) salários mínimos, o Juízo competente para o processamento é o Juizado Especial Federal de Sorocaba, sob pena de nulidade, para onde será remetido o presente feito independentemente de ulterior deliberação. Int.

2009.61.10.013790-1 - ALOISIO SILVA SANTOS X ANTONIO JOSE GARCIA X ANTONIO MONTI RODRIGUES X APARECIDO ONOFRE VICENTE X ARLINDO TIAGO DA SILVA(SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284, do CPC, fica o(a) autor(a) intimado para no prazo de 10(dez) dias, justificar o valor dado à causa, juntando para tanto planilha esclarecedora dos critérios utilizados para a sua atribuição. Fica consignado que se for apurado valor diverso, o(a) autor(a) deverá promover o aditamento à inicial. Finalmente, em caso de ser apurado valor até 60(sessenta) salários mínimos, o Juízo competente para o processamento é o Juizado Especial Federal de Sorocaba, sob pena de nulidade, para onde será remetido o presente feito independentemente de ulterior deliberação. Int.

2009.61.10.013791-3 - DIAMANTINO AUGUSTO MENDES X DIRCEU MARQUES X ELIAS ANTONIO KLEIN X GIACINTO CRICELLI X JOSE CARLOS STRAMANDINOLI(SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284, do CPC, fica o(a) autor(a) intimado para no prazo de 10(dez) dias, justificar o valor dado à causa, juntando para tanto planilha esclarecedora dos critérios utilizados para a sua atribuição. Fica consignado que se for apurado valor diverso, o(a) autor(a) deverá promover o aditamento à inicial. Finalmente, em caso de ser apurado valor até 60(sessenta) salários mínimos, o Juízo competente para o processamento é o Juizado Especial Federal de Sorocaba, sob pena de nulidade, para onde será remetido o presente feito independentemente de ulterior deliberação. Int.

2009.61.10.013793-7 - KENJI FUKUCHI X RENATO RIBEIRO X JOAO CARLOS RODRIGUES X ARMANDO DOS SANTOS DIAS X WALTER HINGST(SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284, do CPC, fica o(a) autor(a) intimado para no prazo de 10(dez) dias, justificar o valor dado à causa, juntando para tanto planilha esclarecedora dos critérios utilizados para a sua atribuição. Fica consignado que se for apurado valor diverso, o(a) autor(a) deverá promover o aditamento à inicial. Finalmente, em caso de ser apurado

valor até 60(sessenta) salários mínimos, o Juízo competente para o processamento é o Juizado Especial Federal de Sorocaba, sob pena de nulidade, para onde será remetido o presente feito independentemente de ulterior deliberação. Int.

2010.61.10.000587-7 - LEONARDO CORREIA DE FARIA(SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta subseção judiciária. Primeiramente, mantenho os atos decisórios praticados no Juízo Estadual. Considerando que o autor em sua petição inicial, requer no item nº 4, o pagamento por danos morais no valor de R\$90.952,40 e no item nº 5, pagamento por danos materiais no valor de R\$400,00, intime-se o mesmo para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias o valor dado à causa, que deverá corresponder ao benefício econômico pretendido e não ser atribuído para efeito de alçada. No mesmo prazo, deverá o autor justificar a pertinência da prova oral requerida. Indefiro a prova pericial, uma vez que já realizada perícia, conforme laudo juntado às fls. 89/92. Outrossim, provas documentais ficam deferidas, desde que diversas das já apresentadas nos autos. Int.

2010.61.10.000996-2 - OSWALDO FAUSTINO - ESPOLIO X MARIA DA SILVA FAUSTINO - ESPOLIO X VALTER GUSTAVO SEVERINO SILVA FAUSTINO(SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado à fl. 02, juntando aos autos as cópias dos respectivos CPFs dos falecidos. Após, ao SEDI para verificação das possibilidades de prevenção. Int..

2010.61.10.001308-4 - HERVECIO CARLOS PEREIRA(SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei, INTIMANDO-O para trazer aos autos cópia do procedimento administrativo em nome do autor. Intime-se. Cumpra-se.

2010.61.10.001309-6 - CLAUDIO ANTONIO LUIZ(SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. CITE-SE, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se.

2010.61.10.001702-8 - MARIA MARLENE CAMPANATI ANTUNES(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284, do CPC, fica o(a) autor(a) intimado para no prazo de 10(dez) dias, justificar o valor dado à causa, juntando para tanto planilha esclarecedora dos critérios utilizados para a sua atribuição. Fica consignado que se for apurado valor diverso, o(a) autor(a) deverá promover o aditamento à inicial. Finalmente, em caso de ser apurado valor até 60(sessenta) salários mínimos, o Juízo competente para o processamento é o Juizado Especial Federal de Sorocaba, sob pena de nulidade, para onde será remetido o presente feito independentemente de ulterior deliberação. Int.

2010.61.10.001703-0 - PLACIDO ROQUE MIQUELIN(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284, do CPC, fica o(a) autor(a) intimado para no prazo de 10(dez) dias, justificar o valor dado à causa, juntando para tanto planilha esclarecedora dos critérios utilizados para a sua atribuição. Fica consignado que se for apurado valor diverso, o(a) autor(a) deverá promover o aditamento à inicial. Finalmente, em caso de ser apurado valor até 60(sessenta) salários mínimos, o Juízo competente para o processamento é o Juizado Especial Federal de Sorocaba, sob pena de nulidade, para onde será remetido o presente feito independentemente de ulterior deliberação. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.05.012283-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ) X APARECIDA OLIVEIRA VAZ(SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta subseção judiciária. Traslade-se cópia da decisão de fls. 10 e fls. 14 para os autos principais. Após desansem-se e arquivem-se estes autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.10.003721-2 - MARIA DE FATIMA CAMPOS X ILDA DE JESUS CAMPOS(SP143733 - RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a comunicação da renúncia aos mandatos, pelo procurador nesses autos às fls. 263/266, intemem-se pessoalmente as autoras, para que no prazo de 15 dias, constituam novo advogado para representá-las nestes autos. Outrossim, dê-se vista à CEF sobre o cumprimento do mandado de penhora certificado às fls. 261. Int.

Expediente Nº 3428

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.10.001642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE ITU(SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades e pertinências. Int.

2008.61.10.002653-9 - MKK INDUSTRIAS QUIMICAS S/A X LUCILENE LENCIONI X ANDREY LENCIONI DE MEIRA - INCAPAZ X LUCILENE LENCIONI X EVA DE JESUS DOS SANTOS X MAICON DOUGLAS DOS SANTOS MEIRA - INCAPAZ X ADRIELE APARECIDA DOS SANTOS MEIRA - INCAPAZ X EVA DE JESUS DOS SANTOS(SP118906 - ATILA ROGERIO GONCALVES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X TRANSCINDA TRANSPORTES LTDA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência destas para o esclarecimento dos fatos. Intimem-se.

2008.61.10.005070-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO(SP092598A - PAULO HUGO SCHERER) X JOAO MASCARENHAS MORAES(SP153800 - JOSÉ DIRCEU DE JESUS RIBEIRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.006549-1 - JOSE BENEDITO SOARES(SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando suas necessidades e pertinências. Int.

2008.61.10.008096-0 - GERALDO VAZ COELHO(SP065561 - JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.008959-8 - ADAUTO COSTA LIMA(SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.010095-8 - CLAUDIO LUIS BERARDINELLI FILHO - INCAPAZ X EMANOELLI FERNANDA LACERDA(SP194126 - CARLA SIMONE GALLI E SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, auxílio reclusão, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.010304-2 - GERALDO TOMAZ EVANGELISTA(SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.010343-1 - BENEDITO DOS REIS GARCIA(SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vista ao autor da contestação apresentada pelo INSS. Após, tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2008.61.10.010364-9 - EMANUELE MACARI(SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de

serviço, considerando tempo não computado pelo INSS, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.010492-7 - PEDRO ZUCCARELLO(SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.10.012800-2 - MILTON LENCIONI VIEIRA(SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA E SP274212 - TALMO ELBER SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.014436-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 283 - RODOLFO FEDELI) X CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA(SP057697 - MARCILIO LOPES)

Manifeste-se o INSS sobre a contestação apresentada. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.10.016642-8 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.10.002021-9 - MARIA ROZELI DA GRACA PEREIRA(SP164311 - FÁBIO ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vista à autora dos documentos apresentados pela CEF às fls. 98/150. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2009.61.10.004378-5 - NEUZA FELIX DA SILVA(SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X MARIA HELENA DA CRUZ(SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO)

Não obstante a certidão de fls. 104, noticiando o decurso de prazo para resposta do INSS, consigno que a ausência de contestação, no presente caso, não produz os efeitos da revelia, tendo em vista o disposto pelo art. 320, II, do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int..

2009.61.10.004799-7 - EDSON AMADIO(SP239546 - ANTONIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.10.010459-2 - MARIA APARECIDA BARBADO E SILVA(SP141685 - RONALDO VALIM FRANCA) X HELOISA HELENA DE CAMARGO BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2009.61.10.011561-9 - JOAO VITORINO DOS SANTOS(SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Considerando a natureza do benefício previdenciário pretendido pelo autor, qual seja, aposentadoria por tempo de serviço, considerando tempo exercido em condições especiais, cuja comprovação se faz principalmente através de documentos ou laudos, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de eventuais documentos ou laudos que entendam pertinentes. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.10.012411-6 - RAQUEL JANEZ GRACA DO AMARAL(SP173956 - ANDRÉA PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA) X FUNDACAO EDUCACIONAL E DE PROMOCAO DE ACOES SOCIAIS ATENAS DO SUL(SP119116)

- ODAIR MINALI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP(SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP120813 - MAURICIO DE ALMEIDA HENARIAS)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta subseção judiciária. Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.10.013677-5 - ROSANA SANTOS LAUREANO(SP214650 - TATIANA VENTURELLI E SP233999 - DANILO VENTURELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção Judiciária. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.10.012412-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.10.012411-6) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP120813 - MAURICIO DE ALMEIDA HENARIAS) X RAQUEL JANEZ GRACA DO AMARAL(SP173956 - ANDRÉA PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA)

Ciência da redistribuição do feito a esta subseção judiciária. Ao impugnado para resposta no prazo legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL

DRA. ADRIANA GALVÃO STARR
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4335

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.20.008196-6 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS(SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1463 - ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES E Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 71/72: defiro a substituição das testemunhas Damião e Osvaldina, conforme requerido pela parte autora. Int.

2009.61.20.009924-7 - SUELEN CAMPOS GOES(SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, trazendo ao autos documento que comprove a sua condição de pensionista do Instiuto Nacional do Seguro Social-INSS, o qual deverá conter o número do benefício de pensão por morte. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.20.010054-7 - GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA MATOS -INCAPAZ X MARIA JOSE DA SILVA(SP218181 - TATIANA HERMENEGILDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que não há nos autos documento que demonstre a última remuneração auferida pelo segurado instituidor (Sr. Edimilson), concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para trazer aos autos referido documento. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.20.010497-8 - JOAQUIM ANTONIO DE FREITAS(SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência as partes da audiência designada para o dia 02 de MARÇO de 2010, às 13:15 horas, pelo Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Ivaí-Paraná, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Int.

2009.61.20.010597-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS(SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem as partes quanto a comunicação de fl. 85, que designa a audiência para oitiva da testemunha Jesuína Maria de Jesus Vieira para o dia 23 de MARÇO de 2010, às 15:30 horas, na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP. Int.

2009.61.20.010859-5 - ANTONIO NAKAGAWA(SP260130 - FABIO ROBERTO THOMAZELE E SP196013 -

FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem as partes quanto a audiência designada pelo Juiz de Direito da Comarca de Teodoro Sampaio para o dia 12 de ABRIL de 2010, às 16:15 horas, para a oitiva da testemunha Celino Leite do Nascimento.Int.

2009.61.20.011598-8 - ROMEU DE MORAES SEMMLER(SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Ciência as partes da audiência designada para o dia 08 de ABRIL de 2010, às 15:00, pela 3ª Vara Federal de Piracicaba/SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.20.004557-3 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS X LUANNE CRISTINA DOS SANTOS X LILIANE REGINA DOS SANTOS - INCAPAZ X MARIA DO CARMO DOS SANTOS(SPI50011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE SECAO REC HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA INSS ARARAQUARA - SP(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos juntados às fls. 77/79.Intimem-se.

2009.61.20.007596-6 - ELIO JOSE LA LAINA(SP079440 - ELIO JOSE LA LAINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência, para juntada de documento que se encontra em Secretaria.Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL DRª TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTOJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL. ADRIANA APARECIDA MORATODIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1832

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.20.007544-5 - MARCIA CRISTINA QUERINO(SP199484 - SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E SP212850 - VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Fl. 61: Defiro a suspensão do feito requerido pela CEF. Int.

MONITORIA

2003.61.20.004056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP077882 - SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E SP171300 - ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X NEUSA APARECIDA SCHIOTTI SCHNEIDER(SP202043 - ALEXANDRE LUÍS SCHNEIDER E SP157196 - WILSON ARAUJO JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Expeça-se carta precatória à Comarca de Taquaritinga/SP, intimando a requerida/devedora para efetuar o pagamento em que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.20.006692-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SONIA REGINA BERNARDES DE MELLO SANTOS X JOSE FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS(SP218901 - JOSEANE CRISTINA PEREZ E SP141909 - MARCELO EDUARDO VANALLI)

Vistos etc, Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de sentença (fls. 103/105), visando sanar contradição no que toca ao dispositivo da sentença ao determinar a incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do ajuizamento da ação uma vez eu referidos índices vão de encontro ao contratado pelas partes. Recebo os embargos eis que tempestivos, e OS ACOLHO, pois de fato há contradição na sentença. Com efeito, o pedido do autor limitou-se à declaração de nulidade de cláusula abusiva, redução do montante do débito aplicando os juros conforme o Código de Defesa do Consumidor e a desconsideração dos juros compostos implícitos na Tabela Price o que, efetivamente, foi objeto de apreciação na sentença embargada, que reconheceu a legalidade da conduta da CEF e sua conformidade com o disposto no contrato. Assim, é forçoso reconhecer que o seu dispositivo, ao fixar os juros de mora em 1% a partir da citação e a correção monetária, a partir do ajuizamento, nos termos do Provimento COGE 64/05, extrapolou os limites da lide. Logo, configura julgamento ultra petita, pois a regra que determina a facilitação da defesa dos direitos do consumidor prevê somente a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC) e não a possibilidade de o juiz conhecer de questões não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte (art. 128, CPC). Assim, reconheço a contradição apontada para retificar o dispositivo, da seguinte forma: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos dos requeridos (CPC, art. 1.102c, 3º) e julgo PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos constantes da petição inicial, condenando o devedor a pagar à autora o débito indicado na inicial. No mais, a sentença permanece tal como lançada. P.R.I. Retifique-se o registro.

2008.61.20.005361-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X RAFAEL MARQUETTI

Fl. 52: Defiro o requerido pela CEF. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Itajaí/SC, para citação e intimação de Rafael Marquetti para pagar a quantia de R\$ 17.1771,07. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.007456-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X RENATA ALBAROZ

Fl. 45: Defiro o requerido pela CEF. Expeça-se carta precatória à Comarca de Indaiatuba/SP, para citação e intimação de Renata Albaroz para pagar a quantia de R\$ 17.861,73. A CEF deverá providenciar a juntada das guias de custas de diligências no Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.20.011495-9 - FERMADRON IND E COM DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA(SP227928 - RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (...). Ante o xposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/09. PRI.

2010.61.20.000548-6 - IND/ MECANICA PANEGOSSO LTDA(SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP

Vistos etc, A Impetrante INDÚSTRIA MECÂNICA PANEGOSSO LTDA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face de decisão alegando pontos ambíguos, obscuros e omissos. Recebo os embargos eis que tempestivos. Entretanto, as questões levantadas pelo réu quanto à decadência de 120 dias e quanto ao mérito referem-se ao próprio objeto da presente demanda, a ser analisado sob juízo exauriente da sentença. Logo, possuem natureza nitidamente infringentes. Quanto às custas iniciais, de fato merece reforma, considerando a possibilidade de complementação das mesmas em fase recursal, conforme art. 14 da Lei nº 9.289/96, bem como, provimento 164/2005 COGE, anexo IV. Quanto aos outros argumentos trazidos pelo embargante, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição, o Impetrante deve propor o recurso adequado. Assim, CONHEÇO os presentes embargos e dou parcial provimento, apenas para excluir da decisão de fls. 95/97 a determinação de complementação de custas processuais. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.20.002664-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PEDRO BATISTA X THEREZA GONCALVES BATISTA(SP272847 - DANIEL CISCON)

Fl. 257/261: Trata-se de pedido de anulação da medida liminar alegando que houve nulidade, pois Thereza Gonçalves Baptista, sua esposa, bem como sua companheira, Ana Francisca de Souza, não foram citadas. A citação ou não de litisconsortes não invalida a liminar concedida no seu mérito possessório, conquanto que devam ser apreciadas. Pois bem. Ao que consta dos autos, Thereza Gonçalves Baptista não foi citada porque está separada do réu há trinta anos, não residindo no imóvel (fl. 146 e 222). Ademais, há que se observar que na sentença que rescindiu o contrato de compromisso de compra e venda entre o INPS e Pedro Batista, Thereza já não figurava no pólo passivo. Assim, merece acolhida a preliminar arguida quanto à ilegitimidade de Thereza Gonçalves Baptista pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação à mesma (art. 267, VI, CPC). Ao SEDI para sua exclusão do pólo passivo. Quanto à alegada ausência de citação de sua companheira, Ana Francisca de Souza, impõe-se sua integração à lide, face à composses do imóvel em litígio (art. 10, parágrafo 2º, CPC) configurando-se o litisconsorte necessário. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POSSESSÓRIA. COMPOSSE DO CASAL. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. CITAÇÃO DE UM SÓ DOS CÔNJUGES. NULIDADE. 1. A ausência de citação, no processo de conhecimento, é vício que pode ser alegado a qualquer tempo e sede processual, até porque jamais convalesce e pode ser conhecido de ofício pelo juiz. 2. A composses pode resultar, dentre outras relações jurídicas, do casamento. Assim, se marido e mulher exercem atos de posse sobre o bem, ambos devem ser citados para a demanda possessória promovida pelo sedizente esbulhado. 3. Apelação desprovida. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 59541 - 2ª TURMA Data do Julgamento: 02/12/2008 - DJF3 - 11/12/2008 - PG. 214 - Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR) Assim, intime-se o INSS para promover a citação da companheira do requerido, Ana Francisca de Souza, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 47, parágrafo único, CPC). Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.20.009165-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA CRISTINA QUERINO

Fl. 60: Defiro o requerido pela CEF. Expeça-se mandado de reintegração de posse (fl. 37), no endereço constante nos autos em apenso. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.000864-0 - ANISIO JOSE MARQUES X MARIA JOSE MARQUES(SP265630 - CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (...). Ante o xposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO tão somente para confirmar o direito à manutenção da posse no lote 83, da gleba 1, com área de 16,1857 hectares, do Assentamento Bela Vista do Chibarro. Em razão da concessão da justiça gratuita, ficam os autores eximidos do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível proferir-se decisão condicional. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 1833

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2010.61.20.000087-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2010.61.20.000084-1) LELIO MACHADO PINTO(SP063377 - ANTONIO FERNANDO MASSUD E SP166652 - CAMILA GOMES E SP092818 - HERBERTO APARECIDO GUIMARAES) X JUSTICA PUBLICA

J. Defiro. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULAR CARLA CRISTINA FONSECA JORIO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1337

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.112493-0 - RUI GOMES BARBOSA FILHO(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Torno sem efeito os despachos lançados às fls. 188 e 189. Defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2000.03.99.032451-3 - JOSE RAIMUNDO GOMES(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Torno sem efeito os despachos lançados às fls. 203 e 204. Defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2000.03.99.070343-3 - JOAO SANTANA(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Torno sem efeito os despachos lançados às fls. 221 e 222. Defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2001.61.21.004115-2 - ROSALINA DA CONCEICAO SILVA X JOSE ROBERTO DO CARMO X JOSE ROBERTO DO CARMO JUNIOR X MARCO DO CARMO X CLAUDIA GONCALVES DI CARMO X MARCIA GONCALVES DO CARMO X PEDRO LUIZ DO CARMO X ADELIA FERREIRA BASSANI X LEONILDO ZONHO X JOSE ALVES MESQUITA X MARIA LUISA DE MESQUITA TAUIL X EDUARDO NASSIF DE MESQUITA X NELSON NASSIF DE MESQUITA X MARIA ALICE NASSIF DE MESQUITA(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2002.61.21.000325-8 - MARIA ALICE DE PAULA X JORGE DA SILVA(SP091152 - ANTONIO DE CARVALHO E SP053343 - APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a autor no tocante à extinção da execução. Int.

2002.61.21.000378-7 - MICHELE CERARDI(SP161310 - RICARDO CERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o exposto na petição de fls. 347/348, dê-se ciência à parte autora sobre a realização do pagamento conforme consta no extrato juntado à fl. 344. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.21.000834-0 - ANISIO OLIVEIRA SANTOS(SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista o pagamento integral da execução, manifestem-se às partes, no tocante à extinção da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.21.002620-2 - PETRONILHO EVANGELISTA DA FONSECA NETO(SP117979 - ROGERIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.002732-2 - LOURDES MARIA BARBOSA(SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.002958-6 - LUCIANO JOSE MARTINS(SP107228 - BENEDITO LAURO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.003991-9 - EUNICE DE AGUIAR GALIANO X MARIA EXPEDITA NOGUEIRA X WALDETE SEBASTIANA DE OLIVEIRA(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP091909 - MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) Encaminhem-se os autos ao Contador para individualização dos valores a serem levantados, tendo em vista a existência de mais de um autor. Após, advirto o patrono da parte autora que o prazo de validade para apresentação do alvará de levantamento na CEF é de 30 (trinta) dias. Proceda a Secretaria a expedição de Alvará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do patrono dos autos para retirada. Com o efetivo pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.21.004005-3 - HENRIQUE NOGUEIRA DE CARVALHO - ESPOLIO X ELVIRA CUNHA NOGUEIRA X SERAFINA NOGUEIRA MARTINS CABOCLO X ANTONIO SCUDELARIO - ESPOLIO X SANDRA MARIA SCUDELARIO CAMPOS X MARIA LIDIA DE FARIAS X LUCIA DE FARIAS BRITO X JOAO DA SILVA - ESPOLIO X EDSON JULIO DA SILVA X VERA LUCIA DA CRUZ X JANETE DA SILVA ALVES X MARLENE DA SILVA X JOSE VERISSIMO DE SOUZA MOLICA - ESPOLIO X SALETE MOLICA(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 110/114 e dos Embargos de Declaração de fls. 122/123. Tendo em vista a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes (autores e ré), remetam-se os presentes autos ao Contador do Juízo, para conferência. Com a resposta, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo este que correrá independente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. Intime-se.

2003.61.21.004135-5 - ANTONIO MASAHAR OTUBO(SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004147-1 - ANTONIO DE SOUZA(SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004375-3 - LUIZ DA COSTA(SP180171 - ANIRA GESLAINE BONEBERGER E SP186283 - PRISCILA RITTER DIONIZIO SUGAYA E SP184332 - ELOIZA HELENA NICOLETI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. Diante das alegações formuladas pela parte autora (fl. 131), remetam-se os autos ao Setor de Contadoria Judicial para esclarecimentos no tocante à regularidade dos cálculos apresentados pelo INSS. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA DO DIA 18/02/2010: Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes, primeiro o autor e depois o réu, para tomarem ciência sobre as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

2003.61.21.004404-6 - JOSE BENEDITO DE MORAIS(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E SP195648A - JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E SP114754 - PEDRO JOSE FREIRE E SP104413E - ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2003.61.21.004718-7 - ALOISIO IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(SP146754 - JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL(SP124097 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

I- Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.II- Requeiram as partes o que de direito em termos de prosseguimento.III- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.21.005184-1 - ANTONIO LEONARDO TREVISAN X ANTONIO JORGE LEAL X BENEDITO AZOLA X CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA VITORIA X FLAVIO ROBERTO RAMOS X ISAAC VIEIRA(SP175385 - LEVY MARCOS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. CARLOS AUGUSTO HORTNCIO DOS SANTOS)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E. TRF da 3ª Região.II- Considerando que a parte autora apresentou voluntariamente os cálculos de liquidação, providencie sua cópia para possibilitar a citação da União Federal nos termos do art. 730 do CPC.III- Após, cite-se.IV- Intime-se.

2004.61.21.000140-4 - PEDRO MOREIRA(SP135462 - IVANI MENDES E SP178089 - ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2004.61.21.004118-9 - MARIA DE FATIMA DE MORAES(SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E. TRF da 3ª Região.II- Requeiram às partes o que de direito em termos de prosseguimento.III- No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.IV- Intemem-se.

2005.61.21.002031-2 - JANAINA APARECIDA FEITOZA(Proc. CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2005.61.21.003568-6 - MARIO GRAAL BASSI(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E SP114754 - PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.Com fulcro no art. 71 da Lei nº 10.741/03, concedo a prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se a prioridade requerida.Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia (contrafé) para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.Após, cite-se.Int.DESPACHO DO DIA 28/01/2010:Compulsando os autos, verifico que foram tomadas as medidas necessárias para a tramitação dos autos, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03.Ocorre, porém, que tendo sido devidamente intimada a parte autora para apresentar os cálculos de liquidação em 26/10/2009, até a presente data, quedou-se inerte.Cumpra ao Juízo zelar pela tramitação mais célere dos autos, todavia, compete ao patrono dos autos, cumprir com as determinações feitas.Sendo assim, concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para a apresentação dos cálculos de liquidação, com cópias destes, para a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC.Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.21.000233-8 - ANTONIO BONIFACIO DE OLIVEIRA FILHO(SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E SP179116 - ANA PAULA DO NASCIMENTO VITTORETTI MADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2006.61.21.002496-6 - CLINICA DR HENRIQUE MERCALDO NETTO S/C LTDA(SP058123 - JANDYRA OLIVETTI PEREIRA E SP102046 - VIVIANE DE PAULA ROSA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se o AUTOR nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2007.61.21.000303-7 - NILTON SALES(SP215470 - MICHELE MACIEL ALVES FARIA E SP071941 - MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2007.61.21.001107-1 - MIRAIR NAREZI(SP215470 - MICHELE MACIEL ALVES FARIA E SP071941 - MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2007.61.21.002733-9 - IVANI ALVES ALBA(SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CP. Intime-se.

2007.61.21.003862-3 - JACI JORGE ROSA(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

2007.61.21.004107-5 - JOSE MAURO DOS SANTOS(SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Com arrimo na Portaria n.º 04/2009 deste Juízo e o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil, intemem-se as partes para se manifestarem, no tocante à extinção da execução.

Expediente N° 1338

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.118436-6 - MARIO MAURO PEREIRA(SP102788 - BENEDITA CRISTINA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compete ao credor a apresentação dos cálculos para dar início a execução, nos termos do art. 730 do CPC, em se tratando de execução contra a Fazenda Pública. Cumpra o autor o determinado no item II do despacho de fl. 133, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intemem-se.

2000.03.99.022512-2 - ANTONIO GALVAO DE CAMPOS(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Torno sem efeito os despachos lançados às fls. 194 e 195. Defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intemem-se.

2000.03.99.029988-9 - WALDEMAR GOMES(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Torno sem efeito os despachos lançados às fls. 217 e 218. Defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intemem-se.

2000.03.99.053248-1 - LUIZ DE OLIVEIRA(SP130121 - ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Torno sem efeito os despachos lançados às fls. 177 e 178. Defiro pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da

execução.Intimem-se.

2001.61.21.004096-2 - CLEIDE FIGUEIREDO GARCEZ X ANA MARIA KAJITA X MARIA HELENA FIGUEIREDO NUNES X VICENTE FIGUEIREDO X MARIA ALICE DO CARMO FIGUEIREDO X CLEIDE FIGUEIREDO GARCEZ X MARIA AMELIA DE LOURDES (SUCESSORA DE ALCIDES DE PAULA) X ANTONIO DOS SANTOS X ANTONIO FILIPPO MARIO SPERANZE X ANTONIO MADEIRA FILHO X BENEDITO BARBOSA DO PRADO X HEINRICH JOSEF TROTTENBERG X JOSE APARECIDO SOARES DE SOUZA X JOSE BARBOSA X JOSE DA SILVA SIQUEIRA X LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA X ENIO GONCALVES X ISAUARA MASSEO DE CASTRO (SUCESSORA DE JOSE DE CASTRO CASSEMIRO)(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Comproven documentalmente a existência ou não de dependentes do autor falecido (Vicente Figueiredo), percebendo pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91.Cumpra a co-autora Maria Bendita de Paula o requerido pelo INSS às fls. 816/817, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se.

2001.61.21.005175-3 - GENY DE MENESEZ(SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP151030 - AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça gratuita, torno sem efeito o despacho de fl. 106.Assim, manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2001.61.21.006259-3 - ADONIS JOSE DE NARDI X AMBROSIO ALVES DOS SANTOS X ANTONIA ROSA COUTO SANTOS X ANTONIO GONCALO DO PRADO X ANTONIO ISIDORO X ANTONIO TELES DOS SANTOS X ARLINDO DE SOUZA PIMENTA X AUGUSTO DO NASCIMENTO X BENEDICTA ANGELA DOS SANTOS X BENEDICTO OTAVIANO X BENEDITA SEBASTIANA DOS SANTOS X CARMEN RUEDA ANALIA X CECILIA DIAS CESAR X CECILIA PINTO X DOLORES TAVARES DOS SANTOS X EGIDIA MARIA DA CONCEICAO X FELICIA DA CONCEICAO OLIVEIRA X FRANCISCA ALVES DOS SANTOS X HELENA MARIA DE ABREU MONTEIRO X IRENE BRIET X IVANILDE LEFFER ZINNECK X JOAO SANTANA X JOSE BENEDITO CARDOSO X JOSE BENEDITO FILHO X JOSE BONIFACIO DE JESUS X JOSE DOS SANTOS X JOSE ESTEVES X JOSE FRANCISCO MOREIRA X JOSE MOREIRA FILHO X LIDIA RODRIGUES DOS SANTOS X MANOEL FERRAZ DA SILVA X MARIA ANTUNES DA SILVA X MARIA APARECIDA RODRIGUES TURCI X MARIA BENEDICTA DA SILVA X MARIA BENEDITA ALVES BRITO X MARIA BENEDITA DO AMARAL X MARIA DA GLORIA SOARES CHAGAS X MARIA DE OLIVEIRA X MARIA IRACEMA DE SOUZA X MARIA RAMBALDI X MARIA VELOSO MONTEIRO DA SILVA X MARIA VICENTINA AGOSTINHO X MARIANTELIA MARTINS DO NASCIMENTO X MATILDE SOARES DOS SANTOS X MENEGILDA CIPRIANO DE COITO X NEUZA DE CARVALHO ARDUINO X NILZA FATIMA DA SILVA X OTAVIO GONCALVES OLIVEIRA NETO X PEDRO CARLOS DE MORAIS X PETER JANDL X ROSA SANTOS MARCONDES X SEBASTIANA DE MIRANDA GERALDO X SEBASTIAO DA SILVA CAMPOS X TEREZA DE JESUS BONO(SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação requerido às fls. 338/342, devendo esclarecer a certidão negativa de dependente à fl. 363, em razão da informação contida à fl. 344.Sem prejuízo, esclareçam os autores a certidão de óbito de fl. 343, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se.

2001.61.21.006589-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.006344-5) JEFERSON DE CARVALHO LOPES X ELISABETH RIBEIRO DO AMARAL LOPES X KELLY AMARAL LOPES - INCAPAZ X WILLIAM AMARAL LOPES - INCAPAZ X JEFERSON DE CARVALHO AMARAL LOPES JUNIOR - INCAPAZ X ELISABETH RIBEIRO DO AMARAL LOPES(SP160942 - MELISSA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se Ofício Requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls. 119/131.Intimem-se as partes do teor do Precatório, nos termos da Resolução n.º 55/2009 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, ciência às partes para se manifestarem, em prazos sucessivos de dez dias, no tocante à extinção da execução.Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. DESPACHO DE FL. 167: Retifico o despacho de fl. 166, para determinar que os autores indiquem o número do CPFs dos menores: Kelly Amaral Lopes, Willian Amaral Lopes e Jeferson de Carvalho Amaral Lopes Junior.Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios devidos. Intimem-se.

2002.61.21.001726-9 - BENEDITO SERAFIM DOS ANJOS(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Com a apresentação dos cálculos pelo INSS, manifeste-se a parte autora.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do

INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.III - Int.

2003.61.21.002167-8 - JOSE MARIA FERNANDES(SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Defiro o pedido requerido pelo INSS.Remetam-se os presentes autos ao Contador do Juízo, para conferência dos cálculos apresentados pela parte autora às fls. 211/217.Com a resposta, ciência às partes. Intimem-se.

2003.61.21.002885-5 - INSTITUTO DE NEFROLOGIA SOUZA & COSTA S/C LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL
Intime-se a parte autora nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.003098-9 - LEOCREZIANO CHIMENTAO(SP184355 - FERNANDO WILHELM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Oficie-se a CEF, solicitando a conversão dos valores depositados nas contas 722-0 e 723-8 em seu favor, descontando-se o valor apurado pelo Contador Juízo à fl. 115, referente a diferença dos valores já levantados.O ofício servirá como alvará de levantamento em favor da CEF.Após a confirmação nos autos do acima determinado, nada mais sendo requerido, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.21.003706-6 - CLINICA SAINT GERMAIN TAUBATE S/C LTDA(SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP(SP124097 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA)
Intime-se a parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2003.61.21.003997-0 - JONAS SIQUEIRA VIEIRA X NEYSA APPARECIDA SEABRA ALMEIDA X IDEVALDO BATISTA DE ALVARENGA X BENEDITA APARECIDA LEMES X LUCIMARA LEMES(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E SP101439 - JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Considerando a juntada o Alvará de Levantamento devidamente quitado (fl. 177), nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.21.004177-0 - PAULO SERGIO SALGADO PAES(SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Considerando a informação de fls. 93/112, noticiando o falecimento do autor, providencie o patrono dos autos a regularização processual, em consonância com o art. 1.829, inciso I do Código Civil, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.21.004545-2 - STEFANNIA NOGUEIRA ANTUNES(SP169863 - FABIANA NOGUEIRA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Ciência à parte autora quanto a guia de depósito realizado pela CEF à fl. 136, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo acima assinalado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se e cumpra-se.

2003.61.21.004553-1 - DELFIM DE JESUS SOUSA FRANCO X JOSE CARLOS MORI X LUIZ ANTONIO PEREIRA X MANUEL EDUARDO DE JESUS CIPRIANO X MARIA BENEDICTA MARQUES X MARIA JOSE DE FIGUEIREDO(SP064000 - MARIA ISABEL DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Chamo o feito à ordem.Razão assiste aos autores quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência, não sendo devido em razão de estarem os autores sob o manto da Justiça gratuita.Consoante o disposto no inciso I, 3º, do artigo 16 da Lei 11.457/2007 e no art. 3º da Portaria Conjunta nº 4.069 - SRFB, PGF E PGFN, de 02 de maio de 2007, compete à Procuradoria Geral Federal - PGF a representação judicial do INSS até 31.03.2008, em ações relativas a créditos inscritos até 31.04.2007 em Dívida Ativa do INSS, e a representação judicial da União nos processos da Justiça do Trabalho, quanto aos tributos decorrentes das decisões deste Juízo.Assim, já que esta ação versa sobre um dos temas acima mencionados, a representação judicial cabe à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme previsto no 2º do art. 3º da referida Portaria e a legitimidade passiva ad causam é da União Federal.Portanto, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, fazendo constar União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.21.004638-9 - HINDENBURG BUENO DOS SANTOS(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E SP114754 -

PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Considerando o tempo transcorrido e, a idade avançada do autor (fl. 19), concedo o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, para que o patrono localize o autor do feito ou sucessores, se for o caso, a fim de dar prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.21.004911-1 - ALCIDES ZUIANI NETO X ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES X LUCIANO DE CARVALHO CARROZINO X LUIZ CLAUDIO FERREIRA X RONALDO BAPTISTA FILHO(Proc. SIMONE MONACHESI ROCHA) X UNIAO FEDERAL(SP098903 - ELIZABETH DE SIQUEIRA)

Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias, para se manifestar quanto ao interesse na execução do julgado, devendo apresentar os cálculos de liquidação que entender devido.Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2003.61.21.004944-5 - JORGE FUMITOSHI KITA(SP111948 - RENATO MUSSI IVO) X INSS/FAZENDA(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Intime-se o autor nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2004.61.21.000439-9 - ZELIA PADOAN DA SILVEIRA(SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI E SP167603 - CRISTIANO MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Oficie-se ao INSS, solicitando informações sobre o cumprimento da decisão proferida às fls. 11/114, no que tange a implementação do benefício corrigido da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Com a resposta, dê-se vista a parte autora, devendo providenciar os cálculos de liquidação, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2004.61.21.000737-6 - BENEDITA FERREIRA PELOGIA(SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Advirto o patrono da parte autora que o prazo de validade para apresentação do alvará de levantamento na CEF é de 30 (trinta) dias.Proceda a Secretaria a expedição de Alvará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação do patrono dos autos para retirada.Com o efetivo pagamento, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.21.001180-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA FRANCA X URBANO VELOSO DE ANDRADE(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP131550 - MARIA IOLANDA SOPRANI PULITA E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre os depósitos e cálculos apresentados pela CEF.Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.Int.

2004.61.21.001185-9 - AILTON MAXIMINIANO DE OLIVEIRA X IOLANDA MARTINS DE SOUZA OLIVEIRA X LEVY DIAS DE LIMA X MARIA JOSE COSTA ALMEIDA X FATIMA DE PAULA SANTOS(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Intime-se a CEF, nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2004.61.21.001586-5 - LUIZ PAULO KOBAYASHI X THEREZA BARBOSA KOBAYASHI X EDNEIA MOREIRA BARBOSA X DURVALINA RODRIGUES QUIRINO X IRACEMA BENTO GERALDO(SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.21.000307-7 - WALTER COSTA(SP064000 - MARIA ISABEL DE FARIAS) X INSS/FAZENDA(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça gratuita, torno sem efeito o despacho de fl. 129.Assim, manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se .

2005.61.21.000487-2 - VICTOR CANDIDO ADAO X MARIA LUZIA PEREIRA ADAO X MIGUEL PACHECO DOS REIS X MARIA MAURA REIS(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de

direito.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.21.001771-4 - DORIVAL SANTA BARBARA X GILBERTO ARANHA X BENEDITO VALDIR DE FARIA(SP126315 - ROGERIO DE BARROS CORREIA LOPES E SP087471 - ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em face da informação retro verifico inexistem valores a serem recebidos pelos autores Benedito Valdir de Faria e Dorival Santa Bárbara, por já terem recebido em outros processos (2002.61.21.001955-2 e 2002.61.21.002556-4), configurando-se litispendência. Entretanto, para evitar maiores prejuízos ao autor Gilberto Aranha, e à vista do documento de fl. 25 que reputo suficiente à elaboração do cálculo de liquidação, encaminhe-se os autos ao Contador do Juízo para elaboração do referido cálculo. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes. Intimem-se.DESPACHO DO DIA 19/02/2010:Oficie-se ao INSS com cópia das fls. 149/150, solicitando-lhe as informações requeridas pelo Contador Judicial.Com a resposta, retornem os autos à Contadoria.Devolvidos os autos à Secretaria, dê-se vista às partes.

2005.61.21.002139-0 - ZELIA FERREIRA HEIRAS(SP117373 - MEIRE APARECIDA KIKUCHI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a juntada dos Alvarás de Levantamento devidamente quitado (fl. 78 e 82), nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.21.002418-4 - JOAO NUNES DOS SANTOS(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E SP114754 - PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Intime-se o autor, nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento).

2005.61.21.003339-2 - JOSE IZIDORO FLORENTINO(SP180238 - LYGIA MARIA MARQUES FRAZÃO E SP017660 - ANNIBAL SALGADO FRAZAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.No silêncio, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.21.003566-2 - JOSE FRANCISCO MOREIRA(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E SP114754 - PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro por 15(quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora.Int.

2006.61.21.002290-8 - EDUARDO SIDNEI SERAFIM(SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, com cópia destes, para a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC.II- Após, cite-se.

2006.61.21.002707-4 - JOSE VALDEZ DE CASTRO MOURA(SP129831 - DALMAR DE ASSIS VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se a CEF a realizar, no prazo de quinze dias, o depósito complementar conforme valor apurado pela Contadoria Judicial à fl. 97, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

2006.61.21.003475-3 - JOSE ORLANDO DOMINGOS CABRAL(SP223413 - HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/46.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia, para possibilitar a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC.III- Após, cite-se.IV- Int.

2007.61.21.000670-1 - JULIO SERGIO MUNIZ(SP143001 - JOSENEIA PECCINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/61.Manifeste-se à parte autora sobre os depósitos e cálculos apresentados pela CEF.Discordando o autor dos valores, DEVERÁ juntar a memória de cálculo que entende correta, bem como sua cópia, a fim de promover a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.Sem prejuízo, esclareça a CEF a petição de fls. 64//87, acostada aos autos, uma vez que embora conste o nome e o número deste processo, em seu bojo trata de pessoas estranhas ao feito.Int.

2007.61.21.002195-7 - LUIZ CARLOS PINTO(SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO E SP215535 - ALVARO ANDRÉ VIEIRA CUNHA E SP213757 - MARCO ANTONIO ABOU HALA DE PAIVA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Considerando a juntada dos Alvarás de Levantamento devidamente quitado (fl. 121/122), nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.21.002296-2 - FRANCISCO RIBEIRO NETO(SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a juntada dos Alvarás de Levantamento devidamente quitado (fl. 86/87), nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.21.002299-8 - AMANCIO FERREIRA FILHO(SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Considerando a juntada do Alvará de Levantamento devidamente quitado (fl. 123), nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.21.000508-7 - MONCAO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA(SP156879 - ALVARO LUIZ TELLES COELHO E SP033636 - SIRLEI TOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X AUTO POSTO QUIRIRIM LTDA(SP186811 - MARCOS AURÉLIO DA SILVA RODRIGUES)

Considerando a juntada do Alvará de Levantamento devidamente quitado (fl. 231), nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.21.000675-4 - RENATA GOMES DE ALMEIDA GAMA(SP176303 - CARLOS FELIPE TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Considerando a juntada do Alvará de Levantamento devidamente quitado (fl. 123), nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.21.000694-8 - JOSE LUCAS SOBRINHO X ODETE DA SILVA LUCAS(SP226108 - DANIELE ZANIN DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 71/82. Encaminhem-se os presentes autos ao Contador do Juízo, considerando a divergência encontrada entre os cálculos apresentados pela CEF (fls. 87/95) e autor (fls. 98/102), para conferência. Com a resposta, ciência às partes em prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo este que correrá independente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. Intimem-se.

2008.61.21.001623-1 - GEORGES NAYEF ABOU HALA(SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a juntada do Alvará de Levantamento devidamente quitado (fl. 69), nada mais sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2009.61.21.002364-1 - MARIO TAGIMA(SP062603 - EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que inexistiu prevenção com os autos nº 2004.61.84.454553-9, conforme documentos de fls. 141/142. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifestem-se às partes sobre o interesse na execução do julgado. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.21.004032-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA(SP129425 - CARLA ADRIANA DOS SANTOS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP060014 - LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o desentranhamento requerido à fl. 252, pela parte autora, devendo providenciar as cópias em substituição. Intime-se.

Expediente Nº 1380

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.21.003407-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP115775 - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a oitiva das outras duas testemunhas arroladas pela parte autora, HELENA GIRIOTAS e ALAÍDE LOURDES DOS SANTOS, devendo a secretaria providenciar as intimações necessárias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 62 e 64, no prazo de 5 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

Expediente Nº 2878

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.22.000581-8 - ORLANDO PEDRO FIOROTTO X MARIA ODETE FIOROTTO X CARLOS CESAR FIOROTTO X SILVIO ORLANDO FIOROTTO X ROGER LUIZ FIOROTO X REGIANE DE FATIMA FIOROTO(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2003.61.22.000947-0 - ISABEL BARONI RODELA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2004.61.22.000461-0 - KAORU HISANO(SP048387 - VICENTE APARECIDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2004.61.22.000680-0 - ANTONIA PANHAN DOS SANTOS(SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E SP164185 - GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2004.61.22.001064-5 - AGNALDO RIBEIRO DA CRUZ(SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS) X LAUDELINA RIBEIRO DA CRUZ

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2004.61.22.001453-5 - ADEMAR FIDELIS PEREIRA(SP053397 - DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2004.61.22.001823-1 - AUREA DIAS CORREA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP159525 - GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.000710-9 - ANA FIGUEIRA DA CRUZ(SP116610 - ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2007.61.22.000257-1 - GLAUCIA PARRA RODRIGUES(SP227434 - ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2007.61.22.000259-5 - ARNALDO RODRIGUES(SP227434 - ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2008.61.22.000244-7 - ANTONIO TAGLIAMENTO PEREZ X JOSE CANDIDO LOPES DE OLIVEIRA X JOSE MARIA MARQUES X LUIZ ALBERTO SOSSOLITI X ROCHA DA SILVA X SERGIO KENDI TAKAHASHI(SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2008.61.22.000649-0 - LUIZA ZANATTO BONFANTE X CARLOS NAPOLEAO BONFANTE X EDNEIA TANIA BONFANTE X WANDERLEY ROBERTO BONFANTE(SP165003 - GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.22.001656-1 - CARMELITA MARIA DE SOUZA PEREIRA(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001667-6 - MARIA DIAS DA CONCEICAO SIQUEIRA(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2005.61.22.001672-0 - NILDA DIAS LEONEL(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.000007-7 - MALVINA ISAC MATHIAS(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.000058-2 - HARUMI NAKASHIMA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.000117-3 - NEOCLEIDE JORGE FERREIRA(SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E SP209679 - ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

2006.61.22.001384-9 - MANOELINA BATISTA DE ALMEIDA GONCALVES(SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E SP180767 - PATRICIA BROIM PANCOTTI MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 910 - JULIO DA COSTA BARROS)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.22.000551-7 - REGINALDO MARTINS DE SOUZA(SP199364 - EMERSON SADAYUKI IWAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

CAIO MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1819

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.24.001845-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001321-5) KAMEDO MOVEIS E DECORACOES LTDA X ANTONIO KAWAKAME(SP127456 - ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA E SP183678 - FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA E SP189676 - RODRIGO CARLOS AURELIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, recolha na Caixa Econômica Federal o valor do preparo (código de receita 5762), bem como o porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) no código de receita 8021, sob

pena de deserção, nos termos do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil e artigo 225 do Provimento COGE nº 64/2005. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.24.001853-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001350-1) CASA DE REDES ESTRELA DOESTE LTDA X ROSILENE PUPIM TOLEDO X PAULO CESAR ASSUNCAO TOLEDO (SP170545 - FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E SP164046E - NARA BLAZ VIEIRA E SP158339E - NATHALIA COSTA SCHULTZ)

... Posto isto, julgo improcede o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno os embargantes a arcarem com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa (v. art. 20, 4.º, do CPC). Não são devidas custas nos embargos. Cópia da sentença para a execução. PRI.

2008.61.24.000079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000095-6) ANA CLAUDIA ZR LOPES-ME X ANA CLAUDIA ZOCCAL ROSSINGNOLI LOPES X JOSE CARLOS ROSSINGNOLI (SP055243 - JONAIR NOGUEIRA MARTINS E SP262371 - EVELYN TENILLE TAVONI NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP164028E - AMANDA MEDEIROS YARAK)

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, reputo parcialmente abusiva a cláusula nº 12 da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 003-00531-5 - CHEQUE EMPRESA CAIXA celebrada entre partes em 19/10/2004, e determino o recálculo do valor devido pelos embargantes à embargada, excluindo-se do montante cobrado a taxa de rentabilidade de 10% (dez por cento) e os juros de mora de 1% ao mês, permanecendo a cobrança da comissão de permanência. Julgo extinto o processo, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Quanto às custas e honorários advocatícios, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução nº 2007.61.24.000095-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.24.000161-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.000275-8) FONTES HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA X NEIDE YUKIE KUBO FONTES (SP189676 - RODRIGO CARLOS AURELIANO E SP127456 - ARTHUR JOSE AMARAL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP137635 - AIRTON GARNICA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se os embargantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolham na Caixa Econômica Federal o valor correspondente ao porte de remessa, R\$ 8,00 (oito reais) no código de receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil e artigo 225 do Provimento COGE nº 64/2005. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos.

2008.61.24.000430-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.000001-8) OLCOR IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. X SERGIO MARTINS CORREA X JULIO TEODORO DE OLIVEIRA NETO (SP236390 - JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ E SP151615 - MARCELO GOMES FAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP137635 - AIRTON GARNICA E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP164028E - AMANDA MEDEIROS YARAK)

... POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, reputo parcialmente abusiva a cláusula nº 11 dos contratos celebrados entre partes no ano de 2007 (fls. 10/14 e 26/31 da execução em apenso), e determino o recálculo do valor devido pelos embargantes à embargada, excluindo-se do montante cobrado a taxa de rentabilidade de 10% (dez por cento) e os juros de mora de 1% ao mês, permanecendo a cobrança da comissão de permanência. Julgo extinto o processo, resolvendo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Quanto às custas e honorários advocatícios, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da sucumbência recíproca. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução de título extrajudicial nº 2008.61.24.000001-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.24.001060-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.001059-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP164046E - NARA BLAZ VIEIRA) X MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL (SP144559 - WILLIANS ZAINA E SP209091 - GIOVANI RODRYGO ROSSI)

Converto o julgamento em diligência. A fim de comprovar se há ou não excesso de execução nos autos nº 2008.61.24.001061-9, por reputar indispensável ao deslinde do feito, determino a realização de perícia contábil, e nomeio para a sua realização o Sr. Márcio Antonio Siqueira Martins, CRC 2203289, com escritório à Rua Gonçalves Ledo, nº 153, Bairro São Joaquim, CEP 16.050-300, em Araçatuba/SP, que deverá apresentar a sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Caberá à embargante (CEF) adiantar o depósito nos autos da quantia apresentada (art. 33, in fine, do CPC). Com a juntada da proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito Judicial para que elabore o laudo. Fixo desde já o prazo de

30 (trinta) dias para a apresentação do laudo (v. art. 421, CPC), a contar da data da sua intimação sobre o depósito dos honorários, e a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela embargante. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.001062-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.001061-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP164046E - NARA BLAZ VIEIRA) X MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL(SP144559 - WILLIANS ZAINA E SP209091 - GIOVANI RODRYGO ROSSI)

Converto o julgamento em diligência. A fim de comprovar se há ou não excesso de execução nos autos n.º 2008.61.24.001061-9, por reputar indispensável ao deslinde do feito, determino a realização de perícia contábil, e nomeio para a sua realização o Sr. Márcio Antonio Siqueira Martins, CRC 2203289, com escritório à Rua Gonçalves Ledo, n.º 153, Bairro São Joaquim, CEP 16.050-300, em Araçatuba/SP, que deverá apresentar a sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Caberá à embargante (CEF) adiantar o depósito nos autos da quantia apresentada (art. 33, in fine, do CPC). Com a juntada da proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito Judicial para que elabore o laudo. Fixo desde já o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo (v. art. 421, CPC), a contar da data da sua intimação sobre o depósito dos honorários, e a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela embargante. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.002102-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.24.002101-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL(SP144559 - WILLIANS ZAINA E SP209091 - GIOVANI RODRYGO ROSSI)

A fim de comprovar se a estimativa feita pelo embargado está ou não correta, defiro a realização de perícia contábil, requerida pela embargante às folhas 191/192. Nomeio para a realização da perícia o Sr. Márcio Antonio Siqueira Martins, CRC 2203289, com escritório à Rua Gonçalves Ledo, n.º 153, Bairro São Joaquim, CEP 16.050-300, em Araçatuba/SP, que deverá apresentar a sua proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Caberá à CEF o depósito nos autos da quantia apresentada (art. 33, CPC). Com a juntada da proposta de honorários, intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo comum e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito Judicial para que elabore o laudo. Fixo desde já o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo (v. art. 421, CPC), a contar da data da sua intimação sobre o depósito dos honorários, e a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela embargante. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.24.000557-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001179-9) SATSUE SUGANO KUBOYAMA(SP086374 - CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP175034 - KENNYTI DAIJÓ E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP202771 - ADILIA GRAZIELA MARTINS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo, a teor do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Apresente a embargada contrarrazões ao recurso interposto. Após, desapensem-se estes autos da execução n.º 2005.61.24.001179-9, trasladando-se cópia do presente despacho, bem como remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.24.000859-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MIRELLE TARREGA DELGADO ME X MIRELLE TARREGA DELGADO X REVELINO RODRIGUES FERREIRA

Reconsidero em parte o r. despacho que designou hasta pública para os dias 9 e 23 de novembro de 2009, para determinar a expedição de mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada do mandado cumprido, dê-se vista a exequente. Após, venham conclusos para designar novas datas para realização das hastas públicas. Int. Cumpra-se.

2005.61.24.000879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIA MARIA DE PAULA ME X ANTONIA MARIA DE PAULA X MARCIA REGINA ALEGRE FELIX

Reconsidero em parte o r. despacho que designou hasta pública para os dias 9 e 23 de novembro de 2009, para determinar a expedição de mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada do mandado cumprido, dê-se vista a exequente. Após, venham conclusos para designar novas datas para realização das hastas públicas. Int. Cumpra-se.

2007.61.24.000769-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP158339E - NATHALIA COSTA SCHULTZ) X MARCIO MACEDO Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o valor da dívida de acordo com a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2008.61.24.000132-1)(v. folhas 76/79), bem como requeira o que de direito.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.24.001962-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP137635 - AIRTON GARNICA E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X VANIA MARIA MATTAR REGONATO Fls. 73/74. O bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do(s) executado(s) é medida cabível, que tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o disposto no art. 655, inciso I, do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382/2006).Aqui há somente um reparo a fazer. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos deste processo executivo, sob pena de se impor ao(s) executado(s) um ônus superior ao exigido pela lei, o que se afigura inadmissível. Nesse diapasão, a ementa de julgado unânime da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, proferido no agravo de instrumento nº 59847, relatado pelo Juiz Castro Aguiar, julgado em 11/05/2001 e publicado no DJU aos 05/06/2001.Vale ressaltar que o(s) executado(s) responde(m) pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do(s) devedor(es). Nesse sentido também já se manifestou o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em julgado da lavra do Juiz Carlos Sobrinho, proferido no Agravo de Instrumento nº 9604059807, publicado no DJU aos 24/09/1997.POSTO ISSO, determino que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal (sistema BACENJUD), seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(s) executado(s), tão-somente até o valor do crédito ora executado (R\$ 18.638,43, fl. 04), devendo a Secretaria certificar o cumprimento do ato. No caso do bloqueio judicial não atingir seu objetivo pela inexistência ou insuficiência de saldo bancário, fica também, desde já, determinada a reiteração da presente medida.Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as guias de recolhimento necessárias para cumprimento do ato requerido à fl. 79 no Juízo deprecado. Comprovados os recolhimentos, expeça-se carta precatória para a comarca de Santa Fé do Sul/SP para intimação da executada a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o comprovante da alienação do bem indicado à fl. 56.Int. Cumpra-se.

2009.61.24.000280-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ANIZIO VIEIRA DA SILVA E CIA. LTDA.ME X ANIZIO VIEIRA DA SILVA X CLAUDETE VIEIRA DA SILVA BERGAMINI

Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as guias de recolhimento necessárias para cumprimento de atos no Juízo deprecado. Comprovados os recolhimentos, expeça-se carta precatória à comarca de Fernandópolis/SP, a fim de que seja promovido os seguintes atos processuais:a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento)do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s).Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista a exequente para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2009.61.24.000281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X RONALDO DE AGUIAR ME.

Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as guias de recolhimento necessárias para cumprimento de atos no Juízo deprecado. Comprovados os recolhimentos, expeça-se carta precatória à comarca de Santa Fé do Sul/SP, a fim de que seja promovido os seguintes atos processuais:a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento)do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim

como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista a exequente para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2009.61.24.000282-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X DARLA KELLI PAGIATO DE AGUIAR ME. X DARLA KELLI PAGIATO DE AGUIAR

Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as guias de recolhimento necessárias para cumprimento de atos no Juízo deprecado. Comprovados os recolhimentos, expeça-se carta precatória à comarca de Santa Fé do Sul/SP, a fim de que seja promovido os seguintes atos processuais: a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista a exequente para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2009.61.24.000794-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ANIZIO VIEIRA DA SILVA E CIA. LTDA.ME X CLAUDETE VIEIRA DA SILVA BERGAMINI X ANIZIO VIEIRA DA SILVA

Intime-se a Exequente para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para a comarca de Fernandópolis/SP a fim de que sejam promovidos os atos: a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista dos autos à Exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2009.61.24.000860-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X LONCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. X DANIELE CRISTIANE PAULINO X ARMANDO PAULINO

Intime-se a Exequite para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para a comarca de Votuporanga e para a Vara Distrial de Ouroeste a fim de que sejam promovidos os atos: a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista dos autos à Exequite para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2009.61.24.000861-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X NORBERTO A. TOZZETI ME. X NORBERTO APARECIDO TOZZETI

Intime-se a Exequite para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para a comarca de Pereira Barreto/SP a fim de que sejam promovidos os atos: a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista dos autos à Exequite para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2009.61.24.001049-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X OCIMAR LUIZ DE SA

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Exequite comprove a distribuição da carta precatória no Juízo deprecado. Após, aguarde-se o cumprimento da deprecata.

2009.61.24.001131-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X SONIA MARIA CARNEIRO DE MORAIS

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Exequite comprove a distribuição da carta precatória no Juízo deprecado. Após, aguarde-se o cumprimento da deprecata.

2009.61.24.001840-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X CARNEIRO STEFANI E TOPAN LTDA ME. X TIAGO RIBEIRO CARNEIRO X ANTONIO CARLOS STEFANI X VANIA CRISTINA STEFANI TOPAN

Intime-se a Exequite para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para a comarca de Fernandópolis e para a Subseção Judiciária de Araraquara para: a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, a

qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista dos autos à Exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2009.61.24.001841-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X COLISEU CONFECOES, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME X OCLAIR VIEIRA DA SILVA X MARIA APARECIDA SABADINI DA SILVA X ANIZIO VIEIRA DA SILVA

Intime-se a Exequente para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para a comarca de Fernandópolis/SP a fim de que sejam promovidos os atos: a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista dos autos à Exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2009.61.24.001893-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X FERNANDA FRANCIELLE DE BRITO

Intime-se a Exequente para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para a comarca de Pereira Barreto/SP a fim de que sejam promovidos os atos: a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista dos autos à Exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo

requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

2009.61.24.001894-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X NILSON DA SILVA DE SOUZA X FABIOLA DE OLIVEIRA SOUZA

Intime-se a Exequente para que junte aos autos as guias de depósito para cumprimento de atos no Juízo deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para a comarca de Pereira Barreto/SP a fim de que sejam promovidos os atos: a) CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) (ou arresto de bens, se for o caso), para, no prazo de 3 (três) dias pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia fixada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, a qual será reduzida à metade, no caso de pagamento dentro do aludido prazo; b) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, indique bens passíveis de penhora e seus valores, cujo descumprimento configura ato atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600 do CPC); c) CIÊNCIA ao(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, conforme artigo 738 do CPC, assim como, para exercer a faculdade prevista no artigo 745-A do CPC; d) PENHORA em bem(ns) de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida mais acréscimos legais; e) INTIMAÇÃO do(s) executado(s) bem como o(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em) e a penhora recair sobre bem imóvel; f) REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica; g) NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); h) AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s). Com a juntada da carta precatória cumprida, dê-se vista dos autos à Exequente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

2009.61.24.002285-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP201443 - MARCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ) X OSVALDO JOSE DA SILVA

Recolha o Exequente as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja atendida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.61.24.002169-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X JULIO CESAR ALDRIGUE X MARIA DE LOURDES MADALOSSO ALDRIGUE X SIDINEI ALDRIGUE(SP143320 - SIDINEI ALDRIGUE)

Tendo em vista a certidão de folha 136 verso intime-se a exequente (CEF) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Com o pagamento das custas processuais, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2276

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.004778-5 - APARECIDA FORTUNATA ROSA REGO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face da informação acima, retifico a data de realização da perícia designada à f. 206 para 11 de março de 2010, às 17h50min., ficando consignado, desde já, que o não comparecimento da parte autora implicará no prosseguimento do feito sem a realização da referida prova.Int.

2005.61.25.000888-8 - APARECIDO DEZIDERO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Converto o julgamento em diligência. Por se tratar de documento essencial ao deslinde da causa, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia completa de todas as suas carteiras de trabalho, uma vez que a cópia acostada às f. 102-105 não contempla todos os vínculos empregatícios declinados na petição inicial. Com a juntada, dê-se vista ao INSS para eventual manifestação. Após, à imediata conclusão. Intimem-se.

2006.61.25.000436-0 - CLEMENTINO MENDES DA SILVA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, f. 181-195, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista dos autos ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e mediante as anotações de praxe. Int.

2006.61.25.001824-2 - MARCIO JOSE QUEIROZ DE LIMA(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Em face do falecimento da parte autora, conforme se verifica na certidão de fl. 102, suspendo a tramitação do presente feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o procurador da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da habilitação de eventuais sucessores. Int.

2006.61.25.001937-4 - EMILIA PONTES(SP039440 - WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Providencie a parte autora o exame à f. 64, solicitado pela perita nomeada nestes autos, para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.25.002142-3 - LEONARDO HENRIQUE CALEGARE DE ALMEIDA - INCAPAZ X DYONATHAN CORREA DE ALMEIDA - INCAPAZ X JOAO VITOR CALEGARE DE ALMEIDA - INCAPAZ X MARLENE CALEGARE(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para confirmar a antecipação de tutela deferida às f. 60-62, concedendo em favor dos autores o benefício de auxílio-reclusão da data do requerimento administrativo em 12.3.2003 (f. 21), até a data de sua soltura. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1 %, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, descontados os eventuais valores pagos a este título e respeitada a prescrição quinquenal. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome dos segurados: Leonardo Henrique Calegare de Almeida, Dyonathan Correia de Almeida e João Vitor Calegare de Almeida; b) benefício concedido: auxílio-reclusão; c) data do início do benefício: 12.3.2003; d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS; e) data de início de pagamento: 25.2.2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.002620-2 - MAURILHO CARDOSO ALVES(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, tornando definitiva a tutela anteriormente concedida, para condenar o instituto-réu a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 4.8.2006 (data do indeferimento do requerimento administrativo - f. 10), até a conclusão final do processo de reabilitação, oportunidade em que serão analisadas suas condições a fim de se constatar o sucesso do processo de reabilitação ou a existência de incapacidade não-recuperável a ensejar a concessão de aposentadoria por invalidez. Por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação, descontados os eventuais valores pagos a este título. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita ao reexame

necessário. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, alterado pelo n. 71/2006, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.^a Região, segue a síntese do julgado:a) nome do segurado: Maurillo Cardoso Alves;b) benefício concedido: auxílio-doença desde o dia 5.8.2006 (data do indeferimento do requerimento administrativo - f. 10) até a conclusão final do processo de reabilitação que determinará se a parte autora foi reabilitada ou se deverá ser aposentada por invalidez;c) data do início do benefício: 5.8.2006;d) renda mensal inicial: a ser calculada pelo INSS;e) data de início de pagamento: 25.2.2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.25.002950-1 - JOSE APARECIDO MARTELOZZO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Defiro o pedido de redesignação de perícia médica requerida pela parte autora. Para tanto, nomeio em substituição ao Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CRM/SP n. 82.777, o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM/SP n. 120.229.Designo o dia 10 de maio de 2010, às 11h15min., para a realização da perícia nas dependências do prédio da Justiça Federal, situado na Av. Rodrigues Alves, n. 365, Vila Sá, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Forneça o advogado da autora no prazo de 48 horas endereço atualizado, para efetiva intimação.Fica desde já consignado, que, caso a parte autora não compareça na perícia médica no dia e horário marcados, deverá comprovar documentalmente o motivo da ausência, no mesmo prazo acima. Caso contrário, implicará no prosseguimento do feito sem a realização da referida prova.Expeça-se o necessário.Int.

2006.61.25.003590-2 - EDINALVA PEREIRA DA SILVA XAVIER(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Defiro o pedido de redesignação de perícia médica, embora a parte autora não tenha comprovado documentalmente o motivo da ausência. Designo o dia 06 de abril de 2010, às 9:00 horas, para a realização da perícia médica. Para tanto, nomeio em substituição ao Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, o Dr. Fernando Celso Bessa de Oliveira, CRM/SP n. 37.168, em face da possibilidade de agendamento com data mais próxima. Tendo em vista que já foi facultado à parte autora a apresentação de quesitos, determino que sejam respondidos os quesitos da parte ré depositados em Secretaria, em substituição aos anteriormente apresentados. Int.

2007.61.25.000660-8 - PAULINA BARBOSA DE OLIVEIRA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dê-se ciência à parte autora sobre a manifestação da autarquia ré à f. 98. Restituo o prazo à parte autora para apresentação de memoriais, conforme requerido à f. 96, bem como ao INSS, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.25.003924-9 - VILCEMARA TEREZINHA RODRIGUES(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Intime-se o perito nomeado Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM. 53.336, da manifestação da parte autora, bem como para conclusão do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.25.000359-4 - JOSE ZACARIAS DE SOUZA(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmital - SP, carta precatória n. 415.01.2.010.000435-9, a realizar-se no dia 25 de março de 2010, às 14h30min, conforme informação da(s) f. 165.Int.

2008.61.25.000943-2 - JOAO CASTRO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES E SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado a fim de, tão-somente, reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor, em atividade rural, o período de 1.º.1.1968 a 31.12.1968; e determinar ao réu que proceda à averbação do tempo rural reconhecido. Por conseguinte, soluciono o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência mínima do instituto autárquico, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.25.001070-7 - TEREZINHA CANDIDA AZEVEDO DA SILVA(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 70-73.Dê-se ciência ao instituto

r u do Procedimento Administrativo e demais documentos juntados pela parte autora  s fls. 84-114.Sem prej u zo, expe a(m)-se Carta(s) Precat ria(s), com o prazo de 90 (noventa) dias, para realiza o de audi ncia a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora, bem como para ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) por ela arrolada(s) (fl. 79).Vindo aos autos informa o relativa   data de audi ncia junto ao ju zo deprecado, cientifique-se as partes.Int.

2008.61.25.002888-8 - HERIK LUIZ DE LARA LAMARCA(SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA D A) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo para o dia 30 de mar o de 2010,  s 17h30min., a realiza o da per cia m dica com a perita nomeada   f. 41, Dra. Renata Ricci de Paula Le o, CRM/SP n. 104.745, com consult rio m dico situado   Rua Governador Armando Sales, n. 575, Vila Moraes, nesta cidade, nos termos do despacho da f. 41.Defiro os quesitos depositados nesta Secretaria pela autarquia r , bem como a indica o do seu assistente t cnico. Forne a o advogado da autora no prazo de 48 horas endere o atualizado, para efetiva intima o.Fica desde j  consignado, que, caso a parte autora n o compare a na per cia m dica no dia e hor rio marcados, dever  comprovar documentalmente o motivo da aus ncia, no mesmo prazo acima. Caso contr rio, implicar  no prosseguimento do feito sem a realiza o da referida prova.Expe a-se o necess rio.Int.

2008.61.25.003320-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA(PR035732 - MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a produ o de prova oral requerida pelas partes  (s) f. 03 e 39, haja vista que unicamente a per cia m dica   suficiente para o deslinde da presente a o, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, dever  o presente feito ter seu regular processamento sem a produ o da prova oral acima.Defiro a produ o de prova pericial requerida pelas partes. Para a realiza o da per cia m dica, nomeio o Dr. Fernando Celso Bessa de Oliveira CRM/SP 37.168, como perito deste Ju zo Federal.Faculto  s parte autora a apresenta o de quesitos, bem como a indica o de assistente t cnico. Defiro os quesitos depositados nesta Secretaria pela autarquia r , bem como a indica o do seu assistente t cnico, nos termos do artigo 421, par grafo 1. , do C digo de Processo Civil. Designo o dia 07 de abril de 2010,  s 9:00 horas, para a realiza o da per cia no consult rio m dico situado   Rua Silva Jardim,838 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora dever  comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir.Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do ju zo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realiza o da per cia.Forne a o advogado da autora no prazo de 48 horas endere o atualizado, para efetiva intima o.Fica desde j  consignado, que, caso a parte autora n o compare a na per cia m dica no dia e hor rio marcados, dever  comprovar documentalmente o motivo da aus ncia, no mesmo prazo acima. Caso contr rio, implicar  no prosseguimento do feito sem a realiza o da referida prova.Expe a-se o necess rio.Int.

2009.61.25.000954-0 - ELIZABETH VARELLA(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifesta o da parte r  sobre o interesse na realiza o de audi ncia de Tentativa de Concilia o, designo o dia 28de abril de 2010,  s 16:00 horas para a sua realiza o.Int.

2009.61.25.000982-5 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERQUEIRA CESAR(PR031263 - JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP109524 - FERNANDA HESKETH E SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(SP067859 - LENICE DICK DE CASTRO E SP167690 - SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Tendo em vista a peti o de fls. 294-295, desentranhem-se os documentos de fls. 296-327 e encaminhem-se a uma das varas da Justi a Federal em Mar lia-SP, a fim de que se d  a cita o do Servi o Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.Int.

2009.61.25.001118-2 - OSCAR VIVEIROS(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro a produ o de prova testemunhal requerida pela parte autora  (s) f. 02, haja vista que unicamente a per cia m dica   suficiente para o deslinde da presente a o, suprimindo a necessidade da referida prova.Isto posto, dever  o presente feito ter seu regular processamento sem a produ o da prova oral acima.Defiro a produ o de prova pericial requerida pelas partes.Para a realiza o da per cia m dica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee CRM/SP n. 120.229, como perito deste Ju zo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pela autarquia r  depositados na Secretaria deste Ju zo, bem como a indica o do seu assistente t cnico. Defiro, tamb m, os quesitos apresentados pela parte autora   f. 11, facultando-lhe a indica o do Assistente T cnico, nos termos do artigo 421, par grafo 1. , do C digo de Processo Civil. Designo o dia 10 de maio de 2010,  s 11h30min., para a realiza o da per cia nas depend ncias do pr dio da Justi a Federal, situado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila s , nesta cidade.A parte autora dever  comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino,

ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Forneça o advogado da autora no prazo de 48 horas endereço atualizado, para efetiva intimação. Fica desde já consignado, que, caso a parte autora não compareça na perícia médica no dia e horário marcados, deverá comprovar documentalmente o motivo da ausência, no mesmo prazo acima. Caso contrário, implicará no prosseguimento do feito sem a realização da referida prova. Expeça-se o necessário. Int.

2009.61.25.001916-8 - MARIA HELENA DE TOLEDO(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Verifico que não há relação de prevenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a autarquia ré. Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM/SP n. 120.229. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 04, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Defiro, também, os quesitos depositados nesta Secretaria pelo INSS, bem como a indicação do seu Assistente Técnico. Designo o dia 10 de maio de 2010, às 11:00 horas, para a realização da perícia nas dependências do prédio da Justiça Federal, situado na Av. Rodrigues Alves, n. 365, Vila Sá, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30(trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Forneça o advogado da autora no prazo de 48 horas endereço atualizado, para efetiva intimação. Fica desde já consignado, que, caso a parte autora não compareça na perícia médica no dia e horário marcados, deverá comprovar documentalmente o motivo da ausência, no mesmo prazo acima. Caso contrário, implicará no prosseguimento do feito sem a realização da referida prova. Expeça-se o necessário. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.61.25.002350-0 - JOSE SILAS VITAL(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a manifestação da parte autora às f. 132-150, quanto à contestação, laudo pericial e memoriais, faculto à autarquia ré a apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se sobre eventuais documentos juntados, bem como acerca do laudo pericial médico apresentado. Arbitro os honorários do Dr. Fernando Celso Bessa de Oliveira, CRM/SP n. 37.168, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Tendo em vista a fase em que o presente feito se encontra, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por este juízo quando da prolação da sentença. Int.

2009.61.25.003058-9 - OSMIR PALUGAN(SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o tempo decorrido entre a petição de fl. 58 e a presente data, cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação da fl. 56, quanto à comprovação do recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.61.25.003060-7 - JOSE CARLOS PEREIRA(SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o tempo decorrido entre a petição de fl. 96 e a presente data, cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação da fl. 94, quanto à comprovação do recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito.

2009.61.25.003062-0 - MARIA APARECIDA ALBANO SPILLER(SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o tempo decorrido entre a petição de fl. 104 e a presente data, cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação da fl. 102, quanto à comprovação do recolhimento das custas processuais. Int.

2009.61.25.004282-8 - ANTONIO FERNANDES(SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA E SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o documento das f. 23/24, não verifico relação de prevenção entre o presente feito e aquele indicado em planilha de f. 19. Cite-se. Int.

2010.61.25.000123-3 - SIRLENE MARQUES - INCAPAZ (MARILENE MARQUES BARRINUEVO) X MARILENE MARQUES BARRINUEVO(SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Roberto de Assis Pinto, CRM/SP n. 59.372, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do estudo social, cujo

laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Neila Antonia Rodrigues. Defiro os quesitos unificados da autarquia ré relativos a perícia médica, bem como a indicação do seu assistente técnico, facultando à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Faculto também à parte ré a apresentação de quesitos referentes ao estudo social. Designo o dia 26 de março de 2010, às 15:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Dom Pedro I, n. 643, 3º andar, Sala 34, Centro Médico, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) consignado(s) na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2010.61.25.000280-8 - ROSA CLAUDIANO PIRES TELES(SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a autarquia ré. Consigne-se que eventual pedido de providências com relação ao crime de desobediência funcional deverá ser requerida na ação em que suposto delito ocorreu. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.25.000465-0 - MAURILHO CARDOSO ALVES(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a decisão liminar das f. 27-28, a qual determinou a produção antecipada da prova pericial. Por conseguinte, soluciono o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.25.000258-5 - RUTH BRUDER MORAES(SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeça-se alvará para o levantamento dos depósitos da f. 131. EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DATADO DE 24.02.2010, COM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - AGUARDANDO RETIRADA

2007.61.25.004076-8 - LUIZ FERNANDO TREVISAN VIANA ABEICHE X LUIZ HENRIQUE TREVISAN ABEICHE(SP215011 - FERNANDA AUGUSTO PICCININI E SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP251470 - DANIEL CORREA)

Expeça-se alvará para o levantamento do depósito da f. 137. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e/ou apresentação de novos cálculos, conforme o julgado e normativos de cálculos fixados pelo egrégio Conselho da Justiça Federal. EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DATADO DE 24.02.2010, COM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS - AGUARDANDO RETIRADA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3056

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.001856-1 - OSVALDO POTENZA(SP154164 - LEILA ABICHABKI CANAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.27.001403-5 - VALTER PRIOLI(SP217694 - ADRIANA SANCHEZ E SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Chamo o feito à ordem. Verifico que a execução foi julgada extinta pela sentença de fls. 246/247, assim não há razão em dar continuidade à discussão acerca dos cálculos acolhidos. Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora complemente as custas de apelação, tomando-se por base o valor da causa fixado na sentença referida. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.000483-6 - DIRCEU EDSON MARTINI(SP188298 - SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 89/91: Dê-se ciência à parte autora para que, querendo, diligencie perante o HSBC Bank Brasil S.A a fim de agilizar o fornecimento dos extratos. Caso contrário, aguarde-se por trinta dias comunicação da Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.27.001216-0 - MAIRA TOFFOLETTO FONTENELE(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO E SP181849B - PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.001360-6 - LUCIA HELENA JUNQUEIRA DIAS(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.27.001537-8 - JOSE DIVINO DOS SANTOS(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.27.001743-0 - ANTONIO CANDIDO DE FARIA NETO X VERA ALICE PAGANO FARIA(SP188695 - CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.27.001842-2 - SERGIO HENRIQUE CARDOSO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.001924-4 - ONESIMO ANDRADE COSTA X PAULO ANDRADE(SP046122 - NATALINO APOLINARIO E SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.27.002181-0 - EUCLYDES CASALLECHI(SP087361 - ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E SP225910 - VANESSA TUON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.27.002220-6 - ANTONIO SPORTI(SP246377 - MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E SP242239 - VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.27.002437-9 - ADAO PAULO DE CAMARGO(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.27.003847-0 - ANDREA PISANI FERRARI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.27.003918-8 - ELISETE RAQUEL DA SILVA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.27.004609-0 - JOSEPHINA MORENO BUOZI(SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.27.004659-4 - MARIA NEIDE MARTINS(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.27.005034-2 - MARIA JOSE DE ANDRADE PIMENTA(SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.27.005036-6 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA(SP189481 - CARLOS EDUARDO CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.27.001040-3 - ANESIA SOARES SURIAN(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.27.001131-6 - ROBERTO DIVINO VIBRIO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA E SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.27.001132-8 - SILVANA MARIA BACHIEGA BOSCO ROCHA X ANTONIO CARLOS ROCHA X MARIA LUIZA BACHIEGA BOSCO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.27.001135-3 - NATALIA BENEDITA MARCICANO MAZIERO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.27.001665-0 - FERNANDO CESAR BOARATI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.27.003041-4 - CLARA MESSIAS ALVES BERNARDES X CARLOS RICARDO ALVES BERNARDES(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.27.003992-2 - NIVALDO DONEGA X MARIA CORDELIA BARBOZA DONEGA(SP035119 - DOUGLAS NILTON WHITAKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.27.005008-5 - RITA HELENA BERTOCCO(SP217143 - DANIELA MARIA PERILLO E SP195089 - MARIANA DE ALMEIDA POGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.27.005074-7 - LEANDRO FRANCIOZI DE CARDOZO(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.27.005080-2 - HUGO SEVERO DE CARDOZO X IRENE FRANCIOZI DE CARDOZO(SP142479 - ALESSANDRA GAINO E SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda(m) nos termos do artigo 475-B e J, ambos do Código de Processo Civil, carreando aos autos memória discriminada de seus créditos.Decorrido o prazo supra referido, sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os.

2008.61.27.005338-4 - LUIZ SBARAI(SP113103 - EVERALDO MOREIRA MARTELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.27.005341-4 - JOAO BATISTA GOMES DA ROSA(SP244504 - CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.27.005499-6 - JOSE PEDRO MIGUEL(SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.27.005530-7 - LUIS ANTONIO DIAS DE SA X MARIA APARECIDA NUNES DIAS DE SA(SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.27.000292-0 - LUCIA APARECIDA TENORIO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Diante da decisão proferida e dos valores depositados nos autos, esclareça a parte autora o seu pedido, já que não condiz com a realidade dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.27.000663-7 - MERCEDES DE PAULI OCTAVIANO X ZULEIDE APARECIDA DE PAULI GUERINO X ANTONIO CASSASSOLA SANCHES X MARIA JOSE DE ANDRADE CASSASSOLA X LUPERCIO VENDRAMEL ROSA(SP186382 - FERNANDO TAVARES SIMAS E SP200333 - EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo o prazo de dez dias para que a Caixa Econômica Federal complemente as custas de apelação, devendo ser levando como base o valor fixado no cumprimento de sentença, sob pena de deserção. Int.

2004.61.27.001316-2 - NATALINA CECILIA DE FREITAS PIGATO(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.000313-3 - ADRIANE MURAMATSU JOAO X ADRIANE MURAMATSU JOAO X FABIO MURAMATSU JOAO X FABIO MURAMATSU JOAO X CARLOS FREDERICO MURAMATSU JOAO X CARLOS FREDERICO MURAMATSU JOAO(SP052941 - ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.000669-9 - LUIS CARLOS MOREIRA BARRETO X LUIS CARLOS MOREIRA BARRETO X ANA SOUZA BARRETO X ANA SOUZA BARRETO(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.001204-3 - GELSON ROCHA XAVIER X GELSON ROCHA XAVIER(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP181849B - PAULO ROBERTO SANDY E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.001485-4 - JOAO JACHETTA(SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.001761-2 - CAROLINO SUCUPIRA MENDES SILVA - ESPOLIO X CAROLINO SUCUPIRA MENDES SILVA - ESPOLIO X MATILDE HEBE LOMONACO E SILVA(SP087992 - CAROLINO FRANCISCO LOMONACO SUCUPIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.002020-9 - JOSE DUCCINI PEREIRA X JOSE DUCCINI PEREIRA(SP058585 - ANGELO DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP153050E - LUIS GUSTAVO CASAGRANDE)

Tendo em vista que a parte exequente concordou com os cálculos oferecidos pela Caixa Econômica Federal, defiro o

pedido da parte exequente para levantamento do valor de R\$ 2.489,07 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), em favor do advogado(a), Dr(a). Mônica Domingues Rotelli, OAB-SP nº 139.547. Por outro lado, oficie-se à executada para que converta a seu favor a quantia remanescente. Após a notícia dos levantamentos, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.002295-4 - ORLANDO CARLOS ANTONIO X ORLANDO CARLOS ANTONIO X LOURDES EMILIA DAL BOM ANTONIO X LOURDES EMILIA DAL BOM ANTONIO (SP218849 - ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.002710-1 - NELSON IZIDORO LOCATELI X NELSON IZIDORO LOCATELI X MARIA DAS DORES BARBOSA LOCATELI X MARIA DAS DORES BARBOSA LOCATELI (SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tendo em vista que a parte exequente concordou com os cálculos oferecidos pela Caixa Econômica Federal, defiro o pedido da parte exequente para levantamento do valor de R\$ 1.158,24 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor do advogado(a), Dr(a). Alessandra Gaino Minussi, OAB-SP nº 142.479. Por outro lado, oficie-se à executada para que converta a seu favor a quantia remanescente. Após a notícia dos levantamentos, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.002729-0 - AURELIO JOSE GUARNIERI X AURELIO JOSE GUARNIERI (SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.003294-7 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS X ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (SP136479 - MARCELO TADEU NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.003302-2 - OSWALDO BENEDITO GUSMAO (SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.004589-9 - SEBASTIAO MARCIO DE CARVALHO X SEBASTIAO MARCIO DE CARVALHO (SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.004816-5 - ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA X ELVIRA PERINA SCUDELER FERREIRA X APOLONIA CONCEICAO FERREIRA LIMA X APOLONIA CONCEICAO FERREIRA LIMA X JOSE ANTONIO FERREIRA X JOSE ANTONIO FERREIRA (SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.004819-0 - LOURDES VILHENA RAMOS X LOURDES VILHENA RAMOS (SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.004823-2 - HERMINIO SETIM X HERMINIO SETIM (SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.27.000577-8 - ALEXANDRE THEODORO TUROLLA X ALEXANDRE THEODORO TUROLLA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.27.001598-0 - DONIZETE CARLOS CARDOSO X DONIZETE CARLOS CARDOSO - INCAPAZ(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.27.002546-7 - ROSA RISSO RIBEIRO DA SILVA X ROSA RISSO RIBEIRO DA SILVA(SP142479 - ALESSANDRA GAINO E SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.27.002872-9 - LUCIA RIGOBELLO DE CARVALHO X LUCIA RIGOBELLO DE CARVALHO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.27.004327-5 - BENEDITO CORACARI X BENEDITO CORACARI X HELENA MARIA EDUARDO CORACARI X HELENA MARIA EDUARDO CORACARI(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3079

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.27.000678-9 - MARIA DA DORES JANNUZZI CARUSO X MAFALDA MAURO DE ANDRADE(SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)
Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil.Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

2004.61.27.002147-0 - OTAVIO TADEU DIAS RIBEIRO(Proc. MARCIO SEBASTIAO DUTRA(OAB210554)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168770 - RICARDO CHITOLINA)
Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil.Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

2004.61.27.002635-1 - NILJANE NOGUEIRA X LAERCIO MARTINEZ CONTOLE X EDSON ZANGIACOMI MARTINEZ(SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)
Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil.Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

2004.61.27.002930-3 - MARCIO ANTONIO GRECCHI X MARLENE GENGA CRECCHI(SP178727 - RENATO CLARO E SP107699 - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP168770 - RICARDO CHITOLINA)
Fl. 726: Diga a Caixa Econômica Federal acerca do requerido pela parte autora, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.27.001598-9 - JOAO BATISTA DE SOUZA X MARIA INES DE MORAES SOUZA(SP142479 -

ALESSANDRA GAINO E SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

2006.61.27.000493-5 - MARIA ALICE GERUMAGLIA DA SILVA X JOSE CUSTODIO RIBEIRO X NADYR BANDEIRA CAPOBIANCO(SP052941 - ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Primeiramente, comprove o advogado Márcio Sebastião Dutra o cumprimento do artigo 45 do C.P.C ou traga o advogado Odair Bonturi novo instrumento de procuração a fim de regularizar a representação processual, não sendo possível os meros desentranhamentos requeridos, pois não estariam de acordo com formalismo ditado pela Lei. Int.

2006.61.27.001378-0 - DIRCE APARECIDA CAIXETA CAMPIOTO(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.000290-6 - APARECIDA LEONILDA VANZO BARON(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

2007.61.27.000599-3 - HELENA MAZZER JORGE(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.000677-8 - SIDNEI ELIAS MANTOVANI X MARIA LUIZA ROMAO MANTOVANI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF, pois tempestiva, atribuindo-lhe efeito suspensivo em relação à parte controversa, com fulcro no artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a(o) exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos cálculos.

2007.61.27.001208-0 - OLGA TOFFOLETTO X ODALY TOFFOLETTO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO E SP181849B - PAULO ROBERTO SANDY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.27.001535-4 - JOSE MARTINS DE CAMPOS(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requiera em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.27.001696-6 - JOSE LONGO(SP225803 - MARIO HENRIQUE AMBROSIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.27.004467-6 - ADELINA BOLDRIN RUSSO X ANTONIO FERNANDO RUSSO X GLAUCIO JAIR

RUSSO X NEUZA APARECIDA BARISON RUSSO X RENELCIO RUSSO X CLAUDIA RUSSO RISSATO X EDVALDO ANTONIO RISSATO(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.27.000416-6 - ANA MARIA ELIZEU VIBRIO(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA E SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.27.004742-6 - MARIA SEBASTIANA MARTINS(SP081589 - SILVIO BATISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor informado pela parte autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.27.005385-2 - ALZIRA NEIVA ANDRADE CATAPANO X KATIA CRISTINA CATAPANO X ROBERTO WAGNER CATAPANO(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento.Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.27.000754-0 - MARLENE THEREZA GUNTER VIEIRA X MARLENE THEREZA GUNTER VIEIRA(SP106778 - RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Trata-se de impugnação apresentada pela requerida, ao fundamento de existência de excesso de execução. Aduz a requerida que o cálculo da parte impugnada encontra-se incorreto, posto que excederia ao valor do julgado. Procede em parte a impugnação, pois como demonstra o cálculo do contador do Juízo, que se revela adequado na apuração do quantum uma vez que expressa o valor devidamente atualizado, observados os critérios oficiais, nem a impugnante nem a impugnada apresentaram corretamente os cálculos. Dessa forma, acolho parcialmente a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do C.P.C, e fixo o valor da execução nos moldes do cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, nos limites do pedido da parte exequente. Posto isso, concedo o prazo de dez dias para que a parte exequente requeira em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.27.001482-8 - LUCIMARA APARECIDA CONTI FREITAS X LUCIMARA APARECIDA CONTI FREITAS(SP202942 - ARIANA NOGUEIRA VAZ DE LIMA MAIA E SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.27.000856-0 - MARIA CRISTINA PINTO AMARANTE X MARIA CRISTINA PINTO AMARANTE(SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.000291-8 - MARIA HELENA BARON X MARIA HELENA BARON(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.000673-0 - SIDNEI ELIAS MANTOVANI X SIDNEI ELIAS MANTOVANI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI E SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias.

Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.001490-8 - HERIBERTO MOREIRA MARTELLI X HERIBERTO MOREIRA MARTELLI(SP113103 - EVERALDO MOREIRA MARTELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.001872-0 - PRISCILA LEGASPE DOS REIS X PRISCILA LEGASPE DOS REIS(SP111580 - MARIA CRISTINA B LEGASPE DOS REIS E SP100702 - GISELE BUSON LEGASPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a liquidação do alvará, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.002736-8 - MARIA CECILIA LEONELLO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.27.004058-0 - JOSEPHINA MARIA NIERI X JOSEPHINA MARIA NIERI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da contadoria judicial para eventual manifestação, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.27.005048-6 - MARIA DO CARMO PIZOL X MARIA DO CARMO PIZOL(SP256400 - DENISE HELENA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Intime(m)-se o(a/s) autor(a/es) para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o depósito efetuado na conta vinculada do FGTS, a título de pagamento do(s) valor(es) devido(s), bem como acerca do pedido de extinção da execução formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASSO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BEL MAURO DE OLIVEIRA CAVALCANTE.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1179

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2010.60.00.000950-0 - JOAO PEDRO PASQUAL NETO(MS009768 - ALEXANDRE MANTOVANI E MS010364 - ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

Diante dessas razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar que a ré atribua ao autor 0,50 pontos referentes ao quesito 2.3 do espelho de notas da prova prático-profissional (fl. 65), os quais deverão ser somados aos demais pontos e, uma vez alcançada nota suficiente para aprovação, que efetue a sua inscrição nos quadros de

advogados da OAB/MS. Também por essas razões, defiro a antecipação da tutela para que a ré atribua imediatamente a pontuação ao autor, e, uma vez aprovado, que efetue a sua inscrição nos quadros da OAB/MS. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.60.00.001714-4 - MARIA ZELI DOS SANTOS AMARAL(MS000784 - IVAN SAAB DE MELLO E MS012804 - CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO E MS012338 - PEDRO DE ALENCAR TAVARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Infere-se da inicial que o valor atribuído à causa é de R\$ 1.000,00 (mil reais). A Lei Federal n 10.259, de 12 de julho de 2001, dispõe que: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (grifei) Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (atualmente, R\$ 30.600,00), e as partes se enquadram no rol do art. 6º da Lei nº 10.259/2001, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente. Intime-se.

2010.60.00.001715-6 - EMANUELY APARECIDA MASSENA(Proc. 1228 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Infere-se da inicial que o valor atribuído à causa é de R\$ 10.875,06 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos). Embora o pedido de tutela antecipada já tenha sido apreciado durante o plantão judicial (fls. 16/18), a Lei Federal n 10.259, de 12 de julho de 2001, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (grifei) Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (atualmente, R\$ 30.600,00), e as partes se enquadram no rol do art. 6º da Lei nº 10.259/2001, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com a brevidade que o caso requer (a autora ainda não foi intimada da decisão que concedeu a tutela e há pedido de reconsideração), a fim de que a presente ação seja julgada pelo Juízo competente. Intime-se.

2010.60.00.002017-9 - AGLAIR MARIA ALVES(MS005680 - DJANIR CORREA BARBOSA SOARES E MS012879 - ALEXANDRE YAMAZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O comprovante de rendimento juntado aos autos à fl. 84 demonstra que a autora não é hipossuficiente, nos termos exigidos pela lei, já que desfruta de remuneração mensal líquida superior a R\$ 3.000,00. No caso, tal documento ilide a presunção de pobreza de que trata o 1º do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Registre-se, por oportuno, que as despesas domésticas alegadas não são aptas a caracterizar hipossuficiência. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias. Cumprida esta determinação, intime-se a parte ré para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o pedido de tutela antecipada. Cite-se no mesmo mandado.

2010.60.00.002033-7 - MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS X LETICIA MOREIRA MARTINS - incapaz X MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS X PRISCILA MOREIRA MARTINS X SERGIO MOREIRA MARTINS(MS008650 - GIOVANNA MARIA ASSIS TRAD CAVALCANTE) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS X UNIAO FEDERAL

Considerando que não há nos autos procuração outorgada por todos os autores diretamente à subscritora da inicial, bem como o ato constitutivo da Associação de Vítimas de Erros Médicos de Mato Grosso do Sul, e, considerando ainda o que dispõe o artigo 13 do Código de Processo Civil, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, regularizem sua representação processual. Regularizada a representação processual, intimem-se as rés para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o pedido de tutela antecipada. Citem-se no mesmo mandado. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 1180

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2010.60.00.001381-3 - ANTONIO ROBERTO VERAS(MS010347 - KALINE RUBIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Admito a emenda de f. 139/140, razão pela qual reconsidero a decisão de f. 137, devendo o presente feito ser processado e julgado perante este Juízo. No mais, apreciarei o pedido de tutela antecipada após a manifestação da parte ré a respeito, a qual terá o prazo de dez dias para tanto. Após conclusos. Defiro os pedidos de justiça gratuita e de prioridade de tramitação. Intimem-se. Cite-se no mesmo mandado.

Expediente Nº 1181

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2006.60.00.007420-3 - CG COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE FERRO E ACO LTDA(MS003129 - JOSAVI GRANJA) X FAZENDA NACIONAL

Em face de todo o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 226, ao passo que declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Oficie-se à CEF para colocar à disposição do Juízo da 6ª Vara o depósito realizado pela autora na conta nº 3953.005.306276-8, vinculando-o à Execução Fiscal nº 2007.60.00.007255-7. Custas pela autora. Condeno-a, ainda, no pagamento de honorários advocatícios devidos à Fazenda Nacional, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.001575-7 - WAGNER FERRARI CHADA X ELIZABETI SATIKO KAMITANI CHADA(SP150124 - EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS(MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL(MS008456 - CARLOS ERILDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Dainte do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a recalcular o saldo devedor do financiamento dos autores, contabilizando em conta em apartado os juros não pagos nos momentos próprios e, sobre eles, aplicando somente correção monetária. JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS CONSTANTES DA EXORDIAL. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação à SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e à UNIÃO. Revogo a decisão antecipatória da tutela. Eventuais depósitos serão levantados pela Caixa Econômica Federal. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), estes em favor da Caixa Econômica Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da União e em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. PRI.

2006.60.00.010665-4 - FATER SEBASTIAO MIRANDA ARGUELHO(MS002176 - BRUNO ROA) X UNIAO FEDERAL

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos desta ação. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 84), deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.00.010671-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS(MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Daí porque improcedente o pedido de incorporação ou reajustamento de vencimentos. Já com relação ao pedido de indenização, não há como se impor ao INCRA a responsabilidade pela omissão do Presidente da República, pessoa que não está subordinada a ré e a quem a compete, nos termos da alínea a do inciso II do 1º do art. 61 da Constituição Federal, a iniciativa de projetos de lei versando sobre reajuste de remuneração dos servidores públicos. Em face do exposto, com relação a tal pedido, extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Julgo, ainda, improcedente o pedido de incorporação ou reajustamento de vencimentos, nos termos do art. 269, I do mesmo diploma legal. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.001586-0 - SINDSEP/MS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MS(MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para o fim de reconhecer o direito dos servidores inativos, substituídos pelo autor, cujos nomes constam da relação de f. 23-35, de receber Gratificação de Desempenho de Atividade de Técnico-Administrativa - GDATA na forma, pontuação e critérios estabelecidos para os servidores ativos, nos valores correspondentes a 37,5 pontos, no período de 13 de março de 2002 a 16 de julho de 2004 (data da publicação da Medida Provisória 198/2004) e, a partir daí, nos valores correspondentes a 60 pontos, desde que enquadrados nos termos já mencionados. Condeno a União a pagar aos substituídos as parcelas referentes às diferenças entre os valores pagos a título dessa gratificação e os devidos por força desta sentença, corrigidos monetariamente, nos termos da Tabela de Cálculos da Justiça Federal e com juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação até o efetivo pagamento. Condeno a União, ainda, ao reembolso das despesas processuais adiantadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2008.60.00.011461-1 - ADELINO DA SILVA(MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Dessa forma, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar a CEF no pagamento das diferenças de correção monetária, relacionada com a caderneta de poupança daquele (conta poupança nº 013.00123961-3), devendo aplicar o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no mês de janeiro de 1989 (42,72%), sobre os valores que se encontravam depositados, deduzidos os percentuais pagos sob o mesmo título. Dou

por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A atualização monetária deverá ocorrer desde a época em que os índices pleiteados deixaram de ser aplicados, de forma a assegurar o valor real da moeda no período de inflação, incluindo-se os índices expurgados, na forma estabelecida pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. A essas diferenças serão acrescidos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a partir da data em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento ou enquanto a conta permaneceu em atividade, pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado. (Neste sentido: TRF 3 - 3ª Turma - AC 1344236, v.u., relator Desembargador Federal Nery Júnior, decisão de 08/01/2009, publicada no DJF3 de 20/01/2009, p. 480) Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Condene a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do CPC.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.00.005083-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.007587-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1386 - GUSTAVO FERREIRA ALVES) X JOSE SALVADOR DE CARVALHO(MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar o excesso de execução no que pertine à cobrança de juros de mora e correção monetária no cálculo de execução de sentença. À Contadoria do Foro para realizar os cálculos. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes no pagamento dos honorários advocatícios.P.R.I. Junte-se cópia desta sentença nos autos de execução em apenso. Oportunamente, arquivem-se os autos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 1267

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.008965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009274-2) BANCO BCN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL(MS009278 - ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA E MS013417 - JEANNY SANTA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL CARTA TESTEMUNHÁVEL Vistos, etc. Mantenho a decisão, que não conheceu o recurso em sentido estrito interposto, por seus próprios fundamentos. Intime(m)-se. Notifique-se o MPF.

Expediente N° 1268

PETICAO

2009.60.00.002117-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.001263-9) JORGE RAFAAT TOUMANI X JOSEPH RAFAAT TOUMANI X ORLANDO DA SILVA FERNANDES(MS011004 - DANUZA SANTANA SALVADORI E MS011399 - NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E MS001099 - MANOEL CUNHA LACERDA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Diante do exposto, indefiro o pedido contido neste incidente. Ciência ao MPF. Cópia nos autos da ação penal, arquivando-se, oportunamente. I-se

2009.60.00.006205-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.001263-9) JORGE RAFAAT TOUMANI X JOSEPH RAFAAT TOUMANI X ORLANDO DA SILVA FERNANDES(MS011004 - DANUZA SANTANA SALVADORI E MS011399 - NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E MS001099 - MANOEL CUNHA LACERDA) X JUSTICA PUBLICA

Diante do exposto, indefiro o pedido contido neste incidente. Ciência ao MPF. Cópia nos autos da ação penal, arquivando-se, oportunamente. I-se

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

Expediente N° 1265

MONITORIA

2009.60.00.013582-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RICARDO ALEXANDRE DA SILVA ADORNO X SILVIA HELANA MENDONCA DE MORAES

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado às fls. 38-9, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0007230-2 - ANTONIO DAMIAO DA SILVA(MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUIZA CONCI)

Diante do silêncio do autor, intimado para manifestação acerca de eventual crédito remanescente, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2001.60.00.002140-7 - THEREZINA ALBUQUERQUE CANDIA(MS006787 - CYNTHIA LIMA RASLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. RIVA DE ARAUJO MANNS)

Diante do silêncio da autora, intimada para manifestação tendo em vista a decisão de f. 322-4, considero satisfeita a obrigação, pelo que julgo extinta a presente execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2005.60.00.002097-4 - EVELISE FERNANDES CAPILE(MS006271 - CLEIDIMARY PASSAFARO DA SILVA OJEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, nos termos apresentados às fls. 350-1, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, em favor da Caixa Econômica Federal, para levantamento de totalidade do valor depositado na conta nº 3953.005.305.973-2. Custas pela autora. Honorários, conforme convencionado. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2007.60.00.007971-0 - SILAS DE BRITO(MS011249 - VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2009.60.00.010362-9 - LARISSA TEIXEIRA SENA(MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS(Proc. 1147 - MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL E Proc. 1123 - LUIZA CONCI)

Às fls. 1254-5, a autora pede a desistência da ação no dia 27.10.2009. Intimada, a ré concorda se a autora renunciar ao direito que se fundou a ação. Observo que o pedido de desistência foi apresentado antes do decurso do prazo de sessenta dias para resposta, uma vez que o mandado de citação foi juntado no dia 22.9.2009, pelo que descabe a intimação da ré para anuência (267, 4º, CPC) Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da ação, formulado às fls. 1254-5, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. oportunamente, archive-se.

2009.60.00.013003-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS(MS004966 - GISELLE MARQUES DE CARVALHO E MS012666 - KEYZE MILHOMEM SANTOS NASCIMENTO) X JESUS FERREIRA GUTIERRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Homologo o acordo a que chegaram as partes, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Oportunamente, archive-se. . NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência, saindo intimados os presentes

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.005267-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS005853 - GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ALESSANDRA VIANNA FERREIRA

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme manifestação de f. 68, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2006.60.00.007174-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL(MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ERCILIO KALIFE VIANA

Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado à f. 40, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

CAUTELAR INOMINADA

2010.60.00.000741-2 - LUCIA CATARINA DA SILVA(MS005835 - TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularmente intimada para proceder ao recolhimento das custas iniciais, a autora não o fez. Sem a prova do recolhimento, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

6A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 277

EXECUCAO FISCAL

2001.60.00.005111-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ROSANY MARY ROSOLEN PASQUALINI DA SILVA(MS007934 - ELIO TOGNETTI) X T.C. MODAS LTDA-ME(MS007934 - ELIO TOGNETTI)

(...) Pelo exposto, defiro o pedido de liberação da quantia depositada no Banco Bradesco S.A., agência 2202, conta nº 1000034-3, no valor de R\$-2.729,42 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), em nome da executada Rosany Mary Rosolen Pasqualini da Silva, por se tratar de valor oriundo de depósito em conta-poupança de saldo inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.Mantenho, contudo, o bloqueio das quantias restantes, (R\$-579,60 /Banco HSBC e R\$-121,79/Banco Itaú) e determino a transferência do referido numerário, via sistema BACEN-JUD, para conta remunerada vinculada a este processo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal.Viabilize-se.Intimem-se.

Expediente Nº 278

EXECUCAO FISCAL

2005.60.00.003940-5 - FAZENDA NACIONAL(Proc. TANIA MARA DE SOUZA) X ANA PAULA MAIOLINO VOLPE(MS001097 - JOAO FRANCISCO VOLPE)

(...) Assim, evidenciado os pressupostos autorizadores para o desbloqueio financeiro, determino a liberação de todos os valores bloqueados, via sistema Bacenjud.Outrossim, mantenho a suspensão do curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a exequente, decorrido esse prazo, manifestar-se no sentido de dar prosseguimento ao feito, independentemente de intimação.No silêncio, fica suspenso o curso da presente Execução Fiscal até nova manifestação das partes, em razão do parcelamento noticiado nos autos.Viabilize-se.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO.

JUIZ FEDERAL.

BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1455

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.03.000712-4 - ADVANILDE VALENTIM DE ALMEIDA(SP152694 - JARI FERNANDES E MS008752 - MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(MS003962 - AUGUSTO DIAS DINIZ) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso adesivo tempestivamente interposto pela parte autora às fls. 171/175. Aos recorridos para contrarrazões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 170, intimando-se a União e remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal. Intimem-se.

2005.60.03.000346-2 - JOSE MARIA PEREIRA(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

De início, intime-se o INSS da sentença proferida no feito.Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto

pelo autor, em ambos os efeitos, a teor do disposto no artigo 518, caput, do Código de Processo Civil, e apenas no efeito devolutivo com relação ao capítulo da sentença que antecipou os efeitos da tutela, ex vi do artigo 520, inciso VII, daquele diploma processual. Intime-se a parte ré para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Depois, contra-arrazoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.00.008494-4 - IVO BUOSI(MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E MS009185 - ANNAMÉLIA FERREIRA DE C. S. ALEXANDRIA E MS007089 - CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA(Proc. 1049 - NEZIO NERY DE ANDRADE) Ante a necessidade da realização da prova pericial e, tendo em vista que o perito anteriormente indicado não foi localizado no endereço cadastrado nesta Justiça, nomeio em substituição o Sr. Justino Mendes de Aquino - Engenheiro Agrônomo - com endereço à Rua Rui Barbosa, 3901, sala 03, em Campo Grande/MS - CEP 79002-363. Intime-se o perito para que apresente sua proposta de honorários, no prazo de dez (10) dias, ficando consignado que os autos estarão disponíveis ao profissional ora indicado. Após, vista às partes para manifestação, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se.

2006.60.03.000194-9 - JOAO CONSTANTINO LOPES DE BARROS(MS003171 - INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS) X MARIA IGNEZ DE BARROS(MS003171 - INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Recebo o agravo retido interposto pela autarquia ré. Ao agravado para contrarrazões no prazo legal. Mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Vista às partes acerca do laudo pericial, no prazo de dez (10) dias, conforme determinado em fls. 173, inclusive para o terceiro interessado. Deixo de apreciar o pedido do perito em fls. 285 para fazê-lo por ocasião da sentença. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento do perito. Intimem-se.

2006.60.03.000398-3 - JOAO BATISTA DO NASCIMENTO(MS010261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

De início, intime-se o INSS e a União da sentença proferida no feito. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela parte autora às fls. 108/124 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Aos recorridos para as contrarrazões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.60.03.000428-8 - OLIVIA FABIANO FERREIRA(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação ordinária proposta por pessoa não alfabetizada, cuja representação processual deverá se dar por instrumento público de mandato. Adotando novo posicionamento, principalmente no sentido de facilitar o acesso da população ao Poder Judiciário, e, tendo em vista que nenhum prejuízo será imposto à parte requerente, bem como considerando os termos dos arts. 9º, parágrafo 3º da Lei n. 9099/95 e 16 da Lei 1060/1950, determino que seja elaborada certidão circunstanciada, por servidor desta Vara Federal, em que conste a qualificação do requerente e de seu advogado, a natureza do ato a ser praticado nesta Justiça, a data do comparecimento e a manifestação de sua vontade no que se refere ao poderes concedidos ao advogado para a prática de todos os atos de processo, exceto para aqueles que exijam outorga de poderes especiais, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para que compareça nesta Secretaria, munida de documentos pessoais, a fim de que se regularize sua representação processual, nos termos acima, no prazo de quinze (15) dias, arcando com os ônus de sua omissão. Sem prejuízo, intemem-se as partes para se manifestarem acerca do estudo socioeconômico de fls. 142/144, pelo prazo de cinco (05) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.60.03.000820-8 - ANTONIO CARLOS DA SILVA(SP179762 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1026 - AUGUSTO DIAS DINIZ)

Diante disso, realizada apenas a perícia médica para aferição da incapacidade da parte autora, cumpre-nos analisar a questão da hipossuficiência/miserabilidade, procedendo-se à realização do estudo sócio-econômico a fim de averiguar a real situação financeira da parte autora. Para tanto, oficie-se à Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS (Secretaria de Assistência Social) solicitando os bons préstimos para que um profissional de assistência social responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos que seguem: LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O autor mora sozinho ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.2. As pessoas que residem com o autor exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso, devendo ainda informar se lhe foi exibido documentos comprobatórios de rendimentos; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor.3. O autor recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda?4. O autor refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo,

qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.5. A residência em que mora o autor é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?6. Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o autor (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.)7. Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade da autora, relatando as informações conseguidas.8. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.Com a juntada do laudo sócio-econômico, abra-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias para memoriais finais, iniciando-se pela parte autora.Após, tratando-se de pedido de concessão de benefício assistencial, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82 do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da autuação, corrigindo-se o campo referente ao assunto para que conste benefício assistencial ao deficiente.Após as regularizações necessárias, tornem os autos conclusos para sentença.Atente-se a Secretaria para a necessidade de priorizar a tramitação deste feito em razão da matéria e da data da distribuição (22/09/2006).Intimem-se.

2007.60.03.000906-0 - ALBANY NOGUEIRA REGO(MS009038 - JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E MS011795 - MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 104, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal para apreciação do recurso.

2007.60.03.001002-5 - OLGA MARCIANO DE FREITAS(SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, procuração por instrumento público, necessária nos casos em que o outorgante não seja alfabetizado ou não possa assinar o instrumento particular, assumindo os ônus processuais de sua omissão.Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.60.03.001051-7 - LEONICE FERREIRA DE JESUS(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fl. 84, nomeio em substituição ao perito anteriormente indicado o Dr. Fernando Ferreira Freitas, CRM/MS 2661, com endereço na Rua Paranaíba, n. 947, centro.Intime-se o perito nos termos do despacho de fls. 73/74.

2008.60.00.007658-0 - ANTONIO VENANCIO DE CARVALHO NETO X JOSE CARLOS TEIXEIRA X OTAVIO TORRES PANTANO X VALTER SILVA FEROLLA X MARIO SERGIO VENANCIO DE CARVALHO NETO(MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Ante os esclarecimentos prestados pelo Sr. perito em fls. 265/267 entendo cabível a majoração dos honorários anteriormente fixados. Assim, fixo os honorários periciais em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Tendo em vista o depósito de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) pela parte autora (fls. 263/264) concedo o prazo de vinte (20) dias para que o requerente complemente os valores devidos a título de honorários.Com relação à retenção do imposto de renda, determino que seja realizado quando da expedição do alvará de levantamento a ser realizada após a complementação dos honorários pela parte autora.Defiro ainda, a dilação de prazo solicitada pelo perito, devendo o laudo pericial ser entregue em até trinta (30) dias após o término dos trabalhos periciais.Intimem-se.

2008.60.03.000924-6 - LUIZ CARLOS DAL SANTOS(MS011994 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante disso, revogo o despacho de fl. 72 que desconsiderou o estudo sócio-econômico de fls. 68/69.Outrossim, tratando-se de pedido de concessão de benefício assistencial, dê-se vistas ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82 do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Ao SEDI para retificação da autuação, corrigindo-se o campo referente ao assunto para que conste benefício assistencial ao deficiente.Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.60.03.000927-1 - ROSICLEIA RODRIGUES DA SILVA(MS004363 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E MS003935 - ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI)

Intimada a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela ré a parte autora se manifesta em alegações finais.Ante a inadequação da peça apresentada, desentranhe-a do feito, entregando-a ao seu subscritor.Certifique-se o decurso de prazo para apresentação das contrarrazões.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 119, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal.Intimem-se.

2008.60.03.001019-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para o deslinde da presente ação, entendo necessária a produção de prova oral a fim de comprovar a efetiva atividade rural do requerente. Tendo em vista que a parte autora não reside nesta cidade, assim como as testemunhas arroladas no

feito, depreque-se sua oitiva ao Juízo de Direito de Brasilândia/MS. Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, e ante ao requerimento do INSS em fls. 56, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada, cujo depoimento será tomado independentemente da presença do representante da autarquia ré. Intimem-se.

2008.60.03.001117-4 - LUCIANO ALVES BATISTA PRADO(MS011006 - FERNANDA ROCHA GONCALVES) X FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA X MARCOS FERNANDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO(MT004481 - KATIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ)
Recebo a conclusão nesta data. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 112, no que se refere às certidões de fl. 62 e 71. Prazo: 5 dias Após, intimem-se.

2008.60.03.001200-2 - LEONILDA MARCONDES(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Entendo necessária apenas a realização do estudo sócio-econômico para o deslinde da demanda ante a idade da requerente, tendo em vista que as informações colhidas irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador. Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Brasilândia/MS, para que responda, no prazo de 30 (trinta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor(a), sendo os seguintes: -1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado, discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 3) A(s) pessoa(s) que reside(m) com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, qual o valor da remuneração, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; 4) A(s) pessoa(s) que reside(m) com o(a) autor(a) possui(m) ou não carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir) 5) Alguma(s) da(s) pessoa(s) que reside(m) com o(a) autor(a) recebem benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6) O(a) autor(a) recebe algum outro tipo de rendimento ou ajuda? Em caso positivo, especificar o tipo de auxílio, a natureza da ajuda e sua frequência e identificar o provedor, com nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência. 6) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 7) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc). 9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. Fica autorizado ao assistente social prestar outras informações que julgar necessárias e pertinentes. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora formule seus quesitos posto que o INSS assim já o fez. Com a apresentação do relatório social, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação, iniciando-se pela parte autora. Após, ao MPF. Intimem-se.

2008.60.03.001202-6 - ALICE CANDIDA DE SOUZA SANTANA(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para o deslinde da presente ação, entendo necessária a produção de prova oral a fim de comprovar a efetiva atividade rural do requerente. Tendo em vista que a parte autora não reside nesta cidade, assim como as testemunhas arroladas no feito, depreque-se sua oitiva ao Juízo de Direito de Brasilândia/MS. Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, e ante ao requerimento do INSS em fls. 56, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada, cujo depoimento será tomado independentemente da presença do representante da autarquia ré. Intimem-se.

2008.60.03.001234-8 - MEIRE SILVA DE SOUZA(MS010718 - MARTINHO LUTERO MENDES E MS012104 - RODRIGO BATISTA ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a certidão de fl. 74, nomeio em substituição ao perito anteriormente indicado o Dr. Fernando Ferreira Freitas, CRM/MS 2661, com endereço na Rua Paranaíba, n. 947, centro. Intime-se o perito nos termos do despacho de fls. 62/63.

2008.60.03.001343-2 - ADRIANO AZAMBUJA BERNARDO(MS009527 - MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela CEF às fls. 113/141 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contrarrazões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.60.03.001477-1 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB(MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO E MS012796 - RICARDO MARTINS) X CASTELLON AGRO INDUSTRIAL LTDA- ME

Trata-se de ação ordinária proposta pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB em face de Castellon Agro Industrial Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, aparentemente devidamente inscrita no órgão responsável. Frustrada a citação da requerida nos endereços mencionados no feito, requer a parte autora que seja oficiado à Receita Federal e à Justiça Eleitoral para que estes forneçam os endereços que porventura constem em seus cadastros dos Srs. Eduardo Bastos de Figueiredo Castellon e Sebastião Marcos Simionatto, sócios da empresa

requerida. Apesar da manifestação da parte autora de que os sócios acima mencionados seriam litisconsortes no feito, a demanda em tela foi proposta somente contra a pessoa jurídica já mencionada no parágrafo inicial. De outro lado, não se tem nos autos notícia de que a empresa requerida tenha encerrado ou suspenso suas atividades. Dessa forma, providencie a parte autora o endereço atualizado da empresa ora requerida, bem como a situação cadastral da mesma. Com a manifestação da parte autora, havendo endereço diverso daquele constante da inicial, fica a Secretaria autorizada a expedir o necessário para citação da requerida. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para citação da empresa Castellon Agro Industrial Ltda - ME, na pessoa de seus sócios, no endereço declinado em fls. 102 e 103. Por fim, no momento, indefiro o pedido de fls. 106/107. Intime-se.

2008.60.03.001523-4 - ANDRE LUIZ AZMBUJA BERNARDO(MS009527 - MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO E MS013654 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela CEF às fls. 115/137 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contrarrazões, no prazo legal. Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.60.03.001524-6 - EDVANDA AZMBUJA BERNARDO(MS009527 - MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Com fundamento no princípio da boa-fé processual e no escopo de alcançar a verdade real, determino à parte ré que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da titularidade da conta poupança n 013.000.53642-7, agência 0563, com aniversário no dia 03, bem como a respectiva data de abertura e atual situação da mesma. Na impossibilidade, deverá a ré apresentar nos autos pesquisa cadastral com base no CPF da parte autora (CPF n 582.499.151-00). Na hipótese de descumprimento, em inexistindo justificativa plausível, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.60.03.001770-0 - JOAO RAULINO MOREIRA(MS009808 - LUCELIA CORSSATTO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP236863 - LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI)

Com fundamento no princípio da boa-fé processual e no escopo de alcançar a verdade real, determino à parte ré que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca da titularidade da conta poupança n 013.00002116-2, agência 0563, bem como a respectiva data de abertura e atual situação da mesma. Na impossibilidade, deverá a ré apresentar nos autos pesquisa cadastral com base no CPF da parte autora (CPF n 321.377.961-04). Observo à CEF que os documentos juntados às fls. 72/73 demonstram que a pesquisa foi efetuada com base em números de CPF que não pertencem à parte autora, sendo que o documento de fls. 15 traz o número correto, acima referido. Pelo que se constata dos autos a ré foi levada a erro pela própria parte autora, que constou erroneamente tal dado na petição inicial e no requerimento de fls. 16/17. Na hipótese de descumprimento, em inexistindo justificativa plausível, incidirá multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Antes, porém, ao SEDI para retificação da autuação devendo constar no pólo ativo José Raulino Moreira dos Santos. Intimem-se.

2008.60.03.001813-2 - DIVALDINA CARVALHO DE SOUZA(MS010380 - PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fica a parte autora intimada a no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos documentos acostados aos autos, nos termos do artigo 30, I, alínea a, da Portaria n. 10/2009.

2008.60.03.001814-4 - DIVALDINA CARVALHO DE SOUZA(MS010380 - PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X FRANCISCO ASSIS DE SOUZA(MS010380 - PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X ADAGUIMAR JOELSON CARVALHO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Fica a parte autora intimada a no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos documentos acostados aos autos, nos termos do artigo 30, I, alínea a, da Portaria n. 10/2009.

2009.60.03.000307-8 - JOSE CARLOS VITAME(SP150231 - JULIANO GIL ALVES PEREIRA E MS013557 - IZABELLY STAUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes acerca da perícia médica a ser realizada no dia 31/03/2010, às 10h30min, no consultório localizado na Rua Paranaíba, n. 1083, centro, em Três Lagoas/MS, devendo a parte autora comparecer a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Dirceu Garcia Dias, ficando o ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia, sob pena de torná-la inócua. No que concerne a essa comunicação, impõe-se observar que cabe ao advogado da parte autora informá-la acerca da data e horário precisos da perícia e da imprescindibilidade de trazer exames médicos, a fim de não se frustrar a realização da perícia. Note-se que a ausência de informação pelo patrono a respeito da data, hora e local da perícia à parte autora inevitavelmente causa prejuízos irreparáveis, uma vez que a requerente é privada da entrega de uma prestação jurisdicional célere e

eficaz, mormente porque a prova pericial, nas demandas em que cabível, é fundamental para a aferição da incapacidade da parte autora, sendo que a sua não realização pode gerar, inclusive, a improcedência da pretensão por ela formulada, bem como ocasiona a prática desnecessária de inúmeros atos pela Secretaria, tais como agendamentos de perícias, intimações, publicações e despachos inócuos, retardando o andamento dos demais processos, além de configurar um sobejo menosprezo às determinações judiciais proferidas por este juízo e um desrespeito ao profissional da área médica nomeado, eis que este reserva um horário em sua agenda, deixando de atender aos demais pacientes com o intuito de cumprir o encargo assumido, inutilmente. Sendo assim, este magistrado alerta que espera de todos advogados atuantes neste juízo que comuniquem ao seu cliente a respeito da designação das perícias, no intuito de dinamizar os trabalhos realizados em Secretaria, o que certamente representa medida de interesse da própria parte autora, que necessita e espera pela realização desta prova. Eventual responsabilidade nas frustrações das perícias serão devidamente apuradas, inclusive expedindo-se, se necessárias, as comunicações devidas aos órgãos de classe competentes. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria comunicar a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do máximo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, necessitando, no caso de certas especialidades, do concurso de profissionais sediados na capital do Estado ou do deslocamento de outras localidades que integram este Tribunal. Com a apresentação do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Não havendo necessidade de esclarecimentos, solicite-se o pagamento. Intimem-se.

2009.60.03.000510-5 - JOSE CARLOS DA SILVA(MS011594 - FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco (05) dias justifique a produção das provas requeridas e explicita os pontos que deverão ser comprovados através da perícia técnica, caso necessária. De outro lado, intime-se o INSS para, no mesmo prazo acima mencionado, especificar as provas que pretende produzir, devendo justificá-las quanto à sua pertinência e, havendo requerimento de produção de prova técnica, determinar os pontos que pretende ver provados por meio de tal exame. Intimem-se.

2009.60.03.000567-1 - OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em que pese os argumentos da parte autora, declinados às fls. 119/122, a parte autora encontra-se percebendo o benefício previdenciário do auxílio-doença desde 14/09/2005 (fls. 99/100), o que afasta o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação na espera até final decisão, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora, vez que impertinente à solução da lide. Em prosseguimento, dê-se vistas ao INSS para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 110/116, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais em favor do médico perito Dr. José Roberto Amin, nos termos da decisão de fls. 79/80. Após, declaro encerrada a instrução processual e determino o registro dos autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2009.60.03.000639-0 - MUNICIPIO DE BRASILANDIA-MS(MS010974 - ANDREI MENESES LORENZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Considerando que a parte autora, apesar de regularmente intimada, não procedeu ao depósito de qualquer quantia a título de consignação em pagamento, REVOGO a liminar concedida (fl. 131/132). INDEFIRO a produção da prova pericial requerida pela parte autora, pois os cálculos dos saldos dos contratos com base no que foi argumentado já foram juntados com a inicial. A experiência tem demonstrado que se deve ter cautela na apreciação da necessidade de produção de prova pericial contábil, nos contratos de financiamento bancário, pelas seguintes razões: a) muitas das questões discutidas são, eminentemente, de direito (se o anatocismo é permitido ou vedado, se há limitação da taxa de juros, etc.), ou podem ser avaliadas analisando-se os demonstrativos de evolução do saldo devedor; b) os cálculos produzidos antecipadamente tornam-se imprestáveis se alguma das teses que os fundamentaram não forem acolhidas na sentença, obrigando à sua repetição na fase de liquidação; e c) em vez de produzir tais cálculos, é possível determinar ao réu, no caso a CEF, que revise o contrato no parâmetros fixados na sentença, apresentando os cálculos em Juízo. Dessa forma, preliminarmente, considerando que a CEF menciona que não ocorreu a chamada amortização negativa (final da fls. 628), DETERMINO que junte os demonstrativos da evolução do saldo devedor, mês a mês, de cada um dos contratos ora discutidos, posto que as planilhas juntadas (memória de cálculo analítica, fls. 275 e ss.) não permitem avaliar essa evolução, tampouco a existência ou não de amortização negativa. Intimem-se.

2009.60.03.000800-3 - REGINA MARIA LIMA DA SILVA(MS006839 - ACIR MURAD SOBRINHO) X ADAUTO BOZZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o recolhimento das custas no Juízo deprecado, aguarde-se o retorno da carta precatória. Defiro o prazo requerido pela parte autora para a apresentação do substabelecimento ao advogado subscritor da petição de fls. 125/126. Intimem-se.

2009.60.03.000942-1 - JUVENIL EVARISTO DA SILVA(MS012228 - RODRIGO EVARISTO DA SILVA) X

FAZENDA NACIONAL

Nos termos do artigo 30, I, c, da Portaria 10/2009 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pela parte ré.

2009.60.03.000949-4 - JOSE HENRIQUE PESSOA(MS011994 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 30, I, c, da Portaria 10/2009 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pela parte ré.

2009.60.03.001028-9 - RAQUEL FRANCISCA DA CONCEICAO BENTO(SP058428 - JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do artigo 30, I, c, da Portaria 10/2009 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pela parte ré.

2009.60.03.001054-0 - IESTRE APARECIDO DE SOUZA E SILVA(MS002246 - LAZARO LOPES E MS011597 - MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA) X TANIA MEIRE DIAS CORSO(MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos do artigo 30, I, c, da Portaria 10/2009 deste Juízo, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada pela parte ré CEF.

2009.60.03.001205-5 - LUZIA LOPES DE ALMEIDA COSTA(MS012319 - FELIPE CAGLIARI DA ROCHA SOARES E MS011006 - FERNANDA ROCHA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada a no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos documentos acostados aos autos, nos termos do artigo 30, I, alínea a, da Portaria n. 10/2009.

2009.60.03.001215-8 - JOAO RIBEIRO(SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica a parte autora intimada a no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca dos documentos acostados aos autos, nos termos do artigo 30, I, alínea a, da Portaria n. 10/2009.

2009.60.03.001278-0 - MUNICIPIO DE SELVIRIA/MS(MS008560 - ANTONIO LISBOA DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Trata-se de ação ordinária proposta pelo Município de Selvíria em face da CEF, com o objetivo de ver rescindido o contrato n. 0158.167-33, assim como ser ressarcida em perdas e danos. Alega a requerente que a requerida não adimpliu o contrato deixando de providenciar o repasse das verbas oriundas da União/Ministério das Cidades. Citação às fls. 102. Contestação fls. 103/179. Alega a ré não ser parte legítima para figurar no polo passivo da demanda vez que o contrato foi firmado coma União, restando à CEF o papel de agente mediador. Afirma que o repasse não foi efetuado posto que a União não entregou os valores contratados por responsabilidade única da requerente que não cumpriu o cronograma de execução do contrato. Alega não haver dano em razão da ausência de ato ilícito particado pela CEF. Réplica às fls. 183/184. É a síntese do necessário. De início, mantenho a Caixa Econômica Federal no polo passivo da demanda visto que a ré aparece no contrato como representante da União e, ainda, aparentemente toda a comunicação para a execução do contrato se deu com a instituição bancária, conforme documentos apresentados juntamente com a contestação. De outro lado, entendo necessária a intervenção da União por se tratar de verba de origem federal, assim como ser a entidade pública ente figurante no contrato, conforme se vê em fls. 11. Cite-se a União. Determino, também, que a União se manifeste acerca do interesse na produção de provas, devendo justificá-las quanto à sua pertinência. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União no polo passivo da demanda. Defiro o requerimento do item 4 de fls. 07 da inicial e determino que a CEF apresente cópia integral do processo n. EN126290158167-33/2003, no prazo de dez (10) dias. Determino, ainda, que a CEF traga aos autos o extrato da conta vinculada ao contrato ora discutido, no prazo acima mencionado. Determino, também, que as partes apresentem o cronograma de execução previsto e o efetivamete cumprido. Por fim, indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora por entender impertinente ao caso em testilha. Intimem-se.

2009.60.03.001514-7 - ELIO DARCI KISMANN(RS044718 - ISAIAS GASEL ROSMAN) X KELLY KISSMANN(RS044718 - ISAIAS GASEL ROSMAN) X ELIO DARCI KISMANN(RS044718 - ISAIAS GASEL ROSMAN) X PEDRO ADIERS(RS044718 - ISAIAS GASEL ROSMAN) X FAZENDA NACIONAL

Defiro a dilação de prazo solicitado pela parte autora. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da demanda, devendo constar União Federal, uma vez que a Fazenda não tem capacidade para figurar como parte em demanda judicial. Intime-se.

2009.60.03.001577-9 - JULIO CEZAR RIBEIRO(MS013883 - RHANDALL MIO DE CARVALHO E MS013860 - ANDRE CLEMENTE MARANHA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS - CAMPUS DE ARAGUAINA/TO

Ante o tempo decorrido, concedo o prazo de vinte e quatro horas (24) para que a parte autora promova o recolhimento das custas processuais, arcando com o ônus de sua omissão.

2009.60.03.001607-3 - TEREZA DE SOUZA LIMA(SP260543 - RUY BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/22, conforme requerimento de fls. 31, os quais deverão ser substituídos por cópias.Com o trânsito em julgado da sentença proferida no feito, archive-se com as cautelas de praxe.Intime-se.

2009.60.03.001609-7 - SEBASTIANA ANTONIOLI DE SOUZA DO PRADO(SP260543 - RUY BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/19, conforme requerimento de fls. 28, os quais deverão ser substituídos por cópias.Com o trânsito em julgado da sentença proferida no feito, archive-se com as cautelas de praxe.Intime-se.

2009.60.03.001646-2 - ADEMAURO ROCHA(SP281598 - MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela parte autora às fls. 46/51 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho, no entanto, a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Desnecessária a intimação do recorrido para contrarrazões tendo em vista que a autarquia ré não foi citada. Assim, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. .Pa 0,5 Intime-se.

2009.60.03.001650-4 - SUZANA LIMA(MS004391 - JULIO CESAR CESTARI MANCINI) X BANCO DO BRASIL S/A

Ante a manifestação do autor de fls. 34/35, revogo a decisão de fls. 30.Recebo o aditamento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do polo passivo da demanda, devendo constar Caixa Economica Federal.Tendo em vista a declaração de fls. 14, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se.Com cópia da manifestação de fls. 34/35, após retificado o feito, cite-se a CEF.Intimem-se.

2009.61.02.000205-5 - ALMEIDA MARIN CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA(SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, manifestem-se as partes, no prazo acima mencionado, acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à sua pertinência. Intimem-se.

2010.60.03.000219-2 - TOLOMISTA GOMES DA SILVA(MS008951 - ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA) X MARIA DE FATIMA FREITAS(MS008951 - ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA OLANDA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

(...) Pelo exposto:1. Ficam ratificados os atos praticados no Juízo Estadual, inclusive a concessão de gratuidade da justiça, exceto a determinação de especificação de provas, que será renovada oportunamente.2. Afasto a alegação de ilegitimidade passiva do Dnit.3. Determino a inclusão da União no polo passivo.Ao SEDI para a inclusão da União.Após, cite-se a União. Intimem-se as partes, inclusive quanto à redistribuição do presente feito.

2010.60.03.000227-1 - CLAUDIO RAMIRES KOCH(MS007598 - VANDERLEI JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias, recolher as custas processuais iniciais ou requerer os benefícios da justiça gratuita, juntando declaração que comprove sua hipossuficiência, bem como para que traga aos autos cópia de documento pessoal com foto e de documento que contenha o número do CPF, conforme determinado no art. 118, 1º do Provimento COGE 64/2005.Intime-se.

2010.60.03.000235-0 - JOVELINO DOS SANTOS SENA JUNIOR(MS012397 - DANILA MARTINELLI DE SOUZA REIS E SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a declaração de fls. 31, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2010.60.03.000236-2 - OSMAR CORREA GALHARDI(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a declaração de fls. 31, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Anote-se. Cite-se.

Intimem-se.

2010.60.03.000239-8 - ORACILDA ALVES DE PAULA(MS010876 - SIRLENE JESUS MOREIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Dessa forma, com a extinção da RFFSA e a sucessão de seus direitos, obrigações e ações judiciais por parte da União, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, para que promova a alteração do pólo passivo da ação, assumindo os ônus processuais de sua omissão. Outrossim, verifico que a parte autora não recolheu as custas processuais iniciais, uma vez que requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ao argumento de que o imóvel é destinado à Rede Feminina de Combate ao Câncer. Porém, a destinação do imóvel que originou a controvérsia entre as partes não figura entre as hipóteses de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que, da leitura do artigo 2º da Lei nº 1.060/51, destina-se aos que necessitarem recorrer à Justiça, considerando-se necessitado, para os fins legais, aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Diante disso, intime-se a parte autora para que, em igual prazo de 10 (dez) dias, esclareça se cumpre os requisitos legais para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 e, em caso positivo, traga aos autos declaração de hipossuficiência, ou recolha as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos novamente conclusos. Intime-se a parte autora.

CARTA PRECATORIA

2010.60.03.000231-3 - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AURIFLAMA - SP X ANTONIA MARIA ROSA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Ante o teor da Portaria n. 20/2009, deste Juízo, que prevê a realização das audiências de instrução nos processos de natureza previdenciária e assistencial no Município de Selvíria/MS, determino a realização da audiência naquela cidade. Providencie a Secretaria a inclusão do presente feito na pauta da vara itinerante, promovendo os atos e intimações necessárias. Designada a data da audiência, comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se.

Expediente Nº 1458

EXECUCAO FISCAL

2003.60.03.000044-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MS.(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X CRISTINA MARTINS GONCALVES X CRISTINA MARTINS GONCALVES ME

Fica intimado o exequente do contido do ofício de fls. 540-544.

Expediente Nº 1459

ACAO PENAL

2009.60.03.001403-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1383 - LEONARDO AUGUSTO GUELFY) X HEDER ALESSANDRO DA SILVA(MS012328 - EDSON MARTINS) X PAULO CEZAR BRESCIANI(MS012328 - EDSON MARTINS) X PAULO CESAR DE SOUZA(MS012328 - EDSON MARTINS)

De acordo com a manifestação ministerial de fls. 261/262 e deliberação deste Juízo à f. 223, verifica-se não existir causa a ensejar absolvição sumária dos réus, neste momento processual, razão pela qual foi determinado o prosseguimento do feito e conseqüente expedição da carta precatória para oitiva de testemunhas (fls. 223 e 225). Em relação à ressalva feita pelo Ministério Público Federal no item 3 de sua quota de fls. 261/262, verifico que a incidência referida (f. 263/264) é o Pedido de Liberdade Provisória relativo aos autos principais nº 2009.60.02.005413-2 (ação penal constante na certidão de fls. 204/205), devendo a Secretaria providenciar a solicitação de certidão de objeto e pé do referido processo e de outros que eventualmente constem em certidões e folhas de antecedentes dos acusados, conforme determinado à f. 133. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO

JUIZA FEDERAL

GRACIELLE DAVID DAMÁSIO DE MELO

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2055

ACAO PENAL

2005.60.04.000177-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JULIAN MOSTACEDO GIL(MS010283 - LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Ante o exposto, acolho a bem lançada promoção ministerial de fls. 196/203, cujas razões também adoto para INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, em face da necessidade de manter-se a custódia preventiva a que se submete o requerente. Designo audiência de oitiva da testemunha Benedito Paulino de Arruda para o dia 10/03/2010, às 14:30 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Depreque-se, com URGÊNCIA, a oitiva da testemunha Jeferson da Guia Rodrigues para uma das Varas Federais de Campo Grande/MS, em vista da informação supra, considerando tratar-se de processo incluído na META2. Considerando que o réu é de nacionalidade boliviana, nomeio a Sra. Jeannette Glória Córdova Pereyra para atuar como intérprete. Intimem-se o réu e a tradutora. Publique-se. Requisitem-se o preso e a testemunha policial. Ciência ao Ministério Público Federal.